Diário OFICIAL Executivo

Ano CIX

Edição Digital nº 11024 | 190 páginas
Curitiba, Quinta-feira, 23 de Setembro de 2021

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo 03
Casa Civil 25
Procuradoria Geral do Estado 25
Controladoria Geral do Estado 25

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência 25
Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior 28
Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas 29
Secretaria da Educação e do Esporte 29
Secretaria da Fazenda 49
Secretaria da Saúde 156
Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho 160
Secretaria da Segurança Pública 167
Secretaria de Infraestrutura e Logística 182
Secretaria do Planejamento e Projetos Estruturantes 184
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo .. 184

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autarquias 184
Defensoria Pública do Estado 185
Em tempo 190

www.imprensaoficial.pr.gov.br

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Poder Executivo Estadual

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Governo do Estado

Governador
Carlos Massa Ratinho Junior

Vice-Governador
Darci Piana

Casa Civil
Guto Silva — Chefe da Casa Civil
Felipe Flessak — Diretor-Geral

Procuradoria Geral do Estado
Letícia Ferreira da Silva — Procuradora-Geral
Izabel Cristina Marques — Diretora-Geral

Controladoria Geral do Estado
Raul Clei Coccaro Siqueira — Controlador-Geral
Luiz Fernando Neto de Castro — Diretor-Geral

Chefia de Gabinete do Governador
Daniel Wesley Vilas Bôas Rocha — Chefe de Gabinete

Casa Militar
Tenente Coronel Welby Pereira Sales — Chefe

Coordenadoria Estadual da Defesa Civil
Tenente Coronel Fernando Raimundo Schunig — Chefe

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência
Marcel Henrique Micheletto — Secretário
Elisandro Pires Frigo — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento
Norberto Anacleto Ortigara — Secretário
Richardson de Souza — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura
João Evaristo Debiasi — Secretário
Diego de Oliveira Nogueira — Diretor-Geral

Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes
Valdemar Bernardo Jorge — Secretário
Louise da Costa e Silva Garnica — Diretora-Geral

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas
João Carlos Ortega — Secretário
Lucio Mauro Tasso — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Educação e do Esporte
Renato Feder — Secretário
Vinicius Mendonça Neiva — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Fazenda
Renê de Oliveira Garcia Junior — Secretário
Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro — Diretor-Geral

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo
Marcio Fernando Nunes — Secretário
Fabiana Cristina de Campos — Diretora-Geral

Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística
Sandro Alex Cruz de Oliveira — Secretário
José Brustolin Neto — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Justiça, Familia e Trabalho
Ney Leprevost Neto — Secretário
Cristiano Meneghetti Ribas — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Segurança Pública
Romulo Marinho Soares — Secretário
João Alfredo Zampieri — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Saúde
Carlos Alberto Gebrim Preto — Secretário
Nestor Werner Junior — Diretor-Geral

Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado
Leonardo Weldt Franceschi

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N
80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

DECRETO Nº 8.791

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Ofício nº 209/2021-PGE e o contido no protocolo nº 17.985.725-1,

DECRETA:

Art. 1º Promove, por merecimento, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, RG nº 4.936.543-8, Procuradora Classe II, ao cargo de Procurador Classe I, da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 23 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

LETÍCIA FERREIRA DA SILVA
Procuradora-Geral do Estado

140477/2021

DECRETO Nº 8.792

Concede Progressão por Titulação a servidores do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 87, da Constituição Estadual, tendo em vista o contido na Lei nº 13.666, de 05 de julho de 2002, que instituiu o Quadro Próprio do Poder Executivo, e o disposto no protocolo nº 18.055.020-8,

DECRETA:

Art. 1º Concede aos servidores estáveis regidos pela Lei nº 13.666, de 05 de julho de 2002 do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, ATIVOS, em 1 (uma) ou 2 (duas) referências salariais a título de Progressão por Titulação na forma dos incisos do § 3º do art. 9º da Lei 13.666, de 2002, conforme o Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 23 de setembro de 2021, 200° da Independência e 133° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

140479/2021

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 8.792/2021
PROGRESSÃO POR TITULAÇÃO – PGT

AGENTE DE EXECUÇÃO

Nome	RG	LF	Quadro	Órgão	Cargo	DE		PARA	
						CL	Ref.	CL	Ref.
SERGIO AUGUSTO SCHNEIDER	54048831	1	QPPE	SEAB	Agente de Execução	II	1	II	3

AGENTE PROFISSIONAL

Nome	RG	LF	Quadro	Órgão	Cargo	DE		PARA	
						CL	Ref.	CL	Ref.
FERNANDA MARIE YONAMINI	133150749	1	QPPE	SEAB	Agente Profissional	III	2	III	4

140480/2021

DECRETO Nº 8.793

Altera Anexos que concedeu Progressão e Promoção para os servidores do Quadro Próprio das Instituições Estaduais de Ensino Superior – IEES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido na Lei nº 11.713, de 07 de maio de 1997, que dispõe sobre as Carreiras do Pessoal Docente e Técnico-Administrativo das Instituições de Ensino Superior do Estado do Paraná, e o disposto no Protocolo nº 18.023.696-1;

DECRETA:

Art. 1º Altera o Anexo I do Decreto nº 8560 de 31 de agosto de 2021, que trata da PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE, dos Agentes Universitário de Nível Superior, Agentes Universitário de Nível Médio e Agentes Universitário Operacional, integrantes do Quadro Próprio das Instituições Estaduais de Ensino Superior – IEES, da Carreira Técnica Universitária, de acordo com os Anexos I-A, de retificação, Anexo I-B, de inclusão de servidores e I-C, de exclusão de servidores.

Art. 2º Altera o Anexo II do Decreto nº 8560 de 31 de agosto de 2021, que trata da PROGRESSÃO POR TITULAÇÃO, dos Agentes Universitário de Nível Superior, Agentes Universitário de Nível Médio e Agentes Universitário Operacional, integrantes do Quadro Próprio das Instituições Estaduais de Ensino Superior – IEES, da Carreira Técnica Universitária, de acordo com os Anexos II-A, de retificação e II-B, de exclusão de servidores.

Art. 3º Altera o Anexo III do Decreto nº 8560 de 31 de agosto de 2021, que trata da PROGRESSÃO POR AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, dos Agentes Universitário de Nível Superior, Agentes Universitário de Nível Médio e Agentes Universitário Operacional, integrantes do Quadro Próprio das Instituições Estaduais de Ensino Superior – IEES, da Carreira Técnica Universitária, de acordo com os Anexos III-A, de retificação, Anexo III-B, de inclusão de servidores e III-C, de exclusão de servidores.

Art. 4º Altera o Anexo IV do Decreto nº 8560 de 31 de agosto de 2021, que trata da PROMOÇÃO DE CLASSE POR TÍTULO E TEMPO, dos Agentes Universitário de Nível Superior, Agentes Universitário de Nível Médio e Agentes Universitário Operacional, integrantes do Quadro Próprio das Instituições Estaduais de Ensino Superior – IEES, da Carreira Técnica Universitária, de acordo com o Anexo IV-A, de retificação de servidores.

Art. 5º Altera o Anexo V do Decreto nº 8560 de 31 de agosto de 2021, que trata da PROMOÇÃO DE CLASSE, para o cargo de Professor do Ensino Superior, integrantes do Quadro Próprio das Instituições Estaduais de Ensino Superior – IEES, da Carreira do Magistério do Ensino Superior do Paraná, de acordo com os Anexos V-A, de retificação e Anexo V-B de exclusão de servidores.

Art. 6º Altera o Anexo VI do Decreto nº 8560 de 31 de agosto de 2021, que trata da ASCENSÃO DE NÍVEL, para o cargo de Professor do Ensino Superior, integrantes do Quadro Próprio das Instituições Estaduais de Ensino Superior – IEES, da Carreira do Magistério do Ensino Superior do Paraná, de acordo com os Anexos VI-A, de retificação, Anexo VI-B, de inclusão de servidores e VI-C, de exclusão de servidores.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 23 de setembro de 2021, 200° da Independência e 133° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

140482/2021

ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 8.793/2021

PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE
ANEXO I - A - RETIFICAR

RG	SERVIDOR	QUADRO	ORGÃO	CARGO	DE:		PARA:	
					CL	REF	CL	REF
71623017/PR	ANA PAULA MAZETTI DA CRUZ	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Médio	1	9	1	10
39095416/PR	ANDRE JUNIOR DA CONCEICAO	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Superior	1	9	1	11
65653117/PR	ANGELA CRISTINA CARRASCO MARCIO	IEES	UEL	Agente Universitário Operacional	1	8	1	9
3000512/PA	ARTHUR JOSÉ NASCIMENTO ALVES	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Médio	1	4	1	5
42192902/PR	CLAUDENIR BELASQUI	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Médio	1	8	1	9
88567803/PR	DAIANE DE JESUS FERREIRA	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Médio	1	6	1	7
0043883348/PR	DAISY TOKUNAGA	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Superior	1	1	1	2
89425131/PR	DIRCEU OLIVEIRA DE PONTES	IEES	UEL	Agente Universitário Operacional	1	8	1	9
131185723/PR	EDUARDO MORIO KISHINAMI	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Médio	1	6	1	7
60187304/PR	ELAINE MARIA DELLA COLETA GASPAR	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Médio	1	8	1	9

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

81218200/PR	FERNANDO JOSÉ DE SOUZA	IEES	UEL	Agente Universitário Operacional	1	8	1	9
0030212762/PR	HENRIQUE LAUCY PACHECO MONTANARI	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Superior	1	2	1	3
79039063/PR	JACQUELINE MICHELI MESTRE	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Superior	3	4	3	5
42478679/PR	JOAO ORLANDO CIANCA	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Médio	1	8	1	9
93334370/PR	JOSE EMIDIO GOMES BENEDITO	IEES	UEL	Agente Universitário Operacional	1	8	1	9
0062505346/PR	JULIANE MARTENS WEINGARTNER	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Médio	1	9	1	10
132914290/PR	LUIS WAGNER FIGUEIREDO COSTA	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Médio	1	8	1	9
87619842/PR	MARCELO FERNANDO PICCELLI	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Médio	1	8	1	9
0047670217/PR	MARCIO FERREIRA CRUZ	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Médio	1	10	1	11
79508039/PR	MARCIO MESSIAS MIRANDA	IEES	UEL	Agente Universitário Operacional	1	8	1	9
82602542/PR	MARCUS VINICIUS GOMES ZAMINELLI	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Médio	1	8	1	9
0045443663/PR	MARIA APARECIDA RAMALHO DE OLIVEIRA	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Médio	1	11	1	12
37033464/PR	MARIA CLAUDIA RODRIGUEZ CORREIA ARANDA DE SOUZA	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Médio	1	8	1	9
0033767897/PR	MARIA MARLENE BIGETTI	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Médio	1	6	1	7
70587670/PR	MARILDA APARECIDA DE SOUZA	IEES	UEL	Agente Universitário Operacional	1	8	1	9
44459825/PR	MAURO DOS SANTOS SILVA	IEES	UEL	Agente Universitário Operacional	1	8	1	9
55301255/PR	MERIS CRISTINA PAULINO	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Médio	1	6	1	7
0044812142/PR	NELICE MENDONCA BARBOSA	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Médio	1	11	1	12
50803767/PR	NILTON APARECIDO NERIS	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Médio	1	4	1	5
50630781/PR	PATRICIA MILENA DOS SANTOS	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Médio	2	7	2	8
16936103/PR	RICARDO PRAIA MULLER	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Médio	1	8	1	9
70702789/PR	RICARDO VILLARINHO OLIVEIRA	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Médio	1	10	1	11
70702789/PR	RICARDO VILLARINHO OLIVEIRA	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Médio	1	10	1	11
31280176/PR	ROSANGELA MARIA PAULO DOS SANTOS	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Médio	1	8	1	9
81632790/PR	ROSIANE PEREIRA BARICATI	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Médio	1	8	1	9
0050773280/PR	SIRLENE BARONI	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Médio	1	8	1	9
131650850/PR	TATIANA REGINA MONTEIRO CORREIA	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Médio	1	8	1	9
67177568/PR	VALDINEI JOSÉ DE SOUZA	IEES	UEL	Agente Universitário Operacional	1	8	1	9
100542730/PR	WELINGTON ROSA FERREIRA	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Médio	1	8	1	9
86415615/PR	WELLINGTON DONIZETTI BRANDET	IEES	UEL	Agente Universitário Operacional	1	8	1	9

ANEXO I - B - INCLUIR

AGENTE UNIVERSITÁRIO

RG	SERVIDOR	QUADRO	ORGÃO	CARGO	DE:		PARA:	
					CL	REF	CL	REF
131287810/PR	ANAISY SANCHES TEIXEIRA	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Superior	1	7	1	8
63832634/PR	EDMILSON SILVA ESPÍRITO SANTO	IEES	UEL	Agente Universitário Operacional	1	8	1	9
62858877/PR	EVERTON ALVES	IEES	UEL	Agente Universitário Operacional	1	8	1	9
98783458/PR	JEFFERSON DE PAULA OLIVEIRA	IEES	UEL	Agente Universitário Operacional	1	8	1	9
99077603/PR	JONATAN MARQUES DA SILVA	IEES	UEL	Agente Universitário Operacional	1	5	1	6
97915458/PR	JOSIANE LELIS RODRIGUES	IEES	UEL	Agente Universitário Operacional	1	8	1	9
85866516/PR	KAREN GOMES	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Superior	3	4	3	5
70009846/PR	VINICIUS CARVALHO OLIVEIRA	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Superior	1	8	1	9

ANEXO I - C - EXCLUIR

AGENTE UNIVERSITÁRIO

RG	SERVIDOR	QUADRO	ORGÃO	CARGO	DE:		PARA:	
					CL	REF	CL	REF
47859859/PR	ANADELIA COSTA DUARTE TSUJIOKA	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Médio	1	8	1	9
31774365/PR	CARMEN LUCIA DA SILVA CAZELLA	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Superior	1	6	1	7
67853458/PR	EDITE REIS PEIXOTO	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Médio	1	11	1	12
43678752/PR	MARCOS ANTONIO CAVALCANTI GARCIA	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Médio	1	8	1	9

140486/2021

ANEXO II A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 8.793/2021

PROGRESSÃO POR TITULAÇÃO

ANEXO II - A - RETIFICAR

AGENTE UNIVERSITÁRIO

RG	SERVIDOR	QUADRO	ORGÃO	CARGO	DE:		PARA:	
					CL	REF	CL	REF
0066984974/PR	ADAUTO JOSE GOUVEIA LOPES	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Médio	1	10	1	11
38331094/PR	ALEXANDRE RUDOLFO BARROSO	IEES	UEL	Agente Universitário Operacional	1	7	1	9
43975170/PR	ANA PAULA MARSON	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Superior	1	6	1	8
48280714/PR	CESAR LINDOLFO DA SILVA	IEES	UEL	Agente Universitário Operacional	1	9	1	11
38631934/PR	DAVI MIRANDA	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Superior	1	2	1	4
53978126/PR	EDICLEIA ZUNTA DOS SANTOS	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Médio	1	9	1	11
81985871/PR	FERNANDO LUIZ MASSARO JUNIOR	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Médio	1	7	1	9
76986789/PR	FERNANDO OLIVEIRA JOVANOVICH	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Médio	2	1	2	3
75866720/PR	FRANCISCO VAGNER ALBANO PEREIRA	IEES	UEL	Agente Universitário Operacional	1	9	1	11
61131647/PR	HERMINIO MATESCO DOS SANTOS	IEES	UEL	Agente Universitário Operacional	1	9	1	11

33811500/PR	ITALO MACEDO BENATTI	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Médio	1	7	1	9
66863417/PR	JAILSON APARECIDO PINHEIRO	IEES	UEL	Agente Universitário Operacional	1	9	1	11
0040955534/PR	JOÃO MANOEL MARTINS	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Superior	1	5	1	7
39132397/PR	JOILSON GOMES	IEES	UEL	Agente Universitário Operacional	1	9	1	11
61312790/PR	LEANDRO LOPES DE AVILA	IEES	UEL	Agente Universitário Operacional	1	9	1	11
88567820/PR	LUIZ FERNANDO SCHMIDT	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Médio	1	9	1	11
53441343/PR	MARCIA MARIA RIBEIRO VICENTE	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Superior	1	1	1	3
34684545/PR	MARCUS VINICIUS PAVAN	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Médio	1	9	1	11
569673/SE	NEILSON OLIVEIRA DE JESUS	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Médio	1	7	1	9
50803767/PR	NILTON APARECIDO NERIS	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Médio	1	2	1	4
70805006/PR	REGINALDO EVANGELISTA DOS SANTOS	IEES	UEL	Agente Universitário Operacional	1	1	1	3
59062514/PR	RITA CIBIN ELIAS	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Médio	1	6	1	8
48888437/PR	ROSIMAR APARECIDA NOGUEIRA CORREA	IEES	UEL	Agente Universitário Operacional	1	9	1	11
64136275/PR	SANDRA FERREIRA DE SOUZA	IEES	UEL	Agente Universitário Operacional	1	9	1	11
70291479/PR	VANESSA MARIA DE BARROS STECCA FERNANDES	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Médio	2	6	2	8
70311941/PR	WELLINGTON GOES VITORELLI	IEES	UEL	Agente Universitário Operacional	1	9	1	11

ANEXO II - B - EXCLUIR

AGENTE UNIVERSITÁRIO

RG	SERVIDOR	QUADRO	ORGÃO	CARGO	DE:		PARA:	
					CL	REF	CL	REF
33298455/PR	DERLE DE OLIVEIRA	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Médio	1	9	1	11
40237488/PR	RENILDA CALABRIO CIANCA	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Médio	1	1	1	3

140487/2021

ANEXO III A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 8.793/2021

PROGRESSÃO POR AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

ANEXO III - A - RETIFICAR

AGENTE UNIVERSITÁRIO

RG	SERVIDOR	QUADRO	ORGÃO	CARGO	DE:		PARA:	
					CL	REF	CL	REF
62389427/PR	Alessandro Aparecido Balassa	IESS	UEL	Agente Universitário Operacional	1	7	1	8
2256411/PR	Amelia Fioravante Siqueira	IESS	UEL	Agente Universitário de Nível Superior	1	11	1	12
0050798720/PR	Anael Cristina Assis da Silva	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Médio	1	11	1	12
0032114717/PR	Andreia Moreira Bernini Faical	IESS	UEL	Agente Universitário de Nível Superior	1	7	1	8
85144065/PR	Angelo Pontes de Almeida	IEES	UEL	Agente Universitário Operacional	1	9	1	10
78218150/PR	Antonio Marcelino Espírito Santo	IESS	UEL	Agente Universitário Operacional	1	11	1	12
42613479/PR	Aparecida Maria da Silva	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Médio	1	11	1	12
41075694/PR	Benedito Luciano da Silva	IESS	UEL	Agente Universitário de Nível Médio	1	11	1	12
57422440/PR	Cesar da Conceição	IESS	UEL	Agente Universitário Operacional	1	11	1	12
111341338/PR	Edileusa Regina Aguiar dos Santos	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Superior	1	2	1	3
0043016580/PR	Edson Aparecido da Rocha	IESS	UEL	Agente Universitário Operacional	2	11	2	12
0041815280/PR	Edson Luis Zanutto	IESS	UEL	Agente Universitário de Nível Superior	1	7	1	8
40119914/PR	Elizabeth Aparecida da Silva	IESS	UEL	Agente Universitário de Nível Médio	1	11	1	12
125732658/PR	Fabiano Alves dos Santos	IESS	UEL	Agente Universitário Operacional	1	10	1	11
60449490/PR	Fabio Maciel Cotrim de Oliveira	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Médio	1	11	1	12
42781789/PR	Genilson dos Santos	IEES	UEL	Agente Universitário Operacional	1	10	1	11
34002371/PR	Genival Jose Severino	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Superior	1	4	1	5
0037182699/PR	Gilberto de Deus Farias	IEES	UEL	Agente Universitário Operacional	1	4	1	5
74092268/PR	Glaucia de Souza Omori Maier	IESS	UEL	Agente Universitário de Nível Superior	1	10	1	11
0032134890/PR	Helio Roman Molina	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Médio	1	11	1	12
0049839804/PR	Henrique Rezende Motta	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Superior	1	4	1	5
0050910962/PR	Hilson Assunção Gomes	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Médio	1	9	1	10
52205301/PR	Joelma de Souza Pessoa Catarino Bueno	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Médio	1	9	1	10
79867560/PR	Jose Eduardo Nogueira	IESS	UEL	Agente Universitário Operacional	1	11	1	12
49068883/PR	Juliano Carlos Plaça Cezar	IESS	UEL	Agente Universitário de Nível Superior	1	4	1	5
0046277511/PR	Laureci Silvana Cardoso	IESS	UEL	Agente Universitário de Nível Superior	1	4	1	5
87914186/PR	Leila de Oliveira	IESS	UEL	Agente Universitário Operacional	1	11	1	12
88076710/PR	Luis Antonio Niro Passos	IESS	UEL	Agente Universitário de Nível Superior	1	11	1	12
46862325/PR	Luiz Carlos Dias	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Médio	1	11	1	12
0033866518/PR	Luiz Carlos Rodrigo	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Médio	1	8	1	9
0062155493/PR	Marcelo Alves Seabra	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Médio	1	9	1	10
75403720/PR	Marcio Alex de Almeida Moura	IESS	UEL	Agente Universitário de Nível Superior	1	11	1	12
31272904/PR	Marcio Ghiraldi	IESS	UEL	Agente Universitário de Nível Médio	1	10	1	11
0063244708/PR	Marco Antonio Gonçalves	IESS	UEL	Agente Universitário de Nível Médio	1	11	1	12
42092401/PR	Marcos Minoru Katayama	IESS	UEL	Agente Universitário de Nível Superior	1	11	1	12
0083638346/PR	Maria Aparecida da Silva Voria	IESS	UEL	Agente Universitário de Nível Superior	1	4	1	5
0058862541/PR	Maria de Fatima Souza Mendes	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Médio	1	8	1	9
0070578344/PR	Maria Helena Ribeiro Bueno	IESS	UEL	Agente Universitário de Nível Superior	1	11	1	12
64383515/PR	Marilda Cabral de Jesus Camargo	IESS	UEL	Agente Universitário de Nível Médio	1	5	1	6
0001433387/PR	Marilda Yoshie Hirayama Shiki	IESS	UEL	Agente Universitário de Nível Superior	1	8	1	9

Diário OFICIAL Paraná
Poder Executivo Estadual

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

67912985/PR	Michele Yamabayashi Ponces	IESS	UEL	Agente Universitário de Nível Superior	1	3	1	4
20427310/PR	Moacir Ferri	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Superior	1	2	1	3
82883622/PR	Oscar Gomes do Nascimento	IESS	UEL	Agente Universitário Operacional	1	11	1	12
0031244218/PR	Osvaldo Gomes Vieira	IEES	UEL	Agente Universitário Operacional	1	11	1	12
0031548047/PR	Paulo Sergio Pinto	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Médio	1	9	1	10
48321747/PR	Roberto José Mafort	IESS	UEL	Agente Universitário Operacional	1	11	1	12
31992494/PR	Ronaldo Silva Lourenço	IESS	UEL	Agente Universitário Operacional	1	11	1	12
44682389/PR	Rosana Aparecida da Silva	IESS	UEL	Agente Universitário de Nível Médio	1	7	1	8
0043028456/PR	Rosangela Maria dos Santos Silva	IESS	UEL	Agente Universitário de Nível Médio	1	11	1	12
43267116/PR	Roseli Aparecida Naves	IEES	UEL	Agente Universitário Operacional	1	4	1	5
0059577409/PR	Sebastiao De Camargo	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Médio	1	9	1	10
51228138/PR	Sidneia Aparecida Rosa Campos	IESS	UEL	Agente Universitário de Nível Médio	1	11	1	12
96052553/PR	Silvio Rogerio Valduga	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Médio	1	5	1	6
84695874/PR	Simone Yuriko Kobayashi	IESS	UEL	Agente Universitário de Nível Superior	1	9	1	10
0048923330/PR	Sirlene Lemes Albrecht Bezerra	IESS	UEL	Agente Universitário Operacional	1	4	1	5
41804335/PR	Stella Aparecida Barboza	IESS	UEL	Agente Universitário Operacional	1	11	1	12
41882492/PR	Tania Mara Sedemaka Pinheiro	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Médio	1	7	1	8
0042118184/PR	Valeria Costa Evangelista da Silva	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Superior	1	11	1	12
57343940/PR	Valter Ruiz	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Médio	1	11	1	12
0031443040/PR	Vicentina Candido	IESS	UEL	Agente Universitário de Nível Superior	1	4	1	5

ANEXO III - B - INCLUIR

AGENTE UNIVERSITÁRIO

RG	SERVIDOR	QUADRO	ORGÃO	CARGO	DE:		PARA:	
					CL	REF	CL	REF
0040542094/PR	Angela Maria Dalla Torre	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Superior	2	9	2	10
0016468061/PR	Carlos Roberto dos Santos	IEES	UEL	Agente Universitário Operacional	2	11	2	12
0044021250/PR	Celso Fernandes Ruiz	IEES	UEL	Agente Universitário Operacional	2	9	2	10
0277917475/SP	Eduardo Galliano	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Superior	1	9	1	10
68412706/PR	Fernando Flávio Ciappina	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Superior	1	4	1	5
0040955534/PR	Joao Manoel Martins	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Superior	1	7	1	8
0044201496/PR	Joceli Ruiz da Silva	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Superior	1	4	1	5
0021692360/PR	Jose Ricardo Ferreira	IEES	UEL	Agente Universitário Operacional	2	10	2	11
49520506/PR	Lauro Padilha	IEES	UEL	Agente Universitário Operacional	2	8	2	9
0043578138/PR	Luiz Roberto Barbara	IEES	UEL	Agente Universitário Operacional	2	11	2	12
0053441343/PR	Marcia Maria Ribeiro Vicente	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Superior	1	3	1	4
42865346/PR	Maria Aparecida de Souza Campos	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Superior	2	11	2	12
0021305278/PR	Maria Rosana Ferreira de Paula	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Superior	1	4	1	5
0040539158/PR	Marina de Fatima da Silva	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Superior	1	4	1	5
37262714/PR	Marisa Aparecida Ferreira de Oliveira	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Superior	2	11	2	12
0036096543/PR	Neiva Aranda Lopes Butarello	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Superior	1	9	1	10
0045337898/PR	Nelson Aparecido Goes	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Médio	2	10	2	11
0061508910/PR	Patricia Ofelia Pereira de Almeida	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Superior	1	8	1	9
31005647/PR	Ricardo Teruaki Fujimoto	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Superior	1	5	1	6
0086200953/PR	Rinaldo de Barros Rodrigues	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Superior	1	4	1	5
0045061140/PR	Rita de Cassia Rodrigues Oliveira	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Superior	1	9	1	10
0044420929/PR	Roseli Lelis Batalha	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Superior	2	9	2	10
56428232/PR	Rosicler Castelhon Gimenez	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Superior	1	4	1	5
19340465/PR	Sidnei Chanan	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Superior	2	8	2	9
49067640/PR	Silvia Maria Rodrigues	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Superior	1	8	1	9
0045264475/PR	Sirlei Mariano Ferreira	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Superior	1	4	1	5
0056558950/PR	Sueli Terezinha Ferreira da Silva	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Superior	1	7	1	8
906854/PR	Suely Kazue Ariji	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Superior	1	8	1	9
0049567979/PR	Tania Luiza da Silva Toffolli	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Superior	1	4	1	5
58276820/PR	Vinicius Loose de Assumpção	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Superior	1	8	1	9
0032058485/PR	Walter Diego	IEES	UEL	Agente Universitário Operacional	2	10	2	11

ANEXO III - C - EXCLUIR

AGENTE UNIVERSITÁRIO

RG	SERVIDOR	QUADRO	ORGÃO	CARGO	DE:		PARA:	
					CL	REF	CL	REF
2253990/PR	Adalberto Pires Cardia	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Superior	1	1	1	2
0066984974/PR	Adauto Jose Gouveia Lopes	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Médio	1	9	1	10
12742754/PR	Adylson Justino Jorge	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Superior	1	1	1	2
21176583/PR	Alacir Paulina de Oliveira	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Médio	1	10	1	11
71623017/PR	Ana Paula Mazetti da Cruz	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Médio	1	7	1	8
39095416/PR	Andre Junior da Conceicao	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Superior	1	8	1	9
0045982190/PR	Anibal Cardoso	IEES	UEL	Agente Universitário Operacional	1	11	1	12
58715514/PR	Arnildo Link Junior	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Superior	1	6	1	7
73953022/PR	Carlos Henrique Fernandes	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Médio	1	8	1	9
0040246754/PR	Carlos Roberto dos Santos	IEES	UEL	Agente Universitário Operacional	2	11	2	12
34345899/PR	Carmen Lucia Lazaro Garcia	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Superior	1	10	1	11
18632772/PR	Christiane Seugling Perisse	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Superior	1	5	1	6
59421360/PR	Claudinei Firmino	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Superior	1	3	1	4
0043883348/PR	Daisy Tokunaga	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Superior	2	9	2	10
67628314/PR	Damaris Paulino Miguel Vilas Boas	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Médio	2	11	2	12

0106020928/RJ	Daniel Hipolito Moreira Junior	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Médio	1	8	1	9
38631934/PR	Davi Miranda	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Superior	1	1	1	2
57692421/PR	Diocelia Ribeiro de Amorim	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Médio	1	10	1	11
0064546589/PR	Dirceu de Souza Dias	IEES	UEL	Agente Universitário Operacional	1	9	1	10
11925197/PR	Dolair Lauriana Serion	IEES	UEL	Agente Universitário Operacional	1	3	1	4
0053978126/PR	Edicleia Zunta dos Santos	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Médio	1	8	1	9
58810193/PR	Edivaldo Moisés da Silva	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Médio	1	10	1	11
60187304/PR	Elaine Maria Della Coleta	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Médio	1	7	1	8
0056865667/PR	Erika Lima	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Superior	1	3	1	4
0046802888/PR	Flavio Maranho de Lima	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Superior	1	1	1	2
39911191/PR	Gilson Victor de Oliveira	IEES	UEL	Agente Universitário Operacional	1	8	1	9
56470450/PR	Giusa Aparecida da Silva	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Médio	1	10	1	11
0050722104/PR	Iara Branco Ferreira	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Médio	1	8	1	9
97916071/PR	Ilony Colovatto Borioli	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Médio	1	6	1	7
0041090537/PR	Jane Cecília Kreling Cerantola	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Superior	1	10	1	11
33887736/PR	Joao Ivandir Zago	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Superior	1	2	1	3
0050698742/PR	Jonas Villa	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Médio	1	8	1	9
0045947408/PR	Kelly Cristina Furini Fuziy	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Superior	1	3	1	4
77031324/PR	Luciene do Carmo Alves de Godoy	IEES	UEL	Agente Universitário Operacional	1	8	1	9
46557328/PR	Marcio Rogerio Moraes Machado	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Superior	1	1	1	2
0054565801/PR	Marco Aurelio Francisco Mafra	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Médio	1	11	1	12
31953227/PR	Maria Ines de Oliveira	IEES	UEL	Agente Universitário Operacional	2	11	2	12
0045412660/PR	Maria Ines de Souza	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Médio	1	10	1	11
0042509027/PR	Maria Zeferina dos Santos	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Médio	1	10	1	11
0047479487/PR	Marinalva Luiza de Almeida	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Médio	1	4	1	5
0037699616/PR	Marinete Violin	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Superior	1	9	1	10
0032650074/PR	Mauro de Lima Floriano	IEES	UEL	Agente Universitário Operacional	1	10	1	11
76762023/PR	Nathanael de Abreu Anchieta	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Médio	1	8	1	9
44812142/PR	Nelice Mendonça Barbosa	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Médio	1	9	1	10
0041796553/PR	Nisa Vargas	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Médio	1	11	1	12
0038665200/PR	Paulo Vidotti	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Médio	1	5	1	6
60775044/PR	Rangel Victorino de Albuquerque	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Superior	1	5	1	6
0040259686/PR	Regina Celia Pinto Binati	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Superior	1	4	1	5
70702789/PR	Ricardo Villarinho Oliveira	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Médio	1	8	1	9
39811839/PR	Roderley Rodolfo Santini	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Superior	2	11	2	12
0052266378/PR	Rosangela Maria Medeiros	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Médio	1	11	1	12
32538401/PR	Roseli Inacio Alves	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Superior	1	3	1	4
0045754049/PR	Simeire Antonieli dos Santos Faleiros	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Superior	1	9	1	10
0046988795/PR	Valdecir Espirito Santo	IEES	UEL	Agente Universitário Operacional	1	3	1	4
64982672/PR	Vanderlei Sanavio	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Médio	1	8	1	9
0001419065/PR	Vanderley Soares da Silva	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Médio	2	8	2	9
0045277194/PR	Vanice de Oliveira Barbosa	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Médio	2	7	2	8
0061065199/PR	Weigle Luiz Goncalves Correa	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Médio	1	6	1	7
65898721/PR	Wilma Rocha de Castro	IEES	UEL	Agente Universitário Operacional	1	10	1	11

140488/2021

ANEXO IV A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 8.793/2021

PROMOÇÃO DE CLASSE POR TITULAÇÃO E TEMPO

ANEXO IV-A - RETIFICAR

AGENTE UNIVERSITÁRIO

RG	SERVIDOR	QUADRO	ORGÃO	CARGO	DE:		PARA:	
					CL	REF	CL	REF
52285232/PR	ADELMO DOS REIS SOUZA	IEES	UEL	Agente Universitário Operacional	2	6	1	1
5377973/PR	DEISE MARI STEINER	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Médio	2	6	1	1
76986789/PR	FERNANDO OLIVEIRA JOVANOVICH	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Médio	3	5	2	1
75930640/PR	JAQUELINE PEREIRA DA SILVA SIQUEIRA	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Médio	2	6	1	1
67091728/PR	JOELMA IONE DA SILVA	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Médio	2	6	1	1
49187122/PR	JUNIOR CESAR SILVA PANTOJA	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Superior	3	6	2	1
78658444/PR	LEONARDO RODRIGUES PAULINO	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Médio	2	6	1	1
53441343/PR	MARCIA MARIA RIBEIRO VICENTE	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Superior	2	10	1	1
73205280/PR	MARCOS LOUZA SANTANA	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Médio	3	5	2	1
37262714/PR	MARISA APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Superior	2	11	1	1
77014594/PR	MIRIAM TANAKA	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Superior	3	5	2	1
54791836/PR	NILDA MARA MUNARETTO DO VALE	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Médio	2	12	1	1
61137238/PR	PAULO HENRIQUE DE LIMA CALÃO	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Superior	2	10	1	1
60624550/PR	PAULO ROBERTO CERA	IEES	UEL	Agente Universitário Operacional	2	5	1	1
96967810/PR	REGIANE CAMARGO DOS SANTOS	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Superior	3	5	2	1
51905067/PR	RENATO KAZUHITO TANO	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Médio	2	6	1	1

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

97274401/PR	SAMANTA VIEIRA	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Médio	3	5	2	1
138647927/PR	THIALLA MARTHYELLY DOMINGUES PORTO FERNANDES	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Médio	3	5	2	1
76055645/PR	WAGNER RODRIGUES DE SÁ	IEES	UEL	Agente Universitário Operacional	2	6	1	1
13495858/PR	ZULEIKA PEREIRA DE ARAUJO	IEES	UEL	Agente Universitário de Nível Superior	2	12	1	1

140489/2021

ANEXO V A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 8.793/2021

PROMOÇÃO DE CLASSE

ANEXO V - A - RETIFICAR

PROFESSOR DO ENSINO SUPERIOR

RG	SERVIDOR	QUADRO	ORGÃO	CARGO	De	Para
12913493/SP	FRANCISCO CLAUDIO MORATO LEITE	IEES	UEL	Professor de Ensino Superior	Assistente A	Adjunto A

ANEXO V - B - EXCLUIR

PROFESSOR DO ENSINO SUPERIOR

RG	SERVIDOR	QUADRO	ORGÃO	CARGO	De	Para
80318774/PR	CLAUDINEI CARLOS SPIRANDELLI	IEES	UEL	Professor de Ensino Superior	Adjunto D	Associado A

140492/2021

ANEXO VI A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 8.793/2021

ASCENSÃO DE NÍVEL

ANEXO VI - A - RETIFICAR

PROFESSOR DO ENSINO SUPERIOR

RG	SERVIDOR	QUADRO	ORGÃO	CARGO	De	Para
61350683/PR	THAIS ACCIOLY BACCARO	IEES	UEL	Professor de Ensino Superior	Adjunto B	Adjunto C

ANEXO VI - B - INCLUIR

PROFESSOR DO ENSINO SUPERIOR

RG	SERVIDOR	QUADRO	ORGÃO	CARGO	De	Para
123615204/PR	CATIANA LEILA POSSAMAI ROMANZINI	IEES	UEL	Professor do Ensino Superior	Adjunto B	Adjunto C
42032735/PR	DENILSON DE CASTRO TEIXEIRA	IEES	UEL	Professor do Ensino Superior	Associado A	Associado B

ANEXO VI - C - EXCLUIR

PROFESSOR DO ENSINO SUPERIOR

RG	SERVIDOR	QUADRO	ORGÃO	CARGO	De	Para
21916852/SP	HENRIQUE AFONSO PIPOLO	IEES	UEL	Professor de Ensino Superior	Adjunto B	Adjunto C
1136593/PR	ROGERIO MOREIRA ORRUTEA	IEES	UEL	Professor de Ensino Superior	Adjunto B	Adjunto C

140494/2021

DECRETO Nº 8.794

Nomeação provisória de EDERSON PRESTES, para o cargo de Agente Penitenciário, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão proferida nos Autos nº 0003749-2017.8.16.0197, do 4º Juizado Especial de Curitiba - 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais, e o contido no protocolado nº 16.860.154-9,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, EDERSON PRESTES, RG n°66793737/PR, Inscrição n° 10.927-4, para exercer o cargo de Agente Penitenciário, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para a Regional de Cascavel.

Art. 2º A nomeação se dará em caráter provisório, condicionada sua definitividade à decisão judicial transitada em julgado no processo referido no preâmbulo.

Parágrafo único. O servidor será imediatamente desligado do cargo em caso de revogação da decisão judicial que determinou a sua nomeação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 23 de setembro de 2021, 200° da Independência e 133° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

140496/2021

DECRETO Nº 8.795

Regulamenta a Lei nº 20.334 de 30 de setembro de 2020, que dispõe sobre a utilização dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, por meio do Fundo Estadual de Cultura do Estado do Paraná, conforme a Lei Federal nº 14.150 de 12 de maio de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO NO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17.935.697-0,

DECRETA:

Art. 1º Para os fins deste Decreto e da Lei nº 20.334, de 30 de setembro de 2020, serão considerados beneficiários os que cumprirem os requisitos previstos na Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020, bem como demais instrumentos normativos federais regulamentadores da Lei Federal nº 14.017, de 2020, e demais instrumentos expedidos pelo Poder Executivo Estadual.

Art. 2º Havendo saldo remanescente do repasse da União, destinado às ações previstas no inciso I do art. 2º, da Lei nº 20.334, de 2020, a Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura, poderá remanejar estes recursos para fins do inciso III do art. 2º, da Lei nº 20.334, de 2020.

Art. 3º A Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura poderá remanejar os recursos destinados às ações culturais inicialmente previstos para os editais, podendo realizar complementação decorrente de recursos advindos de reversão ou de saldos não utilizados em outros editais, caso em que deverão ser respeitadas as respectivas ordens de classificação para contemplar um número maior de projetos, respeitada a disposição do art. 2º deste Decreto.

Art. 4º Sendo ofertado determinado quantitativo de vagas em edital, chamamento

público ou em outro instrumento de determinada área cultural, e não sendo preenchidas as vagas por ausência de inscritos suficientes para preenchê-las ou de interessados que atinjam a pontuação mínima, os recursos financeiros destinados a atendê-lo poderão ser destinados às vagas remanescentes de outro edital, chamamento público ou outro instrumento de área cultural diversa, a critério exclusivo da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura.

Art. 5º Os classificados remanescentes que não atingirem o quantitativo de vagas a serem custeadas com os recursos repassados pela União ao Estado, nos termos do disposto no art. 2º, inciso III, da Lei Federal nº 14.017, de 2020, poderão ser convocados a preencher as vagas a serem custeadas com os recursos remanejados, conforme disposto no art. 3º deste Decreto.

Art. 6º Todos os remanejamentos previstos nos artigos deste Decreto serão objeto do relatório de gestão final a ser encaminhado ao Ministério do Turismo, nos termos do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

Art. 7º A Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura poderá editar atos complementares necessários à execução dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

Art. 8º Os recursos repassados em reversão ao Fundo Estadual de Cultura, diretamente pelo Ministério do Turismo, referentes aos municípios que não se habilitaram para receber recursos da Lei Federal nº 14.017, de 2020 serão repassados a estes municípios, conforme regulamentação federal, mediante transferência bancária em conta a ser indicada pelo município.

Art. 9º Os editais deverão prever disposições que evitem que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região ou em um número restrito de trabalhadores e trabalhadoras da cultura ou de instituições culturais.

§ 1º A Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura desempenhará, com os Municípios, esforços para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, no mesmo território ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.

§ 2º Considerando o disposto no caput deste artigo, o beneficiário deverá assinar autodeclaração, com a afirmação de que, caso opte por se inscrever em instrumentos do Estado e dos municípios, e em ambos sejam aprovados com o mesmo projeto e/ou objeto, deverá escolher apenas um (Estado ou município) para ser contemplado e/ou contratado.

§ 3º Excepcionalmente, o proponente poderá ser contemplado em mais de um edital ou outro instrumento realizado pelo Estado, com projetos diferentes, desde que haja sobra de recursos e seja devidamente justificado e com prévia anuência do Conselho Estadual de Cultura.

Art. 10. O procedimento para cada instrumento decorrente das ações previstas no inciso III, do art. 2º Lei nº 20.334, de 2020, será sempre que possível simplificado, para ampliar o acesso dos beneficiários e facilitar a concessão dos recursos destinados às ações emergenciais do setor cultural.

Art. 11. A prestação de contas referentes às ações decorrentes da Lei Federal nº 14.017, de 2020 e Lei nº 20.334, de 2020, por parte dos beneficiários, se dará sempre que possível de maneira simplificada, a ser regulamentada pela Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura.

Art. 12. A documentação relativa à execução de objeto e financeira, para os fins da Lei nº 20.334, de 2020, deverá ser mantida pelo beneficiário pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do fim da vigência do instrumento.

Art. 13. No caso de identificação, a qualquer tempo, de qualquer irregularidade na documentação apresentada, ou na forma da legislação aplicável, deixar de prestar contas da aplicação dos recursos, se for o caso, ou conferir-lhe destinação diversa daquela prevista no instrumento convocatório, o repasse de recursos poderá ser suspenso ou cancelado, mediante prévia comunicação, sem prejuízo da responsabilização cível, criminal e administrativa do inscrito, bem como da devolução dos recursos financeiros indevidamente recebidos.

Art. 14. O agente público que tiver ciência de irregularidades na aplicação dos recursos de que trata este Decreto e a Lei Federal nº 14.017, de 2020, é obrigado a promover a sua apuração imediata, ou dar conhecimento dos fatos à autoridade superior, sob pena de responsabilização.

Art. 15. É vedada a participação de servidores públicos de qualquer esfera, ativos ou inativos, nos editais e demais instrumentos decorrentes da Lei Federal nº 14.017, de 2020 regulamentados por este Decreto e Lei nº 20.334, de 2020.

Art. 16. É vedada a participação nos editais e demais instrumentos decorrentes da Lei Federal nº 14.017, de 2020 regulamentados por este Decreto e Lei nº 20.334, de 2020, de pessoas jurídicas, de qualquer natureza, que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:

I - membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do

Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União e do Estado, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

II - agentes políticos ou dirigentes de qualquer esfera governamental, bem como seu respectivo cônjuge ou companheiro, assim como parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

III - servidor público de órgão ou entidade da Administração Federal, Estadual e Municipal direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.

Art. 17. A Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura

disponibilizará, em seu sítio eletrônico, os resultados das ações decorrentes da Lei Federal nº 14.017, 2020 e da Lei nº 20.334, 2020 e o respectivo relatório final de gestão, sem prejuízo das publicações no Diário Oficial do Estado.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos enquanto sobrevierem os efeitos da Lei nº 20.334, de 2020.

Curitiba, em 23 de setembro de 2021, 200° da Independência e 133° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

JOÃO EVARISTO DEBIASI
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

140497/2021

DECRETO Nº 8.796

Regulamenta a Lei nº 20.537, de 20 de abril de 2021, que dispõe sobre as relações entre as Instituições Públicas de Ensino Superior do Paraná - IEES, Hospitais Universitários – HUs e Instituições Científicas e Tecnológicas públicas – ICTs com as fundações de apoio.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.691.499-8,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto na Lei nº 20.537, de 20 de abril de 2021, que dispõe sobre as relações entre as Instituições Públicas de Ensino Superior do Paraná - IEES, Hospitais Universitários - HUs e Instituições Científicas e Tecnológicas públicas – ICTs com as fundações de apoio.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I – Apoiadas: as Instituições Públicas de Ensino Superior do Paraná - IEES, Hospitais Universitários - HUs e Instituições Científicas e Tecnológicas públicas – ICTs;

II – Recurso privado: receitas financeiras provenientes dos projetos desenvolvidos pelas IEES, HUs e ICTs com a participação de suas fundações de apoio que sejam oriundas de entes privados, pessoas físicas ou jurídicas;

III – Recurso público: receitas financeiras oriundas da União, Estado, Municípios, sua administração direta e indireta, agências públicas de fomento, oriundos de impostos e contribuições sociais;

IV – Bolsa: aporte de recursos financeiros, em benefício de pessoa física, que não importe contraprestação de serviços, destinado à capacitação de recursos humanos ou à execução de projetos de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo e às atividades de extensão tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia;

V – Auxílio: aporte de recursos financeiros, em benefício de pessoa física, destinados aos projetos, aos programas, atividades e operações especiais previstas no art. 2º da Lei nº 20.537, de 2021;

VI – Verba variável: retribuição pecuniária decorrente da prestação de serviços técnicos especializados compatíveis com os objetivos da Lei Estadual de Inovação, nas atividades voltadas à inovação, à pesquisa e extensão científica e tecnológica, e ao desenvolvimento criativo no ambiente produtivo, visando, entre outros objetivos, à maior competitividade das empresas, custeada exclusivamente com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada:

a) verba sujeita à incidência dos tributos e contribuições aplicáveis à espécie;

b) é vedada sua incorporação aos vencimentos, remuneração ou proventos;

c) para os fins da Lei n° 6.174, de 16 de novembro de 1970, configura-se como ganho eventual.

VII – Contrato: instrumento firmado entre as apoiadas e as fundações de apoio, organizações sociais, entidades privadas, empresas públicas ou sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas para desempenho de suas atividades, submetidos à Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, nº 20.537, de 20 de abril de 2021 e Lei nº 20.541, de 20 de abril de 2021;

VIII – Acordos de Parceria / Termos de Cooperação: instrumento de parceria formalizado entre as apoiadas e as fundações de apoio, organizações sociais, entidades privadas, empresas públicas ou sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que não envolva a transferência de recursos públicos;

IX – Ajustes individualizados: ajustes diversos entre as apoiadas e as fundações de apoio, organizações sociais, entidades privadas, empresas públicas ou sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, relacionados à Lei nº 20.537, de 2021 e Lei nº 20.541, de 2021;

X – Convênios: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas entre as apoiadas e as fundações de apoio, organizações sociais, entidades privadas, empresas públicas ou sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolva a transferência de recursos públicos;

XI – Capital intelectual: conhecimento acumulado pelo pessoal das instituições e ou organizações, passível de aplicação em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

CAPÍTULO II
DAS RELAÇÕES ENTRE AS FUNDAÇÕES DE APOIO E INSTITUIÇÕES APOIADAS

Art. 3º A caracterização das fundações a que se refere o art. 1º da Lei nº 20.537, de 2021, como fundação de apoio a Instituições Públicas de Ensino Superior do Paraná – IEES, Hospitais Universitários – HUs e demais Instituições Científicas e Tecnológicas públicas - ICTs, é condicionada ao prévio credenciamento pelas respectivas IEES, HUs e ICTs e posterior registro junto à Superintendência Geral de Ciência Tecnologia e Ensino Superior - SETI, nos termos do art. 1º, § 2º, da referida Lei e da regulamentação estabelecida por este Decreto.

Art. 4º Para efeito de credenciamento, serão consideradas fundações de apoio às IEES, HUs e ICTs aquelas que visam apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, gestão de hospitais e de saúde pública, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para a gestão administrativa, financeira e de pessoal necessária à execução desses projetos.

Parágrafo único. Poderão ser credenciadas tantas fundações quanto forem as inscritas, desde que cumpridos os requisitos previstos nas leis que regulam a matéria e neste Decreto.

Seção I
Da Regulamentação no Âmbito das Apoiadas

Art. 5° As Instituições Públicas de Ensino Superior do Paraná - IEES, Hospitais Universitários - HUs e Instituições Científicas e Tecnológicas públicas – ICTs, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, deverão regulamentar as relações das fundações de apoio e instituições apoiadas, mediante Resolução aprovada pelo seu órgão superior competente, observado o disposto nas legislações vigentes.

Parágrafo único. A Resolução deverá disciplinar, no mínimo:

I – a previsão da solicitação de credenciamento à autoridade máxima da instituição;

II – documentação exigida;

III – trâmite da solicitação de credenciamento;

IV – sistema de avaliação de desempenho;

V – a forma de apresentação e apreciação do relatório sobre a execução dos contratos, acordos e convênios, nos termos do art. 6 § 4º da Lei nº 20.537, de 2021;

VI – previsão da forma de acompanhamento e controle interno;

VII – indicação do órgão superior competente para fiscalizar a relação entre a apoiada e a fundação de apoio, bem como apreciar os relatórios previstos no inciso V deste artigo;

VIII – hipóteses de descredenciamento e outras penalidades.

Art. 6º A solicitação de credenciamento das fundações de apoio prevista no inciso I do art. 5º deste Decreto deverá ser instruída com, no mínimo, os seguintes documentos:

I – Solicitação de credenciamento indicando a finalidade estatutária da fundação de apoio e as atividades que pretende apoiar;

II – Estatuto social da fundação de apoio de acordo com a legislação vigente;

III – Atas dos órgãos da fundação de apoio, comprovando a composição dos órgãos dirigentes da entidade, de acordo com a legislação vigente;

IV – Certidões expedidas pelos órgãos públicos competentes para a comprovação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária da fundação de apoio.

§ 1º O pedido de credenciamento da fundação de apoio poderá ter aprovação condicionada à apresentação de documentos complementares necessários à instrução do processo.

§ 2º Documentos complementares serão aqueles elencados na regulamentação própria da instituição apoiada, para os casos que sejam necessárias informações e/ou comprovações e/ou atualizações para a finalidade da atividade da fundação de apoio com a instituição apoiada.

Art. 7º O credenciamento poderá ser realizado uma única vez, e na hipótese de descredenciamento, uma vez sanados os vícios que ensejaram essa penalização, as fundações de apoio poderão pleitear novo credenciamento, nos termos das normas aprovadas nos conselhos superiores das apoiadas.

§ 1º O descredenciamento deverá ser realizado mediante processo administrativo, respeitados os princípios da oficialidade, informalismo, instrumentalidade das formas, verdade real e devido processo legal.

§ 2º O descredenciamento deverá ser informado, no prazo de até 30 dias, pela apoiada à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, ou órgão que venha a sucedê-la.

§ 3º O descredenciamento suspende a celebração de novos instrumentos jurídicos com a instituição apoiada, porém, em observância ao interesse público, a fundação de apoio deverá executar os projetos em andamento nos termos pactuados.

§ 4º O descredenciamento em uma das apoiadas enseja o cancelamento do registro da fundação de apoio na Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

Art. 8º A relação entre a fundação de apoio e a apoiada poderá ser finalizada de comum acordo, mediante a construção de Termo de Transição negociado entre as partes, onde necessariamente deverá constar uma lista com os projetos em andamento, o saldo de cada projeto, a forma de transferência dos recursos existentes para fundação de apoio que a suceda ou para a instituição apoiada e a forma de cumprimento das obrigações em andamento.

Parágrafo único. A finalização da relação entre a fundação de apoio e a apoiada poderá gerar o cancelamento de seu registro junto à SETI, desde que a fundação de apoio esteja ligada a apenas uma apoiada.

Seção II
Do Registro perante a Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Art. 9º O registro das fundações de apoio será realizado mediante solicitação formal da apoiada à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, ou órgão que venha a sucedê-la, acompanhado dos seguintes documentos:

I – Ata de deliberação do órgão colegiado superior da instituição apoiada, com manifestação favorável ao credenciamento da entidade como fundação de apoio; e

II – Norma aprovada pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada que discipline seu relacionamento com a fundação de apoio, inclusive prevendo hipóteses que ensejem o descredenciamento e demais penalizações.

Art. 10. O registro será realizado uma única vez, e na hipótese de cancelamento, para que a fundação de apoio possa voltar a atuar na forma da Lei nº 20.537, de 2021, deverá se submeter a novo credenciamento perante as instituições previstas na referida Lei.

Parágrafo único. As apoiadas só poderão receber apoio de fundações com registro ativo na SETI que, por sua vez, manterá lista atualizada da situação do credenciamento, para consulta pública.

Art. 11. Na hipótese de descredenciamento, a instituição apoiada deverá comunicar a SETI, que procederá ao cancelamento do registro da fundação de apoio em até 90 dias.

Parágrafo único. O comunicado de descredenciamento deverá ser instruído com cópia, ainda que por meio eletrônico, da decisão do processo administrativo que gerou o descredenciamento.

Seção III
Dos instrumentos jurídicos de parceria entre as Fundações de Apoio e apoiadas

Art. 12. O Acordo de Cooperação é o instrumento jurídico celebrado por apoiada com fundação de apoio para realizar projetos sem transferência de recursos financeiros públicos para o parceiro privado.

§ 1º A celebração do Acordo de Cooperação deverá ser precedida da negociação entre os parceiros do plano de trabalho, do qual deverá constar, obrigatoriamente:

I – clara descrição do projeto a ser realizado;

II – recursos envolvidos e adequada definição quanto à repartição de receitas e despesas oriundas dos projetos envolvidos;

III – obrigações e responsabilidades de cada uma das partes; e

IV – previsão da concessão de bolsas, auxílios e/ou verbas variáveis quando couber, nos termos estabelecidos no § 3º deste artigo.

§ 2º O plano de trabalho constará como anexo do Acordo de Cooperação e será parte integrante e indissociável deste, e somente poderá ser modificado segundo os critérios e a forma definidos em comum acordo entre os partícipes.

§ 3º O servidor público, o militar, o empregado, das IEES, HUs e demais ICTs públicas do Estado do Paraná e o estudante de graduação ou de pós-graduação, envolvidos na execução das atividades previstas no caput poderão receber bolsa, auxílio e/ou verbas variáveis previstas no Acordo de Cooperação nas hipóteses legalmente autorizadas.

§ 4º O uso de bens e serviços próprios da instituição apoiada deve ser adequadamente contabilizado para a execução de projetos com a participação de fundação de apoio e está condicionado ao estabelecimento de rotinas de justa retribuição e ressarcimento pela fundação de apoio.

§ 5º A percepção dos resultados gerados em decorrência dos contratos com objeto relacionado à inovação, pesquisa tecnológica e transferência de tecnologia deverá ser disciplinada nos instrumentos respectivos, não se limitando, necessariamente, no que tange à propriedade intelectual e royalties, ao prazo fixado para os projetos.

§ 6º O Acordo de Cooperação poderá prever a transferência de recursos financeiros dos parceiros privados para os parceiros públicos por meio de fundação de apoio, para a consecução das atividades previstas neste Decreto.

§ 7º A gestão das receitas privadas, conforme previsão do art. 32 da Lei nº 20.537, de 2021, deve ser realizada por meio de Acordo de Cooperação.

§ 8º No caso do Instituto de Tecnologia do Paraná (Tecpar), na condição de ICT, o Acordo de Cooperação poderá abranger o apoio a projetos de produção e fornecimento de vacinas, medicamentos e outros insumos e serviços para a saúde, nos termos de suas competências, aplicando-se a esses projetos o disposto no art. 2º da Lei nº 20.537, de 2021.

Art. 13. O Convênio é o instrumento jurídico celebrado pelas Instituições Públicas de Ensino Superior do Paraná - IEES, Hospitais Universitários - HUs e Instituições Científicas e Tecnológicas públicas – ICTs com fundação de apoio para realizar projetos com transferência de recursos financeiros públicos para o parceiro privado.

§ 1º Os convênios de que trata este artigo poderão ser geridos pela fundação de apoio, à qual caberá a remuneração conforme o art. 18 da Lei nº 20.537, de 2021.

§ 2º Na gestão dos recursos públicos, a fundação de apoio seguirá as regras do instrumento específico, com objeto preciso, prazo determinado, plano de trabalho, atribuições das partes, plano de trabalho, ressarcimento, bolsas, auxílios, verba variável, entre outros.

§ 3º Entende-se por instrumento específico o termo de convênio, o edital, concurso ou outro.

§ 4º Os recursos e direitos provenientes dos projetos de ensino, pesquisa, extensão, gestão de hospitais e de saúde pública, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para a gestão administrativa, financeira e de pessoal necessário à execução desses projetos, no âmbito da Lei de Inovação do Estado, que prevejam apoio financeiro, material ou tecnológico do Estado, poderão ser repassados pelos contratantes diretamente para as Fundações de Apoio.

§ 5º No caso do Instituto de Tecnologia do Paraná (Tecpar), na condição de ICT, o Convênio poderá abranger o apoio a projetos de produção e fornecimento de vacinas, medicamentos e outros insumos e serviços para a saúde, nos termos de suas competências, aplicando-se a esses projetos o disposto no art. 2º da Lei nº 20.537, de 2021.

Art. 14. Os convênios deverão ser executados em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado alterar o objeto dos convênios, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I – ampliação da execução do objeto pactuado ou redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto; ou

II – ocorrência de fato imprevisível, decorrente da incerteza tecnológica, que possa alterar o andamento ou os resultados dos projetos que visem às finalidades de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, estímulo e fomento à inovação, mediante justificativa técnica aprovada por todos os partícipes.

Art. 15. Os Contratos e os Ajustes Individualizados entre a fundação de apoio e as apoiadas, inclusive o Tecpar, em que não haja transferência de recurso público para particular, que não estejam contemplados entre os previstos anteriormente, deverão seguir a legislação que os regem, respeitadas as Leis nº 20.537, de 2021 e nº 20.541, de 2021.

Art. 16. O Termo de Outorga é o instrumento jurídico utilizado para concessão de bolsas, auxílios e verba variável.

§ 1º Cada instituição apoiada estabelecerá em ato normativo as condições, os valores, os prazos e as responsabilidades dos termos de outorga que utilizar.

§ 2º Do Termo de Outorga deverá constar:

I – identificação do concedente e do beneficiário;

II – finalidade;

III – título do projeto, programa ou atividade;

IV – identificação do processo seletivo que o originou;

V – valor global;

VI – prazo;

VII – instituição de execução do projeto, programa ou atividade;

VIII – declaração de conhecimento e anuência das regras e plano de trabalho do projeto, programa ou atividade a ser executado mediante a outorga da bolsa ou auxílio.

§ 3º No caso de prestação de serviços tecnológicos é dispensado o item IV do parágrafo anterior.

Art. 17. Os convênios, contratos, acordos de parceria, termos de cooperação ou ajustes individualizados deverão prever a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes dos projetos financiados, observado o disposto na Lei nº 20.541, de 2021.

Art. 18. É vedada a subcontratação total do objeto dos contratos, acordos de parceria e convênios, termos de cooperação ou ajustes individualizados e a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.

Art. 19. As Fundações de apoio poderão realizar contratos, acordos de parceria e convênios, termos de cooperação ou ajustes individualizados com Organizações Sociais e Entidades Privadas, com a finalidade de dar apoio às IEES, HUs e demais ICTs, inclusive na gestão administrativa e financeira dos projetos mencionados na Lei 20.537, de 2021, com anuência expressa das instituições apoiadas, nos termos da legislação estadual de regência.

Art. 20. Os contratos, acordos de parceria e convênios, termos de cooperação ou ajustes individualizados poderão ter tantos partícipes quanto forem necessários para a realização do projeto.

Parágrafo único. Nos convênios é indispensável a participação de, no mínimo:

I – Fundação de apoio;

II – IEES, HUs ou demais ICTs apoiadas;

III – Partícipe de natureza diferente das anteriores.

Art. 21. Os partícipes dos contratos, acordos de parceria e convênios, termos de cooperação ou ajustes individualizados poderão exercer, cumulativamente, as funções de gestão, execução e financiamento parcial ou integral dos acordos, conforme definido em cada instrumento.

Art. 22. Os dirigentes máximos da IEES, HUs ou demais ICTs deverão assinar os contratos, acordos de parceria e convênios, termos de cooperação ou ajustes individualizados, podendo essa competência ser delegada a pró-Reitores no caso das IEES e Diretores no caso dos HUs e demais ICTs.

Parágrafo único. Fica vedada a subdelegação da competência prevista no caput deste artigo.

Art. 23. As entidades privadas poderão participar dos contratos, acordos de parceria e convênios, termos de cooperação ou ajustes individualizados por meio de recursos financeiros, de bens ou de serviços, desde que economicamente mensuráveis.

Art. 24. As fundações de apoio poderão, com recursos dos contratos, acordos de parceria e convênios, termos de cooperação ou ajustes individualizados, remunerar pessoal para atuar nos projetos, conforme estabelecido no instrumento, observadas suas atribuições e competências previstas na Lei nº 20.537, de 2021.

Art. 25. As fundações de apoio não poderão pagar despesas administrativas com recursos dos contratos, acordos de parceria e convênios, termos de cooperação ou ajustes individualizados, ressalvada a hipótese de cobrança de taxa de administração, a ser definida em cada instrumento, conforme Lei nº 20.537, de 2021.

Seção IV
Cessão de Espaço para Sede das Fundações de Apoio Credenciadas

Art. 26. As fundações de apoio devidamente credenciadas, desde que haja disponibilidade e consentimento das apoiadas, poderão manter sua sede nas edificações e terrenos das IEES, ICTs e HUs, mediante Termo de Compromisso que estabeleça, entre outras, as condições de permissão de uso, a título precário, das dependências das mesmas, das áreas comuns, as facilidades e apoios oferecidos às Fundações de Apoio, bem como suas obrigações e direitos.
§ 1º Cada instituição apoiada estabelecerá em ato normativo as condições, os valores, os prazos e critérios para a cessão de espaço prevista no *caput*.
§ 2º O Termo de Compromisso previsto no *caput* deve conter, no mínimo;
I – identificação das partes;
II – descrição das condições de uso a título precário;
III – termos da utilização da área comum;
IV – negociações referentes às despesas com água, luz, internet e outras;
V – atribuições de cada parte referente à manutenção do imóvel;
VI – prazo;
VII – causas de resilição;
VIII – responsáveis pela fiscalização por parte da fundação de apoio e da apoiada.

CAPÍTULO III
AS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E ENTIDADES PRIVADAS

Seção I
Das Partes

Art. 27. A habilitação de empresas e entidades privadas para convênios, previstos na Lei nº 20.537, de 2021, é disciplinada por este Decreto.
Parágrafo único. A celebração dos termos de cooperação, contratos, acordos de parceria e ou ajustes individualizados previstos na Lei nº 20.537, de 2021 não depende de prévia habilitação.
Art. 28. As organizações sociais poderão realizar os projetos, programas e atividades previstas na Lei nº 20.537, de 2021 mediante contrato de gestão.
§ 1º No Estado do Paraná o Contrato de Gestão é regulamentado pela Lei Complementar nº 140, de 14 de dezembro de 2011 e subsequentes.
§ 2º As organizações sociais detentoras de contrato de gestão com o Estado do Paraná firmarão ajuste individualizado com as Instituições Públicas de Ensino Superior do Paraná - IEES, Hospitais Universitários - HUs e Instituições Científicas e Tecnológicas públicas – ICTs para a realização de plano de trabalho, sempre com a participação da fundação de apoio, nos termos deste Decreto.

Seção II
Dos Critérios de Habilitação de Empresas

Art. 29. A habilitação das empresas para fins da Lei nº 20.537, de 2021, será feita perante a fundação de apoio da instituição com a qual se deseja firmar convênios.
Art. 30. As empresas que pretendam celebrar convênios nos termos da Lei nº 20.537, de 2021 deverão atender aos seguintes critérios de habilitação:
I – cadastro prévio no Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS;
II – comprovação da regularidade fiscal junto ao Estado e da não existência de dívida com o Poder Público Estadual e quanto à sua inscrição nos bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito;
III – comprovação de que não estão inadimplentes com a prestação de contas de recursos recebidos anteriormente em outros convênios, ajustes ou contratos com o Estado;
IV – declaração do dirigente da entidade informando que seus dirigentes não ocupam cargo ou emprego na administração pública estadual, salvo hipóteses autorizadas em lei;
V – comprovação da regularidade com o sistema da seguridade social, como estabelecido na Constituição e na legislação infraconstitucional;
VI – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
VII – declaração de que não está inscrita em cadastros nacionais de empresas punidas pela administração pública.
§ 1º A habilitação das empresas referida no caput será efetuada pelas fundações de apoio.
§ 2º Verificada falsidade em documento apresentado, o convênio deverá ser rescindido.
§ 3º Caso a empresa privada pretenda ser financiadora do projeto, será exigida a comprovação da capacidade de aportar recursos de fontes próprias ou de terceiros para o seu desenvolvimento.
§ 4º Caso a empresa privada pretenda ser executora do projeto, será exigida a comprovação de sua reconhecida competência na área para a qual pretende a habilitação.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 31. Em respeito ao princípio de que os pactos devem ser cumpridos e da segurança jurídica das relações, os vínculos formalizados antes da Lei nº 20.537, de 2021 e em andamento, que sejam disciplinados de forma nova por este Decreto, poderão ser continuados até o cumprimento total de seu objeto utilizando a regra pactuada entre as partes.

Art. 32. As regras relacionadas à participação de servidores nos órgãos de direção das Fundações de Apoio, que forem distintas do regramento anterior, passam a valer a partir da próxima escolha de seus dirigentes.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Art. 33. As apoiadas e fundações de apoio que se adequarem a Lei nº 20.537, de 2021 poderão firmar novas relações, da forma como ela regula, imediatamente.

Art. 34. Em se tratando de fundação que já atue junto às IEES, HUs e ICTs, para fins de credenciamento:

I - para atendimento do inciso II do art. 6º deste Decreto, as Fundações de Apoio poderão juntar cópia do depósito das adequações de seu Estatuto Social junto ao Ministério Público; e

II - para atendimento do inciso III do art. 6º deste Decreto, as Fundações de Apoio poderão seguir com a atual equipe dirigente até o término do mandato em vigência.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI poderá editar ato com normas complementares para execução do disposto neste Decreto.

Art. 36. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 23 de setembro de 2021, 200° da Independência e 133° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

140498/2021

D E C R E T O Nº 8797

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.642.769-8,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R$ 47.000.000,00 (quarenta e sete milhões de reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente do excesso de arrecadação da fonte 147 - Receitas Recolhidas ao Tesouro Geral do Estado por Determinação Legal.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo 2º, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 23 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

140347/2021

Página 1 de 2
ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 8797
Nº controle: 21001967

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR						
4133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR						
6453	RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E LOGÍSTICA ESCOLAR	33903900	147	01	L	47.000.000,00	21002243
					TOTAL	47.000.000,00	
					TOTAL	47.000.000,00	

Página 2 de 2
ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 8797
Nº controle: 21001967

Acréscimo da Receita Centralizada do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	Valor	N. do Processo
99	COORDENACAO DO TESOURO ESTADUAL				
09900	COORDENACAO DO TESOURO ESTADUAL				
9900	COORDENACAO DO TESOURO ESTADUAL				
1322001102 00 01	Dividendos de Sociedades de Economia Mista Por Determinação Legal	147	01	47.000.000,00	21002243
			TOTAL	47.000.000,00	
			TOTAL	47.000.000,00	

140348/2021

D E C R E T O Nº 8798

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.965.473-3,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente do excesso de arrecadação da fonte 281 – Transferências e Convênios com Órgãos Federais.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 23 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

140350/2021

Página 1 de 2
Nº controle: 21002013

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 8798

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
06934	PARANA TURISMO						
6934	PARANA TURISMO - PRTUR						
6377	PARANÁ TURÍSTICO	33903900	281	95	L	500.000,00	21002287
					TOTAL	500.000,00	
					TOTAL	500.000,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 21002013

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 8798

Acréscimo da Receita Descentralizada do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte		Valor	N. do Processo
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO					
06934	PARANA TURISMO					
6934	PARANA TURISMO - PRTUR					
1718109100 00 01	Outras Transferências de Convênios da União	281	95		500.000,00	21002287
				TOTAL	500.000,00	
				TOTAL	500.000,00	

140352/2021

D E C R E T O Nº 8799

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VIII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.045.065-3,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da fonte 100 – Ordinário não Vinculado, da Assembleia Legislativa do Paraná, no exercício de 2020.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 23 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

140353/2021

Página 1 de 1
Nº controle: 21002010

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 8799

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
31	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA						
03100	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA						
3101	PROGRAMACOES ESPECIAIS E ENCARGOS GERAIS DO ESTADO						
9901	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	44999900	100	01	L	45.000.000,00	21002285
					TOTAL	45.000.000,00	
					TOTAL	45.000.000,00	

140354/2021

D E C R E T O Nº 8800

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas nos incisos I e VII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R$ 157.700.000,00 (cento e cinquenta e sete milhões, setecentos mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente do excesso de arrecadação da fonte 147 - Receitas Recolhidas ao Tesouro Geral do Estado por Determinação Legal.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 23 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

140355/2021

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 8800

N° controle: 21002026

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3902	DIRETORIA GERAL						
6064	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SESP	31900400	147	01	L	2.000.000,00	21002301
					TOTAL	**2.000.000,00**	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
4101	GABINETE DO SECRETARIO						
6097	VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MAGISTÉRIO	33904900	147	01	L	140.000.000,00	21002302
					TOTAL	**140.000.000,00**	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04130	COLEGIO ESTADUAL DO PARANA - CEP						
4130	COLEGIO ESTADUAL DO PARANA - CEPR						
6100	MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DO CEPR	33904900	147	01	L	200.000,00	21002302
					TOTAL	**200.000,00**	
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06533	AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA ADAPAR						
6533	AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANÁ - ADAPAR						
6298	GESTÃO ADMINISTRATIVA - ADAPAR	31901100	147	01	L	6.000.000,00	21002301
		31909400	147	01	L	2.000.000,00	21002301
					TOTAL	**8.000.000,00**	
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
06931	INSTITUTO AGUA E TERRA . IAT						
6931	INSTITUTO AGUA E TERRA						
6286	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAT	31900400	147	01	L	500.000,00	21002301
		31901100	147	01	L	7.000.000,00	21002301
					TOTAL	**7.500.000,00**	
					TOTAL	**157.700.000,00**	

140356/2021

D E C R E T O Nº 8801

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.120.657-8,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R$ 336.996.656,00 (trezentos e trinta e seis milhões, novecentos e noventa e seis mil, seiscentos e cinquenta e seis reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente do excesso de arrecadação das fontes 100 – Ordinário não vinculados, 114 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB – Limite Máximo de 40% e 145 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB – Limite Mínimo dos 60%.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo 1º, fica alterado o Detalhamento de Obras, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Em decorrência do contido no artigo 2º, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo III deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 23 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

140357/2021

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 8801

N° controle: 21002107

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
13	CASA CIVIL						
01300	CASA CIVIL						
1301	GABINETE DO SECRETARIO						
6022	APOIO ÀS AÇÕES DA CASA CIVIL	33901400	100	01	L	70.000,00	21002382
		33903300	100	01	L	25.000,00	21002382
					TOTAL	**95.000,00**	
13	CASA CIVIL						
01300	CASA CIVIL						
1302	DIRETORIA GERAL						
6015	GESTÃO ADMINISTRATIVA - CASA CIVIL	33903000	100	01	L	125.000,00	21002382
		33903600	100	01	L	16.526,00	21002382
		33903700	100	01	L	300.000,00	21002382
		33903900	100	01	L	567.532,00	21002382
					TOTAL	**1.009.058,00**	
15	CASA MILITAR						
01500	CASA MILITAR						
1502	SUBCHEFIA DA CASA MILITAR						
6023	GESTÃO ADMINISTRATIVA - CASA MILITAR	33903000	100	01	L	673.355,00	21002382
		33903900	100	01	L	173.776,00	21002382
					TOTAL	**847.131,00**	

19	PROCURADORIA.GERAL DO ESTADO							
01900	PROCURADORIA.GERAL DO ESTADO							
1901	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO							
6028	REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E CONSULTORIA JURÍDICA	33909100	100	01	L	25.000.000,00	21002382	
					TOTAL	**25.000.000,00**		
23	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES							
02300	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES							
2302	DIRETORIA GERAL							
6033	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEPL	33901400	100	01	L	40.000,00	21002382	
		33903300	100	01	L	60.000,00	21002382	
					TOTAL	**100.000,00**		
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA							
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA							
3901	GABINETE DO SECRETARIO							

5014	INVESTIMENTOS PARA A SEGURANÇA PÚBLICA	44905100	100	01	L	689.236,00	21002382	
		44905200	100	01	L	33.109.404,00	21002382	
		44909200	100	01	L	1.999.400,00	21002382	
					TOTAL	**35.798.040,00**		
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA							
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA							
3902	DIRETORIA GERAL							
6064	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SESP	33903000	100	01	L	16.200.000,00	21002382	
		33903700	100	01	L	360.000,00	21002382	
		33903900	100	01	L	16.200.000,00	21002382	
		33904000	100	01	L	5.500.000,00	21002382	
					TOTAL	**38.260.000,00**		
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA							
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA							
3914	POLICIA CIENTIFICA							
6079	AÇÕES DA POLÍCIA CIENTÍFICA	33901400	100	01	L	620.000,00	21002382	
		33903000	100	01	L	280.000,00	21002382	
		33903300	100	01	L	10.000,00	21002382	
		33903600	100	01	L	90.000,00	21002382	
		33903700	100	01	L	800.000,00	21002382	
		33903900	100	01	L	700.000,00	21002382	
		33904000	100	01	L	1.700.000,00	21002382	
					TOTAL	**4.200.000,00**		
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA							
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA							
3917	DEPARTAMENTO PENITENCIARIO - DEPEN							
6383	GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	33504100	100	01	L	820.000,00	21002382	
		33901400	100	01	L	300.000,00	21002382	
		33901800	100	01	L	676.000,00	21002382	
		33903000	100	01	L	8.550.000,00	21002382	
		33903300	100	01	L	44.000,00	21002382	
		33903600	100	01	L	314.000,00	21002382	
		33903700	100	01	L	150.000,00	21002382	
		33903900	100	01	L	36.500.000,00	21002382	
		33904000	100	01	L	38.000,00	21002382	
		33904700	100	01	L	15.300,00	21002382	

		33909300	100	01	L	16.000,00	21002382	
		33914700	100	01	L	27.000,00	21002382	
		44903900	100	01	L	101.363,00	21002382	
		44905100	100	01	L	8.629.614,00	21002382	
					TOTAL	**56.181.277,00**		
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA							
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA							
3921	POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PARANA							
6497	AÇÕES DA POLÍCIA JUDICIÁRIA	33903000	100	01	L	1.500.000,00	21002382	
		33903100	100	01	L	60.000,00	21002382	
		33903300	100	01	L	60.000,00	21002382	
		33903600	100	01	L	1.345.000,00	21002382	
		33903700	100	01	L	2.900.000,00	21002382	
		33903900	100	01	L	5.800.000,00	21002382	
		33904000	100	01	L	12.000,00	21002382	
		33909300	100	01	L	112.000,00	21002382	
6498	AÇÕES DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO	33903700	100	01	L	118.000,00	21002382	
		33903900	100	01	L	210.000,00	21002382	
6499	FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PARA A POLÍCIA CIVIL	33903600	100	01	L	20.000,00	21002382	
		33903700	100	01	L	90.000,00	21002382	
		33903900	100	01	L	15.000,00	21002382	
		33904700	100	01	L	20.000,00	21002382	
6500	AÇÕES DA CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL	33903600	100	01	L	15.000,00	21002382	
		33903700	100	01	L	28.500,00	21002382	
					TOTAL	**12.305.500,00**		
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA							
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA							
3922	POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARANA							
6031	AÇÕES DO COMANDO DE MISSÕES ESPECIAIS	33901500	100	01	L	19.000,00	21002382	
		33903000	100	01	L	270.000,00	21002382	
		33903600	100	01	L	14.000,00	21002382	
		33903700	100	01	L	12.000,00	21002382	
		33903900	100	01	L	680.000,00	21002382	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

6034	AÇÕES DA CORREGEDORIA DA POLÍCIA MILITAR	33901500	100	01	L	19.500,00	21002382
		33903000	100	01	L	29.800,00	21002382
		33903700	100	01	L	20.000,00	21002382

		33903900	100	01	L	120.000,00	21002382
6179	SERVIÇOS DE SAÚDE - HPM	33903000	100	01	L	1.340.000,00	21002382
		33903700	100	01	L	860.000,00	21002382
		33903900	100	01	L	7.700.000,00	21002382
6501	AÇÕES DO COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR	33901500	100	01	L	4.752.000,00	21002382
		33903000	100	01	L	550.000,00	21002382
		33903100	100	01	L	260.000,00	21002382
		33903300	100	01	L	48.000,00	21002382
		33903700	100	01	L	131.000,00	21002382
		33903900	100	01	L	7.040.000,00	21002382
		33914700	100	01	L	230.000,00	21002382
6504	FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PARA A POLÍCIA MILITAR	33901500	100	01	L	25.500,00	21002382
		33903000	100	01	L	150.000,00	21002382
		33903600	100	01	L	16.000,00	21002382
		33903700	100	01	L	78.000,00	21002382
		33903900	100	01	L	35.000,00	21002382
		33904700	100	01	L	6.000,00	21002382
6505	AÇÕES DO 1º COMANDO DA PMPR - CURITIBA	33901500	100	01	L	60.000,00	21002382
		33903000	100	01	L	250.000,00	21002382
		33903700	100	01	L	160.000,00	21002382
		33903900	100	01	L	272.000,00	21002382
6506	AÇÕES DO 2º COMANDO DA PMPR - LONDRINA	33901500	100	01	L	27.500,00	21002382
		33903000	100	01	L	330.000,00	21002382
		33903600	100	01	L	49.600,00	21002382
		33903700	100	01	L	27.000,00	21002382
		33903900	100	01	L	58.000,00	21002382
		33904000	100	01	L	9.000,00	21002382
6507	AÇÕES DO POLICIAMENTO RODOVIÁRIO	33903000	100	01	L	120.000,00	21002382
6508	AÇÕES DO POLICIAMENTO AMBIENTAL	33901500	100	01	L	35.500,00	21002382
		33903000	100	01	L	230.000,00	21002382
		33903700	100	01	L	32.000,00	21002382
		33903900	100	01	L	36.000,00	21002382
6509	AÇÕES DO 3º COMANDO DA PMPR - MARINGÁ	33901500	100	01	L	27.000,00	21002382
		33903000	100	01	L	240.000,00	21002382

		33903700	100	01	L	14.000,00	21002382
6510	AÇÕES DO 4º COMANDO DA PMPR - PONTA GROSSA	33901500	100	01	L	27.000,00	21002382
		33903000	100	01	L	250.000,00	21002382
		33903900	100	01	L	28.500,00	21002382
6511	AÇÕES DO 5º COMANDO DA PMPR - CASCAVEL	33901500	100	01	L	25.000,00	21002382
		33903000	100	01	L	270.000,00	21002382
6512	AÇÕES DO 6º COMANDO DA PMPR - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	33901500	100	01	L	28.000,00	21002382
		33903000	100	01	L	220.000,00	21002382
		33903600	100	01	L	81.000,00	21002382
					TOTAL	**27.312.900,00**	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
4101	GABINETE DO SECRETARIO						
6097	VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MAGISTÉRIO	33904700	145	10	L	11.678.517,00	21002382
6098	VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ADMINISTRATIVO	33904700	114	10	L	2.871.884,00	21002382
					TOTAL	**14.550.401,00**	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04500	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
4504	SUPERINTENDÊNCIA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA						
9106	ENCARGOS ESPECIAIS - SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	33904700	100	01	L	800.000,00	21002382
					TOTAL	**800.000,00**	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA UEL						
4530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL						
6116	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEL	33903000	100	01	L	99.000,00	21002382
		33903700	100	01	L	1.172.000,00	21002382
		33903900	100	01	L	1.474.511,00	21002382
					TOTAL	**2.745.511,00**	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA UEPG						
4531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG						
6119	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEPG	33901800	100	01	L	30.000,00	21002382
		33903000	100	01	L	34.683,00	21002382
		33904000	100	01	L	215.000,00	21002382
					TOTAL	**279.683,00**	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA UEM						

4532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM						
6122	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEM	33903000	100	01	L	400.000,00	21002382
		33903600	100	01	L	484.782,00	21002382
		33903900	100	01	L	4.370.013,00	21002382
		33904000	100	01	L	39.936,00	21002382
		33904700	100	01	L	33.734,00	21002382

						TOTAL	5.328.465,00	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI							
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA . UNIOESTE							
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE							
6128	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNIOESTE	33903000	100	01	L		400.000,00	21002382
		33903600	100	01	L		312.700,00	21002382
						TOTAL	712.700,00	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI							
04546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA UNESPAR							
4546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR							
6131	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNESPAR	33903600	100	01	L		466.875,00	21002382
		33903700	100	01	L		813.590,00	21002382
		33903900	100	01	L		122.890,00	21002382
		33904000	100	01	L		101.210,00	21002382
						TOTAL	1.504.565,00	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI							
04548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA UENP							
4548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP							
6149	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UENP	33901400	100	01	L		3.670,00	21002382
		33901800	100	01	L		44.304,00	21002382
		33903000	100	01	L		100.000,00	21002382
		33903600	100	01	L		161.587,00	21002382
		33903700	100	01	L		1.017.040,00	21002382
		33903900	100	01	L		62.215,00	21002382
						TOTAL	1.388.816,00	
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE							
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE							
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAÚDE							
6163	GESTÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA SESA	33903400	100	01	L		7.500.000,00	21002382
		33903700	100	01	L		2.115.000,00	21002382
		33904000	100	01	L		10.000,00	21002382

		33904700	100	01	L		215.000,00	21002382
						TOTAL	9.840.000,00	
51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA							
05100	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA							
5102	DIRETORIA GERAL							
6062	COMUNICAÇÃO INOVADORA	33903900	100	01	L		5.000.000,00	21002382
6191	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SECC	33903000	100	01	L		45.000,00	21002382
		33903300	100	01	L		20.000,00	21002382
		33903600	100	01	L		57.076,00	21002382
		33903700	100	01	L		2.715.130,00	21002382
		33903900	100	01	L		300.471,00	21002382
		33904000	100	01	L		934.497,00	21002382
6449	GERENCIAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO COM PALCO PARANÁ	33504100	100	01	L		152.998,00	21002382
6451	GERENCIAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO COM EPR	33504100	100	01	L		362.550,00	21002382
						TOTAL	9.587.722,00	
51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA							
05134	RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DO PARANA RTVE							
5134	RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DO PARANÁ - RTVE							
6188	GESTÃO ADMINISTRATIVA - RTVE	33504100	100	01	L		157.285,00	21002382
		33903000	100	01	L		25.000,00	21002382
		33903400	100	01	L		495.000,00	21002382
		33903600	100	01	L		15.290,00	21002382
		33903700	100	01	L		390.000,00	21002382
		33903900	100	01	L		655.000,00	21002382
		33904000	100	01	L		108.000,00	21002382
		33904700	100	01	L		127.000,00	21002382
						TOTAL	1.972.575,00	
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO							
06500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO							
6502	DIRETORIA GERAL							
6519	TARIFA RURAL NOTURNA	33903900	100	01	L		20.000.000,00	21002382
						TOTAL	20.000.000,00	
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO							
06530	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PR IAPAR.EMATER							
6530	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PR							
6268	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAPAR-EMATER	33903000	100	01	L		437.635,00	21002382
		33903600	100	01	L		196.000,00	21002382

		33903700	100	01	L		4.260.000,00	21002382
		33903900	100	01	L		1.427.000,00	21002382
		33904000	100	01	L		394.675,00	21002382
		33909100	100	01	L		3.000.000,00	21002382
						TOTAL	9.715.310,00	
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS							
06731	COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA COMEC							
6731	COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC							
5060	TRANSPORTE METROPOLITANO	33404100	100	01	L		56.956.217,00	21002382
						TOTAL	56.956.217,00	
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO							
06934	PARANA TURISMO							
6934	PARANA TURISMO - PRTUR							
6362	GESTÃO ADMINISTRATIVA - PRTUR	33903000	100	01	L		22.700,00	21002382
		33903300	100	01	L		2.000,00	21002382
		33903700	100	01	L		15.000,00	21002382
		33903900	100	01	L		15.000,00	21002382
		33904000	100	01	L		8.000,00	21002382

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

6377	PARANÁ TURÍSTICO	33901400	100	01	L	12.000,00	21002382
		33903000	100	01	L	39.300,00	21002382
		33903900	100	01	L	200.000,00	21002382
					TOTAL	314.000,00	
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07700	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
7702	DIRETORIA GERAL						
6300	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEIL	33901400	100	01	L	49.500,00	21002382
		33903000	100	01	L	13.395,00	21002382
		33903700	100	01	L	51.030,00	21002382
		33903900	100	01	L	30.000,00	21002382
		33904000	100	01	L	47.860,00	21002382
					TOTAL	191.785,00	
					TOTAL	336.996.656,00	

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 8801

Suplementação de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA					
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA					
3901	GABINETE DO SECRETARIO					
5014	INVESTIMENTOS PARA A SEGURANÇA PÚBLICA					
00000001	Realizar obras de reformas de edificações	100	01	L	202.344,00	21002382
00000002	Realizar obras de reformas de edificações	100	01	L	111.534,00	21002382
00000018	Realizar obras de reformas de edificações	100	01	L	375.358,00	21002382
				TOTAL	689.236,00	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA					
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA					
3917	DEPARTAMENTO PENITENCIARIO - DEPEN					
6383	GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO					
00000001	Construir, ampliar e/ou reformar estabelecimentos penais	100	01	L	909.575,00	21002382
00000014	Construir, ampliar e/ou reformar estabelecimentos penais	100	01	L	3.985.020,00	21002382
00000016	Construir, ampliar e/ou reformar estabelecimentos penais	100	01	L	1.901.453,00	21002382
00000017	Construir, ampliar e/ou reformar estabelecimentos penais	100	01	L	1.833.566,00	21002382
				TOTAL	8.629.614,00	
				TOTAL	9.318.850,00	

ANEXO III
ANEXO AO DECRETO Nº 8801

Acréscimo da Receita Centralizada do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	Valor	N. do Processo
99	COORDENACAO DO TESOURO ESTADUAL				
09900	COORDENACAO DO TESOURO ESTADUAL				
9900	COORDENACAO DO TESOURO ESTADUAL				
1118021101 01 01	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Principal - Parcela Estadual	100	01	403.057.821,00	21002382
1118021101 02 10	Imposto do ICMS Principal - Parcela Estadual - FUNDEB	100	01	80.611.566,00	21002382
1758011100 00 01	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	114	10	2.871.884,00	21002382
1758011100 00 01	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	145	10	11.678.517,00	21002382
			TOTAL	336.996.656,00	
			TOTAL	336.996.656,00	

140358/2021

DECRETO Nº 8.802

Retifica o Decreto nº 8.441, de 27 de agosto de 2021, para o fim de excluir de sua relação anexa o nome do servidor NELSON ANTONIO GLIR FILHO, RG nº 34001022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido na Lei nº 13.666, de 05 de julho de 2002, que instituiu o Quadro Próprio do Poder Executivo, e o disposto no Protocolo nº 18.082.978-4,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o Decreto nº 8.441, de 27 de agosto de 2021, publicado no DIOE nº 11008, de 27 de agosto de 2021, para o fim de excluir de sua relação anexa o nome do servidor NELSON ANTONIO GLIR FILHO, RG nº 34001022, da referida Promoção por Merecimento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 23 de setembro de 2021, 200° da Independência e 133° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

140500/2021

D E C R E T O Nº 8803

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.042.771-6,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R$ 81.923.267,00 (oitenta e um milhões, novecentos e vinte e três mil, duzentos e sessenta e sete reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente do excesso de arrecadação da fonte 148 – Outros Convênios/Outras Transferências.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo 1º, fica alterado o Detalhamento de Obras, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Em decorrência do contido no artigo 2º, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo III deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 23 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

140359/2021

Página 1 de 3
ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 8803
Nº controle: 21002054

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07700	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
7704	DEPARTAMENTO DE FOMENTO MUNICIPAL PARA AÇÕES DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA						
6386	FOMENTO RODOVIÁRIO	44903900	148	09	L	2.059.191,00	21002332
		44905100	148	09	L	79.864.076,00	21002332
					TOTAL	**81.923.267,00**	
					TOTAL	**81.923.267,00**	

Página 2 de 3
ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 8803
Nº controle: 21002054

Suplementação de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA					
07700	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA					
7704	DEPARTAMENTO DE FOMENTO MUNICIPAL PARA AÇÕES DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA					
6386	FOMENTO RODOVIÁRIO					
330	Foz do Iguaçu					
00000001	Construir ponte internacional entre Brasil e Paraguai	148	09	L	79.864.076,00	21002332
				TOTAL	**79.864.076,00**	
				TOTAL	**79.864.076,00**	

Página 3 de 3
ANEXO III
ANEXO AO DECRETO Nº 8803
Nº controle: 21002054

Acréscimo da Receita Centralizada do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	Valor	N. do Processo
99	COORDENACAO DO TESOURO ESTADUAL				
09900	COORDENACAO DO TESOURO ESTADUAL				
9900	COORDENACAO DO TESOURO ESTADUAL				
24481010000 00 02	Outras Transferências de Instituições Privadas	148	09	81.923.267,00	21002332
			TOTAL	**81.923.267,00**	
			TOTAL	**81.923.267,00**	

140360/2021

DECRETO Nº 8.804

Nomeação de FERNANDO MARINO RAMALHO, para o cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na Universidade Estadual de Londrina – UEL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e ainda, em cumprimento a decisão judicial contida nos Autos de nº 0004739-21.2021.8.16.0014, do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Londrina, consubstanciada no protocolado nº 18.048.891-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº. 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nºs 11.713, de 07 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, FERNANDO MARINO RAMALHO, RG Nº 9.116.483-3, para ocupar o cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na função de Técnico Administrativo, Regime de Trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2º A nomeação destina-se ao suprimento de vagas de Agente Universitário da Universidade Estadual de Londrina – UEL, e se dá em caráter definitivo, cuja decisão já transitou em julgado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 23 de setembro de 2021, 200° da Independência e 133° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

140501/2021

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

DECRETO Nº 8.805

Concede Progressão por Avaliação de Desempenho a servidores do EMATER.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido na Lei nº 20.121 de 31 de dezembro de 2019, na Lei nº 16.536 de 30 de junho de 2010, que instituiu o Quadro Próprio do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER, a Lei 19.239 de 21 de novembro de 2017, a Portaria nº 154 de 09 de setembro de 2021 do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER e o disposto no Protocolo nº 18.083.469-9,

DECRETA:

Art. 1º Concede, na forma do § 2º do art. 7º da Lei nº 16.536 de 30 de junho de 2010, do art. 2º da Lei 19.239, de 21 de novembro de 2017, PROGRESSÃO POR AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, aos integrantes do Quadro Próprio do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER, de acordo com o Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 23 de setembro de 2021, 200° da Independência e 133° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

140503/2021

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 8.805/2021

NOME	ID	RG	DE		PARA	
			CL	REF	CL	REF
ADAIR RECH	6543	44066432	SP03	06	SP03	07
ADALTO DE JESUS MEDINA	7299	40737901	TE03	02	TE03	03
ADELSON RAIMUNDO ANGELO	7445	107311440	SP03	06	SP03	07
ADILSON LUIZ SZWARCA	6002	33117922	AD03	07	AD03	08
ADILSON WINTER	7226	44976242	TE03	02	TE03	03
AFONSO AMADEU JUNIOR	7508	40291059	TE03	03	TE03	04
AFONSO FACCIN	7070	53913881	TE03	02	TE03	03
AGEU MOLETA	7501	40689435	TE03	03	TE03	04
AGUINALDO JOSE CASAGRANDE	7385	35166181	SP03	01	SP03	02
AILTON DONIZETE SILVERIO	5963	33927070	SP03	02	SP03	03
AILTON ROJAS POPPI	6440	41864613	TE03	03	TE03	04
ALAERCIO FRANCISCO DA SILVA	4587	21028533	TE03	07	TE03	08
ALAIN CARNEIRO ZOLA	3086	20560436	TE03	08	TE03	09
ALBERTO NERCI MULLER	6587	44473836	TE03	03	TE03	04
ALBINO SCHRAIER	7323	21559237	SP03	03	SP03	04
ALCEDIR BIESDORF	6149	38026445	TE03	06	TE03	07
ALCINDO PENSO	5492	76402965	SP03	07	SP03	08
ALEXANDRE CARVALHO RIBEIRO	6613	64513001	SP03	03	SP03	04
ALFREDO BRAZ DA COSTA ALEMAO	6085	109810363	SP03	07	SP03	08
ALICE GAVLAK	7676	43539388	AD03	07	AD03	08
ALMIR DEL PADRE	7185	31246377	SP03	02	SP03	03
ALOISIO DE SOUZA SANTOS	6105	109822361	SP03	06	SP03	07
ALTAIR LUIZ JEDE	4629	35410023	TE03	08	TE03	09
ALVANIR BIELUCZYK POSSENTI	5703	40994360	AD03	07	AD03	08
AMARILDO ANTONIO ALBA	4672	31304849	SP03	05	SP03	06
AMAURI FERREIRA PINTO	7393	34330263	SP03	02	SP03	03
AMELIA MARY WALTER	4117	20360739	AD03	05	AD03	06
AMILCAR AFONSO MARQUES	7633	39940353	SP03	02	SP03	03
AMILTO DELLANI	4608	15803266	SP03	07	SP03	08
ANA GROTTO	5233	31198097	AD03	07	AD03	08
ANA MARCIA CASSAROTTI CARVALHO	5846	31832519	AD03	07	AD03	08
ANA MARIA DE MORAES	7145	1624282	SP03	03	SP03	04
ANA MARIA DE SOUSA COSTA	4909	32100198	AD03	06	AD03	07
ANA MIRIAN ARAUJO KRIECK	6387	31777844	SP03	06	SP03	07
ANA SIMONE RICHTER	6308	138251675	SP03	04	SP03	05
ANESIA APARECIDA SPINELLA	5882	32166326	AD03	07	AD03	08
ANGELA MARIA GOMES	5853	40734112	AD03	07	AD03	08
ANTONIO CARLOS GERVA	7457	38431099	TE03	07	TE03	08
ANTONIO CARLOS NADALETE	4311	19025055	TE03	07	TE03	08
ANTONIO CARLOS REBESCHINI	6484	107306838	SP03	07	SP03	08
ANTONIO CARLOS ROSSIN	2578	17845748	TE03	11	TE03	12
ANTONIO DE PADUA A SALVADO	7495	108366419	SP03	03	SP03	04
ANTONIO EDUARDO EGYDIO	7006	42388394	TE03	03	TE03	04
ANTONIO EVARISTO DOS SANTOS	4872	10907915	TE03	08	TE03	09
ANTONIO JOSE COELHO DE CASTRO	4304	49771657	SP03	07	SP03	08
ANTONIO PEREIRA DE SOUZA	6357	41682850	TE03	05	TE03	06
ANTONIO RICARDO MILGIORANSA	4300	33230290	SP03	05	SP03	06
ANTONIO ROBERTO GONCALVES	7494	73299273	TE03	03	TE03	04
ANTONIO SOUZA DOS SANTOS	5653	18555620	SP03	07	SP03	08
ANTONIO ZIEMNICZAK	6648	3038802678	TE03	03	TE03	04
APARECIDO DONAZETTE ZANINI	7262	33807805	SP03	03	SP03	04
ARI ONESIMO TREVISAN	7054	21907480	TE03	07	TE03	08
ARMINDA MARIA CASETTA	3650	21608890	AD03	07	AD03	08
ARNILDO JOSE SGANZERLA	5752	109588024	TE03	07	TE03	08
ASTROGILDO JOSE GOMES DE MELO	3822	22228170	SP03	07	SP03	08
AUGUSTINHO BERNAZ	5791	39684373	AD03	07	AD03	08
AUGUSTO IURKIW	4774	20424656	TE03	06	TE03	07
BENEDITO CARLOS DE SOUZA	7017	15047755	TE02	05	TE02	06
BENNO HENRIQUE WEIGERT DOETZER	7407	14413294	SP03	05	SP03	06
BERNARDETE RAVANELLO	4393	31038359	AD03	05	AD03	06
BERNARDO FACCIN	6166	105136072	TE03	06	TE03	07
BOAVENTURA ARI F DE MORAES	7454	8037362764	TE03	02	TE03	03
CARLITO TEIXEIRA DE SOUZA	4637	110135262	TE03	08	TE03	09
CARLOS ALBERTO DE RE	7184	110099118	SP03	03	SP03	04
CARLOS ALBERTO DIORIO	7642	30433130	SP03	07	SP03	08
CARLOS ALBERTO MERHY FILHO	7164	32710166	SP03	02	SP03	03
CARLOS ARMANDO DURSKI	6011	14652205	SP03	07	SP03	08
CARLOS AUGUSTO DEL DUCCA	7159	106471274	SP03	06	SP03	07
CARLOS CESAR REMOVICZ	7289	42106810	TE03	07	TE03	08
CARLOS EDUARDO PEIXOTO FONTES	7580	110133090	SP03	06	SP03	07
CARLOS ROBERTO MARCOLINO	6503	109336246	TE03	05	TE03	06
CARMEM MARIA VERONEZI	7229	40223100	AD03	07	AD03	08
CASSIO SIQUEIRA DE LIMA	7638	69495703	SP03	02	SP03	03
CELESTINO GABRIEL	7669	33098634	SP03	02	SP03	03
CELIA REGINA MATOS MARCON	5399	110325258	AD03	07	AD03	08
CELIA SOUZA DA LUZ	5950	35158863	OP03	05	**OP03**	**06**
CELIO POTRICH	7452	40662561	TE03	03	TE03	04
CELSO DANIEL SERATTO	7581	46158458	SP03	07	SP03	08
CESAR ANTONIO ZILIOTTO	5303	30974255	TE03	08	TE03	09
CESAR LOPES SCUCUGLIA	7671	15975362	SP03	07	SP03	08
CESAR ROBERTO SILVA PAZ	5670	3003205733	SP03	05	SP03	06
CHARLES FERNANDO M PEIXOTO	7296	40924663	TE03	03	TE03	04
CILENE STUPP	7238	37935913	AD03	06	AD03	07
CIRO DANIEL MARQUES MARCOLINI	7422	38690779	SP03	03	SP03	04
CLAUDETE SIQUEIRA B MACHADO	3671	21088366	AD03	05	AD03	06
CLAUDIMIR MASIERO	7482	43926500	TE03	03	TE03	04
CLAUDIO GILBERTO KRIKI	7489	43769243	TE03	03	TE03	04
CLEACIR JUNIOR DALL AGNOL	6668	22516787	SP03	03	SP03	04
CLEONI CAMERA SCHWINGEL	4400	21687103	AD03	07	AD03	08
CLOVIS JOSE ROSA	7480	49460163	TE03	07	TE03	08
CRISTINA CELIA KRAWULSKI	7602	38503065	SP03	07	SP03	08
CRISTOVON VIDEIRA RIPOL	7576	41636068	SP03	03	SP03	04
DAMAZIO WROBLEWSKI	7068	22038346	TE03	01	TE03	02
DANIEL FACCIN	6442	1030930571	TE03	02	TE03	03
DANIEL GERALDO DE CARVALHO	7072	108932503	TE03	03	TE03	04
DANIEL LUIZ DE FRANCA	3750	21013528	OP03	09	OP03	10
DANILO TIVERON	7007	42419850	TE03	07	TE03	08
DEISE MARA FACCIN	5933	41535300	AD03	06	AD03	07
DENISE DE SOUZA LIMA BRUGNOLO	3654	19711412	TE03	08	TE03	09
DENISE LUTGENS RIZZO	7379	109089567	SP03	03	SP03	04
DENISE MARIA BANDEIRA PICININI	6276	43703994	AD03	06	AD03	07
DEOMAR MARCOS FRACASSO	7371	1036342754	SP03	03	SP03	04
DILETA TEREZINHA B BUZANELLO	3752	21428272	AD03	07	AD03	08
DINIZ DIAS DOLIVEIRA	4601	12100469	SP03	07	SP03	08
DIOCLES CASTRO E SILVA	5309	21534617	TE03	08	TE03	09
DIRCE DE FREITAS NOGUEIRA	6261	42034983	AD03	07	AD03	08
DIVANZIR BATISTA	7034	38801570	TE03	04	TE03	05
DORACI DE PAULA SOUZA MOTA	6572	22206494	SP02	08	SP02	09
EDEN JOSE JANISCH	7336	42813737	SP03	02	SP03	03
EDER DE OLIVEIRA	7035	108516925	TE03	06	TE03	07
EDIMILSON MOREIRA	7291	44635208	TE03	07	TE03	08
EDINA MARIA RICAS	4133	31130573	AD03	07	AD03	08
EDISLEI MARTINS BISPO D SANTOS	3089	20218363	AD03	06	AD03	07
EDISON EITI MIKAMI	7391	35751432	SP03	07	SP03	08
EDNA BATISTELLA LOPES	1122	10608961	SP03	08	SP03	09
EDNEI BUENO DO NASCIMENTO	3756	11547435	SP03	05	SP03	06
EDNILSON SIMONE	5844	7753375	SP03	07	SP03	08
EDSON DE OLIVEIRA	7298	42697559	TE03	02	TE03	03
EDSON FORTUNATO SIQUEROLO	6042	15400005	SP03	07	SP03	08
EDSON LUIZ DIOGO ALMEIDA	7342	110029233	SP03	07	SP03	08
EDUARDO AUGUSTINHO DOS SANTOS	7565	106259933	SP03	07	SP03	08
EDUARDO DIAS DORNELLAS	7493	125797164	SP03	06	SP03	07
EDUARDO TADEU SANCHES	6107	109879436	SP03	06	SP03	07
EDUARDO VENICIO LIBANORI	7257	42757373	TE03	07	TE03	08
EDVIANE GIACOMEL RODRIGUES	5957	43527606	OP03	05	OP03	06
EGBERTO ZULIAN	3087	20567104	SP03	08	SP03	09
ELCIO PAVAN	7421	109741531	SP03	03	SP03	04
ELENA APARECIDA BARAN TAQUES	4974	22020919	AD03	04	AD03	05
ELIANA APARECIDA DOS REIS	7206	17066548	SP03	03	SP03	04
ELIANA VARGAS PRUDENCIO	4575	33618778	SP03	03	SP03	04

ELIANI APARECIDA MARSON	7583	109564583	SP03	02	SP03	03
ELIO SETTI	4702	10267609	SP03	06	SP03	07
ELIZEU SOUZA DOS SANTOS	7377	32504167	SP03	02	SP03	03
ELMAR LUIS MAIDL	6213	32990363	TE03	06	TE03	07
ELZA TEREZINHA BARBOSA	2272	13155895	AD03	08	AD03	09
ELZINEIDE BRASIL SILVA	5871	30002008	AD03	07	AD03	08
ELZO NUNES ALVES	7097	35374990	TE03	07	TE03	08
ENIO ANTONIO BRAGAGNOLO	5803	44867184	SP03	07	SP03	08
ERICSON FAGUNDES MARX	7170	4031917265	SP03	03	SP03	05
ERNESTINA IZUMI MURAOKA	7129	35222030	SP03	03	SP03	04
ERNI LIMBERGER	6527	82055770	SP03	07	SP03	08
EVALTON TURCI SIDNEY	7019	42346632	TE03	06	TE03	07
EVERALDO ANDRADE DE AVILA	6515	2194400	SP03	03	SP03	04
FABIO ARTHUR DE O E SILVA	7217	33619499	SP03	01	SP03	02
FATIMA REGINA CARVALHO CARDOSO	6568	107018395	SP03	03	SP03	04
FATIMA VIEIRA RIBEIRO	5329	18452243	SP03	07	SP03	08
FERNANDO CESAR MACHADO	7333	39112272	SP03	02	SP03	03
FERNANDO LUIS MARTINS COSTA	7417	71023419	SP03	07	SP03	08
FLAVIO ANTONIO D DA CUNHA	7364	110018592	SP03	07	SP03	08
FLAVIO ANTONIO FARIAS	4026	30848349	SP03	08	SP03	09
FLAVIO CARDOSO D ANGELO	7250	76174733	SP02	05	SP02	06
FRANCISCO PEDRO COLTRI	4868	109843326	TE03	08	TE03	09
GABRIEL MICHALOVICZ	759	8138397	TE03	11	TE03	12
GELSON HEIN	6573	127803455	SP03	07	SP03	08
GENIVALDO PESTANA	7487	48828450	TE03	07	TE03	08
GERALDO ERMELINDO MARONEZI	7466	52317924	TE03	03	TE03	04
GERALDO PEREIRA LACERDA	5987	22662520	SP03	07	SP03	08
GERCI PEREIRA BRAZ	5941	43533010	OP03	05	OP03	06
GERMANO DO ROSARIO F KUSDRA	5816	32948430	SP03	07	SP03	08
GERSON SCHIOCHET	7455	47312841	TE03	02	TE03	03
GERVASIO VIEIRA	3084	9563210	SP03	11	SP03	12
GILBERTO APARECIDO CELINSKI	7469	44964295	SP03	02	SP03	03
GILBERTO FERREIRA	6586	41748079	TE03	07	TE03	08
GILBERTO UTZIG	5781	39397269	AD03	07	AD03	08
GILBERTO WALTER AMEND	6491	22009966	SP03	03	SP03	04
GILCA ANGELICA LEITE FERREIRA	7675	1027289311	SP03	07	SP03	08
GILMAR ANTONIO PAULY	7071	99022191	TE03	07	TE03	08
GILMAR GOBATO	7476	54480326	TE03	03	TE03	04
GILSON MARTINS	7635	211658070	TE03	07	TE03	08
GISELE CRISTINA J HILLEBRAND	6378	40319611	AD03	07	AD03	08
GUSTAVO ADOLFO G SCHOLZ	7327	36930691	SP03	06	SP03	07
HEITOR RODRIGUES FIUZA JUNIOR	6641	38466984	SP03	02	SP03	03
HELCIO LUIZ FERRO	5650	16979295	SP03	07	SP03	08
HELIA HOFFMANN	6300	51637666	OP03	05	OP03	06
HELIO KUJAVA SKIBA	2724	16839620	TE03	07	TE03	08
HENRY ROSA	7656	67937585	SP03	07	SP03	08
HERIVELTO HOLOWKA	5387	108179490	SP03	08	SP03	09
HERLON GOELZER DE ALMEIDA	3043	20568380	SP03	06	SP03	07
HERNANI ALVES DA SILVA	6391	19631478	SP03	07	SP03	08
HILARIO PEDRO MILANESI	7426	24549917	SP02	06	SP02	07
HONORIO CONTE	6451	42936804	SP03	06	SP03	07
ILSO DOS SANTOS MOREIRA	7266	49285132	TE03	05	TE03	06
ILVO ANTONIAZZI	5220	109336203	TE03	07	TE03	08
INDIA NARA DE LIMA PERIN	5408	37222739	AD03	08	AD03	09
INEZ VOLPATO ZILIOTTO	7236	20324112	AD03	03	AD03	04
INGO OSCAR BAUCHROWITZ	7502	42999431	TE03	03	TE03	04
IRANI CASTRO DA SILVA SOARES	3681	20875100	TE03	08	TE03	09
IRENI DONATILA ROSA SANTOS	3948	20548991	OP03	06	OP03	07
IRINEU VOJSSCZAK	7632	41671734	TE03	03	TE03	04
IRIS CAMPESTRINI HARGER	5637	63126926	AD03	07	AD03	08
ISABELE DE RAMOS TONETTI	6111	41078120	AD03	04	AD03	05
IVAN DECKER RAUPP	6057	89565677	SP03	07	SP03	08
IVAN LUIZ DE GASPERIN	7490	21908568	TE03	03	TE03	04
IVANILDA LIMA DOS SANTOS	4340	17569686	AD03	07	AD03	08
IVANILDO PASSARELI	7121	43002914	TE03	06	TE03	07
IVONETE MUXFELDT	3501	21461300	SP03	03	SP03	04
JACI FERNANDES DE SOUZA	6653	37145564	TE03	03	TE03	04
JACKSON LUIZ DA CRUZ PINELLI	5087	21022535	TE03	06	TE03	07
JACQUELINE BERTOZZI C DE SOUZA	6382	40002642	AD03	07	AD03	08
JADIR FRANCISCO DOS SANTOS	6429	39694646	TE03	05	TE03	06
JAIR KLEIN	6031	16311448	SP03	06	SP03	07
JAIR ROBERVAL S DE MELLO	6591	962447	SP03	01	SP03	02
JAIRO DA SILVA ROCHA	4021	30893140	SP03	06	SP03	07
JAIRO MACEDO	5549	13682267	SP02	03	SP02	04
JAIRO MARTINS DE QUADROS	7009	40633499	TE03	03	TE03	04
JANE PEREIRA DOS S SCHUROFF	6584	34693366	SP03	03	SP03	04
JANICE MARIA COELHO ZYS	5140	31437474	SP03	07	SP03	08
JAYME ROGERIO TAUBE	7627	108446641	SP03	02	SP03	03
JEANNE GONZAGA RODRIGUES DALKE	4573	33970129	SP03	02	SP03	03
JOACIR CAMPEAO	6450	126466196	SP03	03	SP03	04
JOAO ANTONIO BATISTA JUNIOR	6659	21517399	TE03	04	TE03	05
JOAO BATISTA BARBI	5698	10197023	SP03	07	SP03	08
JOAO BATISTA MARINHO	4733	20916044	TE03	08	TE03	09
JOAO BATISTA ZANINI	7282	62391693	SP03	07	SP03	08
JOAO CARLOS DE FREITAS	6205	14181978	TE03	06	TE03	07
JOAO CARLOS TASCHETTO	4610	622417	TE03	08	TE03	09
JOAO CARLOS VECHIO	7223	109938106	SP03	02	SP03	03
JOAO DE RIBEIRO REIS JUNIOR	6068	110160410	SP03	07	SP03	08
JOAO DOZOREC	6661	36177810	TE03	07	TE03	08
JOAO IVO SAMPAIO LARA	7274	85180835	SP03	03	SP03	04
JOAO LUIZ PETERSEN PARCHEN	5582	12196962	SP03	07	SP03	08
JOAO SERGIO CANTERLE	1740	18796457	SP03	06	SP03	07
JOAQUIM ROCHA MARTINS	5625	1011965066	SP03	07	SP03	08
JOAQUIM SERRA BADIA	5192	109336483	SP03	08	SP03	09
JOCELI MARIA ZANELLA	3847	18554160	AD03	08	AD03	09
JOEL CARNEIRO DOS SANTOS FILHO	7146	108745622	SP03	07	SP03	08
JOEL RODRIGUES FORTES	6241	32438288	SP03	02	SP03	03
JOMAR RODRIGUES	7130	16473308	SP03	03	SP03	04
JONAS DANIEL RIBAS DA CRUZ	5904	35331824	TE03	08	TE03	09
JORGE CANSANCAO ACCIOLY	5695	31205492	SP02	03	SP02	04
JORGE LUIZ PEREIRA DE OLIVEIRA	7193	16051624	SP03	07	SP03	08
JORGE LUIZ RODRIGUES VALENCIO	5009	9189742	TE03	08	TE03	09
JORGE MAURINO DA SILVA	7061	33992645	SP03	03	SP03	04
JOSE ANTONIO AZEVEDO OSORIO	6190	2021701368	SP03	07	SP03	08
JOSE APARECIDO BAPTISTA	7044	100221039	TE03	03	TE03	04
JOSE ARMINDO BONATO	6242	109713163	TE03	06	TE03	07
JOSE CARLOS SCHIPITOSKI	6154	110327714	TE03	06	TE03	07
JOSE CARLOS VIDAL	7459	13954951	TE02	05	TE02	06
JOSE CLAUDIO DO PRADO	7458	46695267	TE03	06	TE03	07
JOSE CLOVIS TORSANI	7256	22570803	TE03	07	TE03	08
JOSE COSME DE LIMA	6493	43132750	SP03	02	SP03	03
JOSE EUSTAQUIO PEREIRA	7352	134506679	SP03	07	SP03	08
JOSE EVANIR TOMAZELA	7284	36433531	TE03	03	TE03	04
JOSE FRANCISCO LOPES JUNIOR	6421	21119172	SP03	05	SP03	06
JOSE IDILIO MACHADO DOS SANTOS	4882	106587353	SP03	08	SP03	09
JOSE JAIME DE LIMA	7619	42312665	SP03	07	SP03	08
JOSE KALUSZ	7084	39705966	TE03	03	TE03	04
JOSE LINDOMIR PEZENTI	7101	41277262	SP03	03	SP03	04
JOSE MARCELO DE OLIVEIRA	6401	49321872	OP03	01	OP03	02
JOSE NELSON GALAR ZUBIAURRE	1652	18112329	SP03	09	SP03	10
JOSE ODAIR MAZIA	4497	11649149	SP03	08	SP03	09
JOSE ROBERTO GOLFETE	7107	38722581	TE03	02	TE03	03
JOSE SERGIO RIGHETTI	6053	110027176	SP03	07	SP03	08
JOSE VALDIR DEMETRIO	7413	32165583	SP03	07	SP03	08
JOSE VALENTIN JUAN	7484	41840617	TE03	03	TE03	04
JOSELIA ALVES DA S BELINOVSKI	6319	40219080	SP03	03	SP03	04
JOSILVAM JOSE ANTUNES	7637	41609206	TE03	02	TE03	03
JUAN ARTIGAS SOUZA LUZ	4089	47853591	SP02	04	SP02	05
JULIO CARLOS BIT VEIGA SILVA	7559	14609750	SP03	07	SP03	08
JURANDIR DE CAMPOS	6441	42208639	TE03	03	TE03	04
JUSSARA DE FATIMA RIBEIRO	3017	8783888	SP03	05	SP03	06
JUSSARA WALKOWICZ	4681	12325029	SP03	05	SP03	06
JUSTINO ALVES DE OLIVEIRA	6438	36780339	TE02	03	TE02	04
JUVALDIR OLIMPIO	7022	47139945	TE03	03	TE03	04
KATERINE ELIZABETH BRERO	7659	11466486	SP03	02	SP03	03
KENJI OSCAR ASAMI	7617	40327290	SP03	02	SP03	03
KLAUS NIETSCHE	5591	34164401	SP03	07	SP03	08
KLEBER GERALDO VIEIRA	7173	2853693	SP03	03	SP03	04
LADI MARIA TREMBULAK DO NASC	3541	21328928	AD03	07	AD03	08
LAERCIO DE FREITAS	7023	41889098	TE03	06	TE03	07
LAERCIO MARCELO NASS	7046	54977026	TE03	05	TE03	06
LAERCIO THOMAZELLA	4709	8561141	SP03	07	SP03	08
LAIRTON PEDRO TIMOTEO	4641	34630062	SP03	06	SP03	07
LARI MAROLI	7657	108182695	SP03	05	SP03	06
LAURA HELENA GOULART DA SILVA	6080	34711631	SP03	07	SP03	08
LAURO RAMOS SILVA JUNIOR	7429	64997289	SP03	07	SP03	08
LEILA AUBRIFT KLENK	7340	37074560	SP03	06	SP03	07
LEOCLIDES LAZZAROTTO	4834	31859913	TE03	08	TE03	09
LEODACIR FRANCISCO ZUFFO	7578	106646228	SP03	07	SP03	08
LEONEL SCHIER	5306	32126006	TE03	07	TE03	08
LEONETE BRAMBILLA	7231	21608815	SP03	02	SP03	03
LEONI GOES BARBOSA	7539	30080203	AD03	07	AD03	08
LEONICE SACOMAN VEIGA	5660	38195328	OP03	07	OP03	08
LEONIDAS SANTOS	7465	41586400	TE03	03	TE03	04
LEONILDA SILVEIRA DOS SANTOS	5170	20910208	AD03	07	AD03	08
LIANE APARECIDA POYER	6263	39786486	AD03	07	AD03	08
LILIAM SUSY WILLMANN	7728	42216267	AD03	07	AD03	08
LILIANE RODRIGUES DA FONSECA	6577	107371796	SP03	03	SP03	04
LINDOMAR BERGAMO DA SILVA	7520	46784413	TE02	04	TE02	05
LOISE GERLACH DE ALMEIDA	6256	44228122	AD03	04	AD03	**05**
LUCAS BATISTA NEVES	7065	123109694	TE03	07	TE03	08
LUCELIA VIEIRA DOMINGOS	5615	37149233	AD03	07	AD03	08

Diário OFICIAL Paraná
Poder Executivo Estadual

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

LUCI MARI DE LIMA PASSOS	6500	44725606	AD03	07	AD03	**08**
LUCIA WISNIEWSKI	4811	19551369	SP03	07	SP03	08
LUCIA ZUBACZ	6380	37337056	AD03	06	AD03	07
LUCIANA APARECIDA DA S NAVARRO	7725	42648310	AD03	07	AD03	08
LUCIANA SEYR	7563	42199788	SP03	07	SP03	08
LUCIANE CURTES PORFIRIO SILVA	7401	38501674	SP03	06	SP03	07
LUCIANO JOSE PINHEIRO	7116	46977050	TE03	07	TE03	08
LUCIANO MERHY	7186	35967214	SP03	02	SP03	03
LUCIANO PINHEIRO SERGIO	7174	14081401	SP03	03	SP03	04
LUCIENE FERNANDES SACHI	6262	41739177	AD03	06	AD03	07
LUCIMARA MENDONCA WILLEMANN	3763	21486191	AD03	05	AD03	06
LUCINEIA APARECIDA L MARONEZI	7680	44289385	AD03	07	AD03	08
LUIS CARLOS WAGENFUHR	7290	39225018	TE03	02	TE03	03
LUIS FERNANDO PARRA MARTIN	7651	109514314	SP03	02	SP03	03
LUIZ ALBERTO ZAWADZKI	6576	34508097	SP03	02	SP03	03
LUIZ ANTONIO CALDANI	5668	10230098	SP03	10	SP03	11
LUIZ FRANCISCO LOVATO	2937	17973134	SP03	07	SP03	08
LUIZ MARCELO FRANZIN	7460	50913473	TE03	07	TE03	08
LUIZ PASQUALI	6052	108198192	SP03	07	SP03	08
LUIZ ROBERTO FAGANELLO	7600	43137190	SP03	07	SP03	08
LUIZ RONALDO FERRI	7182	20442425	SP03	03	SP03	04
LUIZ VANDERLEY DA SILVA	7673	106269548	SP03	02	SP03	03
LUZINETI BALTAZAR MULATI	7227	41296968	AD03	07	AD03	08
MANOEL MARIO NICOLADELLI	3016	16145467	SP03	05	SP03	06
MARCELO BERTAPELLI	7419	34187525	SP03	03	SP03	04
MARCIA APARECIDA RODRIGUES	5496	13947761	AD03	07	AD03	08
MARCIA VARGAS TOLEDO	7639	77860161	SP03	06	SP03	07
MARCIO ANTONIO BALISCEI	6179	31304300	SP03	07	SP03	08
MARCIO JOSE VIVAN	7574	106526885	SP03	02	SP03	03
MARCIO PERIN	6446	38579690	TE03	03	TE03	04
MARCIO ROBERTO DE RAMOS	7624	39833050	SP03	02	SP03	03
MARCO ANTONIO ABREU DE ANDRADE	6077	6010491469	SP03	06	SP03	07
MARCO ANTONIO CASINI SANCHEZ	6223	39269260	TE03	06	TE03	07
MARCO AURELIO STEFFANI	7169	1825957	SP03	05	SP03	06
MARCOS ANTONIO BOURSCHEID	7259	67466152	SP03	03	SP03	04
MARCOS ANTONIO DE FREITAS	7529	48758215	TE03	07	TE03	08
MARCOS ANTONIO LUCATELLI	4820	16311316	TE03	08	TE03	09
MARCOS ANTONIO PALOSCHI	6540	77782125	TE03	03	TE03	04
MARCOS CAMPOS DE OLIVEIRA	7430	108382368	SP03	07	SP03	08
MARCOS LUIS MACIEL SOUZA	7695	35767582	SP03	02	SP03	03
MARCOS ROBERTO SANTOS	7268	43064940	TE02	05	TE02	06
MARIA ANGELICA P CARVALHO	6266	45255743	AD03	07	AD03	08
MARIA APARECIDA FARIAS RODRIGU	6267	40729542	AD03	06	AD03	07
MARIA CRISTINA CARVALHO	7573	36690640	SP03	02	SP03	03
MARIA DE FATIMA JOFRE	4697	33101821	AD03	07	AD03	08
MARIA DIVINA DA SILVA	5378	37353540	OP03	08	OP03	09
MARIA DOMINGAS NUNES ALBERTI	4041	19739589	AD03	08	AD03	09
MARIA GORETI BRZEZINSKI	3780	20414626	SP03	03	SP03	04
MARIA HELENA FRACASSO	6570	30887174	SP03	03	SP03	04
MARIA IVETE KUHN	3565	2085560	AD03	08	AD03	09
MARIA IZABEL DE S P DE ASSIS	5993	31893852	AD03	07	AD03	08
MARIA LUCIA ROSA DE OLIVEIRA	5765	31786614	AD03	07	AD03	08
MARIA LUCIA TARGANSKI R SOARES	3479	21322652	AD03	05	AD03	06
MARIA REGINA SCHIAVON	6265	40682902	AD03	07	AD03	08
MARIA SUELI DA SILVA RODRIGUES	2494	8967636	SP03	02	SP03	03
MARILDA SANTOS DA CRUZ	5873	34576734	OP03	06	OP03	07
MARILENE DO CARMO S R FLORES	6397	35787020	AD03	03	AD03	04
MARILENE NATALINA DOS SANTOS	3762	20368977	SP03	03	SP03	04
MARINALVA NOVAKOSKI SIMIONATO	4666	66515540	AD03	07	AD03	08
MARINEZ DO VALE LOPES	5865	37459755	AD03	08	AD03	09
MARIO HAEITMANN FILHO	7147	30499980	SP03	03	SP03	04
MARIO LUCIO GRUBHOFER RAULI	6341	34837538	TE03	05	TE03	06
MARISTELA GOBO DA SILVA	6318	45796400	AD03	07	AD03	08
MARIZETE DO AMARAL	4413	31269989	AD03	07	AD03	08
MARLI CANDALAFT A PARRA PERES	6078	9324080	SP03	07	SP03	08
MARY STELA BISCHOF	6029	21399914	SP03	07	SP03	08
MATEUS SOCCOLOSKI	2592	17871951	SP03	08	SP03	09
MAURICIO AMORIM PEREIRA	7582	125971555	SP03	02	SP03	03
MAURICIO CASTRO ALVES	5176	109804754	SP03	10	SP03	11
MAURICIO DE BARROS	7554	37131954	SP03	02	SP03	03
MAURICIO JOSE FRANCO	7187	18026554	SP03	07	SP03	08
MAURO JAIR ALVES	5210	108836970	TE03	08	TE03	09
MIGUEL CESAR ANTONUCCI	7383	17523203	SP03	03	SP03	04
MILTON SATOSHI MATSUSHITA	4478	14054650	SP03	09	SP03	10
MILTON TAKEO YABE	6026	21519499	SP03	06	SP03	07
MIRIAM FUCKNER	3009	13738629	SP03	08	SP03	09
MIRNA DORLI KOPPER RAFFAELLY	6585	32995519	SP03	02	SP03	03
NEIDE ZANELATO	6463	35828788	AD03	03	AD03	04
NELCI DE PAIVA VIEIRA	5872	36168811	AD03	04	AD03	05
NELI TEREZINHA C CLAZER	6286	21655120	AD03	04	AD03	05
NELIO LUIZ GAIO	7067	42997013	TE03	07	TE03	08

NELMA PEREIRA CUNHA HAGEMAIER	7199	43826298	AD03	07	AD03	08
NELSON HARGER	5655	63141542	SP03	08	SP03	09
NELSON LUIZ KUNZLER	6509	42566888	TE03	03	TE03	04
NELSON MENOLI SOBRINHO	5550	13623678	SP03	07	SP03	08
NELSON MOREIRA ROCHA	4253	9564667	AD03	07	AD03	08
NELSON ROGERIO BUENO DA SILVA	7048	44820749	TE03	02	TE03	03
NEUSA MARIA RODRIGUES V BOAS	5543	40863710	AD03	07	AD03	08
NILO BRAGAGNOLO	7612	107369554	SP03	02	SP03	03
NILO DELIBERALI	4419	21343170	TE03	08	TE03	09
NILO PATEL	7485	42373044	TE03	01	TE03	02
NILSON DE PAULA TEIXEIRA	5213	16800120	TE03	07	TE03	08
NILSON ROBERTO LADEIA CARVALHO	5579	12474555	SP03	08	SP03	09
NILSON ZACARIAS B FERREIRA	7115	33154720	TE03	07	TE03	08
NILTON DE OLIVEIRA	7212	38064878	OP03	01	OP03	02
NOEL JUSTO DE OLIVEIRA	6001	109336157	TE03	07	TE03	08
ODETE CORREA FERREIRA	6014	33805160	AD03	07	AD03	08
ODILON CAMPOS DA SILVA	6282	10439280	AD03	04	AD03	05
ODIMAR DE MELLO	7473	57953667	TE03	07	TE03	08
ODIR BASSO	4727	17955632	TE03	05	TE03	06
OLEDICE SARAIVA DE GOUVEIA	7234	36621320	AD03	07	AD03	08
ONOBIO VICENTE WERNER	7308	71259560	SP03	03	SP03	04
ORESTES RAMON PALADINO	6216	109725242	TE03	07	TE03	08
ORIAS DOS SANTOS CAMARGO	6328	32958290	AD03	06	AD03	07
ORIVAL STOLF	2988	17769090	SP03	07	SP03	08
ORLANDO ASSIS	7521	49311125	SP03	03	SP03	04
OSMAR DE SOUZA	6404	34590923	OP03	08	OP03	09
OSMAR WAGNER	3936	30419626	SP03	07	SP03	08
OSVALDIR NUNES PEREIRA	6201	33969422	TE03	05	TE03	06
OSVALDO HAGEMAIER FILHO	6331	20948868	SP03	05	SP03	06
OSVALDO MARTINS RODRIGUES	5482	14524513	TE03	08	TE03	09
OSVALDO MATYAK	6176	39490897	TE03	06	TE03	07
OSWALDO FERREIRA DA SILVA	4015	22339494	SP03	07	SP03	08
OTAVIO OLIVEIRA DA LUZ	5563	14267689	SP03	08	SP03	09
OVIDIO CESAR BARBOSA	5060	108706783	SP03	07	SP03	08
OZILAR DE FATIMA C E SOUZA	7710	12164521	AD03	07	AD03	08
PASCOAL APARECIDO PALHARES	5404	19310485	TE03	08	TE03	09
PATRICIA REGINA DE A PRADO	7224	13379140	SP03	03	SP03	04
PAULINO NOGUEIRA MAGALHAES	7025	39911779	TE03	03	TE03	04
PAULO CESA	6035	20554266	SP03	07	SP03	08
PAULO CESAR DAL PICCOLO	7368	10410176	SP03	02	SP03	03
PAULO CESAR HIDALGO	5172	124560888	SP03	07	SP03	08
PAULO DEJAIR TOMAZELLA	7049	42404012	TE03	07	TE03	08
PAULO HENRIQUE LIZARELLI	6592	76070687	SP03	03	SP03	04
PAULO RICARDO WENDT BARBOSA	7645	79581658	SP03	02	SP02	03
PAULO ROBERTO MRTVI	5375	23143127	TE03	08	TE03	09
PAULO ROBERTO PRETO	7324	19845389	SP03	03	SP03	04
PAULO TADATOSHI HIROKI	4252	9166297	SP03	08	SP03	09
PEDRO CECERE FILHO	6504	40382160	TE03	07	TE03	08
PEDRO RADAELLI	7481	39533103	TE03	03	TE03	04
QUEZIA AZARIAS BASSACO NUNIS	7713	45419916	AD03	07	AD03	08
RAMIRA CELIA ALONSO	6550	20390832	AD03	03	AD03	04
RAUL HENRIQUE BRIANESE	6303	13668400	SP03	07	SP03	08
REGINALDO SOMBRIO VOLPATO	6343	39389207	TE03	06	TE03	07
REINALDO NERIS DOS SANTOS	7011	41754400	TE03	07	TE03	08
REINALDO TADEU DE O ROCHA	5656	12751117	SP03	05	SP03	06
RENALDO CHAGAS	6221	39315874	TE03	06	TE03	07
RENATO DA SILVEIRA KRIECK	6312	110440154	TE03	06	TE03	07
RENATO VIANA GONCALVES	7427	123721241	SP03	02	SP03	03
RENI ANTONIO DENARDI	4927	41708140	SP03	07	SP03	08
RENI CARDOSO PAZZIM	7225	1007219122	AD03	07	AD03	08
RICARDO DOMINGUES	4600	11967248	SP03	08	SP03	09
RICARDO REINOLDO MATTE	7051	35698493	TE03	03	TE03	04
RICHARD GOLBA	5556	19211568	SP03	06	SP03	07
RINALDO ANTONIO CLEMENTIN	7615	49153880	TE03	02	TE03	03
RITA DE CASSIA RIBEIRO	7593	111081158	SP03	03	SP03	04
ROBERTO ANTONIO ZARDO	5240	107770003	SP03	07	SP03	08
ROBERTO CARLOS GUIMARAES	6093	105139012	SP03	07	SP03	08
ROBERTO JUNIOR MONTEIRO	6326	32148298	SP03	03	SP03	04
ROBERTO NATAL DAL MOLIN	7099	109932000	SP03	07	SP03	08
ROBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS	7104	20960728	SP03	03	SP03	04
ROBERTO SIMOES	7707	43488783	SP03	02	SP03	03
ROGERIO DA SILVA ALMEIDA	6445	42086037	TE02	03	TE02	04
ROMEU GAIR	7577	40290621	SP03	06	SP03	07
ROMEU SUZUKI	7334	20471492	SP03	03	SP03	04
ROMUALDO LOCATELLI	2834	14639799	AD03	06	AD03	07
RONALDO ANTONIO FOCHESATTO	7462	110099088	TE03	03	TE03	04
RONI MARCIO GARCIA ROSSE	6431	39312786	TE03	05	TE03	06
ROQUE TONIN	1693	15734280	TE03	06	TE03	07
ROSANE DALPIVA BRAGATTO	7589	41583100	SP03	07	SP03	08
ROSANGELA DELAMUTA	7674	42739189	SP03	02	SP03	03
ROSELY HEIDEN COMNISKY	3965	20276665	AD03	06	AD03	07

ROSEMERI METZ	7325	39558068	SP03	06	SP03	07
ROSINEIA MARIA DA S FIRMANO	5758	42005290	AD03	07	AD03	08
ROZELIO POTHIN	7092	35423575	TE03	03	TE03	04
RUBENS ANTONIO SIEBURGER COSTA	7691	109712698	SP03	07	SP03	08
RUBENS LOPES DA SILVA	7437	109145629	TE03	06	TE03	07
RUDIMAR BATTISTI	6600	30879287	TE03	06	TE03	07
RUTH ADRIANA RIBEIRO PIRES	6140	109507504	SP03	06	SP03	07
RUTH PINTO SILVA	5763	42489000	AD03	07	AD03	08
SADY DOMINGOS ALVES GRISA	7718	106535795	SP03	06	SP03	07
SALVADOR ANTONIO SARTO	6549	21082821	SP03	07	SP03	08
SANDRA REGINA DA SILVA RAMOS	6137	40681310	AD03	10	AD03	11
SANDRO CESAR ALBRECHT	7571	40411690	SP03	02	SP03	03
SATOSHI OSMAR NONAKA	5350	21023175	SP03	07	SP03	08
SEBASTIAO BELLETTINI	4803	109509698	SP03	07	SP03	08
SEBASTIAO SILVERIO CANDIDO	7122	12883862	TE03	06	TE03	07
SERGIO AUGUSTO GUARIENTI	7372	73682282	SP03	06	SP03	07
SERGIO DE SOUZA LOPES	7359	106823855	SP03	02	SP03	03
SERGIO DELANI	6354	39155079	TE03	05	TE03	06
SERGIO HAROLDO HEIM	5754	17155920	SP03	07	SP03	08
SERGIO LEINEKER	7096	43136194	TE03	02	TE03	03
SERGIO LUIS MACHADO DA SILVA	6239	21515302	SP03	07	SP03	08
SERGIO LUIZ CARNEIRO	4880	95645135	SP03	08	SP03	09
SERGIO LUIZ ZAFALON	6489	39666596	TE03	07	TE03	08
SERGIO ROBERTO AUFFINGER	5134	15566892	SP03	09	SP03	10
SERGIO WEBER	7248	50226131	TE02	02	TE02	03
SHIGUEDY KATTO	5711	22555898	SP03	10	SP03	11
SIDNEY BARROS MONTEIRO	7398	18937113	SP03	07	SP03	08
SIDNEY CARNEIRO	6021	128329820	SP03	07	SP03	08
SIDNEY GALHARDO	7085	38112619	TE03	03	TE03	04
SIDNEY SEBASTIAO R DE OLIVEIRA	7655	44098245	TE03	02	TE03	03
SILCLER DE FATIMA BRANDES	4296	30904702	AD03	06	AD03	07
SILMARA APARECIDA S BASAGLIA	7128	39940850	SP03	03	SP03	04
SILVIA CAPELARI	7587	44266393	SP03	07	SP03	08
SIMAO SEVERINO MINETTI FLORES	2685	18307839	SP03	06	SP03	07
SOELY GRONEFELD REIS	5956	34123764	AD03	07	AD03	08
SOLANGE CRISTINA CANESIN DE OL	6247	32291120	SP03	06	SP03	07
SOLANGE DOS SANTOS	7052	34368244	TE03	03	TE03	04
SOLANGE MARIA DA ROSA COELHO	7403	39142740	SP03	01	SP03	02
SONIA MARIA SACOMANO DE ALMEID	5677	41963018	OP03	07	OP03	08
SONIA MARILDA ALVES DE LIMA	6304	109116700	AD03	07	AD03	08
SONIA REGINA BRITO DOS SANTOS	2829	19236536	SP03	03	SP03	04
SUELI BALDO DE ARAUJO	6569	34264546	SP03	03	SP03	04
SUELI DE SOUZA	5766	42241210	AD03	02	AD03	03
SUELI MARIA PERSEGUEIRO PROENC	7214	42713554	AD03	07	AD03	08
TADEU JULIO DE SOUZA	7507	106463492	TE03	03	TE03	04
TANIA MARIA ZOEHLER PADILHA	4297	41792930	AD03	05	AD03	06
TELMA TERESINHA ZAGROBELNY	7270	41739657	TE03	02	TE03	03
TERESINHA BARRON	2061	14632433	SP03	08	SP03	09
TEREZINHA SANDRI	3863	10783160	SP03	08	SP03	09
URBANO THEOBALDO MERTZ	5580	14024921	SP03	04	SP03	05
VALDELI REIS	7013	41428457	TE03	02	TE03	03
VALDEMAR FAVRETO	5089	62012218	TE03	07	TE03	08
VALDILENE GONCALVES LIMA VIANA	6371	50104419	TE03	05	TE03	06
VALDIMIR DE JESUS PASSOS	7053	109336343	SP03	03	SP03	04
VALDIR BRISCHILIARI	4626	21979465	TE03	08	TE03	09
VALDIR DA SILVA	6226	35234578	TE03	06	TE03	07
VALDIR EMILIANO NEVES	7014	189707744	TE03	05	TE03	**06**
VALDIR JOSE BRESOLIN	6533	106131066	SP03	08	SP03	09
VALDIR VERNER AST	6630	110009593	SP03	02	SP03	03
VALDIRENE APAREC DA CRUZ REIS	6372	42121045	AD03	05	AD03	06
VALERIO MORO	7251	38968440	SP03	07	SP03	**08**
VALMIR CARDOZO PEREIRA	7461	51485980	TE03	02	TE03	03
VALTER COFFANI	7511	109809829	TE02	08	TE02	09
VALTER JOSE RAMOS	6184	34929270	TE03	05	TE03	06
VALTER LUCIO TEIXEIRA DA SILVA	4768	11656071	TE03	05	TE03	06
VALTER MARTINS PESSOA	7311	110131798	SP03	06	SP03	07
VALTER OLIVATTI	6358	35625712	TE03	07	TE03	08
VANIA REJANE LIMA BARATTO	5623	38826611	SP03	07	SP03	08
VERA DE JESUS B DE L KAMAROSKI	5434	19076601	AD03	07	AD03	08
VERENICE TERESINHA UHLIK	7207	41952652	AD03	07	AD03	08
VERENICE ZANARDI VACARI	6470	44961504	AD03	07	AD03	08
VILMAR NATALINO GRANDO	6037	109787957	SP03	07	SP03	08
VIRGILINA FATIMA DA S CHARALO	6270	21654574	AD03	06	AD03	07
WAGNER MATTOS CARDOSO	6215	16161009	SP03	06	SP03	07
WALBER HULL DA SILVA	7723	109860751	SP03	01	SP03	02
WANDER ADRIANO MALUF MIRANDA	7545	47502918	AD03	03	AD03	04
WANDER DE SOUZA	5914	19448355	SP03	07	SP03	08
WANDERLEY CALZADO	5416	16528455	SP03	06	SP03	07
WILLIAM JOSE POSSETTI ANTUNES	7499	51797221	TE03	03	TE03	04
WILLIS ADOLFO AMATNEEKS JUNIOR	5742	11565913	SP03	06	SP03	07
WILSON LOPES DA SILVA	7438	109145530	TE03	06	TE03	07

140504/2021

DECRETO Nº 8806

Concede Progressão por Titulação a servidores do QPPE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido na Lei nº 13.666, de 05 de julho de 2002, que instituiu o Quadro Próprio do Poder Executivo, e o disposto no protocolo nº 18.101.882-8,

DECRETA:

Art. 1º Concede aos servidores estáveis regidos pela Lei Estadual n.º 13.666, de 05 de julho de 2002, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, ATIVOS, em 1 (uma) ou 2 (duas) referências salariais a título de Progressão por Titulação na forma dos incisos do § 3º do art. 9º da Lei nº 13.666, de 2002, conforme o Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 23 de setembro de 2021, 200° da Independência e 133° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

140506/2021

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 8.806/2021

PROGRESSÃO POR TITULAÇÃO – PGT

ANEXO ÚNICO
AGENTE DE APOIO

Nome	RG	LF	Quadro	Órgão	Cargo	DE CL	DE Ref.	PARA CL	PARA Ref.
NOEL POSSIDÔNIO DA SILVA	52655757	1	QPPE	IAT	Agente de Apoio	I	8	I	10

140507/2021

DECRETO Nº 8.807

Nomeação dos membros que integrarão o Conselho Estadual de Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais do Estado do Paraná – CPICT/PR, para o exercício 2021-2023, Protocolo 17.846.381-0.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e em consonância com a Lei nº 17.425 de 2012, e o contido no protocolado nº 17.846.381-0,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados para integrarem o Conselho Estadual de Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais do Estado do Paraná – CPICT/PR na qualidade de Conselheiros Governamentais e Conselheiros da Sociedade Civil Organizada, representantes dos povos indígenas e comunidades tradicionais, para o mandato durante o biênio 2021/2023, os seguintes representantes:

I - Conselheiros Governamentais:

a) Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF/DEDIF:

Titular: ANA FELÍCIA BODSTEIN DE FREITAS – RG: 8.059.264-7;

Suplente: KELLY LETCHAKOWSKI SAVIOLI DA CUNHA – RG: nº 6.367.578-4;

b) Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF/DAS

Titular: LARISSA MARSOLIK, RG: 6.290.896-3

Suplente: RENATA MAREZIUZEK DOS SANTOS, RG: 7.969.646-3;

c) Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento – SEAB:

Titular: DANIELE MARTIN SANDRI – RG: 6.213.699-5;

Suplente: JEFFERSON VINICIUS MEISTER – RG: 6.229.259-8;

d) Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura – SECC:

Titular: ELLEN CUNHA DO NASCIMENTO – RG: 9.688.591-1;

Suplente: OURIVAL SANTOS NETTO – RG: 5.407.973-7;

e) Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED/EDUCAÇÃO:

Titular: IVANILDO LUIZ MONTEIRO RODRIGUES DOS SANTOS – RG: 7.827.109-4;

Suplente: MARIA DAISE TASQUETTO RECH – RG: 3.490.291-7;

f) Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED/ESPORTE:

Titular: RAFAEL RATTMANN FRAGOSO – RG: 5.814.352-9;

Suplente: JORGE ADALBERTO CASAGRANDE – RG: 2.081.051-3;

g) Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL:

Titular: ANDRÉ LUIZ SÉRIO – RG: 5.529.330-9;

Suplente: RODRIGO LUIZ FREITAG – RG 7.946.710-3;

h) Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI:

Titular: DINEIA ALVES DE FREITAS – RG: 4.136.960-4;

Suplente: LUIS PAULO GOMES MASCARENHAS - RG: 14.763.305-9;

i) Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo – SEDEST.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Titular: MARGIT HAUER, RG: nº 3.304.043-1;
Suplente: CLÁUDIA SONDA, RG: 1.755.954-0;
j) Secretaria de Estado da Saúde – SESA:
Titular: LUCIMAR PASIN DE GODOY – RG: 1.941.634-8
Suplente: ROSANE SOUZA FREITAS – RG: 13.753.720 -41;
k) Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP:
Titular: PATRÍCIA MANICA – RG:6.443.400-4;
Suplente: CAROLINA SCHWEIGERT COSTA – RG: 9.485.575-6;
l) Casa Civil:
Titular: DENILTO LAURINDO – RG: 5.384.505-3;
Suplente: SAUL DORVAL DA SILVA – RG: 4.393.649-2;

II - Conselheiros da Sociedade Civil Organizada, representantes dos povos indígenas e comunidades tradicionais:
a) Benzedeiras e Benzedores do Estado do Paraná:
Titular: ANA MARIA SANTOS – RG: 5.569.492-3;
Suplente: ROSALINA DOS SANTOS MALINOSKI – RG:1.966.038;
b) Ciganos do Estado do Paraná:
Titular: SÉRGIO MARCOS VIT – RG: 12.920.462-1;
Suplente: ANTÔNIO ALVES PEREIRA – RG: 5.052.921;
c) Cipozeiros e Cipozeiras do Estado do Paraná:
Titular: SUELY ALIPIO DOS SANTOS – RG: 1.839.281-0;
Suplente: JANIA MARA PEREIRA NUNES – RG: 3.706.300-2;
d) Religião de Matriz Africana:
Titular: CRISTIANE APARECIDA AUREO GALDINO – RG: 7.535.847-4;
Suplente: ROBSON BORGES ARANTES – RG: 6.545.260-0;
e) Faxinalenses do Estado do Paraná:
Titular: DIMAS GUSSO – RG: 8.344.033-3;
Suplente: PAULO MUCHAL WENGLAREK – RG: 3.964.723-0;
f) Etnia Guarani do Estado do Paraná:
Titular: SILVANO TUPÃ VERA CENTURIÃO – RG: 9.721.586-3;
Suplente: JULIANA KEREXU MIRIM MARIANO – RG: 31.849.138-8;
g) Etnia Kaingang do Estado do Paraná:
Titular: NEOLI KAFY RYGUE OLIBIO – RG:8.271.292-5;
Suplente: MIGUEL ALVES – RG: 6.762.683-4;
h) Caiçaras do Estado do Paraná:
Titular: ZULEIDE DOS SANTOS – RG:3.532.390-2;
Suplente: OZIEL MENDES DO ROSÁRIO – RG: 8.608.219-5;
i) Pescadores e Pescadoras Artesanais do Estado do Paraná:
Titular: ADNÃ CHAGAS DAS DORES – RG: 3.424.267-4;
Suplente: DAVID DE ARAÚJO NUNES – RG: 3.425.013-8;
j) Quilombolas do Estado do Paraná:
Titular: ALCIONE FERREIRA DA SILVA – RG: 3.839.305-7;
Suplente: TIAGO BOEZE DA SILVA – RG: 9.284.282-7;
k) Quilombolas do Estado do Paraná:
Titular: ANA MARIA SANTOS DA CRUZ – RG:1.287.271;
Suplente: CINTIA DE CRISTO RAMOS – RG: 13.697.272-3;
l) Ilhéus do Estado do Paraná:
Titular: MISAEL JEFERSON NOBRE – RG:3.474.912-4;
Suplente: GUILHERME VITORINO DOS SANTOS – RG: 6.849.288-2;
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
Curitiba, em 23 de setembro de 2021, 200° da Independência e 133° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

NEY LEPREVOST NETO
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

140509/2021

Despacho do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

16.365.890-9/20 - De acordo com os elementos constantes no PROTOCOLADO nº 16.365.890-9 (e apensos), aliado à deliberação favorável da Comissão de Política Salarial – CPS (mov. 69) e à Informação da Procuradoria Consultiva junto à Governadoria (mov. 70), **AUTORIZO** a abertura de concurso público para o suprimento de 25 (vinte e cinco) vagas para os cargos de docente de ensino superior e agente universitário de nível médio para a Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Presidente da Comissão de Concurso Público para publicação do edital. Em 23/09/21. (Enc. proc. à SEAP, em 23/09/21).

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA

17.908.824-0/21 - De acordo com os elementos de informação constantes no PROTOCOLADO nº 17.908.824-0, e considerando a manifestação favorável contida na Informação nº 966/2021– PRC/AUT/PGE, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, inc. XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 1º, inc. VI, do Decreto nº 4.189/2016, a formalização do 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO nº 001/2018 celebrado entre o ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura e a Rádio e Televisão Educativa do Paraná, CNPJ nº 80.234.537/0001-55 e a E-Paraná Comunicação, CNPJ nº 20.184.969/0001-77, cujo objeto é a alteração do plano de trabalho e prorrogação do prazo de vigência. com a previsão de recursos para execução no importe de R$ 407.514,15 (quatrocentos e sete mil, quinhentos e quatorze reais e quinze centavos). A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 23/09/21. (Enc. proc. à SECC, em 23/09/21).

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

16.082.996-6/19 - De acordo com os elementos constantes no PROTOCOLADO nº 16.082.996-6, **RATIFICO**, nos termos do art. 4º, §1º, inc. IV, do Anexo, do Decreto Estadual nº 2.709/2019, a autorização contida no Despacho nº 181/2021, da Procuradora-Geral do Estado. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à Procuradoria Geral do Estado.Em 23/09/21. (Enc. proc. à PGE, em 23/09/21).

140490/2021

Casa Civil

Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN

PORTARIA N.º 776/2021–DG

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no Protocolo nº 17.993.232-6 e 17.983.159-7
RESOLVE:
Art. 1º – DETERMINAR, com fundamento no Artigo 16, inciso IV, da Lei Estadual nº 17.682/2013 e demais aplicáveis ao caso e seguindo-se o Rito Processual determinado pela Lei Federal nº 9.784/1999 e a Lei Federal nº 8.429/92, Decreto nº 5792/2012, e Lei nº 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil) mais os Regulamentos e Instruções determinados pelo DETRAN/PR; respeitando o Código de Ética e Disciplina dos Despachantes, e aplicando a Lei Estadual nº 6.174/70, como subsidiária a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO, para apuração de possíveis irregularidades tipificadas no disposto nos Artigos: 12, incisos I, III, IV, V, VI, art. 14, incisos VI, XII, XIII e art. 15, incisos II, V todos da Lei Estadual 17.682/2013, promulgada em 20 de setembro de 2013, que dispõe sobre as atividades profissionais dos Despachantes de Trânsito, perante o Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN-PR, ficando sujeito a aplicação das penalidades contidas nos artigos 17 e seguintes da mesma Lei, e ainda do Art 297 do decreto Lei n° 2.848/1940 sujeito aplicação das penalidades contidas no caput do mesmo Artigo, praticadas, em tese, pelo Despachante de Trânsito – MARCOS DOS SANTOS JUNIOR - Matrícula nº 01.01.696-2, Portaria nº 1016/94, com escritório profissional na Rua Tijucas do Sul, nº 247, Bairro – Sítio Cercado, no Município de Curitiba/PR, credenciado para o exercício das funções no Município de Curitiba/PR.:
Art. 2º – Que será assegurado ao denunciado o direito de defesa escrita, do pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso LV.
Art. 3º – Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão será composta pelos servidores: SILVANA BALDANZI – Técnico de Atividade de Trânsito – portadora do RG nº 2.094.864-7/PR e inscrita na OAB/PR sob nº 12.056/PR, JEFERSON FERREIRA DOS SANTOS – Técnico de Atividade de Trânsito – Portador do RG nº 6.755.695-0/PR e inscrito na OAB/PR sob nº 43.526, e TÂNIA RITA RICARDO SCORSIN – Agente de Execução, portadora do RG nº 3.437.775-8/PR, para, sob a presidência do primeiro, dar cumprimento aos itens precedentes.
Art. 4º – Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que julgar pertinentes.
Art. 5º – A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados partir da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, apresentando o relatório conclusivo e dando ciência à Autoridade Superior.
Art. 6º – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral, 17 de setembro de 2021.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Diretor-Geral do DETRAN/PR

137474/2021

PORTARIA N.º 782/2021 – DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná, no uso de suas atribuições legais; em conformidade com a competência no Decreto n.º 4952, de 2 de julho de 2020 e nos Artigos 22 e 23 da Lei n.º 9503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB; considerando o contido no protocolado sob n.º 18.074.764-8.

RESOLVE**:**

Art. 1º - RETIFICAR a Portaria n.º 283/2014, referente à nomeação da Agente de Trânsito **LUCIANE BIONDARO**, onde lê-se **LUCIANE BIONDARO,** leia-se **LUCIANE BIONDARO PETERS.**
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor Geral, 20 de setembro de 2021.

Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor Geral do DETRAN/PR

139273/2021

PORTARIA N.º 791/2021–DG, de 22 de setembro de 2021.

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais;
Considerando a decisão liminar proferida nos autos nº 0005386-46.2021.8.16.0004;
Considerando o protocolo nº 18.078.609-0;
RESOLVE:
Art. 1º. Suspender os efeitos das Portarias nº 057/2019, nº 514/2010, nº 407/2015 e demais atos normativos decorrentes da Lei Estadual nº 17.682/2013.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor-Geral do DETRAN/PR

139632/2021

Procuradoria Geral do Estado

RESOLUÇÃO Nº 177/2021-PGE

Designa Procuradora do Estado para substituir a Procuradora-Geral do Estado durante fruição de férias.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 26, de 1985, e com fundamento no art. 70, parágrafo único, da Lei nº 6.174, de 1970,

RESOLVE

Art. 1º Designar a Procuradora do Estado **IZABEL CRISTINA MARQUES**, RG 3.101.873-0, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Procuradora-Geral do Estado no período de 20/09/2021 a 29/09/2021, durante as férias da titular, Leticia **Ferreira** da Silva.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

139401/2021

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
RESOLUÇÃO CGE Nº 50/2021

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão designada pela Resolução CGE nº 29/2021 para atuar no Processo Administrativo Disciplinar nº 17.673.766-2.
O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019; pelo Anexo V, inciso VI, da Lei Estadual nº 19.435, de 26 de março de 2018; pelo art. 10, § 2º, da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013; e pelo art. 7º, inciso II, do Decreto Estadual nº 2.741, de 19 de setembro de 2019, e
CONSIDERANDO o disposto no art. 316, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e art. 12, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 5.792, de 30 de agosto de 2012, o qual admite prorrogação de prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar,
RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, por 180 (cento e oitenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão designada pela Resolução CGE nº 29, de 18 de maio de 2021, publicada no DIOE, Edição nº 10.939, de 20 de maio de 2021, e Resolução CGE nº 47, de 17 de agosto de 2021, publicada no DIOE, Edição nº 11003, de 20 de agosto de 2021, para atuar no Processo Administrativo Disciplinar nº 17.673.766-2, ante as razões apresentadas no Memorando nº 04/2021 da Comissão Processante, de 17 de agosto de 2021, protocolado sob nº 17.988.070-9.
Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos desde 17 de setembro de 2021.
Curitiba, 20 de setembro de 2021.
RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA
Controlador-Geral do Estado

139247/2021

Secretaria da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 12278

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984,

R E S O L V E:

Conceder código de desconto para consignação em folha de pagamento em favor da Associação Civil de Integração dos Servidores Públicos - ACISEP, conforme autoriza o Artigo 2º, inciso VIII, da Lei nº 13.740, de 24 de julho de 2002, com nova redação das Leis nº 14.587, de 22 de dezembro de 2004 e nº 14.998, de 26 de janeiro de 2006 e no Decreto nº 8.471, de 08 de julho de 2013 e o contido no protocolado n° **18.020.658-2**.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 21 de setembro de 2021

Marcel Henrique Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

139481/2021

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

DESPACHO Nº: 1622/2021
Protocolo nº: 16.597.778-5
Interessado: Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON/SEAP
Assunto: Audiência Pública – Serviços de internet móvel
Data: 22/09/2021

Trata o presente protocolo de Audiência Pública nº 002/2021, instaurada a fim de consultar os interessados no conjunto de licitações visando a futura e eventual contratação de serviços de fornecimento de plano de internet móvel 4G ou superior, com franquia de pacote de dados de 10GB por número de ativação, adicionado de pacote ilimitado de mensagens curtas (SMS), telefonia móvel local e de longa distância ilimitada para qualquer operadora do Brasil do tipo pós pago, com fornecimento de aparelhos smartphones em forma de comodato, com controles das funções do equipamento por meio de ferramenta de gerenciamento de dispositivos móveis, para utilização voltada à fiscalização de trânsito em todo o território do Paraná, visando atender as necessidades de diversos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, com fundamento no art. 83 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

De acordo com o Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON/SEAP, a audiência pública possibilitou aos interessados o esclarecimento de dúvidas, bem como o fornecimento de contribuições para futuros procedimentos licitatórios. Desse modo, os benefícios foram de grande valia, além de o ato público consagrar os princípios que regem a Administração Pública e a normativa aplicável.

Considerando que a referida audiência pública foi autorizada (fl. 231) e efetivamente realizada, restitua-se ao DECON/SEAP para prosseguimento.

Marcel Henrique Micheletto
Secretário de estado da Administração e da Previdência

139418/2021

DESPACHO Nº: 1624/2021
Protocolo nº: 17.441.600-1
Interessado: Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON
Assunto: Procedimento licitatório – PE nº 230/2021 – SRP
Data: 22/09/2021

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 230/2021-SRP, tipo menor preço, composto por 02 (dois) lotes, cujo objeto é o Registro de Preços visando a futura e eventual aquisição de **CESTAS BÁSICA DE ALIMENTOS**, conforme especificações contidas no Edital e Anexos (fls. 609/657), pelo período de 12 (doze) meses, a fim de atender as necessidades da CEDEC, da SESP/HPM e da SEJUF.

2. A empresa declarada vencedora se encontra relacionada abaixo:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	LOTE
PLENUS DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	29.206.230/0001-93	01
ATACADO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS DOIS IRMAOS LTDA	11.504.324/0003-45	02

3. Após a divulgação do resultado da disputa, houve manifestação de intenção de recurso pela empresa: Pane Perfetto Soluções Alimentícias LTDA.

3.1. As razões e contrarrazões encontram-se acostadas às fls. 802/819, 835/841 e 844/849. O Senhor Pregoeiro conheceu e julgou improcedente o respectivo recurso apresentado pela recorrente (fls. 913/926a), restando inalterada a declaração das vencedoras.

4. O valor total arrematado no procedimento importa em **R$ 14.802.260,00** (quatorze milhões, oitocentos e dois mil e duzentos e sessenta reais), obtendo-se o desconto de 15,88% sobre o valor máximo estimado para a disputa.

5. Considerando a Informação nº 582/2021-AT/SEAP da Assessoria Técnica desta Secretaria (fls. 941/943a), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública, e nos termos do art. 48, inciso XIV da Lei Estadual nº 15.608/2007, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso administrativo interposto, e com fundamento no art. 4º, §1º, do Decreto Estadual nº 7.303, **ADJUDICO E HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

6. Encaminhe-se ao Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON/SEAP para publicação e demais providências.

Marcel Henrique Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

139567/2021

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO N° 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 129 DA LEI N° 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).
PORTARIA N. 7345 17/09/2021
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
NESTOR BRANDT			3	208	17/02/1992	31/12/1992	SEED/CLT. PROFESSOR
20315512	1	NII11			19/04/1993	31/12/1995	SEED/CLT. PROFESSOR

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO N° 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI N° 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.
PORTARIA N. 7350 20/09/2021
ORGAO - DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
FABIO HENRIQUE CARNEIRO			3	245	14/06/1984	18/01/1985	INSS
42459020	1	NAI			23/01/1985	19/06/1986	INSS
					28/07/1986	17/07/1987	INSS
					18/12/1987	30/08/1988	INSS

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO N° 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI N° 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).
PORTARIA N. 7351 20/09/2021

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
SOLANGE TEREZINHA PASCHOALI			6	82	01/08/1996	14/07/2002	PM CATANDUVAS A. ADM
41874953	1	NII11			24/02/2003	24/02/2003	PM CATANDUVAS A. ADM
					25/02/2003	31/05/2003	SEED CRES NC
MARICIANE WALCZAK			7	86	10/02/2004	05/05/2011	PM PIRAI DO SUL
66311929	1	NA31					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO N° 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI N° 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 7352 20/09/2021

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
EVA RODRIGUES XAVIER GUIRADO			7	248	03/11/1972	20/11/1975	INSS APRENDIZ
12849265	1	NIII11			05/05/1976	23/02/1977	INSS AU. ESC
					01/06/1977	22/08/1977	INSS AU. ESC
					13/12/1978	05/05/1981	INSS AU. ESC
					03/08/1981	18/10/1982	INSS AUX LAB
ZORAIDE CONEGLIAN			1	187	02/05/1979	04/02/1980	INSS VENDEDORA
30321464	1	NII11			01/03/1980	11/04/1980	INSS PASTAPEIRA
					08/12/1983	30/07/1984	INSS VENDEDORA
ZORAIDE CONEGLIAN			11	129	01/08/1980	31/12/1980	INSS C. IND
30321464	2	NII11			31/07/1984	26/09/1984	INSS BALCONISTA
					01/10/1984	10/10/1984	INSS VENDEDORA
					24/10/1984	22/02/1986	INSS BALCONISTA
					01/03/1986	13/07/1988	INSS ENC. DEP.
					01/09/1988	31/10/1988	INSS CONT. COMERCIAL
					01/07/1989	17/10/1989	INSS CONT. COMERCIAL
					10/10/1991	15/03/1992	INSS VENDEDORA
					16/03/1992	12/11/1997	INSS AUX. ADM
					02/01/1998	30/06/1998	INSS AUX ADM
RUDINALVA DE SOUZA SILVA			9	200	18/06/1984	01/04/1985	INSS
41405376	2	NII11			01/05/1985	06/02/1994	INSS

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO N° 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI N° 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 7353 20/09/2021

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
SOLANGE TEREZINHA PASCHOALI			2	162	15/07/2002	23/02/2003	INSS PROF
41874953	1	NII11			01/06/2003	03/04/2005	INSS PROF
ISMAEL SEGATO			0	359	11/03/1996	09/03/1997	INSS AUXILIAR
67106962	2	NII09					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO N° 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 129 DA LEI N° 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 7354 20/09/2021

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
LUIZ ANTONIO VIEIRA MARTINS			2	271	01/03/1993	01/12/1995	SEED CLT PROF
33157479	1	NIII11					

138905/2021

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 7357 21/09/2021

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 11653 DE 01/08/2017 O NOME DE EDISON FRANCISCO ARAUJO

R.G. 33500874 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 15230 DE 06/07/2018 O NOME DE DEUSENIR BAZAN DE SOUZA COSTA

R.G. 43244191 LF - 1

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 7358 21/09/2021

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 5900 DE 03/08/2020 O NOME DE MARIA EUNICE CARDOSO STURIAO

R.G. 48991262 LF - 2

EXCLUIR DA PORTARIA N. 9467 DE 09/10/2012 O NOME DE ANDREA VANESSA REINBOLD CARVALHO

R.G. 56869700 LF - 1

138904/2021

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior

Universidade Estadual de Maringá

P O R T A R I A N° 483/2021-PRH

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, no uso de suas atribuições e considerando o Concurso Público aberto por meio do Edital nº 127/2016-PRH, publicado no DOE edição 9.749, de 27/07/2016;

Considerando o Decreto Estadual nº 8.642/2021, publicado no DOE em 02/09/2021;

Considerando o disposto no art. 41, § 1º, da Lei nº. 6.174, de 16/11/1970,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para o nomeado André Simões Ferreira Sosa Fernandez, portador do R.G. 5.947.856-7/PR aprovado em concurso público, para tomar Posse do cargo de Agente Universitário de Nível Médio - classe II, na função de Técnico em Radiologia.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maringá, 22 de setembro de 2021.

Prof. Me. Luís Otávio de Oliveira Goulart, Pró-Reitor.

139371/2021

Universidade Estadual de Ponta Grossa

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Pró-Reitoria de Recursos Humanos

O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

considerando a autonomia administrativa conferida pelo Artigo 207 da Constituição da República do Brasil e art. 180 da Constituição do Estado do Paraná;

considerando o art. 53º e 54º da Lei nº 9.394/96;

considerando o art. 28, inciso X, do Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa;

considerando o art. 4º da Lei n° 9.663/91;

TORNA PÚBLICO:

O(s) Extrato(s) da(s) Portaria(s) R. emitida(s) abaixo relacionada(s):

PORTARIA R. Nº 2021.541 – 13/09/2021 (PROCESSO(S) SEI Nº(S) 21.000035992-0) – Autoriza a **prorrogação** do(s) contrato(s) referente(s) ao Processo Seletivo Simplificado, Agente CRES-HURCG, aberto e disciplinado pelo **Edital PRORH nº 03/2019**, seguinte(s):

NA FUNÇÃO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO - 40 HORAS:

NOME	VIGÊNCIA
Bruno Attilio Mazzardo	19/10/2021 a 18/04/2022
Flavia Elaine Kernitskei Gura	22/10/2021 a 21/04/2022
Mara Gorete Martins	13/10/2021 a 12/04/2022
Marillia Hamati	27/10/2021 a 26/04/2022

NA FUNÇÃO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 40 HORAS:

NOME	VIGÊNCIA
Aline Castro Stempnhak Rodrigues	27/10/2021 a 26/04/2022
Ana Flavia Fillus	27/10/2021 a 26/04/2022
Ana Paula Rodrigues de Lima	27/10/2021 a 26/04/2022
Angela Maria Holm de Oliveira	28/10/2021 a 27/04/2022
Angela Patricia Tranvessoli Vieira Gouveia	06/10/2021 a 05/04/2022
Bruna Talyta Casagrande	23/10/2021 a 22/04/2022
Carla Andreia Danilau Zampieri	27/10/2021 a 26/04/2022
Catarina Novosad	27/10/2021 a 26/04/2022
Clareane de Lara	30/10/2021 a 29/04/2022
Daniele Alves Lopuch	31/10/2021 a 30/04/2022
Elaine Cristina de Souza	31/10/2021 a 30/04/2022
Elize Cristiani de Quadros do Nascimento	27/10/2021 a 26/04/2022
Fabiana Aparecida de Almeida	29/10/2021 a 28/04/2022
Fernanda Avila Peres	08/10/2021 a 07/04/2022
Guilherme de Carvalho	27/10/2021 a 26/04/2022
Ione Horst	09/10/2021 a 08/04/2022
Jocimeri Aparecida de Almeida Morais	06/10/2021 a 05/04/2022
Jucelia Batistel Ferreira	09/10/2021 a 08/04/2022
Katia Paola Dias Moreira dos Santos	27/10/2021 a 26/04/2022
Luciana Frederico Alves	15/10/2021 a 14/04/2022
Maria Estela Galvão	28/10/2021 a 27/04/2022
Maria Marli Katerenhuk Machado	27/10/2021 a 26/04/2022
Mariara Justus	08/10/2021 a 07/04/2022
Marisleidy Aparecida Ferreira Rama	27/10/2021 a 26/04/2022
Nayara Dubieli de Oliveira	27/10/2021 a 26/04/2022
Nivera Kloster	16/10/2021 a 15/04/2022
Paulo Ribas Ader	30/10/2021 a 29/04/2022
Rosangela de Fátima Wosniak	21/10/2021 a 20/04/2022
Roslaine Cristina de Oliveira	29/10/2021 a 28/04/2022
Samielle Machado	28/10/2021 a 27/04/2022
Seneide Aparecida Rodrigues de Barros	30/10/2021 a 29/04/2022
Silvia Leticia Blageski	28/10/2021 a 27/04/2022
Solange do Rocio Gonçalves Fornazari	16/10/2021 a 15/04/2022
Suelen Fernanda Bello Urbanski	13/10/2021 a 12/04/2022
Vanilda da Silva de Azevedo	20/10/2021 a 19/04/2022

PORTARIA R. Nº 2021.548 – 16/09/2021 (PROCESSO(S) SEI Nº(S) 21.000036679-0) – Autoriza a **prorrogação** do(s) contrato(s) referente(s) ao Processo Seletivo Simplificado, Agente CRES-NUTEAD, aberto e disciplinado pelo **Edital PRORH-DICON nº 2020.116**, seguinte(s):

NA FUNÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO - 40 HORAS:

NOME	VIGÊNCIA
Cleonice Canan Soares	26/10/2021 a 25/10/2022

PORTARIA R. Nº 2021.559 – 20/09/2021 (PROCESSO(S) SEI Nº(S) 21.000016505-0) – Autoriza a **prorrogação** do(s) contrato(s) referente(s) ao Processo Seletivo Simplificado, Agente CRES-HURCG, aberto e disciplinado pelo **Edital PRORH nº 129/2018**, seguinte(s):

NA FUNÇÃO DE ENGENHEIRO CIVIL - 40 HORAS:

NOME	VIGÊNCIA
Claiton Gobel Filho	16/10/2021 a 15/10/2022

Gilmar Batista Mazurek
Pró-Reitor

139452/2021

Universidade Estadual do Centro-Oeste

PORTARIA Nº 774/2021 - REITORIA/UNESPAR: A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais, considerando o processo digital nº 18.104.819-0; **RESOLVE: Art. 1º** Designar o **Capitão Dênis Wellinton Viana**, **RG nº** 9.421.826-8/PR, da Escola de Segurança Pública da Academia Militar do Guatupê (APMG), vinculada academicamente à UNESPAR, como representante da Universidade, junto à rede de apoio ao Instituto de Criminalística do Estado do Paraná, a partir do dia 21 de setembro de 2021. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga a Portaria Nº 131/2021 – REITORIA/UNESPAR e demais disposições em contrário bem como não produz efeitos financeiros. **Art. 3º** Publique-se no Diário Oficial e no site da Unespar. **Gabinete da Reitoria, 21 de setembro de 2021. Salete Paulina Machado Sirino – Reitora.**

PORTARIA Nº 775/2021 - REITORIA/UNESPAR: A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais, considerando o processo nº 16.183.681-8; considerando o disposto no Artigo 12º e Parágrafo único do Decreto 5792/12; considerando o disposto nos artigos 132 e 133 do Regimento Geral da Unespar; considerando a solicitação de prorrogação feita pela Egrégia Comissão de PAD, às Fls. nº 175 – Mov. 71 do E-Protocolo nº 16.183.681-8; **R E S O L V E: Art. 1º PRORROGAR** por **trinta (30) dias**, a contar a partir do dia 28 de setembro de 2021, o prazo do PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, referente ao E-Protocolo nº 16.183.681-8. A presente prorrogação permitirá que a Comissão, instaurada pela Portaria nº. 469/2021-Reitoria/Unespar, prorrogada pela Portaria Nº 680/2021-Reitoria/Unespar, possa proceder a todas as diligências e trâmites necessários e apresentar o relatório final. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga demais disposições em contrário e não produz efeitos financeiros. **Art. 3º** Publique-se no Diário Oficial e no site oficial da Unespar. **Paranavaí, 21 de setembro de 2021. Salete Paulina Machado Sirino – Reitora.**

PORTARIA Nº 776/2021 - REITORIA/UNESPAR: A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais, considerando o protocolado nº 18.111.320-0; **RESOLVE: Art. 1º** Designar a **Comissão de Licitação do Campus de Curitiba II/FAP**, conforme segue: **I – Presidente:** Wanderson Barbieri Mosco, **RG nº** 7.271.834-8/PR; **II – Membros:** Drausio Fonseca, **RG nº** 6.419.713-4/PR; Juciene Cachione Franco dos Santos, RG nº 6.589.844-6/PR; Lydio Roberto Silva, RG nº 3.068.121-5/PR. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e não produz efeitos financeiros. **Art. 3º** Publique-se no Diário Oficial e no site da Unespar. **Gabinete da Reitoria, 22 de setembro de 2021. Salete Paulina Machado Sirino – Reitora.**

139516/2021

Universidade Estadual do Centro-Oeste

Universidade Estadual do Centro-Oeste
Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DIRDES

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE POSSE Nº 022/2021-DIRDES/UNICENTRO

O Pró-Reitor de Recursos Humanos e a Diretora de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO no uso de suas atribuições e considerando:

- o Decreto de Nomeação nº 8237, de 4 de agosto de 2021, publicado no Diário Oficial Executivo nº 10991, de 4 de agosto de 2021, em cumprimento à decisão judicial contida nos autos nº 0048626-34.2020.8.16.0000, da 5ª Câmara Civel do Tribunal de Justiça do Paraná, TJPR,

- o Edital de Convocação de Posse nº 019/2021-DIRDES/UNICENTRO, de 23 de agosto de 2021, publicado no Diário Oficial nº 11006, de 25 de agosto de 2021;

- o contido no processo sob protocolo nº 12719, de 24 de agosto de 2021, resolvem:

TORNAR PÚBLICO:

I - a **PRORROGAÇÃO** para a assinatura do Termo de Posse (*sub judice*), da candidata aprovada e classificada no Concurso Público, conforme segue:

1. ISABELA VOLSKI, RG nº 9.627.385-1-PR, cargo de Agente Universitário de Ensino Superior, Guarapuava-Pr.

Data: 1º de outubro de 2021.

Horário: 14 horas.

Local: Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos - Pró-Reitoria de Recursos Humanos - Campus Santa Cruz-Pr.

II. Para tomar posse, a candidata deverá apresentar os documentos comprobatórios dos requisitos para investidura no cargo, obedecendo o contido no Anexo I, do Edital nº 094-DIRCOAV/UNICENTRO, de 6 de novembro de 2014.

Cumpra-se e publique-se.
Guarapuava, 20 de setembro de 2021.

Robson Paulo Ribeiro Ferras,
Pró-Reitor de Recursos Humanos.

Marcia Liane Marconato,
Diretora de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

139277/2021

UNIOESTE - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Reitoria

PORTARIA Nº 2321/2021-GRE, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.
Designar Servidora, abaixo relacionada, como pregoeiro da UNIOESTE – Campus de Cascavel, para atuar nos processos licitatórios – modalidade pregão: PATRICIA DA SILVA – RG nº 8.892.135-6.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, no período de 01 de setembro de 2021 a 07 de fevereiro de 2022.
PORTARIA Nº 2462/2021-GRE, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.
Conceder Licença Especial – 03(três) meses, ao Professor ILDEMAR MARINO CANTO, RG nº 1.326.811-8, lotado no Centro de Ciências Médicas e Farmacêuticas, do Campus de Cascavel, referente ao quinquênio – 04-02-2002 a 03-02-2007, a serem usufruídos no período de 15 de setembro a 14 de dezembro de 2021.
PORTARIA Nº 2544/2021-GRE, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.
Revogar, a pedido, a Portaria nº 0106/2021-GRE, de 08 de janeiro de 2021, que autorizou a prorrogação da Disposição Funcional concedida ao Servidor SÉRGIO MOACIR FABRIZ, RG nº 5.877.288-7, lotado no Campus de Foz do Iguaçu, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, para a Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu – Fundação Municipal de Saúde, com ônus para o órgão de Destino, a partir desta data – 17-09-2021.

139145/2021

Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

Paraná Edificações - PRED

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS – SEDU
PARANÁ EDIFICAÇÕES

Portaria nº: 165/2021 **Data:** 21/09/21 **Início:** 18/10/21 **Prazo:** 120dias
Contrato: CA 21/3767 **Valor:** R$716.949,00 **Objeto:** Reparos
Próprio: 30ª Circunscrição Regional De Trânsito - Ciretran - Francisco Beltrão **Órgão:** DETRAN
Executor: Medson Eli Da Silva Me
Fiscalização da Obra: Joceandro Tonial 63.393-D/PR
Fiscal Érico Hiyoshi Iwata
Substituto: 17.331-D/PR

O fiscal substituto atuará no caso de o fiscal titular estar em férias.
Esta portaria passará a vigorar a partir da data da sua publicação

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Diretor Geral da Paraná Edificações

139078/2021

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS – SEDU
PARANÁ EDIFICAÇÕES

Portaria nº: 166/2021 **Data:** 21/09/21 **Início:** 30/09/21 **Prazo:** 60dias
Contrato: CA 21/3937 **Valor:** R$19.997,26 **Objeto:** Reparos
Próprio: Seção Regional Do Instituto De Identificação - Iipr - Jacarezinho **Órgão:** SESP
Executor: Servo Construções Civis Eireli-Epp
Fiscalização da Obra: Jonas Ribeiro 19.262-D/PR
Fiscal Fabio Bahl Oliveira
Substituto: 89.429-D/PR

O fiscal substituto atuará no caso de o fiscal titular estar em férias.
Esta portaria passará a vigorar a partir da data da sua publicação

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Diretor Geral da Paraná Edificações

139392/2021

Secretaria da Educação e do Esporte

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 2930/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.972 em 08 de julho de 2021. Retificada pela Resolução n.º 3140/2021, de 22 de julho de 2021 publicada em Diário Oficial do Estado nº 10.983 de 23 de julho de 2021.
Protocolado nº 17.232.430-4 - Autos n. º 49/2021

C I T A Ç Ã O/ INTIMAÇÃO

Luciane Cortiano Liotti, presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução em epígrafe, com base no artigo 320 da Lei 6.174/70, "CITA", ANDRÉ LUIS TATARIN, portador do RG nº 5.028.532-4, do Termo de Ultimação da Instrução e Indiciamento para apresentação das **Alegações Finais**, no prazo de **10 (dez)** dias, contado do recebimento desta. Durante este prazo é facultada vista dos Autos, Os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo nº 357 da Lei 6.174/70 e o Decreto n.º 5792/2012 e INTIMA do despacho de fls. 73. Para constar eu, Luciane Cortiano Liotti, Presidente desta Comissão, digitei esta Citação aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e um.

Luciane Cortiano Liotti
Presidente - CPAD

131408/2021

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 2931, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10. 972 em 08 de julho de 2021. Retificada pela Resolução 3141/2021 de 22 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 10. 983 de 23 de julho de 2021. **Protocolado nº** 17.234.185-3 **Autos nº** 50 /2021

CITAÇÃO

Luciane Cortiano Liotti, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pelas Resoluções em epígrafe, com base no artigo 320, da Lei n. º 6.174/70, **CITA** o servidor, **LUIZ GUSTAVO BERSOUZA,** do Termo de Indiciamento, para apresentação de **ALEGAÇÕES FINAIS**, no prazo de 10 dias, contados desta Citação, e durante este prazo, é facultada vista dos autos. Os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo n. º 357 da Lei n. º 6.174/70. E, para constar, eu, Luciane Cortiano Liotti, digitei esta intimação aos vinte e seis dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um.

Luciane Cortiano Liotti
Presidente da CPAD

131398/2021

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 3482/2020 de 27 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.767 de 10 de setembro de 2020.
Protocolado nº 15.235.902-0.
Autos nº: 49/2020

CITAÇÃO

Jorge Luiz Alves, Presidente da Comissão de Processo Administrativo

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Disciplinar designado pela Resolução em epígrafe, com base no artigo 320, da Lei 6.174/70, **CITA** o Servidor **JÚLIO CESAR NOWAKOWSKI**, RG nº 8.542.896-9, Professor do Quadro Próprio do Magistério - QPM, LF 04, do Termo de Ultimação da Instrução e Indiciamento, com cópia anexa, para a apresentação de **ALEGAÇÕES FINAIS**, **no prazo de 10 (dez) dias**, contados desta Citação. Durante este prazo é facultada vista dos autos na Assessoria Técnica da Secretaria do Estado da Educação. Os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo 357, da Lei 6.174/70. E, para constar, eu, Jorge Luiz Alves, digitei esta citação aos dezenove dias do mês de julho de dois mil e vinte e um.

Jorge Luiz Alves
Presidente da CPAD

133909/2021

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 2929/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.972 em 08 de julho de 2021. Retificada pela Resolução 3055/2021 de 13 de julho de 2021 publicada em Diário Oficial do Estado nº 10.978 de 16 de julho de 2021.
Protocolado nº 16.984.079-2
Autos nº 48/2021

CITAÇÃO

Luciane Cortiano Liotti, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pelas Resoluções em epígrafe, com base no artigo 320, da Lei n. º 6.174/70, **CITA** a servidora **LETÍCIA LUIZA PENTEADO BRAZETTI**, do Termo de Indiciamento, para apresentação de **ALEGAÇÕES FINAIS**, no prazo de 10 dias, contados desta Citação, e durante este prazo, é facultada vista dos autos. Os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo n. º 357 da Lei n. º 6.174/70. E, para constar, eu, Luciane Cortiano Liotti, digitei esta intimação aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um.

Luciane Cortiano Liotti
Presidente da CPAD

131411/2021

C I T A Ç Ã O

Liliane Pinheiro da Luz Schlindwein, presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução em epígrafe, com base no artigo 320 da Lei 6.174/70, "**CITA**", **André Specht de Andrade**, RG nº 8.964.015-6/PR do Termo de Ultimação da Instrução para apresentação das **Alegações Finais**, no prazo de **10 (dez)** dias, contado do recebimento desta. Durante este prazo é facultada vista dos Autos, das 08h:00min às 17h:00min, na Assessoria Técnica da Secretaria de Estado da Educação, sito à Avenida Água Verde, nº 2140, Vila Izabel Curitiba/PR ou através do sistema e-protocolo, mediante devida solicitação . Os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo nº 357 da Lei 6.174/70 e o Decreto n.º 5792/2012. E para constar eu, Liliane Pinheiro da Luz Schlindwein, Presidente desta Comissão, digitei esta Citação aos catorze dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e um.

Liliane Pinheiro da Luz Schlindwein
Presidente - CPAD

138282/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

DESPACHO SECRETARIAL

Protocolo n.º 17.757.682-4

I. No uso das atribuições legais e com base nas informações contidas no protocolado em epígrafe, especialmente no Despacho do Grupo Administrativo Setorial – GAS/SEED, Setor de Patrimônio, às fls. 466 a 480, **autorizo** a realização de Chamamento Público, por meio de Edital, para a doação de bens inservíveis e/ou desnecessários às Instituições de Ensino Público do Estado do Paraná, Núcleos Regionais de Educação e sede da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED, para fins de uso social, devendo ser observado e cumprido o disposto na Resolução n.º 36 – PGE, de 29 de janeiro de 2019, que aprovou "a minuta padronizada de Chamamento Público para doação de bens móveis inservíveis e/ou desnecessários e respectiva lista de verificação, minuta esta qualificada na categoria editais e instrumento COM objeto definido", e na Resolução n.º 37 – PGE, de 29 de janeiro de 2019, nos itens "1" e "2", conforme segue:

1. Nas hipóteses de licitação dispensada para a doação de bens móveis inservíveis e/ou desnecessários para fins e uso de interesse social (art. 8º, inc. II, alínea "a", da Lei Estadual n.º 15.608/2007), não é necessário parecer jurídico, desde que haja minuta padronizada de edital de chamamento público, contendo como anexo o termo de doação, e que seja observada a respectiva lista de verificação.

Compete ao Administrador adotar as minutas de edital de chamamento público e de termo de doação, aprovados pela Procuradora-Geral do Estado através da Resolução 036/2019-PGE, *realizando o correto preenchimento, bem como instruir adequadamente o protocolado com os documentos exigidos na lista de verificação respectiva e no próprio edital de chamamento público, com vistas ao cumprimento dos requisitos legais correspondentes*.

II. Publique-se.

Curitiba, 20 de setembro de 2021.

Assinado eletronicamente
Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 3.404/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

139212/2021

PORTARIA Nº 01/2021

A CHEFIA DO NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO DE WENCESLAU BRAZ, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 307, da Lei nº 6.174/70; no artigo 15, da Lei Complementar nº 108/05, na Instrução Normativa nº 03 da Controladoria Geral do Estado e no Edital 59/2015, considerando o contido no Protocolado nº 17.946.005-0,

RESOLVE

Art. 1º. Designar as servidoras **Sandra Mara de Sene Santos**, RG 4.221.532-5, **Cristina Isabel da Silva**, RG 8.962.901-4 e **Eli Cristina da Silva**, RG 4.457.931-6, todas em exercício no Núcleo Regional de Educação de Wenceslau Braz, neste Município, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância com a finalidade de apurar indícios de irregularidades apontadas no protocolado nº 17946005-0, que em tese foram praticadas por **Luís Henrique Sobejeiro**, RG 13125316-8, contratado por Prazo Determinado – Regime Especial – PSS, Professor, atuando no Colégio Estadual Cívico-militar Olavo Bilac e Colégio Estadual Padre José de Anchieta, ambos no município de Jaguariaíva, Paraná, onde, em tese, descumpriu o artigo 279, incisos II, V, VI, VII, XVI e XVII, artigo 285, incisos XV e artigo 293, inciso V – alínea "e", todos da Lei nº 6.174/1970 c/c Cláusula Sétima, incisos II, V, VI, VII e XIV e Cláusula Nona, incisos III e IV, alínea "d", todas cláusulas constantes no Contrato de Trabalho por Prazo Determinado – Regime Especial – PSS, podendo sofrer uma das penalidades elencadas no artigo 291 e 293, da Lei 6.174/70, inclusive a rescisão contratual, com fulcro no inciso III do artigo 17 da Lei Complementar nº 108/2005 e conforme o estabelecido na Cláusula Nona do Contrato de Trabalho.
Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Núcleo Regional da Educação de Wenceslau Braz, em 20 de setembro de 2021.

Joaquim Gabriel Faustinoni,
Chefe do Núcleo Regional da Educação de Wenceslau Braz
Decreto nº 0918/2019 D.I.O.E. 10413 de 27/03/2019

139314/2021

PORTARIA Nº 012/2021

A CHEFIA DO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FOZ DO IGUAÇU, uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto de nomeação nº 1437/2019, publicado no DOE nº 1437 em 23/02/019, com fulcro no art. 307, da Lei nº 6.174/70 e considerando o contido no Protocolado nº 17.181.706-4,

RESOLVE:

Artigo 1º - Determinar o arquivamento da SINDICÂNCIA, Autos 06/2021, instaurada conforme a Portaria nº 09/2021, publicada no Diário Oficial nº10.995 de 10 de Agosto de 2021, por não ter sido constatada irregularidades no Colégio Estadual Presidente Castelo Branco, município de Foz do Iguaçu, devido ausência de elementos robustos, que comprovem as supostas irregularidades apontadas.
Artigo 2º - Publique-se.

Foz do Iguaçu, 21 de Setembro de 2021.
Silvana Garcia André
Chefe do Núcleo Regional da Educação de Foz do Iguaçu
Decreto nº 1437/2019 DOE 23/02/2019

139319/2021

PORTARIA Nº 09/2021

A CHEFIA DO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE JACAREZINHO, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 307, da Lei nº 6.174/70; art. 15 da lei Complementar nº 108/05 e Instrução Normativa nº 03 da Controladoria Geral do Estado, considerando o contido no Protocolado nº 17.942.753-2.

RESOLVE

Art. 1º – Designar os servidores Anderson Luiz Machado, RG nº 8.413.191-1, Lúcia Soares Lamim Bello, RG nº 1.385.853-5, e Karina Roberta da Silva, RG nº 10.290.839-2, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem Sindicância com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas apontadas no protocolado em epígrafe, que dizem respeito ao servidor *Rodrigo Alves Vicarri*, RG nº 9.044.723-8, que, no exercício de suas atribuições profissionais no Colégio Estadual Cívico Militar Dona Moralina Eleutério – E.F.M., do município de Santo Antônio da Platina Paraná, em tese, teria se ausentado da aula sem explicações; não atualizou registros no Livro Registro de Classe Online; faltou nos dias 08/06/2021, 09/06/2021, 10/06/2021 e 11/06/2021 sem justificativas; supostamente utilizou de métodos que se afastam do conceito atual de aprendizagem cochilando em sala de aula, não realizando suas funções enquanto professor; não ministrou uma aula no dia 30/06/2021; não apresentou o Plano de Trabalho Docente em tempo hábil. Descumprindo, hipoteticamente, desta forma, os deveres de assiduidade; pontualidade; lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir; observância das normas legais e regulamentares; obediência às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais; comparecer à repartição às horas de trabalho ordinário e às de extraordinário, quando convocado, executando os serviços que lhe competirem; entreter-se nos locais e horas de trabalho, em palestras, leituras ou outras atividades estranhas ao serviço; deixar de comparecer ao trabalho sem causa justificada, agindo assim, supostamente descumpriu deveres e proibições previstos na Lei 6.174/70, artigo 279, incisos I, II, V, VI, VII, XVII; artigo 285, incisos XIV e XV e, artigo 293, inciso V, alínea "e", combinado com a Lei Complementar 07/1976, artigo 82, inciso I, alíneas "a", "c", "e", "f", "g" e "h", bem como o disposto no seu Contrato de Trabalho, Cláusula Sétima, incisos I, II, V, VI, VII, XIV, Cláusula Oitava, inciso XI, Cláusula Nona, incisos I,

II, III, IV, alínea "d", estando sujeito às penalidades dispostas no Artigo 17 da Lei nº 108/2005, inclusive à rescisão contratual, conforme estabelecido na Cláusula Nona, incisos I a IV do seu Contrato de Trabalho.
Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho, 21 de setembro de 2021.

Ana Maria Molini
Chefe NRE – Jacarezinho/PR
Dec. Nº 0111/2019 – DOE 10352

139312/2021

RESOLUÇÃO Nº 4355/2021 - GS/SEED

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 6.174/70, art. 47 da Lei nº 8.485/87, e pela Resolução nº 3.404/2021-GS/SEED, considerando o contido no Protocolado nº 15.151.817-6, com fulcro no art. 314 e seguintes da Lei nº 6.174/70.

R E S O L V E

Art. 1º. Designar as servidoras **Marcia Battisti Archer,** RG n° 6.753.329-1, **Gesiely Campos de Almeida Ramos**, RG n° 9.732.468-9 e **Ana Alair Fernandes**, RG n° 900.155-7, as duas primeiras em exercício na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte e a terceira em exercício no Núcleo Regional de Educação de Irati, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Processo Administrativo Disciplinar a fim de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta da servidora **Rosangela Seild Druczkoski**, RG n° 4.954.012-4, Agente Educacional II pertencente ao Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB, LF 02, bem como, do servidor **Alceu Antonio Filipaki**, RG n° 3.114.065-0, Professor pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM, Disciplina Contabilidade, LF 21, ambos lotados na EE Duque de Caxias, Município de Irati, jurisdicionado ao NRE/Irati, por, em tese, enquanto diretores do supracitado colégio na gestão anterior, descumprirem as normas administrativas, falando com os seguintes deveres impostos ao servidor público: Pontualidade, Lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir; Observância das normas legais e regulamentares; além de descumprirem a proibição de: Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade do cargo ou função. Assim agindo, supostamente, infringiu o Art. 279, inciso II, V e VI e Art. 285, inciso IV da Lei 6.174/70 – Estatuto do Servidor Público. Ainda, em princípio, deixou de observar os preceitos éticos do Estatuto do Magistério Público, Lei Complementar n° 007/76, não atendendo ao disposto no art. 5°, inciso I, alíneas "ii", que impõe o dever do servidor de exercer o cargo, encargo ou comissão, com autoridade, eficácia, zelo e probidade; portanto, se assim ficar configurado, sujeito a uma das sanções administrativas previstas no Art. 291, incisos de I a V, c/c o Art. 293, incisos de I a IV, ambos do mesmo diploma legal.
Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 20 de setembro de 2021.

Vinícius Mendonça Neiva
Diretor-geral/SEED
Resolução nº 3.404/2021 - GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

139329/2021

RESOLUÇÃO Nº 4356/2021 - GS/SEED

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 6.174/70, art. 47 da Lei nº 8.485/87, e pela Resolução nº 3.404/2021-GS/SEED, considerando o contido no Protocolado nº 15.105.732-2, com fulcro no art. 314 e seguintes da Lei nº 6.174/70.

R E S O L V E

Art. 1º. Designar as servidoras **Marcia Battisti Archer,** RG n° 6.753.329-1, **Gesiely Campos de Almeida Ramos**, RG n° 9.732.468-9 e **Carolina Martins Pinto Rodrigo**, RG n° 6.124.618-5, todas em exercício na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância com a finalidade de averiguar indícios de irregularidades, em tese, ocorridas no Colégio Estadual Alberto Santos Dumont, do município de Ramilândia, jurisdicionada ao NRE/Foz do Iguaçu.
Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 20 de setembro de 2021.

Vinícius Mendonça Neiva
Diretor-geral/SEED
Resolução nº 3.404/2021 - GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

139331/2021

RESOLUÇÃO Nº 4357/2021 - GS/SEED

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 6.174/70, art. 47 da Lei nº 8485/87, e pela Resolução nº 3.404/2021-GS/SEED, considerando o contido no Protocolado nº 16.092.907-3, com fulcro no art. 314 e seguintes da Lei nº 6.174/70.

R E S O L V E

Art. 1º. Designar **Marcia Battisti Archer,** RG n° 6.753.329-1, **Gesiely Campos de Almeida Ramos**, RG n° 9.732.468-9 e **Lorena Weinfurter Guimarães**, RG n° 10.514.685-0, as duas primeiras em exercício na Secretaria de Estado da Educação e a terceira em exercício do NRE/Paranaguá, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Processo Administrativo Disciplinar para apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta da servidora **Cecília do Rocio Corrêa**, RG nº 4.447.833-1/PR, Professora pertencente ao Quadro Próprio do Magistério - QPM, Disciplina História, LF 02 e 03, em exercício na EE do Campo Antônio Paulo Lopes, no Município de Paranaguá e jurisdicionado ao Núcleo Regional da Educação de Paranaguá, por, em tese, enquanto diretora do supracitado colégio, ao gerir o Programa Pintando nas Férias e o Fundo Rotativo no exercício 2018, descumprir os deveres impostos ao servidor público por faltar com: Lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir; Observância das normais legais e regulamentares; Obediência às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais; Zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado; além de descumprir as proibições de Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade do cargo ou função, além da prática do ato de Aplicação irregular dos dinheiros públicos. Assim agindo, supostamente, infringiu o **Art. 279, inciso V, VI, VII e IX** e **Art. 285, inciso IV** e **Art. 293, inciso V, alíneas "f"** da **Lei nº 6174/70 – Estatuto do Servidor Público.** Ainda, em princípio, deixou de observar os preceitos éticos do Estatuto do Magistério Público, **Lei Complementar nº 007/76**, não atendendo ao disposto no **Art. 82, inciso I, alíneas "i"**, que impõe o dever do servidor de Zelar pela economia de material do Estado e pela conservação do que for confiado à sua guarda e uso. Estando, portanto, se assim ficar configurado, sujeito a uma das sanções administrativas previstas no **Art. 291, incisos de I a VI, c/c o Art. 293, incisos de I a V, ambos do mesmo diploma legal.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 15 de setembro de 2021.

Vinícius Mendonça Neiva
Diretor-geral/SEED
Resolução nº 3.404/2021 - GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

139335/2021

RESOLUÇÃO Nº 4358/2021 - GS/SEED

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 6.174/70, art. 47 da Lei nº 8485/87, e pela Resolução nº 3.404/2021-GS/SEED, considerando o contido no Protocolado nº 15.992.296-0, com fulcro no art. 314 e seguintes da Lei nº 6.174/70.

R E S O L V E

Art. 1º. Designar **Louise Cristina Vieira,** RG n° 9.925.217-0, em exercício na Secretaria de Estado da Educação, bem como, designar **Renata Batista da Silva,** RG n° 8.850.081-4, em exercício no NRE/Apucarana, em substituição aos servidores **Adriano Rosa Martins**, RG n° 8.059.270-1 e **Delize Gnoatto Netto**, RG n° 3.275.728-6, designados por meio da Resolução n° 4.813/2020 GS/SEED, sendo que tal substituição se faz necessária, tendo em vista que os servidores foram remanejados de setor, passando a servidora **Louise Cristina Vieira** atuar como membro secretária.
Curitiba, 15 de setembro de 2021.

Vinícius Mendonça Neiva
Diretor-geral/SEED
Resolução nº 3.404/2021 - GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

139336/2021

RESOLUÇÃO Nº 4359/2021 - GS/SEED

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 6.174/70, pelo art. 47 da Lei nº 8485/87 e pela Resolução nº 3.404/2021-GS/SEED, considerando o contido no Protocolado nº. 15.811.747-9 considerando o contido no Ofício nº 03/2021 dos Autos nº 79/2021.

R E S O L V E

Artigo 1º. Sobrestar o presente Processo Administrativo Disciplinar, Autos 79/2021, tendo em vista a necessidade de aguardar a realização de perícia nos autos que tramitam na esfera criminal.
Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 20 de setembro de 2021.
Vinicius Mendonça Neiva

Diretor-Geral/SEED
Resolução nº 3.404//2021-GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

139324/2021

RESOLUÇÃO N.º 4362/2021 - GS/SEED

Súmula: Designa servidores, em caráter de substituição, para comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designados pela Resolução n. º 1.335/2021 – GS/SEED

O **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte,** no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n. º 6.174, de 16 de novembro de 1970, pelo art. 6.º, inciso 4.º, da Lei n. º 19.848, de 3 de maio de 2019, com fulcro no art. 314 e seguintes da Lei n. º 6.174, de 16 de novembro de 1970 E O Decreto nº 8.197 de 02 de agosto de 2021, considerando o contido no Protocolado n.º 15.478.461-6

R E S O L V E

Art. 1.º Designar **Olinda Soares Fernandes de Jesus, RG nº 7277029-3**, servidora em exercício na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para compor e presidir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, em substituição ao servidor **Cleverson Abel Machado, RG n. º 5.636.837-0,** bem como substituir o servidor **Jorge Luiz Alves, RG nº 3.570.598-8** pelo servidor **Edevaldo Nunes de Carvalho, RG n. º 7.644.008-3** e a servidora **Juliana Wolff , RG nº 7.063.061-3**, pelo servidor **João Antonio Fernandes da Costa, RG nº 3.481.300-0** designados por meio da Resolução n. º1.335/2021 – GS/SEED, publicada no Diário Oficial do Estado n. º 10.903, em 29 de março de 2021, em virtude do remanejamento de servidores.
Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 09 de setembro de 2021.

Vinícius Mendonça Neiva
Diretor-Geral/SEED
Resolução nº 3.404/2021-GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

139327/2021

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

8ª (OITAVA) REUNIÃO ORDINÁRIA
CONSELHO PLENO
SETEMBRO DE 2021
Ementário

01. PARECER CEE/CP Nº 08/2021
APROVADO EM 13/09/2021
e-Prot. digital: 16.895.471-9, e-Prot. físico: 15.211.674-8
Int.: Secretaria de Estado da Educação e do Esporte.
Mun.: Curitiba
Ass.: Convalidação da Resolução Seed nº 3523/2018, de 30 de julho de 2018, em atendimento ao Parecer CEE/CP n.º 02/2021, de 19 de março de 2021.
Rel: Marli Regina Fernandes da Silva, Naura Nanci Muniz Santos, Ozélia de Fátima Nesi Lavina, Sandra Teresinha da Silva e Taís Maria Mendes. Dec.: Aprovado o Parecer por unanimidade, devendo à SEED e seus Departamentos e às instituições do Sistema Estadual de Ensino do Paraná observarem a previsão legal a respeito do fechamento das escolas do campo e, antes de tomarem qualquer decisão, consultar o CEE/PR, em obediência à LDB, ao Parecer Normativo CEE/CP n.º 01/18 e ao disposto no Capítulo IV, do Título IV, da Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, que trata da cessação de atividades.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR
Decreto nº 7124/2021

139407/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.224/2021 – GS/SEED

Súmula: Dispõe sobre as normas para lotação e remoção dos ocupantes do cargo de Agente Educacional I e II do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB, da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 19.848, de 03 de maio de 2019, e pelo Decreto n.º 8.197, de 02 de agosto de 2021; tendo em vista o contido no Art. 29 da Lei Complementar n.º 123, de 09 de setembro de 2008; no Decreto n.º 5.931, de 17 de setembro de 2012; e no protocolo n.º 17.983.029-9,

RESOLVE:

I – Das Disposições Gerais

Art. 1.º Regulamentar as normas para lotação e remoção dos integrantes do cargo de Agente Educacional I e II do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB em instituição de ensino e município.

II – Da Lotação e Remoção

Art. 2.º A lotação em instituição de ensino ocorrerá somente por meio de Concurso de Remoção, em conformidade com o Decreto Estadual n.º 5.931, de de 2012.
§ 1.º Será mantida a lotação original em instituição de ensino ao servidor requisitado pelo Tribunal Superior Eleitoral – TSE ou que se encontrar atuando na função de documentador escolar.
§ 2.º O servidor removido, amparado pelo Art. 38 da Constituição Estadual, terá sua lotação em município e deverá participar do Concurso de Remoção para pleitear vaga em instituição de ensino.
§ 3.º O servidor readaptado terá seu cargo lotado na instituição de ensino em que se encontrar em exercício no momento de sua readaptação.
§ 4.º O servidor readaptado, que não se encontrar suprido em instituição de ensino da rede estadual, terá seu cargo fixado no município em que se encontrar em exercício.
Art. 3.º O servidor readaptado poderá solicitar remoção por meio de formulário específico, que deverá ser protocolado, ou de sistema próprio quando assim for estabelecido.
§ 1.º Para a análise de solicitação de remoção dos servidores readaptados, enquanto não houver geração automática de vagas por porte nas instituições de ensino, não poderá haver remoção para aquelas que já possuam 20 (vinte) horas ou mais de suprimento de servidores na função de readaptação para cada 80 (oitenta) matrículas existentes, por turno.
§ 2.º Caso o servidor, a que se refere o Art. 3.º, tenha sua readaptação revogada pela perícia médica da Secretaria da Administração e Previdência do Estado do Paraná, será lotado no município (sem referência a nenhuma instituição), por meio de Portaria de fixação, contendo a data da revogação da readaptação, devendo ele participar do Concurso de Remoção para pleitear vaga em instituição de ensino.
Art. 4.º Na hipótese de uma aposentadoria ser tornada sem efeito, a lotação do servidor retornará para a instituição de ensino em que se encontrava lotado no momento de sua aposentadoria ou no município, caso a instituição tenha sido cessada.
Parágrafo único. O servidor que tiver a aposentadoria revogada será lotado no município no qual se encontrava a sua lotação na data da aposentadoria (sem referência a nenhuma instituição), por meio de Portaria de fixação, contendo a data da revogação da aposentadoria, devendo ele participar de Concurso de Remoção para pleitear vaga em instituição de ensino.
Art. 5.º Os servidores lotados em instituição de ensino cessada terão seus cargos fixados no município ao qual pertence aquela instituição, após a conclusão de sua cessação nos sistemas da SEED, caso ainda não tenham realizado a alteração da sua lotação por meio do Concurso de Remoção antes da cessação.

Art. 6.º O servidor perderá a lotação em instituição de ensino, ficando o seu cargo lotado no município, em virtude de:
a) disposição funcional, inclusive mediante permuta;
b) assunção a cargo político, exceto para o exercício do maior cargo da área municipal de Educação e de exercício de cargo eletivo;
c) licença para o trato de interesses particulares superior a 90 dias;
d) cumprimento de pena em Processo Criminal transitado em julgado;
e) afastamento por intermédio de Convênio na forma de Cooperação Técnica entre a Secretaria de Estado da Educação – SEED e outros órgãos, com exceção dos servidores que prestam serviços em instituições de ensino na modalidade de Educação Especial e Inclusiva, ou caso esteja previsto no Termo do Convênio;
f) participação em programas especiais ou em processos ofertados pela SEED, se assim estiver previsto em edital próprio;
g) afastamento motivado pela ausência do servidor no trabalho, sem justa causa.

III – Do Concurso de Remoção.

Art. 7.º Poderão participar do Concurso de Remoção de que trata esta Resolução, exclusivamente, os servidores QFEB que estiverem em efetivo exercício, conforme estabelece o Art. 3.º do Decreto Estadual n.º 5.931, de 2012.
Art. 8.º O Concurso de Remoção será realizado em três etapas distintas, em processos e épocas determinados pela Administração, por meio da escolha de vagas em instituição de ensino, de acordo com a pontuação/classificação do candidato, obedecendo aos critérios estabelecidos nesta Resolução e em edital próprio, seguindo esta ordem de prioridade:
I – Primeira Etapa;
II – Segunda Etapa;
III – Terceira Etapa.
§ 1.º A Primeira Etapa compreenderá a remoção para instituições de ensino do mesmo município.
§ 2.º A Segunda Etapa compreenderá a remoção para instituições de ensino de municípios diferentes dentro do mesmo NRE.
§ 3.º A Terceira Etapa do Concurso de Remoção compreenderá a remoção do servidor entre instituições de ensino de municípios pertencentes a Núcleos Regionais de Educação diferentes.
Art. 9.º A Remoção se dará para instituição de ensino em todas as etapas de remoção.

IV – Da Inscrição no Concurso de Remoção

Art. 10.º As inscrições serão realizadas exclusivamente via Internet, no sistema de Movimentação Interna – MOVI, alocado no Portal RH-SEED, no endereço eletrônico www.rhseed.pr.gov.br, por meio da indicação no formulário eletrônico das instituições de ensino de interesse do candidato, de 01 (uma) até o número máximo permitido de instituições de ensino, estabelecido em edital, relacionadas conforme a ordem de prioridade, para pleitear vaga no processo de remoção.
§ 1.º Para efetuar a inscrição no Concurso de Remoção é necessária senha, de uso pessoal e intransferível, da Central de Segurança, de conhecimento exclusivo do servidor.
§ 2.º O servidor afastado de instituição de ensino por determinação Secretarial, resultante de Processo Administrativo Disciplinar, não poderá se inscrever no Concurso de Remoção para a referida instituição enquanto perdurar a determinação do afastamento previsto no processo.
Art. 11. Os servidores que não possuem lotação em instituição de ensino, lotados no município deverão, obrigatoriamente, participar do Concurso de Remoção.
§ 1.º Os servidores tratados no *caput* deste artigo, ao se inscreverem no processo, além das opções das instituições de sua preferência, terão preenchida no formulário a opção que equivale a qualquer instituição de ensino no município de lotação, onde houver vaga.
§ 2.º A SEED inscreverá, automaticamente, na opção que equivale a qualquer instituição de ensino no município de lotação em que houver vaga, todos os servidores tratados no *caput* deste artigo que deixarem de se inscrever no Concurso de Remoção.

V – Das Vagas Disponibilizadas para o Concurso de Remoção

Art. 12. As vagas estarão discriminadas em horas, de acordo com a função do cargo do candidato.
§ 1.º Durante o período de inscrição as vagas poderão ser consultadas pelo candidato, no entanto, por estarem em constante atualização, serão consideradas para efetivação da remoção aquelas apresentadas no Relatório de Vagas, disponibilizado no momento do encerramento da inscrição.
§ 2.º As vagas serão levantadas de acordo com a demanda vigente nas instituições de ensino e funções participantes do processo, atualizadas no sistema RH-SEED na hora/data indicadas no edital do processo, sendo o cálculo realizado da seguinte forma:

Vaga (h) = Demanda (h) – Servidores lotados (h)

§ 3.º As vagas que possam surgir durante o período de inscrição, atualizadas no sistema até a hora/data indicadas no edital do processo, decorrentes de exoneração, aposentadoria, falecimento, alteração de demanda e outras situações não elencadas no caput deste artigo, serão computadas para fins de remoção no Concurso de Remoção em andamento.
§ 4.º As vagas que possam surgir após o encerramento levantamento realizado pelo sistema de remoção na hora/data indicadas no edital do processo, decorrentes de

exoneração, aposentadoria, falecimento, alteração de demanda e outras situações não elencadas no caput deste artigo, serão computadas para o próximo Concurso de Remoção.
§ 5.º Para a caracterização de vaga na remoção em 2.ª e 3.ª etapas do processo será necessário a existência da vaga, concomitantemente, na instituição de ensino de interesse do servidor, bem como, no município em que a instituição se encontra.
§ 6.º Para as remoções na Primeira etapa do processo basta a existência de vaga na instituição de ensino de interesse do servidor, uma vez que a alteração será somente dentro do município, não alterando a quantidade de servidores lotados no referido município.
§ 7.º Para o levantamento das vagas no município, a que se refere o § 5.º deste artigo, será considerada a carga horária de todos os servidores lotados nas instituições de ensino daquele município, inclusive os excedentes dos servidores lotados no Município – Local, e, ainda, quando existir, a carga horária excedente dos servidores lotados em instituições de ensino não participantes do Concurso de Remoção, indicadas pelo setor responsável.
§ 8.º Poderá ocorrer abertura de outras vagas durante o processamento, em consequência das remoções efetivadas, sendo descontada, se existir, a carga horária excedente de servidores lotados na instituição de ensino e/ou município, de acordo com o demonstrado no Relatório de Vagas.
§ 9.º As vagas para a remoção estarão condicionadas à existência da carga horária total de 40 (quarenta) horas, no ato do processamento, seguindo a ordem de classificação dos candidatos inscritos.

VI – Da Classificação do Concurso de Remoção

Art. 13. A classificação dos candidatos far-se-á separadamente por cargo e será discriminada em edital específico, podendo ser considerados critérios de classificação o tempo de serviço e a assiduidade do candidato, bem como outros critérios referentes à participação em eventos de capacitação e à avaliação de desempenho profissional, quando previstos em edital.
I – A avaliação do tempo de serviço será computada em dias e abrangerá o período trabalhado em caráter efetivo no vínculo QFEB, considerando a data de início do exercício nesse cargo até a data referência indicada no edital do processo, sendo descontados, no cômputo geral, dias sem suprimento no período estabelecido em edital e os períodos de afastamentos excetuando-se aqueles especificados no Art. 128 e seus Incisos, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, e os períodos de fruição de licença especial.
II – Para fins da avaliação da assiduidade, do tempo de serviço do servidor tratado no inciso anterior, serão descontadas as ausências injustificadas ocorridas no período estabelecido em edital, no cargo pelo qual se inscreveu.
III – Para fins da avaliação da participação em eventos de capacitação, será considerada no processo a pontuação dos cursos determinados pela Diretoria de Educação, conforme registro no SICAPE – Sistema de Capacitação dos Profissionais de Educação, realizados e registrados no período previsto em edital.
IV – A avaliação de desempenho profissional será adicionada aos demais critérios considerados no processo, sendo discriminada no edital do processo.
Parágrafo Único. A pontuação do candidato será única, com o total de pontos obtidos nos critérios considerados no edital específico e, quando as três Etapas do Concurso de Remoção forem ofertadas no mesmo processo, serão removidos primeiramente os candidatos que concorrem pela Primeira Etapa, após, os candidatos que concorrem pela Segunda Etapa e, por último, os que concorrem pela Terceira Etapa.

VII – Dos Critérios de Desempate do Concurso de Remoção

Art. 14. Observadas as prioridades nesta Resolução, ocorrendo empate na pontuação, poderão ser estabelecidos critérios para desempate da classificação, preferencialmente:
I – maior pontuação em eventos de capacitação, determinados pela Diretoria de Educação da SEED;
II – tempo de serviço em caráter efetivo no vínculo QFEB em instituição de ensino da zona rural da Rede Estadual de Educação Básica do Estado do Paraná;
III – tempo de serviço, em caráter efetivo na Rede Estadual de Educação Básica do Estado do Paraná na linha funcional inscrita;
IV – Tempo de serviço na Rede Estadual de Educação Básica do Estado do Paraná nos vínculos QFEB, QPPE, QG, CLAD, PEAD, READ, TERC e ADEJA;
V – maior classe;
VI – maior idade.

VIII – Do Resultado do Concurso de Remoção

Art. 15. O resultado preliminar do Concurso de Remoção somente poderá ser alterado em consequência dos recursos interpostos à Chefia do Grupo de Recursos Humanos Setorial – GRHS/SEED, no período e forma previstos em Edital, devidamente fundamentados e considerados procedentes.
Art. 16. O resultado final será divulgado após a análise dos recursos, sendo a remoção de caráter irrevogável.
Art. 17. O servidor removido deverá tomar exercício em seu novo local de lotação na forma e data estabelecidas no edital do processo.

IX – Das Disposições Finais

Art. 18. Em qualquer caso tratado nesta Resolução, a remoção somente será efetivada mediante a existência de vaga para lotação no momento da conclusão do processo, conforme prevê o Art. 66 da Lei n.º 6.174/70**.**
Art. 19. A remoção para todos os fins será de caráter irrevogável.
Art. 20. Os casos omissos serão analisados pelo GRHS/SEED.
Art. 21. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SEED n.º 3.052, de 02 de julho de 2018.

Curitiba, 15 de setembro de 2021.

Vinícius Mendonça Neiva
Resolução n.º 3.404/2021 – GS/SEED
Delegação de competência ao Diretor-Geral

139143/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.226 /2021 – GS/SEED

Súmula: Dispõe sobre as normas para lotação e remoção dos ocupantes do cargo de Professor do Quadro Próprio do Magistério – QPM e do Quadro Único de Pessoal – QUP, da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 19.848, de 03 de maio de 2019, e pelo Decreto n.º 8.197, de 02 de agosto de 2021, tendo em vista o contido no Art. 49 da Lei Complementar n.º 7, de 22 de dezembro de 1976; na Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970; no Decreto n.º 5.038, de 25 de junho de 2012, e no protocolo n.º 17.975.236-0,

RESOLVE:

I - Das Disposições Gerais

Art. 1.º Regulamentar as normas para lotação e remoção dos integrantes do Quadro Próprio do Magistério – QPM e do Quadro Único de Pessoal – QUP em instituição de ensino, setor e município.

II - Da Lotação e Remoção

Art. 2.º A lotação em instituição de ensino dar-se-á somente por meio de Concurso de Remoção, em conformidade com o Decreto Estadual n.º 5.038, de 25 de junho de 2012.
§ 1.º Na investidura do cargo, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte poderá lotar os professores nomeados no Núcleo Regional de Educação, sem referência a nenhum município, se assim estiver disposto no Edital do concurso ou no Decreto de nomeação.

§ 2.º A lotação dos professores da disciplina de Educação Especial ocorrerá mediante fixação somente para município, por meio de Portaria do Grupo de Recursos Humanos Setorial – GRHS/SEED, quando não participantes do Concurso de Remoção, conforme estabelece o Parágrafo único do Art. 2.º do Decreto Estadual n.º 5.038, de 2012.

§ 3.º O servidor removido, amparado pelo Art. 38 da Constituição Estadual, após análise de disponibilidade de vaga e da legislação vigente, terá sua lotação em município e deverá participar do Concurso de Remoção para pleitear vaga em instituição de ensino.
Art. 3.º O professor readaptado terá seu cargo fixado na instituição de ensino em que se encontrar em exercício no momento de sua readaptação e poderá solicitar remoção por meio de formulário específico, que deverá ser protocolado, ou de sistema próprio quando assim for estabelecido.

§ 1.º O professor readaptado, que não se encontrar suprido em instituição de ensino da rede estadual, terá seu cargo fixado no município em que se encontrar em exercício.

§ 2.º Para a análise de solicitação de remoção dos professores readaptados, enquanto não houver geração automática de vagas por porte nas instituições de ensino, não poderá haver remoção para aquelas que já possuam 20 (vinte) horas ou mais de suprimento de professores na função de readaptação para cada 80 (oitenta) matrículas existentes, por turno.
§ 3.º Caso o professor, a que se refere o Art. 3.º, tenha sua readaptação revogada pela perícia médica da Secretaria da Administração e Previdência do Estado do Paraná, será lotado no município (sem referência a nenhuma instituição), por meio de Portaria de fixação, contendo a data da revogação da readaptação, devendo ele participar de Concurso de Remoção para pleitear vaga em instituição de ensino.
Art. 4.º Na hipótese de uma aposentadoria ser tornada sem efeito, a lotação do professor retornará para a instituição de ensino em que se encontrava lotado no momento de sua aposentadoria ou no município, caso a instituição tenha sido cessada.
Parágrafo único. O professor que tiver a aposentadoria revogada será lotado no município no qual se encontrava a sua lotação na data da aposentadoria (sem referência a nenhuma instituição), por meio de Portaria de fixação, contendo a data da revogação da aposentadoria, devendo ele participar de Concurso de Remoção para pleitear vaga em instituição de ensino.
Art. 5.º Os professores lotados em instituição de ensino cessada, terão seus cargos fixados no município ao qual pertence aquela instituição, após a conclusão de sua cessação nos sistemas da SEED, caso ainda não tenham realizado a alteração da sua lotação por meio do Concurso de Remoção antes da cessação.
Art. 6.º O professor perderá a lotação em instituição de ensino, ficando o seu cargo lotado no município, em virtude de:

I. disposição funcional, inclusive mediante Permuta;

II. assunção a cargo político, exceto para o exercício do maior cargo da área Municipal de Educação, de Prefeito, de Vice-Prefeito e de Vereador;

III. licença para o trato de interesses particulares superior a 90 dias;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

IV. cumprimento de pena em Processo Criminal transitado em julgado;

V. afastamento por meio de Convênio na forma de Cooperação Técnica entre a SEED e outros órgãos, com exceção dos professores que prestam serviços em instituições de ensino da modalidade de Educação Especial e Inclusiva, ou se assim estiver previsto no Termo do Convênio;

VI. participação em programas especiais ou em processos ofertados pela SEED, se assim estiver previsto em edital próprio;

VII. afastamento motivado pelas faltas do servidor no trabalho, sem justa causa.

III - Do Concurso de Remoção

Art. 7.º Poderão participar do Concurso de Remoção, de que trata o Art. 2.º desta Resolução, exclusivamente, os professores que estiverem em efetivo exercício, conforme estabelece o Art. 3.º do Decreto n.º 5.038, de 2012.

Art. 8.º O Concurso de Remoção será realizado em três etapas distintas, em processos e épocas determinados pela Administração, por meio da escolha de vagas em instituição de ensino, de acordo com a pontuação/classificação do candidato, obedecendo aos critérios estabelecidos nesta Resolução e em edital próprio, seguindo esta ordem de prioridade:

I – Primeira Etapa;

II – Segunda Etapa;

III – Terceira Etapa.

§ 1.º A Primeira Etapa compreenderá a remoção para instituições de ensino do mesmo município e, em se tratando de Curitiba, dentro do mesmo setor.

§ 2.º A Segunda Etapa compreenderá a remoção para instituições de ensino de municípios diferentes dentro do mesmo NRE e, em se tratando de Curitiba, para instituições de ensino de setores diferentes.

§ 3.º A Terceira Etapa do Concurso de Remoção compreenderá a remoção do professor entre instituições de ensino de municípios pertencentes a Núcleos Regionais de Educação diferentes.

Art. 9.º A remoção se dará para instituição de ensino em todas as etapas do processo.

IV - Das Inscrições no Concurso de Remoção

Art. 10.º As inscrições serão realizadas exclusivamente via Internet, no sistema de Movimentação Interna – MOVI, alocado no Portal RH-SEED, no endereço eletrônico www.rhseed.pr.gov.br, por meio da indicação no formulário eletrônico das instituições de ensino de interesse do candidato, de 01 (uma) até o número máximo permitido de instituições de ensino, estabelecido em edital, relacionadas conforme a ordem de prioridade, para pleitear vaga para cada cargo que pretenda a remoção.

§ 1.º Para efetuar a inscrição no Concurso de Remoção é necessária senha, de uso pessoal e intransferível, da Central de Segurança, de conhecimento exclusivo do professor.

§ 2.º O candidato somente poderá escolher vaga em disciplina de Ensino Fundamental, Médio ou Profissionalizante, se sua habilitação, nível de atuação e disciplina de concurso, enquadramento ou estabilidade, forem compatíveis com sua escolha, sendo essa de sua inteira responsabilidade.

§ 3.º O professor com licenciatura curta, que indicar, em sua inscrição, uma instituição de ensino que oferte apenas o Ensino Médio, caso seja removido, participará do processo de Distribuição de Aulas de acordo com a resolução específica.

§ 4.º O professor afastado de instituição de ensino por determinação Secretarial, resultante de Processo Administrativo Disciplinar, não poderá se inscrever no Concurso de Remoção para a referida instituição enquanto perdurar a determinação do afastamento previsto no processo.

§ 5.º Os professores detentores de dois cargos e inscritos em ambos, na Terceira Etapa, não terão suas inscrições vinculadas. Neste caso, de acordo com a inscrição do candidato e a disponibilidade de vaga no momento do processamento, a remoção poderá ser concretizada em apenas um cargo ou em ambos os cargos para instituições de ensino pertencentes a Núcleos Regionais diferentes, sendo responsabilidade do candidato as opções de sua inscrição e as consequências geradas pela possível remoção.

Art. 11. Os professores que não possuem lotação em instituição de ensino, lotados em setor, ou município ou NRE, deverão, obrigatoriamente, participar do Concurso de Remoção.

§ 1.º Os professores tratados no caput deste artigo, ao se inscreverem no processo, além das opções das instituições de sua preferência, terão preenchida no formulário a opção que equivale a qualquer instituição de ensino correspondente à sua lotação – setor, município ou NRE, onde houver vaga.

§ 2.º A SEED inscreverá, automaticamente, na opção que equivale a qualquer instituição de ensino no setor/município/NRE em que houver vaga, considerando a lotação do professor (setor/município/NRE), todos aqueles tratados no caput deste artigo que deixarem de se inscrever no Concurso de Remoção.

V - Das Vagas Disponibilizadas para o Concurso de Remoção

Art. 12. As vagas estarão discriminadas em número de aulas, para professor, e horas, para pedagogo.

§ 1.º Durante o período de inscrição as vagas poderão ser consultadas pelo candidato, no entanto, por estarem em constante atualização, serão consideradas para efetivação da remoção aquelas apresentadas no Relatório de Vagas, disponibilizado no momento do encerramento da inscrição.

§ 2.º As vagas serão levantadas de acordo com a demanda vigente nas instituições de ensino participantes do processo, atualizadas no sistema RH-SEED na hora/data indicadas no edital do processo, sendo o cálculo realizado da seguinte forma:

Vaga = Demanda – Lotados

§ 3.º As vagas que possam surgir durante o período de inscrição, atualizadas no sistema até a hora/data indicadas no edital do processo, decorrentes de exoneração, aposentadoria, falecimento, alteração de demanda e outras situações não elencadas no caput deste artigo, serão computadas para fins de remoção no Concurso de Remoção em andamento.

§ 4.º As vagas que possam surgir após o encerramento do levantamento realizado pelo sistema de remoção na hora/data indicadas no edital do processo, decorrentes de exoneração, aposentadoria, falecimento, alteração de demanda e outras situações não elencadas no caput deste artigo, serão computadas para o próximo Concurso de Remoção.

§ 5.º Para a caracterização de vaga na remoção em 2.ª e 3.ª etapas do processo será necessário a existência da vaga, concomitantemente, na instituição de ensino de interesse do professor, bem como, no setor/município em que a instituição se encontra.

§ 6.º Para as remoções na Primeira etapa do processo basta a existência de vaga na instituição de ensino de interesse do professor, uma vez que a alteração será somente dentro do setor/município, não alterando a quantidade de professores lotados no referido setor/município.

§ 7.º Para o levantamento das vagas no setor/município, a que se refere o § 5.º deste artigo, será considerada a carga horária de todos os professores lotados nas instituições de ensino daquele setor/município, inclusive os excedentes dos professores lotados no Setor/Município – Local, e, ainda, quando existir, a carga horária excedente dos professores lotados em instituições de ensino não participantes do Concurso de Remoção, indicadas pelo setor responsável.

§ 8.º Poderá ocorrer abertura de outras vagas durante o processamento do Concurso, em consequência das remoções efetivadas, sendo descontada, se existir, a carga horária excedente de professores lotados na instituição de ensino e/ou município, de acordo com o demonstrado no Relatório de Vagas.

Art. 13. As vagas para a remoção estarão condicionadas à existência da carga horária na forma **prevista em edital, no ato do processamento**, seguindo a ordem de classificação.

Parágrafo Único. Havendo vaga com carga horária inferior à que o professor estiver disputando, observada a ordem de classificação, será removido o próximo candidato da lista que se adequar à demanda disponível no sistema, no momento do processamento, respeitando-se a carga horária mínima para cada cargo, prevista no edital do processo.

VI - Da Classificação no Concurso de Remoção

Art. 14. A classificação dos candidatos será feita separadamente por cargo e será discriminada em edital específico, podendo ser considerados critérios de classificação o tempo de serviço e a assiduidade do candidato, bem como outros critérios referentes à participação em eventos de capacitação e à avaliação de desempenho profissional, quando previstos em edital.

I – A avaliação do tempo de serviço será computada em dias trabalhados no vínculo QPM/QUP, considerando a data de início do exercício no magistério na Linha Funcional inscrita até a data referência indicada no edital do processo, sendo descontados, no cômputo geral, dias sem suprimento no período estabelecido em edital e os períodos de afastamentos, a partir de 1.º/01/1991, excetuando-se aqueles especificados no art. 128 e seus incisos,

da Lei Estadual n.º 6.174, de 1970, e os períodos de fruição de licença especial.

II – Para fins da avaliação da assiduidade, do tempo de serviço do professor tratado no inciso anterior, serão descontadas as ausências injustificadas ocorridas no período estabelecido em edital próprio, no cargo pelo qual se inscreveu.

III – Para fins de pontuação de participação em eventos de capacitação, será adicionada aos demais critérios avaliados no processo a pontuação dos cursos determinados pela Diretoria de Educação da SEED, conforme registro no SICAPE – Sistema de Capacitação dos Profissionais de Educação, realizados e registrados no período previsto em edital.

IV – A avaliação de desempenho profissional será adicionada aos demais critérios considerados no processo, sendo discriminada no edital do processo.

Parágrafo único. Quando o Concurso de Remoção ofertar mais de uma etapa no mesmo processo, para a classificação será utilizada uma pontuação única, sendo o candidato classificado em cada uma das etapas em que estiver concorrendo, seguindo a ordem de prioridade prevista no Art. 8.º desta Resolução.

VII – Dos Critérios de Desempate do Concurso de Remoção

Art. 15. Observadas as prioridades nesta Resolução, ocorrendo empate na pontuação, poderão ser estabelecidos critérios para desempate da classificação, preferencialmente:

I – maior pontuação em eventos de capacitação, determinados pela Diretoria de Educação da SEED;

II – maior tempo de serviço em caráter efetivo no vínculo QPM em instituição de ensino da zona rural da Rede Estadual de Educação Básica do Estado do Paraná;

III – maior tempo no Quadro Próprio do Magistério, na linha funcional pela qual se inscreveu, excetuando o tempo de prestação de serviço em NRE, Fundepar, SEED e Unidades Vinculadas;

IV – maior tempo de serviço no Quadro Próprio do Magistério, na linha funcional pela qual se inscreveu;

V – maior tempo de serviço no Magistério Público Estadual;

VI – maior nível e classe;

VII – maior idade.

VIII – Do Resultado do Concurso de Remoção

Art. 16. O resultado preliminar do Concurso de Remoção somente poderá ser alterado por meio de recursos considerados procedentes.

Art. 17. O servidor poderá interpor recurso no período previsto em edital, endereçado à chefia do GRHS/SEED, uma única vez por Linha Funcional inscrita no processo, devidamente fundamentado, exclusivamente via internet, após a divulgação do resultado preliminar, por meio do sistema de Movimentação Interna – MOVI.

Art. 18. O resultado final será divulgado após a análise dos recursos, sendo a remoção de caráter irrevogável.

Art. 19. O professor removido deverá participar da Distribuição de Aulas, para o próximo ano letivo, em sua nova instituição de ensino de lotação, munido do Comprovante de Remoção Efetivada, disponível no mesmo local de inscrição.

IX - Das Disposições Finais

Art. 20. Em qualquer caso tratado nesta Resolução, a remoção somente será efetivada mediante a existência de vaga para lotação no momento da conclusão do processo, conforme prevê o Art. 66 da Lei n.º 6.174/70.

Art. 21. A remoção para todos os fins será de caráter irrevogável.

Art. 22. Os casos omissos serão analisados pelo GRHS/SEED.

Art. 23. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SEED n.º 4.332, de 17 de setembro de 2018.

Curitiba, 15 de setembro de 2021.

Vinícius Mendonça Neiva
Resolução n.º 3.404/2021 – GS/SEED
Delegação de competência ao Diretor-Geral

139150/2021

RESOLUÇÃO N.º 3869/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 05/2010, 03/2013, 02/2014 e 02/2016, o Parecer n.º 07/2014 e o Parecer n.º 351/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Maria Nelly Picanço – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Bento de Oliveira Rocha, 362, no Município e NRE de Paranaguá.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3162/2011, de 27/07/2011 e Parecer n.º 758/2011 – DEEIN/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 346/2018, de 24/01/2018 e Parecer n.º 110/2017 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2021.
§ 2º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução n.º 3162/2011, de 27/07/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1621/2015, de 23/06/2015, com vigência até 31/12/2019.
§ 3º O Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 3162/2011, de 27/07/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1833/2015, de 01/07/2015, com vigência até 31/12/2019.
§ 4º A renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.
§ 5º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2023.
§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.
§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de agosto de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3870/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, o Parecer n.º 07/2014 e o Parecer n.º 351/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Bem Me Quer – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na República do Paraguai, 58, no Município de Matinhos, NRE de Paranaguá.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3161/2011, de 27/07/2011 e Parecer n.º 759/2011 – DEEIN/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1579/2017, de 11/04/2017 e Parecer n.º 111/2017 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.
§ 2º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução n.º 3161/2011, de 27/07/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1622/2015, de 23/06/2015, com vigência até 31/12/2019.
§ 3º O Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 3161/2011, de 27/07/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1834/2015, de 01/07/2015, com vigência até 31/12/2019.
§ 4º A renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.
§ 5º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2023.
§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.
§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de agosto de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RESOLUÇÃO N.º 3871/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, os Decretos Federais n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e n.º 9057, de 25 de maio de 2017, as Deliberações n.º 01/2007, 03/2013 e 05/2013 e o Parecer n.º 264/2021 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, por aditamento, a oferta da Educação a Distância, do Centro de Educação Profissional Eficaz – CEM, situado na Avenida João Paulino Vieira Filho, 729, do Município e NRE de Maringá, no período de 21/10/2017 a 21/10/2027.
§ 1º A instituição de ensino é mantida por CEM – Centro Educacional Eficaz Maringá Ltda ME e foi credenciada para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução n.º 4222/2002, de 21/10/2002 e Parecer n.º 759/2002 – CEE/PR e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3629/2018, de 02/08/2018 e Parecer n.º 216/2018 – CEE/PR, com vigência até 21/10/2027.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 21/10/2027.
Art. 2º Autorizar, o funcionamento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho, Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, na modalidade a Distância, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.
§ 1º A autorização concedida é pelo prazo de 18 (dezoito) meses, a partir da data da publicação da presente Resolução.
§ 2º O ingresso no curso citado no caput do artigo é destinado aos alunos egressos ou que estejam cursando o Ensino Médio.
§ 3º Na conclusão do curso, do estágio profissional supervisionado, e comprovada a conclusão do Ensino Médio, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Segurança do Trabalho.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento e do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.
§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de agosto de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3872/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2438/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Antonieta Rechin Landgraf, situado na Rua Wanderlei João Vieira Cleve, s/n, do Município e NRE de Pitanga.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6262/2012, de 15/10/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4635/2020, de 30/11/2020 e Parecer n.º 407/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.
§ 2º A Resolução n.º 2814/2001, de 22/11/2001 e o Parecer n.º 2423/2001 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3584/2018, de 01/08/2018 e Parecer n.º 2531/2018 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2020.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de agosto de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3873/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas, do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 837/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal do Campo Munhoz da Rocha – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Comunidade Chapadão, do Município de Laranjal, NRE de Pitanga.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5748/2011, de 08/12/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1273/2020, de 28/04/2020 e Parecer n.º 95/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2026.
§ 2º A Resolução n.º 4181/2011, de 29/09/2011, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3228/2017, de 24/07/2017, com vigência até 31/12/2020.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.
§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de agosto de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3874/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 973/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual do Campo Bela Vista – Ensino Fundamental e Médio, situado na Localidade Bela Vista, do Município de Mato Rico, NRE de Pitanga.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 757/2012, de 31/01/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4205/2016, de 22/09/2016 e Parecer n.º 2461/2016 – CEF/SEED, com vigência até 01/03/2027.
§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de agosto de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3875/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013 e 05/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas ao Curso Técnico em Cuidados com a Pessoa Idosa – subsequente ao Ensino Médio, em caráter experimental, no Instituto de Educação Estadual Professor César Prieto Martinez – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Doutor Joaquim de Paula Xavier, 636, do Município e NRE de Ponta Grossa.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1631/2013, de 03/04/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4089/2019, de 23/10/2019 e Parecer n.º 426/2019 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2029.
§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se 31/12/2011, motivadas pela falta de demanda.
§ 3º A Resolução n.º 3675/2010, de 26/08/2010 e o Parecer n.º 730/2010 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no

caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2012.
§ 4º O referido curso foi reconhecido pela Resolução n.º 5610/2012, de 17/09/2012 e Parecer n.º 634/2012 – CEE/PR, no período de 23/07/2009 a 23/07/2014.
§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do curso pretendido.
Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de agosto de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3876/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 979/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Estadual do Campo João Sidorko – Ensino Fundamental, situada na Localidade de Santa Bárbara de Cima, do Município de Palmeira, NRE de Ponta Grossa.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4297/2013, de 18/09/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3668/2019, de 23/09/2019 e Parecer n.º 253/2019 – CEE/PR, com vigência até 19/10/2025.
§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de agosto de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3877/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2439/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Turma do Pererê, situado na Rua Principal do Tronco, s/n, do Município de Castro, NRE de Ponta Grossa.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5072/2014, de 17/09/2014 e Parecer n.º 1353/2014 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3068/2021, de 14/07/2021 e Parecer n.º 239/2021 – CEE/PR, com vigência até 14/10/2024.
§ 2º A Resolução n.º 1480/2004, de 19/04/2004 e o Parecer n.º 821/2004 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5311/2016, de 29/11/2016 e Parecer n.º 3148/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2020.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de agosto de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3878/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 01/2007, 03/2013 e 05/2013 e o Parecer n.º 259/2021 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Instrumentação Cirúrgica – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, na modalidade Educação a Distância, no Centro Integrado de Educação Básica para Jovens e Adultos – CENAP – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Castro Alves, 1297, do Município e NRE de Cascavel.
§ 1º A instituição de ensino é mantida por CENAP – Centro de Educação Profissional SS Ltda. – ME, foi credenciada para a oferta da Educação a Distância pela Resolução n.º 6187/2014, de 24/11/2014 e Parecer n.º 14/2014 – CEE/PR e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1669/2021, de 15/04/2021 e Parecer n.º 10/2021 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2026.
§ 2º A autorização concedida terá validade a partir da data da publicação da presente Resolução, pelo prazo de vigência da renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, concedido pela Resolução n.º 1379/2017, de 03/04/2017, com vigência até 31/12/2021.
§ 3º O ingresso no curso citado no caput do artigo é destinado aos alunos que comprovarem a conclusão do Ensino Médio e do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, com vigência até 31/12/2021.
§ 4º Na conclusão do curso o aluno receberá o Certificado de Especialização Técnica de Nível Médio em Instrumentação Cirúrgica.
§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de agosto de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

139431/2021

RESOLUÇÃO N.º 3879/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996,as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 964/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas a 01 (uma) sala de Recursos Multifuncional, área da Surdez, Ensino Fundamental e Médio, no Colégio Estadual Cívico-Militar Dr. Afonso Alves de Camargo – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Cafieiro Corsi, 219, do Município de Rio Azul, NRE de Irati.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3652/2011, de 22/08/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2025/2016, de 19/05/2016 e Parecer n.º 1084/2016 – CEF/SEED, com vigência até 27/09/2026.
§ 2º As atividades citadas encerraram-se em 31/12/2018, motivadas pela ausência de matrículas.
§ 3º A Resolução n.º 2030/2015, de 21/07/2015, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, com vigência em 31/07/2019, e fica revogada a partir de 01/01/2019.
§ 4º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado, preceituado na legislação vigente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de agosto de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3880/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2440/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal do Campo Ângela Alessi Dal Santos – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade Queimadas, do Município de Prudentópolis, NRE de Irati.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5911/2011, de 15/12/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1359/2020, de 04/05/2020 e Parecer n.º 117/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.
§ 2º A Resolução n.º 4296/2009, de 08/12/2009 e o Parecer n.º 2947/2009 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3567/2020, de 15/09/2020 e Parecer n.º 319/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2021.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de agosto de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3881/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2441/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Rural Municipal Atalino Borges de Lima – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade de Pirapó, do Município e NRE de Irati.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5821/2012, de 26/09/2012 e Parecer n.º 3523/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3264/2021, de 28/07/2021 e Parecer n.º 286/2021 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2026.
§ 2º A Resolução n.º 3849/1994, de 27/07/1994, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3846/2016, de 05/09/2016 e Parecer n.º 2183/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2020.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de agosto de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3882/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2442/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Chapeuzinho Vermelho – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Carlos Chagas, 1754, do Município de Alto Paraná, NRE de Paranavai.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 783/2012, de 01/02/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 798/2017, de 09/03/2017 e Parecer n.º 671/2017 – CEF/SEED, com vigência até 01/03/2027.
§ 2º A Resolução n.º 133/2008, de 11/01/2008 e o Parecer n.º 02/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 798/2017, de 09/03/2017 e Parecer n.º 671/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.
§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de agosto de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3883/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2452/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Chapeuzinho Vermelho – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Carlos Chagas, 1754, do Município de Alto Paraná, NRE de Paranavaí.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 783/2012, de 01/02/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 798/2017, de 09/03/2017 e Parecer n.º 671/2017 – CEF/SEED, com vigência até 01/03/2027.
§ 2º A Resolução n.º 291/1988, de 29/01/1988, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 799/2017, de 09/03/2017 e Parecer n.º 672/2017 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2018.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de agosto de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3884/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei nº 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2446/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal do Campo Nossa Senhora de Lourdes – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua XV de Novembro, s/n, do Município de São João, NRE de Pato Branco.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1872/2014, de 09/04/2014 e Parecer n.º 455/2014 – CEF/SEED, com vigência até 22/05/2019.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.
Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.
§ 1º A Resolução n.º 1069/2008, de 17/03/2008 e o Parecer n.º 944/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.
§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 489/2019, de 07/02/2019 e Parecer n.º 497/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de agosto de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3885/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 –

GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e o Parecer n.º 353/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Anchieta – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua XV de Novembro, 1775, do Município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3820/2013, de 19/08/2013 e Parecer n.º 1674/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2852/2019, de 23/07/2019 e Parecer n.º 2926/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.
§ 2º A Resolução n.º 1777/1992, de 09/06/1992 autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1126/2018, de 15/03/2018 e Parecer n.º 806/2018 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2019.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.
§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de agosto de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3886/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e o Parecer n.º 349/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Rural Municipal Prefeito Herculano Schimaleski – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Professora Sabina Serra Reicetto, 530, do Município de Balsa Nova, NRE da Área Metropolitana Sul.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6593/2012, de 05/11/2012 e Parecer n.º 3902/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3059/2021, de 14/07/2021 e Parecer n.º 1853/2021 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2031.
§ 2º A Resolução n.º 4327/1997, de 29/12/1997 e o Parecer n.º 2442/1997 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2434/2018, de 29/05/2018 e Parecer n.º 1735/2018 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2019.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.
§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de agosto de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3887/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e o Parecer n.º 353/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Dr. Mário Faraco – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Marcos Poletto, s/n, do Município de Balsa Nova, NRE da Área Metropolitana Sul.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 650/2013, de 14/02/2013 e Parecer n.º 391/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3036/2021, de 13/07/2021 e Parecer n.º 1834/2021 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2024.
§ 2º A Resolução n.º 704/1992, de 13/03/1992 autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1033/2018, de 14/03/2018 e Parecer n.º 720/2018 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2019.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.
§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de agosto de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3888/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e o Parecer n.º 353/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Monsenhor Ivo Zanlorenzi – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Bom Jesus, s/n, do Município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 857/2012, de 03/02/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2607/2019, de 09/07/2019 e Parecer n.º 2742/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.
§ 2º A Resolução n.º 8109/1984, de 07/12/1984 autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4146/2016, de 21/09/2016 e Parecer n.º 2401/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2019.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.
§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de agosto de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

139434/2021

RESOLUÇÃO N.º 3889/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 05/2010, 03/2013, 02/2014 e 02/2016, o Parecer n.º 07/2014 e o Parecer n.º 351/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Amor Perfeito Costeira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua João Zarpelon, 411, do Município de São José dos Pinhais, NRE da Área Metropolitana Sul.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5683/2011, de 07/12/2011 e Parecer n.º 1472/2011 – DEEIN/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3752/2017, de 14/08/2017 e Parecer n.º 239/2017 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.
§ 2º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução n.º 5683/2011, de 07/12/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2479/2015, de 13/08/2015, com vigência até 31/12/2019.
§ 3º O Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 5683/2011, de 07/12/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2118/2015, de 23/07/2015, com vigência até 31/12/2019.
§ 4º A renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.
§ 5º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2023.
§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de agosto de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3890/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2447/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal do Campo Nossa Senhora de Lourdes – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua XV de Novembro, s/n, do Município de São João, NRE de Pato Branco.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1872/2014, de 09/04/2014 e Parecer n.º 455/2014 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3884/2021, de 30/08/2021 e Parecer n.º 2446/2021 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2024.
§ 2º A Resolução n.º 5398/1993, de 01/10/1993, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2344/2016, de 10/06/2016 e Parecer n.º 1237/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2020.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de agosto de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3891/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013 e 05/2013 e o Parecer n.º 274/2021 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Edificações – Eixo Tecnológico: Infraestrutura, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Juscelino Kubitschek de Oliveira – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Dr. Luiz Teixeira Mendes, 3075, no Município e NRE de Maringá,
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 7129/2012, de 27/11/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 288/2018, de 18/01/2018 e Parecer nº 155/2018 – CEF/SEED, com vigência até 13/12/2027.
§ 2º A Resolução n.º 3476/2010, de 17/08/2010 e Parecer n.º 671/2010 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento, e a Resolução n.º 2758/2013, de 14/06/2013 e Parecer n.º 92/2013 – CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2729/2016, de 21/07/2016 e Parecer n.º 335/2016 – CEE/PR, com vigência até 01/02/2020.
§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 02/02/2020 até 01/02/2025.
§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 01/02/2025.
§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de agosto de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3892/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, as Resoluções n.º 4459/2011 e n.º 2308/2014 – SUED/SEED e o Parecer n.º 955/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência visual, no Colégio Estadual Barão do Rio Branco – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Cristiano Bender, 419, do Município de Flor da Serra do Sul, NRE de Francisco Beltrão.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2117/2013, 02/05/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5498/2018, de 22/11/2018 e Parecer n.º 4262/2018 – CEF/SEED.
§ 2º A Resolução n.º 3609/2008, de 30/07/2008, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4829/2017, de 21/09/2017, com vigência até 30/07/2021.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 30/07/2026.
§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de agosto de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3893/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 997/2021, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da surdez, no Colégio Estadual Presidente Vargas – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Presidente Vargas, 235, do Município de Pinhal de São Bento, NRE de Francisco Beltrão.
§ 1º A instituição de ensino é mantida por Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 563/2013, de 05/02/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5312/2018, de 08/11/2018 e Parecer n.º 3979/2018 – CEF/SEED, com vigência até 22/02/2023.
§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de agosto de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3894/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 982/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Vinícius de Moraes – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua da Cultura, 81, do Município de Tupãssi, NRE de Assis Chateaubriand.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6731/2012 08/11/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2315/2018, de 22/05/2018 e Parecer n.º 1607/2018 – CEF/SEED, com vigência até 23/11/2027.
§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da

publicação da presente Resolução.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de agosto de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3895/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014 e o Parecer n.º 356/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Padre Palmiro Finato, situado na Rua Paraná, 835, do Município de Nova Aurora, NRE de Assis Chateaubriand.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3669/2013, de 12/08/2013 e Parecer n.º 1558/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 884/2021, de 03/03/2021 e Parecer n.º 651/2021 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2030.
§ 2º A Resolução n.º 3669/2013, de 12/08/2013 e o Parecer n.º 1558/2013 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 03/2018, de 02/01/2018 e Parecer n.º 01/2018 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2019.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.
§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de agosto de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3896/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014 e o Parecer n.º 356/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal João Batista – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Jardinópolis, s/n, do Município e NRE de Apucarana.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1901/2015, de 03/07/2015 e Parecer n.º 828/2015 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2420/2021, de 31/05/2021 e Parecer n.º 1431/2021 – CEF/SEED, com vigência até 15/05/2030.
§ 2º A Resolução n.º 1901/2015, de 03/07/2015 e o Parecer n.º 828/2015 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, com vigência até 15/07/2018.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 15/07/2023.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de agosto de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3897/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013 e o Parecer n.º 111/2021 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual Padre Eduardo Michelis – Ensino Fundamental, Médio e Normal, situado na Rua Nossa Senhora da Luz, 46, no Município de Missal, NRE de Foz do Iguaçu.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1100/2012, de 14/02/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2818/2016, de 25/07/2016 e Parecer n.º 1570/2016 – CEF/SEED, com vigência até 12/03/2027.
§ 2º O Ensino Fundamental (anos finais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 3747/1982, de 30/12/1982 e reconhecido pela Resolução n.º 8022/1984, de 29/11/1984. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4575/2016, de 17/10/2016, com vigência até 30/11/2021.
§ 3º O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 518/1990, de 20/02/1990 e reconhecido pela Resolução n.º 130/1994, de 07/01/1994. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4578/2016, de 17/10/2016, com vigência até 30/11/2021.
§ 4º A renovação do reconhecimento dos ensinos é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/12/2021 a 30/11/2026.
§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.
§ 6º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de agosto de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3898/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013 e o Parecer n.º 112/2021 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual Marechal Arthur da Costa e Silva – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Santa Catarina, 1789, no Município de Medianeira, NRE de Foz do Iguaçu.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5023/2018, de 24/10/2018 e Parecer nº 3652/2018 – CEF/SEED, com vigência até 08/10/2023.
§ 2º O Ensino Fundamental (anos finais) foi autorizado a funcionar pelo Decreto n.º 2256, de 24/04/1980 e reconhecimento pela Resolução n.º 3128/1981, de 22/12/1981. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5436/2016, de 07/12/2016, com vigência até 31/12/2021.
§ 3º O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 1102/1994, de 25/02/1994 e reconhecimento e pela Resolução n.º 2270/2001, de 28/09/2001. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3322/2016, de 22/08/2016, com vigência até 13/09/2021.
§ 4º A renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2022 a 31/12/2026.
§ 5º A renovação do reconhecimento do Ensino Médio é concedida, excepcionalmente, no período de 14/09/2021 a 31/12/2026.
§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.
§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de agosto de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 408151 - 22/09/2021
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 1460
Nome do Município: MANOEL RIBAS
Código do Estabelecimento: 665
Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS MANOEL RIBAS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM AGRONEGÓCIO - 651

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALEF ROBERTO JARDIM FURLANETO	102354478PR	109	14600066D001	22	13/07/2021	2021
CLAUDIO CANEDO GOMES	41802308PR	110	14600066D001	22	13/07/2021	2021
CLEVERSON LEMES DO PRADO	99105607PR	111	14600066D001	23	13/07/2021	2021
EDENILDO DE SOUZA SANTOS	152703902PR	112	14600066D001	23	13/07/2021	2021
ELIZABETE FÁTIMA COLAÇO JARDIM	131499612PR	113	14600066D001	23	13/07/2021	2021
IVAN DE OLIVEIRA SILVA	143307549PR	114	14600066D001	23	13/07/2021	2021
JANAINA APARECIDA DOS SANTOS BORGERT	85280589PR	115	14600066D001	23	13/07/2021	2021
LUIZ FERNANDO KRIGER COSTA	94371805PR	116	14600066D001	24	13/07/2021	2021
ROMILDA APARECIDA DA SILVA	106995281PR	117	14600066D001	24	13/07/2021	2021
ROSELI PEREIRA	99782277PR	118	14600066D001	24	13/07/2021	2021
ROSIANI CRISTINA KRETICOSKI FLORENCIO	143024652PR	119	14600066D001	24	13/07/2021	2021
SERGIO BATISTA	89156360PR	120	14600066D001	24	13/07/2021	2021
SIMONE DA SILVA SOUZA	97349010PR	121	14600066D001	25	13/07/2021	2021
TAYLOR EDUARDO DE SOUZA	143112837PR	122	14600066D001	25	13/07/2021	2021

MANOEL RIBAS, 22 de Setembro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a):JOSMARI CARDOSO GOEDERT
Nº Ato do(a) Secretário(a): 488/2018 - 09/02/2018

Nome do(a) Diretor(a): VALDINEI FOGAÇA ANDREACCI
Nº Ato do(a) Diretor(a): 3364/2021 - 12/08/2021

139639/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 408109 - 22/09/2021
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 1430
Nome do Município: MANDAGUARI
Código do Estabelecimento: 79
Nome do Estabelecimento: JOSE LUIZ GORI, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM NUTRIÇÃO E DIETETICA - 936

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
SILVIA OLGA DA CRUZ	58799114	403	14300007D001	81	16/09/2021	2012

MANDAGUARI, 22 de Setembro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a):VERA LUCIA CAMPOS PINHEIRO
Nº Ato do(a) Secretário(a): 00198/15 - 04/05/2015

Nome do(a) Diretor(a): CLAUDIANE C. PRADO DIAS FIGUEIREDO
Nº Ato do(a) Diretor(a): 1148/2021 - 15/03/2021

139399/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 408108 - 22/09/2021
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 1254
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS RUI BARBOSA
Nome do Curso: Curso: TECNICO ANALISES CLINICAS - 630

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANA PAULA FERREIRA DA SILVA	85144723PR	6774	06900125D008	64	09/09/2021	2021
CLAUDIA MICHELLE CANALLI	290836815SP	6775	06900125D008	64	09/09/2021	2021
ELIANE APARECIDA MARTINS QUINTANA	62452404PR	6776	06900125D008	64	09/09/2021	2021
ELISANGELA DE FATIMA GONÇALVES	83886420PR	6777	06900125D008	64	09/09/2021	2021
KARINA GABARDO	83300523PR	6778	06900125D008	65	09/09/2021	2021
LUCIANA DA SILVA	64043870PR	6779	06900125D008	65	09/09/2021	2021

CURITIBA, 22 de Setembro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a):MARIA IVONETE FAGUNDES
Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/2015 - 05/01/2015

Nome do(a) Diretor(a): EVALDO BENEDITO GRABOSKI
Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO Nº 002/1997 - 22/07/1997

139396/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 408110 - 22/09/2021
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 2010
Nome do Município: PONTA GROSSA
Código do Estabelecimento: 2206
Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS DE PONTA GROSSA
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ELETROMECANICA - 937

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
EVERTON MAURICIO SOARES	62866217PR	2797	20100220D006	59	16/09/2021	2020

PONTA GROSSA, 22 de Setembro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a):EDNA KOZLOWSKI DE OLIVEIRA
Nº Ato do(a) Secretário(a): 3718/2021 - 26/08/2021

Nome do(a) Diretor(a): TAISE CREMA
Nº Ato do(a) Diretor(a): 3364/2021 - 12/08/2021

139416/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 408111 - 22/09/2021
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 2414
Nome do Município: SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
Código do Estabelecimento: 50
Nome do Estabelecimento: MANOEL KONNER, C E D-EF M PROFIS N
Nome do Curso: Curso: Formação de Docentes, em nível médio, na modalidade normal - 489

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALESSANDRA DA SILVA	280186265SP	537	24140005D002	7	16/09/2021	2020

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 22 de Setembro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a):PRICILA PARMIGIANI
Nº Ato do(a) Secretário(a): 2522/21 - 28/06/2021

Nome do(a) Diretor(a): LUCIANA CATARINA DA SILVA
Nº Ato do(a) Diretor(a): 00189/21 - 15/01/2021

139421/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 408113 - 22/09/2021
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 480
Nome do Município: CASCAVEL
Código do Estabelecimento: 266
Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS PEDRO B NETO
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM INFORMÁTICA - 918

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
MARCOS JUNIOR RIBAS	57626526PR	7395	04800026D015	75	27/07/2021	2021

CASCAVEL, 22 de Setembro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a):RUDI JUST
Nº Ato do(a) Secretário(a): 2155/2016 - 10/06/2016

Nome do(a) Diretor(a): MÔNICA VIRGÍNIA MISSAU
Nº Ato do(a) Diretor(a): 3364/2021 - 12/08/2021

139462/2021

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 408112 - 22/09/2021
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 2010
Nome do Município: PONTA GROSSA
Código do Estabelecimento: 297
Nome do Estabelecimento: SANT ANA, C-EI EF M P N
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS - 1225

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALAN ACXEL RIBEIRO	144091361PR	1649	20100029D004	28	14/06/2021	2019
ANA PAULA GOMES	143059626PR	1650	20100029D004	28	14/06/2021	2019
ANDRE LUIS DALZOTTO SANTOS	130887392PR	1651	20100029D004	28	14/06/2021	2019
CHRISTIAN NEWTON TRAMONTIN	15689	1653	20100029D004	28	14/06/2021	2019
CHRISTOPHER AUGUSTO STADLER	143798640PR	1655	20100029D004	29	14/06/2021	2019
GABRIEL SABINO DEMENGEON	144937139PR	1656	20100029D004	29	14/06/2021	2019
GETULIO VARGAS DE MENEZES NETO	142825279PR	1657	20100029D004	29	14/06/2021	2019
HELLEN CRISTINE DA SILVA	125984720PR	1658	20100029D004	29	14/06/2021	2019
KAUANA RAISSA TOZETTO	135862193PR	1659	20100029D004	30	14/06/2021	2019
KAUANNY EUZEBIO DOS SANTOS	100292335PR	1660	20100029D004	30	14/06/2021	2019
LUANA CAROLINE MAIA	138935876PR	1661	20100029D004	30	14/06/2021	2019
MARCELLY INGLES DOS SANTOS	135816973PR	1662	20100029D004	30	14/06/2021	2019
MARIA CAROLINE LAZAROTTO	146479685PR	1663	20100029D004	30	14/06/2021	2019
MARIA EDUARDA ANNUNZIATO	132182671PR	1664	20100029D004	31	14/06/2021	2019
MARIA EDUARDA SMANGORZEWSKI	141213962PR	1665	20100029D004	31	14/06/2021	2019
MARIA LUIZA PINTO RIOS	130682723PR	1666	20100029D004	31	14/06/2021	2019
MATEUS GONÇALVES PRADO BALADO	148431957PR	1667	20100029D004	31	14/06/2021	2019
MILENE RODRIGUES DE LIMA	146310346PR	1668	20100029D004	31	14/06/2021	2019
SAMIRA LIMA BATISTA	136663542PR	1669	20100029D004	32	14/06/2021	2019
THAUANE NOFFKE ROCHA	142629453PR	1670	20100029D004	32	14/06/2021	2019
VINICIUS ZUBEK	145480418PR	1671	20100029D004	32	14/06/2021	2019
WINICIUS MAINARDES	104621139PR	1672	20100029D004	32	14/06/2021	2019

PONTA GROSSA, 22 de Setembro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a):JOÃO HELIO PINTO
Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/06 - 15/01/2006

Nome do(a) Diretor(a): IR.MARIA ALUÍSIA RHODEN
Nº Ato do(a) Diretor(a): 04/93 - 26/01/1993

139427/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 408099 - 22/09/2021
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 223
Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS DE CURITIBA
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ELETROMECANICA - 937

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADILIO REIS	91423499PR	7589	06900022D016	18	27/08/2021	2021
BRENO ZACARIAS ASSUNÇÃO	145238013PR	7590	06900022D016	18	27/08/2021	2021
CAROLINA DOS SANTOS DE LIMA	139168224PR	7591	06900022D016	19	27/08/2021	2021
CLEUVIS DUARTE DE JESUS	130865097PR	7592	06900022D016	19	27/08/2021	2021
CLEVERSON DA COSTA OLIVEIRA	93411528PR	7593	06900022D016	19	27/08/2021	2021
EDUARDO FREITAS SOARES	62768126PR	7594	06900022D016	19	27/08/2021	2021
EDUARDO SENILSON NEVES DA SILVA	129281723PR	7595	06900022D016	19	27/08/2021	2021
ELIANE PAULA DA SILVA	82565302PR	7596	06900022D016	20	27/08/2021	2021
ELIZANDRA VANCREIA DOS SANTOS	68012031PR	7597	06900022D016	20	27/08/2021	2021
EVERLAN SANTOS DE CARVALHO	71401251PR	7598	06900022D016	20	27/08/2021	2021
EVERTON LUIZ DA SILVA CRUZ	134094320PR	7599	06900022D016	20	27/08/2021	2021
FELIPE ZARATE KWASNICKI	87321819PR	7600	06900022D016	20	27/08/2021	2021
GEOVANE VIEIRA	138537315PR	7601	06900022D016	21	27/08/2021	2021
GUILHERME HENRIQUE MAIA	101048071PR	7602	06900022D016	21	27/08/2021	2021
HENRIQUE ANTONIO NEVES DA SILVA	101341232PR	7603	06900022D016	21	27/08/2021	2021
ISAIAS BATISTA DE OLIVEIRA MACHADO	125502253PR	7604	06900022D016	21	27/08/2021	2021
JACKELINE CHRISTINE DE OLIVEIRA RIBEIRO DO NASCIMENTO	99318198PR	7605	06900022D016	21	27/08/2021	2021
JAIME DUARTE DA SILVA	85664050PR	7606	06900022D016	22	27/08/2021	2021
JEAN ALVES DOS SANTOS	107388370PR	7607	06900022D016	22	27/08/2021	2021
JOÃO LUIZ ALQUATTI	96131143PR	7608	06900022D016	22	27/08/2021	2021

JOHN ROBERSON CORDEIRO ROBERTO	96019734PR	7609	06900022D016	22	27/08/2021	2021
JOSÉ FRANCISCO DE LIMA JUNIOR	59107682PR	7610	06900022D016	22	27/08/2021	2021
JOSÉ RICARDO DE OLIVEIRA	72238591PR	7611	06900022D016	23	27/08/2021	2021
KATIA REGIANE BUENO ANTENOR CUSTODIO	77120351SP	7612	06900022D016	23	27/08/2021	2021
LEANDRO DE ALMEIDA MARQUES	104847757PR	7613	06900022D016	23	27/08/2021	2021
LEONARDO CAJUEIRO BUTEN	124875137PR	7614	06900022D016	23	27/08/2021	2021
MARCELO ANDRÉ MARTINS	137939916PR	7615	06900022D016	23	27/08/2021	2021
MARCOS ANTONIO RIBEIRO	80719515PR	7616	06900022D016	24	27/08/2021	2021
MARCOS VINÍCIOS REINA MAGANHA	91700700PR	7617	06900022D016	24	27/08/2021	2021
MAURICIO FRANCISCO DA SILVA	58412279PR	7618	06900022D016	24	27/08/2021	2021
NILVA APARECIDA ROCHA DA CRUZ	78632640PR	7619	06900022D016	24	27/08/2021	2021
RAFAEL FLORIANO DE NOGUEIRA	125754830PR	7620	06900022D016	24	27/08/2021	2021
RALLYSON HENRIQUES SANTOS FERREIRA	129416629PR	7621	06900022D016	25	27/08/2021	2021
TAIRINE DOS SANTOS SILVA	134350318PR	7622	06900022D016	25	27/08/2021	2021
TALYTA CHRISTINA DE ANDRADE RIBEIRO	91552973PR	7623	06900022D016	25	27/08/2021	2021

CURITIBA, 22 de Setembro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a):MIRIA ROSA BOIKO MALISAK

Nº Ato do(a) Secretário(a): RES. 2630/2016 - 11/07/2016

Nome do(a) Diretor(a): ANDREY KLEBER MIGLIORINI

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES.2104/2018 - 15/05/2018

139341/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 408102 - 22/09/2021
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 830
Nome do Município: FOZ DO IGUACU
Código do Estabelecimento: 23
Nome do Estabelecimento: GUILHERME, C E MONS-EF M PROF
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 906

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANDREIA JACINTO	83694505PR	1201	08300002D003	40	17/09/2021	2012

FOZ DO IGUACU, 22 de Setembro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a):ROSENEI FERNANDES LISBOA

Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT. 5760/2018 - 12/12/2018

Nome do(a) Diretor(a): VERIDIANA ANTONIAZZI LUCINI

Nº Ato do(a) Diretor(a): 189/2021 - 15/01/2021

139353/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 408103 - 22/09/2021
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 830
Nome do Município: FOZ DO IGUACU
Código do Estabelecimento: 23
Nome do Estabelecimento: GUILHERME, C E MONS-EF M PROF
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM CONTABILIDADE - 991

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
MIRIAN ADRIANA CABREIRA CHAMORRO	89342597PR	1200	08300002D003	40	29/06/2021	2015

FOZ DO IGUACU, 22 de Setembro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a):ROSENEI FERNANDES LISBOA

Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT. 5760/2018 - 12/12/2018

Nome do(a) Diretor(a): VERIDIANA ANTONIAZZI LUCINI

Nº Ato do(a) Diretor(a): 189/2021 - 15/01/2021

139356/2021

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 408100 - 22/09/2021
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 13490
Nome do Estabelecimento: INSTITUTO MONITOR
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS - 978

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADILTON LIMA PEREIRA	108728361PR	3519	06901349D008	4	15/09/2021	2021
ADOLPHO ANDRADE BOBROFF FILHO	34899703PR	3520	06901349D008	4	15/09/2021	2021
ADRIANO EDUARDO SANTIAGO	98375848PR	3521	06901349D008	5	15/09/2021	2021
ADRIÉLI SOARES BUENO	105333358PR	3522	06901349D008	5	15/09/2021	2021
ALDO SILVA BRUSTOLIM	30672968PR	3523	06901349D008	5	15/09/2021	2021
ALEX ANDRÉ BUENO DE CAMARGO	422987931SP	3524	06901349D008	5	15/09/2021	2021
ALEXANDRE SALDANHA DA COSTA	137797763PR	3525	06901349D008	5	15/09/2021	2021
ALEXANDRO CAMARGO ROSA	123783099PR	3526	06901349D008	6	15/09/2021	2021
ANA PAULA ROSOLEN GALETTI	96094086PR	3527	06901349D008	6	15/09/2021	2021
ANDERSON MOISÉS CÂMARA	7919590SC	3528	06901349D008	6	15/09/2021	2021
ANDREA LÍVIA CORDEIRO DOS SANTOS	78301368PR	3529	06901349D008	6	15/09/2021	2021
ANGELO ISFER MARCONDES DE ALBUQUERQUE	46411463PR	3530	06901349D008	6	15/09/2021	2021
BRYAN SURECK PADILHA	11115830PR	3531	06901349D008	7	15/09/2021	2021
CLAUDICÉIA APARECIDA BATALINI PAULINO	53057314PR	3532	06901349D008	7	15/09/2021	2021
CRISTIANE CAROLINE DE MOURA BOZZA	124240905PR	3533	06901349D008	7	15/09/2021	2021
DANIELLE CRISTINA MACHADO SALMORIA	70705273PR	3534	06901349D008	7	15/09/2021	2021
DANIELLE CRISTINE GOMES	79828513PR	3535	06901349D008	7	15/09/2021	2021
DANIELLE LIMA BIANCHI	127083584PR	3536	06901349D008	8	15/09/2021	2021
DEBORA APARECIDA FERMINO	89710332PR	3537	06901349D008	8	15/09/2021	2021
DIEGO CAMPESTRINI	64600117PR	3538	06901349D008	8	15/09/2021	2021
DULCINÉIA LEONARDELLI	465357RO	3539	06901349D008	8	15/09/2021	2021
ELEANDRO SOARES	93924835PR	3540	06901349D008	8	15/09/2021	2021
ELIANE APARECIDA DA ROCHA	104671195PR	3541	06901349D008	9	15/09/2021	2021
ELIO VIEIRA NETO	128603000PR	3542	06901349D008	9	15/09/2021	2021
ELMA BARBOSA DE RAMOS	63391700PR	3543	06901349D008	9	15/09/2021	2021
ESTER DIAS TAVARES	156994430PR	3544	06901349D008	9	15/09/2021	2021
FÁBIO JÚNIOR PINHAL DOS SANTOS MARTINEZ	80974639PR	3545	06901349D008	9	15/09/2021	2021
FABIO MARQUES JACOVOZZI	58542415PR	3546	06901349D008	10	15/09/2021	2021
FAUZE JAIME JUNIOR	84860824PR	3547	06901349D008	10	15/09/2021	2021
FELIPE LELIS	390594842SP	3548	06901349D008	10	15/09/2021	2021
FERNANDA PALMIERI MARCONI CANEVARI	57667885PR	3549	06901349D008	10	16/09/2021	2021
FLÁVIO AUGUSTO MENDES	63563340PR	3550	06901349D008	10	16/09/2021	2021
FRANCELIZE NOVICKI ROSA FARIAS EVANGELISTA	77792961PR	3551	06901349D008	11	16/09/2021	2021
GABRIEL RODRIGUES PINHEIRO	2070721317RS	3552	06901349D008	11	16/09/2021	2021
GABRIEL STEENBOCH DE CARVALHO	93597109PR	3553	06901349D008	11	16/09/2021	2021
HELEAL AUGUSTO CAVALLARI DOS SANTOS	66228347PR	3554	06901349D008	11	16/09/2021	2021
HERICK KELLER DE VARGAS	94413893PR	3555	06901349D008	11	16/09/2021	2021
HIGHLANDER ALBANO COUTINHO CONCEIÇÃO	104710450PR	3556	06901349D008	12	16/09/2021	2021
ISMAEL CARDOSO HUKA	110471831PR	3557	06901349D008	12	16/09/2021	2021
JADER CARLOS PEREIRA	42078190PR	3558	06901349D008	12	16/09/2021	2021
JESSICA LIMA ROCHA TECCHIO	109721573PR	3559	06901349D008	12	16/09/2021	2021
JOSÉ DIONISIO DA CONCEIÇÃO	9447954PR	3560	06901349D008	12	16/09/2021	2021
JULIANA MARIA GOBBI RAAB ITEN	91239698PR	3561	06901349D008	13	16/09/2021	2021
KARL WILLIAM HINSCHING	6042833SC	3562	06901349D008	13	16/09/2021	2021
KTHERINE DO AMARAL	1103852222RS	3563	06901349D008	13	16/09/2021	2021
LARISSA CRISTINA PARIZOTTO BORGES	107046860PR	3564	06901349D008	13	16/09/2021	2021
LEANDRO LEIRIA	99416675PR	3565	06901349D008	13	16/09/2021	2021
LEANDRO RIBEIRO	157499904PR	3566	06901349D008	14	16/09/2021	2021
LUCIANA FIGUEIRÊDO SILVA	MG10236701MG	3567	06901349D008	14	16/09/2021	2021
LUCINÉIA FORTUNATO PEDRO	706260RO	3568	06901349D008	14	16/09/2021	2021
MARCELO SCHULTS RODRIGUES	50759164PR	3569	06901349D008	14	16/09/2021	2021
MARCIO CHIMANSKI VIANA	398249362SP	3570	06901349D008	14	16/09/2021	2021
MARCO ANTONIO MARCONDES	124858658PR	3571	06901349D008	15	16/09/2021	2021
MARCOS ALVES PIO	156724386PR	3572	06901349D008	15	16/09/2021	2021
MARCOS DA LUZ CIARDULO	85970267PR	3573	06901349D008	15	16/09/2021	2021
MARCOS EDUARDO TEIXEIRA MACHADO	135480010PR	3574	06901349D008	15	16/09/2021	2021
MARIA ELISA PEDRANGELO	40454594PR	3575	06901349D008	15	16/09/2021	2021
MARIA HELENA DE CAMARGO PIRES	97290474PR	3576	06901349D008	16	16/09/2021	2021
MARIA VITÓRIA VIDAL VIEIRA	136709844PR	3577	06901349D008	16	16/09/2021	2021
MARISA MACIEL	69415342PR	3578	06901349D008	16	16/09/2021	2021
MARTINHA JURACI DE OLIVEIRA	53634192PR	3579	06901349D008	16	16/09/2021	2021

MATHEUS FRANCISCO DOMINGUES PROFÍCIO	328050301SP	3580	06901349D008	16	16/09/2021	2021
MYRIANNE RAINIERI	79978914PR	3581	06901349D008	17	16/09/2021	2021
NELSON BUFREM FILHO	58199729PR	3582	06901349D008	17	16/09/2021	2021
ODILON ADRIANO DE OLIVEIRA	44269902PR	3583	06901349D008	17	16/09/2021	2021
OSCAR JEFFERSON FARYNIUK	79885126PR	3584	06901349D008	17	16/09/2021	2021
PÂMELA TRINDADE BERTONCELO	102757106PR	3585	06901349D008	17	16/09/2021	2021
PAULO CESAR BUENO	48254055PR	3586	06901349D008	18	16/09/2021	2021
PAULO HENRIQUE PAULINO	70924439PR	3587	06901349D008	18	16/09/2021	2021
PAULO JORGE PEREIRA JUNIOR	133725636PR	3588	06901349D008	18	16/09/2021	2021
PAULO SERGIO BRESSAM	42630390PR	3589	06901349D008	18	17/09/2021	2021
RENATO FEDALTO	34715939PR	3590	06901349D008	18	17/09/2021	2021
RENATO FURLAN JUNIOR	1559618SC	3591	06901349D008	19	17/09/2021	2021
RICARDO SCHINCARIOL TRUGILLO	94441595PR	3592	06901349D008	19	17/09/2021	2021
ROBERTO GOMES DOS SANTOS	107666303PR	3593	06901349D008	19	17/09/2021	2021
RODRIGO CABRAL	77380469PR	3594	06901349D008	19	17/09/2021	2021
SANDRA MARA KUZNIARSKI BERGAMINI	35446206PR	3595	06901349D008	19	17/09/2021	2021
SANDRA MARIA LUPEPSA	33257287PR	3596	06901349D008	20	17/09/2021	2021
SARA ELIZA MENDES	59713167PR	3597	06901349D008	20	17/09/2021	2021
SHEILA CRISTHINA DA ROCHA FERREIRA	92826252PR	3598	06901349D008	20	17/09/2021	2021
SOLEMAR MARTINEZ PINHAL SANTOS	58893730PR	3599	06901349D008	20	17/09/2021	2021
SUSANA ALVES D'ONOFRE MENSCH	6207315SC	3600	06901349D008	20	17/09/2021	2021
TAINÁ DESSOY DO CARMO SZALANSKI	4121520615RS	3601	06901349D008	21	17/09/2021	2021
THIAGO ALVES MARCENA	87851826PR	3602	06901349D008	21	17/09/2021	2021
THIAGO BATISTA DA SILVA	458589901SP	3603	06901349D008	21	17/09/2021	2021
THIAGO LEITE SALTINI	108982608PR	3604	06901349D008	21	17/09/2021	2021
VERA DE FATIMA MAZIERO	18222396PR	3605	06901349D008	21	17/09/2021	2021
YURI EUFLAUZINO DA SILVA	102787757PR	3606	06901349D008	22	17/09/2021	2021

CURITIBA, 22 de Setembro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a):MARYHELLEN BERNEGOSSI RODRIGUES
Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/2020 - 06/08/2020

Nome do(a) Diretor(a): SANDRA REGINA DA SILVA
Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2012 - 15/06/2012

139344/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 408104 - 22/09/2021
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 9026
Nome do Estabelecimento: PAULO LEMINSKI, C E-EF M N PROFIS
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO - 539

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANGELO ROBERTO MEZZAROBBA	8R3197369SC	11495	06900902D009	11	17/09/2021	2021
DALTIANE DE FATIMA RODRIGUES	81582394PR	11496	06900902D009	12	17/09/2021	2021
FABIOLA DE CASTRO	111315850PR	11497	06900902D009	12	17/09/2021	2021
JORGEA VIDAL	75230885PR	11498	06900902D009	12	17/09/2021	2021
KEVELIN FRANCIANE MEIRELLES DA SILVA	141881094PR	11499	06900902D009	12	17/09/2021	2021
LEDA MARA FRANCISCA TENORIO	109651419PR	11500	06900902D009	12	17/09/2021	2021
PRISCILA VIDAL DE SIQUEIRA	138034232PR	11501	06900902D009	13	17/09/2021	2021
ROSANA OZÓRIA DOS SANTOS JESUS	104842895PR	11502	06900902D009	13	17/09/2021	2021
SILVIO DOS SANTOS	66526097PR	11503	06900902D009	13	17/09/2021	2021
JULIANO DE LARA MAY	81277834PR	11504	06900902D009	13	17/09/2021	2020

CURITIBA, 22 de Setembro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a):LEDY ALVES DE OLIVEIRA DE SOUZA
Nº Ato do(a) Secretário(a): RES 2630/2016 - 11/07/2016

Nome do(a) Diretor(a): SUELI TEREZINHA DO PRADO
Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. 3364/21 - 12/08/2021

139360/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 408107 - 22/09/2021
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 480
Nome do Município: CASCAVEL

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Código do Estabelecimento: 266
Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS PEDRO B NETO
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 906

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALINE DE KARLLY ANDRADE CARDOSO	9426142PE	7435	04800026D015	82	16/09/2021	2020

CASCAVEL, 22 de Setembro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a):RUDI JUST
Nº Ato do(a) Secretário(a): 2155/2016 - 10/06/2016

Nome do(a) Diretor(a): MÔNICA VIRGÍNIA MISSAU
Nº Ato do(a) Diretor(a): 3364/2021 - 12/08/2021

139368/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 408101 - 22/09/2021
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 830
Nome do Município: FOZ DO IGUACU
Código do Estabelecimento: 1437
Nome do Estabelecimento: SOL DE MAIO, C E C-M-EF M
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM LOGÍSTICA - 949

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALEXSANDRA DA SILVA SANTOS	132779317PR	194	08300143D001	39	16/09/2021	2020
DAVI LUAN DE CARVALHO FAIL	136073990PR	195	08300143D001	39	16/09/2021	2020
JOÃO VITOR DIAS	127582459PR	196	08300143D001	39	16/09/2021	2020
KARINA DAISY IARUCHESWSKI MODEL	133299793PR	197	08300143D001	39	16/09/2021	2020

FOZ DO IGUACU, 22 de Setembro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a):WAGNER DA SILVA GOMES
Nº Ato do(a) Secretário(a): 083/09 - 02/02/2009

Nome do(a) Diretor(a): ROSA MARIA FERREIRA VEBER
Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 04/03/2016

139348/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 408106 - 22/09/2021
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 15565
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS UNITEC
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANGELA ANTONIA DOS SANTOS CORRÊA	127941513PR	2482	06901556D005	56	16/09/2021	2021
FRANCIELE DÉBORA PEREIRA DEMARCO	96423900PR	2483	06901556D005	56	17/09/2021	2021
INÊS CRISTINA ALEIXES DA CUNHA	47639581PR	2484	06901556D005	56	17/09/2021	2021
LUIZ FERNANDO ALVES DE SOUZA VENUKA	138194710PR	2485	06901556D005	57	17/09/2021	2021
MARCIA DOMINGOS	80100205PR	2486	06901556D005	57	17/09/2021	2021
MARIA SALETE PIONTEK	85034162PR	2487	06901556D005	57	17/09/2021	2021
MARILANI BUENO DE DEUS MORAIS DA SILVA	96215770PR	2488	06901556D005	57	17/09/2021	2021
MONIQUE DE PAULA CRUZ	135032379PR	2489	06901556D005	57	17/09/2021	2021
STÉFFANY CAROLINE CORDEIRO DOS SANTOS SILVA	138556220PR	2490	06901556D005	58	17/09/2021	2021
GABRIELA NOGUEIRA DE QUEIROZ	20079164310CE	2491	06901556D005	58	17/09/2021	2020

CURITIBA, 22 de Setembro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a):LUCAS CESAR GRITTEN MELLO
Nº Ato do(a) Secretário(a): 14/2021 - 12/07/2021

Nome do(a) Diretor(a): LUIZ FELIPE DZIEDRICKI
Nº Ato do(a) Diretor(a): 06/2014 - 13/05/2014

139366/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 408105 - 22/09/2021
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 480
Nome do Município: CASCAVEL
Código do Estabelecimento: 258
Nome do Estabelecimento: WILSON JOFFRE, C E-EF M N PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 906

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANA CAROLINA DE CARVALHO SIQUEIRA	104603424PR	2085	04800025D005	16	14/09/2021	2021
CLARICE TEREZINHA LEHNEN	1064616772RS	2086	04800025D005	17	14/09/2021	2021
DEIVID ALACRINO RODRIGUES	139163940PR	2087	04800025D005	17	14/09/2021	2021
FERNANDA GONCALVES VILEITE	133550313PR	2088	04800025D005	17	14/09/2021	2021
JAQUELINE DOS SANTOS MAGALHAES	144090489PR	2089	04800025D005	17	14/09/2021	2021
JOSELIA GHELSEN DA SILVA SANTOS	103341884PR	2090	04800025D005	17	14/09/2021	2021
MARIANA VILLWOCK DEMENECH	123422910PR	2091	04800025D005	18	14/09/2021	2021
SONIA ADRIANA MEIRELES DE CARVALHO	78353775PR	2092	04800025D005	18	14/09/2021	2021
SONIA ALBANO ALVES	70027941PR	2093	04800025D005	18	14/09/2021	2021
SONIA APARECIDA FERREIRA	104887287PR	2094	04800025D005	18	14/09/2021	2021

CASCAVEL, 22 de Setembro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a):MARGALI APARECIDA MINALI
Nº Ato do(a) Secretário(a): 750/2020 - 17/03/2020

Nome do(a) Diretor(a): ALEXANDRA RUWER
Nº Ato do(a) Diretor(a): 3769/21 - 10/09/2021

139362/2021

Secretaria da Fazenda

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - Pleno

Número: 00059/2021 SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL
Data/Hora: 05/10/2021 16:30 Afixada em: 21/09/2021

---

01) RELATOR(A) SERGIO AUGUSTO MARTINS LEBRE

PAF: 6621698-5
POQUEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
Procurador(es): ADALBERTO FONSATTI
Representante : AQUILÉA ADRIANA MORESCO
Recurso : Rec. Revisão Fazenda

139166/2021

PORTARIA Nº 209 DTE/SEFA, de 21 de setembro de 2021.

O DIRETOR DO TESOURO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1° da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas do mês de setembro de 2021, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 21 de setembro de 2021.

Marcos Buarque Montenegro
Diretor do Tesouro Estadual

Página 1 de 3

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOURO DO ESTADO - DTE

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA N° 209

N° controle: 21002083

Estabelece Cota

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 01500

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101				100.000,00		100.000,00	21002356
						100.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 02300

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

147				56.716,00		56.716,00	21002356
						56.716,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 03100

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
126			12.936,84			12.936,84	21002356
						12.936,84	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 03900

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
113					942,16	942,16	21002356
						942,16	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04100

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
116				8.000.000,00		8.000.000,00	21002356
147				1.500.000,00		1.500.000,00	21002356
						9.500.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04560

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
132				2.550.000,00		2.550.000,00	21002356
						2.550.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04760

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
124			1.000,00			1.000,00	21002356
						1.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06934

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101				42.705,43		42.705,43	21002356
						42.705,43	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 07700

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
148				935.970,00		935.970,00	21002356
						935.970,00	
						13.200.270,43	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA — ANEXO II — Nº controle: 21002083
DIRETORIA DO TESOURO DO ESTADO - DTE — ANEXO À PORTARIA Nº 209

Cancela Cota

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04530

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			120.000,00			120.000,00	21002356
						120.000,00	
						120.000,00	

139445/2021

PORTARIA Nº 411/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21002281/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.
Curitiba, em 17 de setembro de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA — ANEXO I — Nº controle: 21002006
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE — ANEXO À PORTARIA Nº 411

Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
31	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA						
03100	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA						
3101	PROGRAMACOES ESPECIAIS E ENCARGOS GERAIS DO ESTADO						
9082	ATENDIMENTO A OBRIGAÇÕES GERAIS	33909300	100	01	L	450.000,00	21002281
					TOTAL	**450.000,00**	
					TOTAL	**450.000,00**	

Página 2 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA — ANEXO II — Nº controle: 21002006
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE — ANEXO À PORTARIA Nº 411
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
31	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA						
03100	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA						
3101	PROGRAMACOES ESPECIAIS E ENCARGOS GERAIS DO ESTADO						
9082	ATENDIMENTO A OBRIGAÇÕES GERAIS	33903900	100	01	L	450.000,00	21002281
					TOTAL	450.000,00	
					TOTAL	450.000,00	

139184/2021

PORTARIA Nº 417/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21002327 DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R$ 21.050,00 (vinte e um mil e cinquenta reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 17 de setembro de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA — ANEXO I — Nº controle: 21002049
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE — ANEXO À PORTARIA Nº 417
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS						
06733	PARANA EDIFICACOES PRED						
6733	PARANA EDIFICACOES - PRED						
6393	GESTÃO E APOIO EXECUTIVO DE OBRAS E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES	33903700	100	01	L	21.050,00	21002327
					TOTAL	21.050,00	
					TOTAL	21.050,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA — ANEXO II — Nº controle: 21002049
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE — ANEXO À PORTARIA Nº 417
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS						
06733	PARANA EDIFICACOES PRED						
6733	PARANA EDIFICACOES - PRED						
6393	GESTÃO E APOIO EXECUTIVO DE OBRAS E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES	33903900	100	01	L	21.050,00	21002327
					TOTAL	21.050,00	
					TOTAL	21.050,00	

139185/2021

PORTARIA Nº 418/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21002330/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento do Regime Próprio de Previdência Social, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.
Curitiba, em 17 de setembro de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA — ANEXO I — Nº controle: 21002052
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE — ANEXO À PORTARIA Nº 418
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
88	FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARANA						
08888	FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARANA						
8888	FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DOPARANÁ - FF						
9610	APOSENTADORIAS E PENSÕES DO FUNDO FINANCEIRO - PODER EXECUTIVO	31900300	144	01	L	30.000.000,00	21002330
					TOTAL	30.000.000,00	
					TOTAL	30.000.000,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA — ANEXO II — Nº controle: 21002052
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE — ANEXO À PORTARIA Nº 418
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
88	FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARANA						
08888	FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARANA						
8888	FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DOPARANÁ - FF						
9610	APOSENTADORIAS E PENSÕES DO FUNDO FINANCEIRO - PODER EXECUTIVO	31900100	144	01	L	30.000.000,00	21002330
					TOTAL	30.000.000,00	
					TOTAL	30.000.000,00	

139186/2021

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PORTARIA Nº 419/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21002316/DOE/SEFA,

R E S O L V E

a) ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R$ 874.783,00 (oitocentos e setenta e quatro mil, setecentos e oitenta e três reais), de acordo com os Anexos I e III desta portaria;

b) em decorrência do contido no item anterior, fica ajustado o detalhamento de obras, de acordo com os Anexos II e IV desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.
Curitiba, em 17 de setembro de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA — ANEXO I — Nº controle: 21002041
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE — ANEXO À PORTARIA Nº 419
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
4101	GABINETE DO SECRETARIO						
6465	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO	44905100	107	09	L	143.167,00	21002316
		44905100	116	10	L	78.812,00	21002316
					TOTAL	**221.979,00**	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA UEL						
4530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL						
6116	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEL	33903400	250	95	L	48.000,00	21002316
					TOTAL	**48.000,00**	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA UNESPAR						
4546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR						
6131	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNESPAR	33909100	250	95	L	18.314,00	21002316
		33914700	250	95	L	500,00	21002316
					TOTAL	**18.814,00**	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04560	FUNDO PARANA						
4560	FUNDO PARANA						
6153	DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	33204100	147	01	L	366.000,00	21002316
		33901400	147	01	L	720,00	21002316
		33903000	147	01	L	77.900,00	21002316
		33903900	147	01	L	111.370,00	21002316
		33904000	132	01	L	30.000,00	21002316
					TOTAL	**585.990,00**	
					TOTAL	**874.783,00**	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA — ANEXO II — Nº controle: 21002041
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE — ANEXO À PORTARIA Nº 419
Acréscimo de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE					
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE					
4101	GABINETE DO SECRETARIO					
6465	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO					
230	Cascavel					
00000018	Ampliar o Colégio Estadual Wilson Jofre, no município de Cascavel	107	09	L	143.167,00	21002316
00000018	Ampliar o Colégio Estadual Wilson Jofre, no município de Cascavel	116	10	L	78.812,00	21002316
				TOTAL	**221.979,00**	
				TOTAL	**221.979,00**	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA — ANEXO III — Nº controle: 21002041
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE — ANEXO À PORTARIA Nº 419
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE					
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE					
4101	GABINETE DO SECRETARIO					
6465	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO	44905100	107	09	L	143.167,00	21002316
		44905100	116	10	L	78.812,00	21002316
					TOTAL	**221.979,00**	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA UEL						
4530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL						
6116	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEL	33903600	250	95	L	48.000,00	21002316
					TOTAL	**48.000,00**	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA UNESPAR						
4546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR						
6131	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNESPAR	33903300	250	95	L	500,00	21002316
		33903600	250	95	L	18.314,00	21002316
					TOTAL	**18.814,00**	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04560	FUNDO PARANA						
4560	FUNDO PARANA						
6153	DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	33901800	132	01	L	30.000,00	21002316

			33901800	147	01	L	555.990,00	21002316
						TOTAL	585.990,00	
						TOTAL	874.783,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA — ANEXO IV — Nº controle: 21002041
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE — ANEXO À PORTARIA Nº 419
Redução de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE					
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE					
4101	GABINETE DO SECRETARIO					
6465	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO					
738	Santa Mariana					
00000009	Ampliar o Colégio Agrícola Estadual Fernando Costa, no município de Santa Mariana	107	09	L	143.167,00	21002316
00000009	Ampliar o Colégio Agrícola Estadual Fernando Costa, no município de Santa Mariana	116	10	L	78.812,00	21002316
				TOTAL	221.979,00	
				TOTAL	221.979,00	

139187/2021

PORTARIA Nº 420/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21002337 DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R$ 986.000,00 (novecentos e oitenta e seis mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 22 de setembro de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle

Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA — ANEXO I — Nº controle: 21002059
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE — ANEXO À PORTARIA Nº 420
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
06931	INSTITUTO AGUA E TERRA . IAT						
6931	INSTITUTO AGUA E TERRA						
6283	GESTÃO DE PATRIMÔNIO NATURAL	33903700	258	95	L	700.000,00	21002337
6285	GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL	33903700	256	95	L	286.000,00	21002337
					TOTAL	986.000,00	
					TOTAL	986.000,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA — ANEXO II — Nº controle: 21002059
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE — ANEXO À PORTARIA Nº 420
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
06931	INSTITUTO AGUA E TERRA . IAT						
6931	INSTITUTO AGUA E TERRA						
6283	GESTÃO DE PATRIMÔNIO NATURAL	33903900	258	95	L	700.000,00	21002337
6285	GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL	33901400	256	95	L	286.000,00	21002337
					TOTAL	986.000,00	
					TOTAL	986.000,00	

139628/2021

PORTARIA Nº 422/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21002342 DOE/SEFA,

R E S O L V E

a) ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R$ 268.800,00 (duzentos e sessenta e oito mil e oitocentos reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria;

b) em decorrência do contido no item anterior, fica ajustado o detalhamento de obras, de acordo com o Anexo III desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 22 de setembro de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle

Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA — ANEXO I — Nº controle: 21002063
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE — ANEXO À PORTARIA Nº 422
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
5067	PROGRAMA ESTRATÉGICO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DE TRANSPORTES DO PARANÁ - BID - DER	44905100	142	15	L	268.800,00	21002342
					TOTAL	268.800,00	
					TOTAL	268.800,00	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Página 2 de 3

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA — ANEXO II — Nº controle: 21002063
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE — ANEXO À PORTARIA Nº 422
Acréscimo de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA					
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
5067	PROGRAMA ESTRATÉGICO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DE TRANSPORTES DO PARANÁ - BID - DER					
230	Cascavel					
00000026	Executar Estudo da Viabilidade Técnico Operacional, para a Elaboração do EVTEA-J	142	15	L	268.800,00	21002342
				TOTAL	**268.800,00**	
				TOTAL	**268.800,00**	

Página 3 de 3

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA — ANEXO III — Nº controle: 21002063
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE — ANEXO À PORTARIA Nº 422
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA					
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
5067	PROGRAMA ESTRATÉGICO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DE TRANSPORTES DO PARANÁ - BID - DER	44903600 142	15	L	268.800,00	21002342
				TOTAL	**268.800,00**	
				TOTAL	**268.800,00**	

139631/2021

PORTARIA Nº 427/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21002367/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R$ 2.636.300,00 (dois milhões, seiscentos e trinta e seis mil e trezentos reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.
Curitiba, em 22 de setembro de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA — ANEXO I — Nº controle: 21002088
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE — ANEXO À PORTARIA Nº 427
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3902	DIRETORIA GERAL						
6064	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SESP	31901100	164	10	L	890.000,00	21002367
					TOTAL	**890.000,00**	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04130	COLEGIO ESTADUAL DO PARANA - CEP						
4130	COLEGIO ESTADUAL DO PARANA - CEPR						
6100	MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DO CEPR	31909200	100	01	L	200.000,00	21002367
					TOTAL	**200.000,00**	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA UNESPAR						
4546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR						
6131	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNESPAR	31909200	100	01	L	880.000,00	21002367
		33900800	100	01	L	5.300,00	21002367
					TOTAL	**885.300,00**	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA UENP						
4548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP						
6149	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UENP	31909200	100	01	L	305.000,00	21002367
					TOTAL	**305.000,00**	
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
6502	DIRETORIA GERAL						
6253	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEAB	31909200	100	01	L	20.000,00	21002367
					TOTAL	**20.000,00**	
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06533	AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA ADAPAR						
6533	AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANÁ - ADAPAR						
6298	GESTÃO ADMINISTRATIVA - ADAPAR	31909200	100	01	L	336.000,00	21002367
					TOTAL	**336.000,00**	
					TOTAL	**2.636.300,00**	

Página 2 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA — ANEXO II — Nº controle: 21002088
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE — ANEXO À PORTARIA Nº 427
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3902	DIRETORIA GERAL						
6064	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SESP	31901200	164	10	L	890.000,00	21002367
					TOTAL	**890.000,00**	

41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE								
04130	COLEGIO ESTADUAL DO PARANA - CEP								
4130	COLEGIO ESTADUAL DO PARANA - CEPR								
6100	MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DO CEPR	31901100	100	01	L		200.000,00	21002367	
						TOTAL	200.000,00		
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI								
04546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA UNESPAR								
4546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR								
6131	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNESPAR	31901100	100	01	L		880.000,00	21002367	
		33903900	100	01	L		5.300,00	21002367	
						TOTAL	885.300,00		
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI								
04548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA UENP								
4548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP								
6149	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UENP	31909400	100	01	L		305.000,00	21002367	
						TOTAL	305.000,00		
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO								
06500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO								
6502	DIRETORIA GERAL								
6253	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEAB	31901100	100	01	L		20.000,00	21002367	
						TOTAL	20.000,00		
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO								
06533	AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA ADAPAR								
6533	AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANÁ - ADAPAR								
6298	GESTÃO ADMINISTRATIVA - ADAPAR	31909400	100	01	L		89.046,00	21002367	
		31909600	100	01	L		246.954,00	21002367	
						TOTAL	336.000,00		
						TOTAL	2.636.300,00		

139634/2021

RESOLUÇÃO Nº 980/2021 - SEFA/GS DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.090.760-2,

RESOLVE:

Cancelar cota orçamentária, no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 17 de setembro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 980

Nº controle: 21002042

Cancela Cota

ÓRGÃO 45 SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI
UNIDADE CONTÁBIL 04546 UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA UNESPAR

Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4546	250			8.000,00						8.000,00	21002317
										8.000,00	
										8.000,00	

139188/2021

RESOLUÇÃO Nº 981/2021 - SEFA/GS DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.092.212-1,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 17 de setembro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 981

Nº controle: 21002033

Estabelece Cota

ÓRGÃO 13 CASA CIVIL
UNIDADE CONTÁBIL 01330 DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA DETRAN

Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
1330	111				126.000,00					126.000,00	21002307
										126.000,00	
										126.000,00	

139189/2021

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 982/2021 - SEFA/GS DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e Decreto n° 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 21002305/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 18.078.061-0,

RESOLVE:

Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

Curitiba, 17 de setembro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior

Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA — ANEXO I — Nº controle: 21002031
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE — ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 982

Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
13	CASA CIVIL						
01330	DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA DETRAN						
1330	DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANÁ - DETRAN						
6039	AÇÕES DO DETRAN	33903900	284	95	P	4.400.000,00	21002305
					TOTAL	**4.400.000,00**	
					TOTAL	**4.400.000,00**	

139190/2021

RESOLUÇÃO Nº 983/2021 - SEFA/GS DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.090.760-2,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

Curitiba, 17 de setembro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior

Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA — ANEXO I — Nº controle: 21002057
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE — ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 983

Estabelece Cota

ÓRGÃO 45 SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI
UNIDADE CONTÁBIL 04546 UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA UNESPAR

Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4546	250				8.000,00					8.000,00	21002335
										8.000,00	
										8.000,00	

139645/2021

RESOLUÇÃO Nº 984/2021 - SEFA/GS DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.078.061-0,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 17 de setembro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior

Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA — ANEXO I — Nº controle: 21002058
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE — ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 984

Estabelece Cota

ÓRGÃO 13 CASA CIVIL
UNIDADE CONTÁBIL 01330 DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA DETRAN

Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
1330	284			4.400.000,00						4.400.000,00	21002336
										4.400.000,00	
										4.400.000,00	

139646/2021

RESOLUÇÃO Nº 986/2021 - SEFA/GS DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 17.516.104-0,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 20 de setembro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior

Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA — ANEXO I — Nº controle: 21002064
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE — ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 986

Estabelece Cota

ÓRGÃO 15 CASA MILITAR
UNIDADE CONTÁBIL 01500 CASA MILITAR

Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
1502	147						20.000,00			20.000,00	21002343
										20.000,00	
										20.000,00	

Página 2 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA — ANEXO II — Nº controle: 21002064
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE — ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 986

Cancela Cota

ÓRGÃO 15 CASA MILITAR
UNIDADE CONTÁBIL 01500 CASA MILITAR

Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
1502	147			20.000,00						20.000,00	21002343
										20.000,00	
										20.000,00	

139648/2021

RESOLUÇÃO Nº 990/2021 - SEFA/GS DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 18.090.835-8 e nº 18.096.835-0,

RESOLVE:

a) estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 464.903,00 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, novecentos e três reais), no Órgão, nas Unidades Orçamentárias, grupo de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cotas orçamentárias, no valor de R$ 464.903,00 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, novecentos e três reais), no Órgão, nas Unidades Orçamentárias, grupo de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo II desta resolução.

Curitiba,21 de setembro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA — ANEXO I — Nº controle: 21002089
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE — ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 990

Estabelece Cota

ÓRGÃO 45 SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI
UNIDADE CONTÁBIL 04546 UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA UNESPAR

Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4546	250						30.000,00			30.000,00	21002324
										30.000,00	

ÓRGÃO 45 SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI
UNIDADE CONTÁBIL 04560 FUNDO PARANA

Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4560	147						434.903,00			434.903,00	21002324
										434.903,00	
										464.903,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA — ANEXO II — Nº controle: 21002089
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE — ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 990

Cancela Cota

ÓRGÃO 45 SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI
UNIDADE CONTÁBIL 04546 UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA UNESPAR

Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4546	250			30.000,00						30.000,00	21002324
										30.000,00	

ÓRGÃO 45 SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI
UNIDADE CONTÁBIL 04560 FUNDO PARANA

Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4560	147			434.903,00						434.903,00	21002324
										434.903,00	
										464.903,00	

139652/2021

RESOLUÇÃO Nº 991/2021 - SEFA/GS DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nºs 18.036.886-8 e 17.975.609-9,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 190.000.000,00 (cento e noventa milhões de reais), no Órgão, nas Unidades Orçamentárias, no grupo de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 21 de setembro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Página 1 de 1

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA — ANEXO I — Nº controle: 21002091
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE — ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 991

Estabelece Cota

ÓRGÃO 67 SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS
UNIDADE CONTÁBIL 06700 SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS

Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6702	147						90.000.000,00			90.000.000,00	21002373
										90.000.000,00	

ÓRGÃO 67 SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS
UNIDADE CONTÁBIL 06774 COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR

Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6774	147						100.000.000,00			100.000.000,00	21002373
										100.000.000,00	
										190.000.000,00	

139654/2021

RESOLUÇÃO Nº 993 /2021 - SEFA/GS DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e Decreto n° 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 21002366/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 18.033.896-9,

RESOLVE:

Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

Curitiba, 21 de setembro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior

Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA — ANEXO I — Nº controle: 21002084
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE — ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 993

Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06530	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PR IAPAR.EMATER						
6530	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PR						
6211	DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	33903900	250	95	P	4.000.000,00	21002366
6263	PESQUISA E INOVAÇÃO NA AGROPECUÁRIA	33903000	250	95	P	840.000,00	21002366
		33903900	250	95	P	400.000,00	21002366
6268	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAPAR-EMATER	33903000	250	95	P	850.000,00	21002366
		33903900	250	95	P	710.000,00	21002366
		33904700	250	95	P	400.000,00	21002366
		44905200	250	95	P	300.000,00	21002366
9037	ENCARGOS ESPECIAIS - IAPAR-EMATER	33909100	250	95	P	500.000,00	21002366
					TOTAL	**8.000.000,00**	
					TOTAL	**8.000.000,00**	

139656/2021

RESOLUÇÃO Nº 994/2021 - SEFA/GS DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e Decreto n° 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 21002364/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 18.014.116-2,

RESOLVE:

Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R$ 686.853,00 (seiscentos e oitenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e três reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

Curitiba, 21 de setembro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior

Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA — ANEXO I — Nº controle: 21002081
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE — ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 994

Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
04967	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL . FEAS						
4967	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS						
6425	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	33414100	281	95	P	686.853,00	21002364
					TOTAL	**686.853,00**	
					TOTAL	**686.853,00**	

139657/2021

RESOLUÇÃO Nº 995/2021 - SEFA/GS DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 21002333/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 18.096.817-2,

RESOLVE:

Ajustar a disponibilidade do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta resolução.

Curitiba, 21 de setembro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior

Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA — ANEXO I — Nº controle: 21002055
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE — ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 995

Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA UEM						
4532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM						
6122	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEM	44905200	262	95	P	200.000,00	21002333
					TOTAL	200.000,00	
					TOTAL	200.000,00	

Página 2 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA — ANEXO II — Nº controle: 21002055
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE — ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 995

Contingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA UEM						
4532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM						
6122	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEM	33903000	262	95	P	200.000,00	21002333
					TOTAL	200.000,00	
					TOTAL	200.000,00	

139658/2021

RESOLUÇÃO Nº 996/2021 - SEFA/GS DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.096.817-2,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Curitiba,21 de setembro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA — ANEXO I — Nº controle: 21002092
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE — ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 996

Estabelece Cota

ÓRGÃO 45 SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI
UNIDADE CONTÁBIL 04532 UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA UEM

Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4532	262						200.000,00			200.000,00	21002374
										200.000,00	
										200.000,00	

Página 2 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA — ANEXO II — Nº controle: 21002092
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE — ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 996

Cancela Cota

ÓRGÃO 45 SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI
UNIDADE CONTÁBIL 04532 UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA UEM

Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4532	262			200.000,00						200.000,00	21002374
										200.000,00	
										200.000,00	

139660/2021

RESOLUÇÃO SEFA Nº 992/2021 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

Altera a Resolução SEFA nº 626, de 3 de agosto de 2015, que instituiu o sistema de sorteio de prêmios no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado do Paraná.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, com fundamento no art. 4º da Lei nº 19.848/2019, e considerando as disposições contidas na Lei 18.451, de 6 de abril de 2015, no Decreto 2.069, de 3 de agosto de 2015, no Regulamento do Sorteio Nota Paraná anexo à Resolução SEFA 626, de 3 de agosto de 2015, e contido no SID nº 18.073.189-0,

RESOLVE:

Art. 1º - O caput do art. 3º da Resolução n. 626/2015, de 3 de agosto de 2015, passa a vigorar com seguinte redação:

Art 3º. Em cada sorteio serão distribuídos 68.052 (sessenta e oito mil e cinquenta e dois) prêmios, sendo 20.010 (vinte mil e dez) destinados exclusivamente para entidades de direito privado sem fins lucrativos, 40.042 (quarenta mil e quarenta e dois) exclusivamente para pessoas físicas e condomínios edilícios e os outros 8.000 (oito mil) exclusivamente no âmbito do Paraná Pay.

Art. 2º O inciso IX do art. 3º da Resolução n. 626/2015, de 3 de agosto de 2015, passa a vigora a ser numerado como inciso III, com a seguinte redação:
III - para utilização do âmbito do Paraná Pay serão 8.000 (oito mil) prêmios de R$ 100,00.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Art. 3º O inciso II do item 7 do ANEXO I DO REGULAMENTO DA NOTA PARANÁ, da Resolução SEFA nº 626, de 3 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

II. a cada R$ 100,00 (cem reais) nas aquisições realizadas em fornecedores classificados nas atividades econômicas preponderantes de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, código 4731-8/00 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE e comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP), código 4784-9/00 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE:

Art. 4º O item 1 do ANEXO II - REGULAMENTO DO SORTEIO "PARANÁ PAY", da Resolução SEFA nº 626, de 3 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

1. O presente Regulamento do Sorteio "Paraná Pay" estabelece, nos termos do §2º do art. 3º da Lei n. 18.451, de 6 de abril de 2015, o denominado sorteio "Paraná Pay", conforme os incisos IV e V do caput do art. 7º do Decreto nº 2.069, de 31 de agosto de 2020.

Art. 5.º A letra c do item 5 do ANEXO II - REGULAMENTO DO SORTEIO "PARANÁ PAY", da Resolução SEFA nº 626, de 3 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

c) a cada R$ 100,00 (cem reais) em compras, incluído o valor da primeira aquisição, nas aquisições realizadas em fornecedores classificados nas atividades econômicas preponderantes de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, código 4731-8/00 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, e comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP), código 4784-9/00 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, sendo que o valor de cada documento fiscal ficará limitado a R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 6.º O item 14.2 do ANEXO II - REGULAMENTO DO SORTEIO "PARANÁ PAY", da Resolução SEFA nº 626, de 3 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

14.2. deverá ser utilizado exclusivamente em :

a) atividades turísticas no Estado do Paraná, ligadas à hospedagem, alimentação, agenciamento, transporte, recepção turística, eventos, recreação e entretenimento, entre outras utilizadas pelos turistas em seus deslocamentos, nos termos do inciso VII do art. 2º da Lei nº 15.973, de 13 de novembro de 2008, que instituiu a Política de Turismo do Paraná;

b) nas aquisições realizadas em fornecedores classificados na atividade econômica preponderante de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, código 4731-8/00 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE

c) nas aquisições realizadas em fornecedores classificados na atividade econômica preponderante de comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP), código 4784-9/00 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de setembro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

139408/2021

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - EXECUTIVO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SETEMBRO/2020 a AGOSTO/2021

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") **Em Reais**

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RP NÃO PROC. (b)
	09/2020	10/2020	11/2020	12/2020	01/2021	02/2021	03/2021	04/2021	05/2021	06/2021	07/2021	08/2021	Total Últimos 12 meses (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.027.321.951,11	2.062.742.915,95	1.441.140.801,86	3.078.008.892,28	2.103.895.702,42	1.919.497.136,16	2.049.054.196,54	2.055.160.372,60	2.054.264.719,13	2.060.483.467,65	2.034.979.920,28	2.100.620.123,02	24.987.170.199,00	41.803.673,50
Pessoal Ativo	1.187.770.646,87	1.218.810.013,64	778.866.161,43	2.056.761.078,40	1.259.381.024,87	1.077.300.300,21	1.196.432.075,15	1.209.394.325,80	1.197.577.108,17	1.191.272.938,19	1.153.252.222,46	1.203.454.645,89	14.730.272.541,08	22.327.887,08
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	992.414.388,63	1.025.043.894,39	401.852.281,09	1.847.846.767,24	1.073.443.560,55	880.073.125,40	996.466.792,95	1.013.899.156,89	1.001.652.136,12	994.064.227,55	977.831.194,72	1.028.532.810,99	12.233.120.336,52	6.054.569,65
Obrigações Patronais	195.356.258,24	193.766.119,25	377.013.880,34	208.914.311,16	185.937.464,32	197.227.174,81	199.965.282,20	195.495.168,91	195.924.972,05	197.208.710,64	175.421.027,74	174.921.834,90	2.497.152.204,56	16.273.317,43
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	829.228.943,24	831.612.554,66	651.303.941,34	1.007.592.308,33	843.269.934,15	836.335.601,99	837.205.105,90	836.352.820,89	841.320.863,60	841.050.785,58	840.937.185,61	845.791.257,94	10.042.001.303,23	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	690.737.497,11	692.346.636,37	556.622.456,44	826.441.095,85	699.154.857,15	696.541.414,95	696.618.501,13	697.323.151,33	699.094.850,52	699.664.990,08	699.241.633,18	701.248.108,87	8.355.035.192,98	0,00
Pensões	138.491.446,13	139.265.918,29	94.681.484,90	181.151.212,48	144.115.077,00	139.794.187,04	140.586.604,77	139.029.669,56	142.226.013,08	141.385.795,50	141.695.552,43	144.543.149,07	1.686.966.110,25	0,00
Outras desp. pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da	10.322.361,00	12.320.347,65	10.970.699,09	13.655.505,55	1.244.743,40	5.861.233,96	15.417.015,49	9.413.225,91	15.366.747,36	28.159.743,88	40.790.512,21	51.374.219,19	214.896.354,69	19.475.786,42
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	544.917.532,06	544.869.900,46	510.305.884,18	750.862.723,28	560.668.919,23	549.457.765,54	544.010.382,75	541.645.967,02	532.392.461,64	514.684.489,84	523.155.083,52	515.094.417,91	6.632.065.527,43	41.818,87
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	4.492.527,54	4.909.912,91	4.749.197,02	3.516.609,71	21.941.744,97	19.821.023,25	20.016.151,98	19.693.678,26	14.657.678,37	1.785.088,47	5.048.821,56	1.733.586,32	122.366.020,36	5.000,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	626.672,68	560.400,97	559.277,97	422.358,44	556.514,18	461.976,77	427.160,80	427.385,74	424.227,75	425.624,89	433.272,69	491.787,06	5.816.659,94	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	122.288,70	70.529,75	1.085.304,37	2.960.113,33	13.473.124,94	607.791,36	621.716,18	685.424,76	1.281.880,97	394.794,57	660.051,53	1.357.144,21	23.320.164,67	36.818,87
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	539.676.043,14	539.329.056,83	503.912.104,82	743.963.641,80	524.697.535,14	528.566.974,16	522.945.353,79	520.839.478,26	516.028.674,55	512.078.981,91	517.012.937,74	511.511.900,32	6.480.562.682,46	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**1.482.404.419,05**	**1.517.873.015,49**	**930.834.917,68**	**2.327.146.169,00**	**1.543.226.783,19**	**1.370.039.370,62**	**1.505.043.813,79**	**1.513.514.405,58**	**1.521.872.257,49**	**1.545.798.977,81**	**1.511.824.836,76**	**1.585.525.705,11**	**18.355.104.671,57**	**41.761.854,63**

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA FAZENDA

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda

NOVO SIAF Sistema Integrado de Finanças Públicas

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - EXECUTIVO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SETEMBRO/2020 a AGOSTO/2021

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") **Em Reais**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	44.493.227.588,39	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	6.440.000,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	44.486.787.588,39	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	18.396.866.526,20	41,35
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	21.798.525.918,31	49,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	20.708.599.622,39	46,55
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	19.618.673.326,48	44,10

FONTE: Sistema NOVO SIAF - SEFA/DCG

Cristiane Berriel Lima da Silveira
Contadora Geral do Estado
CRC-RJ 088.360/O T-PR

Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro
Diretor Geral
RG 13.545.230-0 PR

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda
RG 15.507.655-0 PR

Raul Clei Coccaro Siqueira
Secretário de Estado da Controladoria Geral

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, ca garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2021

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

Em Reais

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	29.072.271.629,11	29.936.721.125,13	29.477.440.789,15	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	23.608.076.890,46	23.562.131.804,04	23.151.165.146,81	
Empréstimos	3.419.428.502,50	3.512.159.987,55	3.366.196.434,18	
Internos	282.280.349,40	274.592.221,31	267.413.873,10	
Externos	3.137.148.153,10	3.237.567.766,24	3.098.782.561,08	
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	14.479.353.229,98	14.572.361.646,89	14.308.452.963,57	
Financiamentos	1.902.111.374,37	1.678.097.064,31	3.109.795.851,72	
Internos	1.902.111.374,37	1.678.097.064,31	3.109.795.851,72	
Externos	0,00	0,00	0,00	
Parcelamento e Renegociação de dívidas	3.454.511.874,82	3.443.203.878,84	2.006.733.123,43	
De tributos	0,00	0,00	0,00	
De Contribuições Previdenciárias	653.493.211,86	635.486.382,65	604.583.240,59	
De Demais Contribuições Sociais	1.408.394.432,76	1.403.351.325,86	1.402.149.882,84	
De FGTS	0,00	0,00	0,00	
Com Instituição Não financeira	1.392.624.230,20	1.404.366.170,33	0,00	
Demais dívidas contratuais	352.671.908,79	356.309.226,45	359.986.773,91	
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	5.464.194.738,65	6.374.589.321,09	6.326.275.642,34	
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	
DEDUÇÕES (II)[1]	14.147.390.426,48	16.918.201.119,93	19.268.461.441,48	
Disponibilidade de Caixa	13.849.503.573,07	16.609.161.928,72	18.890.315.357,75	
Disponibilidade de Caixa Bruta	14.029.274.371,78	16.701.257.745,35	18.963.365.394,62	
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	179.770.798,71	92.095.816,63	73.050.036,87	
Demais Haveres Financeiros	297.886.853,41	309.039.191,21	378.146.083,73	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	**14.924.881.202,63**	**13.018.520.005,20**	**10.208.979.347,67**	

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA FAZENDA

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda

NOVO SIAF Sistema Integrado de Finanças Públicas

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2021

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") **Em Reais**

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**40.251.112.108,76**	**42.064.514.443,35**	**44.493.227.588,39**	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF	**28.596.656,00**	**27.330.454,00**	**6.440.000,00**	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO	**40.222.515.452,76**	**42.037.183.989,35**	**44.486.787.588,39**	
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	**72,28**	**71,21**	**66,26**	
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	**37,11**	**30,97**	**22,95**	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <200%>	**80.445.030.905,52**	**84.074.367.978,70**	**88.973.575.176,78**	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <90%>	**72.400.527.814,97**	**75.666.931.180,83**	**80.076.217.659,10**	

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	**SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR**	**SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021**		
		Até o 1º Quadrimestre	**Até o 2º Quadrimestre**	**Até o 3º Quadrimestre**
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	482.947.327,08	70.219.515,38	136.950.218,16	
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluidos na DC)	999.753.842,67	661.445.673,81	661.461.475,56	
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	698.921.792,02	179.661.595,35	196.329.183,30	
RP NÃO-PROCESSADOS	4.740.868.917,41	2.374.038.825,56	1.251.207.192,19	
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	58.941.398,96	12.761.269,43	809.078,44	

FONTE: Sistema NOVO SIAF - SEFA/DCG

Cristiane Berriel Lima da Silveira
Contadora Geral do Estado
CRC-RJ 088.360/O T-PR

Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro
Diretor Geral
RG 13.545.230-0 PR

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda
RG 15.507.655-0 PR

Raul Clei Coccaro Siqueira
Secretário de Estado da Controladoria Geral

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, na garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO/2021

RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

Em Reais Mil

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2021		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	
AOS MUNICÍPIOS (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	**632.085.871,66**	**661.069.962,01**	**669.691.238,69**	
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	
Em Operações de Crédito Internas	632.085.871,66	661.069.962,01	669.691.238,69	
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	**632.085.871,66**	**661.069.962,01**	**669.691.238,69**	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	**40.251.112.108,76**	**42.064.514.443,35**	**44.493.227.588,39**	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	**28.596.656,00**	**27.330.454,00**	**6.440.000,00**	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO(VIII)=(VI-VII)	**40.222.515.452,76**	**42.037.183.989,35**	**44.486.787.588,39**	
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	**1,57**	**1,57**	**1,51**	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <22%>	**8.848.953.399,61**	**9.248.180.477,66**	**9.787.093.269,45**	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <90%>	**7.964.058.059,65**	**8.323.362.429,89**	**8.808.383.942,51**	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO/2021

RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

Em Reais Mil

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCICÍO DE 2021		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (IX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

FONTE: Sistema NOVO SIAF - SEFA/DCG

Cristiane Berriel Lima da Silveira
Contadora Geral do Estado
CRC-RJ 088.360/O T-PR

Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro
Diretor Geral
RG 13.545.230-0 PR

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda
RG 15.507.655-0 PR

Raul Clei Coccaro Siqueira
Secretário de Estado da Controladoria Geral

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA FAZENDA

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda

NOVO SIAF Sistema Integrado de Finanças Públicas

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO/2021

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III, alínea "c") **Em Reais**

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	112.625.896,40	127.326.512,85
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001¹ (I)	0,00	0,00
Externa	112.625.896,40	127.326.512,85
Empréstimos	112.625.896,40	127.326.512,85
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001¹ (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	112.625.896,40	127.326.512,85

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	44.493.227.588,39	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	6.440.000,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO(VI)=(IV-V)	44.486.787.588,39	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	
TOT.CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII)=(IIIa+VII-Ia-IIa)	127.326.512,85	0,29
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	7.117.886.014,14	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	6.406.097.412,73	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	3.114.075.131,19	7,00

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO/2021

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III, alínea "c") **Em Reais**

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	1.400.000.000,00	1.400.000.000,00

FONTE: Sistema NOVO SIAF - SEFA/DCG

[1] Conforme Manual para Instrução de Pleitos (MIP), disponível em conteudo.tesouro.gov.br/manuais/mip, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins da contratação de outras operações de crédito.

Cristiane Berriel Lima da Silveira
Contadora Geral do Estado
CRC-RJ 088.360/O T-PR

Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro
Diretor Geral
RG 13.545.230-0 PR

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda
RG 15.507.655-0 PR

Raul Clei Coccaro Siqueira
Secretário de Estado da Controladoria Geral

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA FAZENDA

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda

NOVO SIAF Sistema Integrado de Finanças Públicas

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO/2021

LRF, art. 48 - Anexo 6 **Em Reais**

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE
Receita Corrente Líquida	44.493.227.588,39
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	44.486.787.588,39
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	44.486.787.588,39

DESPESAS COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	18.396.866.526,20	41,35
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	21.798.525.918,31	49,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	20.708.599.622,39	46,55
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	19.618.673.326,48	44,10

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada Líquida	10.208.979.347,67	22,95
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	88.973.575.176,78	200,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Total das Garantias Concedidas	669.691.238,69	1,51
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	9.787.093.269,45	22,00

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DA FAZENDA

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda

NOVO SIAF Sistema Integrado de Finanças Públicas

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO/2021

LRF, art. 48 - Anexo 6 **Em Reais**

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito Internas e Externas	127.326.512,85	0,29
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	7.117.886.014,14	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	3.114.075.131,19	7,00

FONTE: Sistema NOVO SIAF - SEFA/DCG

Cristiane Berriel Lima da Silveira
Contadora Geral do Estado
CRC-RJ 088.360/O T-PR

Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro
Diretor Geral
RG 13.545.230-0 PR

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda
RG 15.507.655-0 PR

Raul Clei Coccaro Siqueira
Secretário de Estado da Controladoria Geral

DIRETORIA DE CONTABILIDADE GERAL - DCG
RGF 2º QUADRIMESTRE 2021- NOTAS EXPLICATIVAS

Anexo 1- Despesas com Pessoal

1- Ao longo do exercício considera-se somente as despesas liquidadas como executadas. No último quadrimestre (dezembro), as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas.

2- Na linha Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (Despesas Não Computadas) estão sendo deduzidas as despesas de inativos e pensionistas custeadas com recursos provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados e das demais receitas diretamente arrecadadas pelo RPPS.

3- Está compondo a linha "Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados" (Despesas Não Computadas), com fulcro na Instrução Normativa 56/11 e Acórdão nº 6424/16, ambos do Tribunal de Contas do Estado, deduções dos valores relativos a Pensionistas do Fundo Financeiro e Fundo Militar, bem como as Transferências Financeiras (Termo de Compromisso) aos respectivos Fundos.
Para o exercício de **2020**, considerou-se como dedução (Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados) o percentual de 43,75% das Pensões dos Fundos Financeiro e Militar. Enquanto que para o Termo de Compromisso, o percentual foi de 68,75%.
Já paro o exercício de **2021**, considerou-se como dedução (Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados) o percentual de 37,50% das Pensões dos Fundos Financeiro e Militar. Enquanto que para o Termo de Compromisso, o percentual foi de 62,50%.
O total deduzido (acumulado 12 meses) no presente relatório foi na ordem de R$1.587.492.103,34.

4- Caso as deduções citadas no item 3, não fossem realizadas, a Despesa Total Com Pessoal de R$18.396.866.526,20, passariam ao montante de **R$19.984.358.629,54** (R$18.396.866.526,20 + R$1.587.492.103,34). Representando 44,92% da Receita Corrente Líquida Ajustada (R$44.486.787.588,39).

5- Não estão sendo aplicados no supramencionado demonstrativo todos os efeitos da LC 178, de 2021. Esta promoveu alterações nos arts. 18 e 19 da Lei Complementar nº 101 de 2000, no que diz respeito à despesa bruta com pessoal e às suas deduções. Especificamente a alteração promovida pela LC 178/21, que inseriu o § 3º no art.19 da LRF , transcrito abaixo:

> *Art.19.....*
> *.....*
> *§ 3º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo,* ***é vedada a dedução da parcela custeada com recursos aportados para a cobertura do deficit financeiro dos regimes de previdência****. (Incluído pela Lei Complementar nº 178, de 2021). (grifo nosso)*

6- Cumpre salientar ainda, que não estão sendo considerados os efeitos da Portaria STN n.º 377/2020, a qual definiu que a partir do exercício de 2022 devem ser levados em consideração no cômputo da despesa de pessoal, os valores destinados as organizações da sociedade civil que atuam na atividade fim do ente da Federação.

7- No mês de **dezembro 2020**, foram **deduzidos** os valores considerados nos meses de **abril** (R$32.906.889,26 - Vencimentos e Vantagens - e R$136.928,39 – Despesas Não Computadas, Decorrentes de Decisão Judicial) e **agosto** (R$45.146.240,67 - Vencimentos e Vantagens e R$18.369,32 – Despesas Não Computadas, Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária).

Tal **exclusão** se pautou na orientação do Tribunal de Contas do Estado (protocolo digital 17.225.292-3), a qual suspendeu a inclusão dos valores correspondentes aos Serviços Sociais Autônomos e algumas empresas públicas, consideradas como dependentes, no Demonstrativo de Pessoal, até a decisão definitiva do Prejulgado, conforme Processo nº 722273/19.

8- A Receita Corrente Liquida para fins de Demonstrativo de Pessoal será de R$**44.486.787.588,39.** A diferença de R$6.440.000,00 (em relação a Receita Corrente Líquida) é oriunda das Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (linha específica no relatório).

9- Ressalta-se que o valor de R$6.440.000,00 (acumulado 12 meses), guarda relação com os registros no SIAF, na unidade **04760 - Fundo Estadual de Saúde do Paraná.** Registros esses

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

que ocorrem no código de receita 17180811 - Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais, em 2020, já em 2021 o registro ocorreu na natureza 17189911 - Outras Transferências da União, fonte de Recursos 266 Transferência Especial da União - Emendas Parlamentares Individuais (EC. nº 105, de 12 de dezembro de 2019). Cumpre salientar, ainda, que foram efetuados ajustes no mês 12, de 2020, a fim de que o total acumulado no referido exercício reflita fielmente o total acumulado na unidade.

10- Cumpre esclarecer que até o 5º bimestre de 2020, os valores oriundos das Transferências Obrigatórias da União relativas às emendas individuais e Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada eram obtidos através do sítio:
https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/demonstrativo-relativo-as-emendas-parlamentares-individuais-para-df-estados-e-municipios/2020/114
www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/demonstrativo-relativo-as-emendas-parlamentares-de-bancada-para-df-estados-e-municipios/2020/114

11- Foram **incluídos** no mês de **agosto de 2021**, os valores oriundos das Entidades Dependentes (Invest Paraná, Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná, E-Paraná Comunicação, Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, Fundo Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná – FUNEAS, Serviço Social Autônomo Palco Paraná, Serviço Social Autônomo Paranacidade, Serviço Social Autônomo ParanaEducação, Serviço Social Autônomo Paraná Projetos), nas seguintes linhas:

- Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis (R$ 40.646.301,59)
- Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária (Despesas Não Computadas (R$128.334,97**)**.

Tal **inclusão** se fundamentou no Acórdão Nº 929/21 – Tribunal Pleno (TCE-PR), o qual determina manutenção de metodologia de cálculo anteriormente adotada (inclusão das entidades dependentes) até que sobrevenha decisão definitiva no âmbito do Prejulgado n.° 722273/19 ou decisão do relator do incidente processual conferindo efeito suspensivo à tese que vinha sendo aplicada.
Ou seja, deixou-se de aplicar a orientação contida no protocolo 17.225.292-3. (Nota 7)

As empresas mencionadas **não** realizam a execução orçamentária, financeira e contábil no Novo SIAF. Os valores apurados foram extraídos dos balancetes contábeis das aludidas entidades. Ressaltamos ainda que somente no Demonstrativo da Despesa com Pessoal tais valores foram considerados.

Anexo 2- Demonstrativo da Dívida Consolidada

1- A composição da Dívida Contratual, exceto a linha “De Demais Contribuições Sociais” se pautou nos registros contábeis das unidades 03100 (AGE SEFA), 06774 (COHAPAR) e 06931 (IAT).

2- A Linha “De Demais Contribuições Sociais” representa o Parcelamento do PASEP em diversas unidades, as quais possuem registros contábeis nas contas 21413120000 - TRIBUTOS FEDERAIS RENEGOCIADOS, e 22413020000 - TRIBUTOS FEDERAIS RENEGOCIADOS.

3- A linha “Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos” representa os registros contábeis nas contas 211110402 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL - A PARTIR DE 05/05/2000 - VENCIDOS E NÃO PAGOS, 213110502 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL - A PARTIR DE 05/05/2000 - VENCIDOS E NÃO PAGOS e 223110402 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL - A PARTIR DE 05/05/2000 - VENCIDOS E NÃO PAGOS.

4- No cálculo da Dívida Consolidada Líquida não foram considerados os valores provenientes dos Fundos de Previdência (Fundos Previdenciário, Financeiro e Militar).

5- No quadro Outros Valores Não integrantes da Dívida Consolidada não foram considerados os valores procedentes dos Fundos de Previdência (Fundos Previdenciário, Financeiro e Militar).

6- No quadro Outros Valores Não integrantes da Dívida Consolidada, linha “PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000” (Não incluídos na DC), tem como origem, saldo das contas contábeis 22311040100 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS – REGIME ESPECIAL - ANTES DE 05/05/2000 e 21311050100 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS – REGIME ESPECIAL - ANTES DE 05/05/2000.

7- No quadro Outros Valores Não integrantes da Dívida Consolidada, linha PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC), tem como origem saldo das contas contábeis 21111040300 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL – A PARTIR DE 05/05/2000 - NÃO VENCIDOS, 21311050300 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS – REGIME ESPECIAL - A PARTIR DE 05/05/2000 - NÃO VENCIDOS, 22311050300 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS – REGIME ORDINÁRIO - A PARTIR DE 05/05/2000 - NÃO VENCIDOS e 22311040300 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS – REGIME ESPECIAL - A PARTIR DE 05/05/2000 - NÃO VENCIDOS.

8- A Receita Corrente Líquida Ajustada para CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO, no valor de **R$ 44.486.787.588,39**, é obtida através da Receita Corrente Líquida na ordem de **R$44.493.227.588,39**, deduzidas as Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (linha específica no relatório), na ordem de **R$ 6.440.000,00,** de acordo com os registros na unidade 04760 - Fundo Estadual de Saúde do Paraná.

Anexo 3- Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

1- O referido demonstrativo visa demonstrar as garantias oferecidas a terceiros por Ente da Federação, e verificar os limites de que trata a LRF, bem como das contragarantias vinculadas, decorrentes das operações de crédito internas e externas.

2- O valor informado no Demonstrativo refere-se a concessão de garantias e contragarantias por aval prestadas pelo Estado em operações de crédito, em Empresas Públicas/ e/ou Sociedade de Economia Mista, COHAPAR e COPEL, respectivamente. Os valores são oriundos dos registros contábeis nas contas 81211010100 - AVAIS A EXECUTAR, na unidade 09900 - Coordenação do Tesouro Estadual (CTE).

3- A Receita Corrente Líquida Ajustada para CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO, no valor de **R$ 44.486.787.588,39**, é obtida através da Receita Corrente Líquida na ordem de **R$44.493.227.588,39**, deduzidas as Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (linha específica no relatório), na ordem de **R$ 6.440.000,00,** de acordo com os registros na unidade 04760 - Fundo Estadual de Saúde do Paraná.

Anexo 4- Demonstrativo das Operações de Crédito

1- O demonstrativo visa a assegurar a transparência das operações de crédito contraídas pelo Ente da Federação e a verificar os limites de que trata a LRF e as Resoluções do Senado Federal.

2- O Valor informado no quadro “OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA”, linha Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas tem como origem Operação de Crédito que visou à liquidação de dívida contraída junto a Copel, na ordem de 1,4 bilhão.

3- A Receita Corrente Líquida Ajustada para CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO, no valor de **R$ 44.486.787.588,39**, é obtida através da Receita Corrente Líquida na ordem de **R$44.493.227.588,39**, deduzidas as Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (linha específica no relatório), na ordem de **R$ 6.440.000,00,** de acordo com os registros na unidade 04760 - Fundo Estadual de Saúde do Paraná.

Cristiane Berriel Lima da Silveira
Diretora de Contabilidade – DCG/SEFA
Contadora-Geral do Estado
CRC RJ 088.360/O-2 T-PR

74 | 5ª feira | 23/Set/2021 - Edição nº 11024
Diário OFICIAL Paraná
Poder Executivo Estadual

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORCAMENTÁRIO - RECEITA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2021 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO1 (LRF. Art. 52, inciso I, alineas "a" e "b" do inciso II e §1º) **Em Reais**

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**43.612.871.166,00**	**48.355.334.639,00**	**8.472.986.263,33**	**17,52**	**32.252.394.375,97**	**66,70**	**16.102.940.263,03**
RECEITAS CORRENTES	40.696.945.216,00	42.744.274.696,00	8.344.909.315,55	19,52	31.821.600.129,49	74,45	10.922.674.566,51
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	23.927.392.790,00	25.590.419.983,00	4.489.594.417,49	17,54	18.596.845.272,29	72,67	6.993.574.710,71
Impostos	23.702.296.740,00	25.365.323.933,00	4.450.711.071,02	17,55	18.454.545.721,38	72,76	6.910.778.211,62
Taxas	225.096.050,00	225.096.050,00	38.883.346,47	17,27	142.299.550,91	63,22	82.796.499,09
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	2.531.597.000,00	2.531.597.000,00	374.534.733,27	14,79	1.440.486.504,52	56,90	1.091.110.495,48
Contribuições Sociais	2.531.597.000,00	2.531.597.000,00	374.534.733,27	14,79	1.440.486.504,52	56,90	1.091.110.495,48
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib.p/Entid. Priv.de Serv. Social e de Formação Prof.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib. para o Custeio do Serv.de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.093.507.556,00	1.165.983.535,00	948.800.308,06	81,37	1.777.265.155,88	152,43	-611.281.620,88
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	15.444.230,00	15.444.230,00	2.428.157,23	15,72	8.201.566,51	53,10	7.242.663,49
Valores Mobiliários	1.075.704.526,00	1.148.180.505,00	606.003.378,89	52,78	1.418.666.235,19	123,56	-270.485.730,19
Deleg.Serv.Púb. Mediante Concessão,Permissão,Aut.ou Lic	0,00	0,00	116.899,94	0,00	298.968,73	0,00	-298.968,73
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	339.613.875,88	0,00	345.146.701,24	0,00	-345.146.701,24
Demais Receitas Patrimoniais	2.358.800,00	2.358.800,00	637.996,12	27,05	4.951.684,21	209,92	-2.592.884,21

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORCAMENTÁRIO - RECEITA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2021 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO1 (LRF. Art. 52, inciso I, alineas "a" e "b" do inciso II e §1º) **Em Reais**

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITA AGROPECUÁRIA	6.426.025,00	6.426.025,00	797.542,91	12,41	4.522.027,57	70,37	1.903.997,43
RECEITA INDUSTRIAL	24.419.000,00	28.144.664,00	2.643.655,64	9,39	10.333.437,77	36,72	17.811.226,23
RECEITA DE SERVIÇOS	2.650.009.705,00	2.715.847.692,00	447.450.100,85	16,48	1.507.169.279,44	55,50	1.208.678.412,56
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	2.358.442.005,00	2.424.279.992,00	385.914.095,94	15,92	1.317.194.628,20	54,33	1.107.085.363,80
Serviços e Atividades Ref. à Navegação e ao Transp.	12.635.000,00	12.635.000,00	6.700,00	0,05	6.700,00	0,05	12.628.300,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	248.385.700,00	248.385.700,00	53.234.347,08	21,43	166.945.065,16	67,21	81.440.634,84
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	30.547.000,00	30.547.000,00	8.294.957,83	27,15	23.022.886,08	75,37	7.524.113,92
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	9.288.029.490,00	9.329.722.147,00	1.840.974.465,22	19,73	7.751.979.905,83	83,09	1.577.742.241,17
Transferências da União e de suas Entidades	5.304.529.240,00	5.302.338.885,00	984.127.870,50	18,56	3.998.799.672,97	75,42	1.303.539.212,03
Transferências dos Estados e do DF e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	5.719.830,00	5.719.830,00	14.511,14	0,25	68.533,42	1,20	5.651.296,58
Transferências de Instituições Privadas	106.012.320,00	111.284.686,00	22.790.225,51	20,48	84.557.445,58	75,98	26.727.240,42
Transferências de Outras Instituições Públicas	3.871.346.100,00	3.909.956.746,00	834.009.910,84	21,33	3.668.324.618,44	93,82	241.632.127,56
Transferências do Exterior	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Transferências de Pessoas Físicas	322.000,00	322.000,00	31.947,23	9,92	229.635,42	71,32	92.364,58
Transferências Provenientes de Depósitos Não Ident.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.175.563.650,00	1.376.133.650,00	240.114.092,11	17,45	732.998.546,19	53,27	643.135.103,81
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	189.378.700,00	189.478.700,00	36.611.895,73	19,32	103.764.961,90	54,76	85.713.738,10

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORCAMENTÁRIO - RECEITA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2021 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO1 (LRF. Art. 52, inciso I, alineas "a" e "b" do inciso II e §1º) **Em Reais**

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	96.588.180,00	97.058.180,00	128.462.140,30	132,36	208.064.400,96	214,37	-111.006.220,96
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Púb.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	889.596.770,00	1.089.596.770,00	75.040.056,08	6,89	421.169.183,33	38,65	668.427.586,67
RECEITAS DE CAPITAL	2.915.925.950,00	5.611.059.943,00	128.076.947,78	2,28	430.794.246,48	7,68	5.180.265.696,52
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2.002.036.700,00	4.402.036.700,00	56.329.558,43	1,28	127.326.512,85	2,89	4.274.710.187,15
Operações de Crédito - Mercado Interno	810.000.000,00	3.210.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.210.000.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	1.192.036.700,00	1.192.036.700,00	56.329.558,43	4,73	127.326.512,85	10,68	1.064.710.187,15
ALIENAÇÃO DE BENS	248.138.800,00	248.138.800,00	3.790.349,02	1,53	8.469.622,37	3,41	239.669.177,63
Alienação de Bens Móveis	246.627.400,00	246.627.400,00	3.825.322,76	1,55	7.523.370,17	3,05	239.104.029,83
Alienação de Bens Imóveis	1.511.400,00	1.511.400,00	-34.973,74	-2,31	946.252,20	62,61	565.147,80
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	25.880.260,00	25.880.260,00	6.016.861,76	23,25	17.901.736,64	69,17	7.978.523,36
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	584.917.430,00	680.051.423,00	61.940.178,57	9,11	136.689.660,98	20,10	543.361.762,02
Transferências da União e de suas Entidades	380.831.620,00	383.790.411,00	7.230.756,73	1,88	43.909.415,94	11,44	339.880.995,06
Transferências dos Estados e do DF e de suas Entidades	3.115.000,00	3.115.000,00	0,00	0,00	717.855,27	23,05	2.397.144,73
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	155.000,00	155.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	155.000,00
Transferências de Instituições Privadas	200.798.810,00	263.814.808,00	54.709.421,84	20,74	92.062.389,77	34,90	171.752.418,23
Transferências de Outras Instituições Públicas	1.000,00	29.160.204,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.160.204,00
Transferências do Exterior	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORCAMENTÁRIO - RECEITA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2021 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO1 (LRF. Art. 52, inciso I, alineas "a" e "b" do inciso II e §1º) **Em Reais**

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Transferências de Pessoas Físicas	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Ident.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	54.952.760,00	254.952.760,00	0,00	0,00	140.406.713,64	55,07	114.546.046,36
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	54.952.760,00	254.952.760,00	0,00	0,00	140.406.713,64	55,07	114.546.046,36
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**3.521.413.825,00**	**3.621.413.825,00**	**717.537.808,00**	**19,81**	**2.288.695.205,00**	**63,20**	**1.332.718.620,00**
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**47.134.284.991,00**	**51.976.748.464,00**	**9.190.524.071,33**	**17,68**	**34.541.089.580,97**	**66,45**	**17.435.658.883,03**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**1.400.000.000,00**	**0,00**	**1.400.000.000,00**	**0,00**	**-1.400.000.000,00**
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	1.400.000.000,00	0,00	1.400.000.000,00	0,00	-1.400.000.000,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	1.400.000.000,00	0,00	1.400.000.000,00	0,00	-1.400.000.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**47.134.284.991,00**	**51.976.748.464,00**	**10.590.524.071,33**	**20,38**	**35.941.089.580,97**	**69,15**	**16.035.658.883,03**
DÉFICIT (VI)1							
TOTAL (VII) = (V + VI)	**47.134.284.991,00**	**51.976.748.464,00**	**10.590.524.071,33**	**20,38**	**35.941.089.580,97**	**69,15**	**16.035.658.883,03**

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORCAMENTÁRIO - RECEITA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2021 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO1 (LRF. Art. 52, inciso I, alineas "a" e "b" do inciso II e §1º) **Em Reais**

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	5.072.479.503,00			5.072.479.503,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		5.072.479.503,00			5.072.479.503,00		

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORCAMENTÁRIO - RECEITA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2021 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO1 (LRF. Art. 52, inciso I, alineas "a" e "b" do inciso II e §1º) **Em Reais**

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**3.521.413.825,00**	**3.621.413.825,00**	**717.537.808,00**	**19,81**	**2.288.695.205,00**	**63,20**	**1.332.718.620,00**
RECEITAS CORRENTES	3.521.413.825,00	3.521.413.825,00	617.537.808,00	17,54	2.188.695.205,00	62,15	1.332.718.620,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	3.113.531.000,00	3.113.531.000,00	395.679.161,73	12,71	1.716.666.951,68	55,14	1.396.864.048,32
Contribuições Sociais	3.113.531.000,00	3.113.531.000,00	395.679.161,73	12,71	1.716.666.951,68	55,14	1.396.864.048,32
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib.p/Entid. Priv.de Serv. Social e de Formação Prof.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib. para o Custeio do Serv.de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.923.000,00	1.923.000,00	98.491,29	5,12	395.710,94	20,58	1.527.289,06
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	1.923.000,00	1.923.000,00	98.491,29	5,12	395.710,94	20,58	1.527.289,06
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deleg.Serv.Púb. Mediante Concessão,Permissão,Aut.ou Lic	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

80 | 5ª feira | 23/Set/2021 - Edição nº 11024
Diário OFICIAL Paraná
Poder Executivo Estadual

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORCAMENTÁRIO - RECEITA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2021 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO1 (LRF. Art. 52, inciso I, alineas "a" e "b" do inciso II e §1º) **Em Reais**

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	300.000,00	300.000,00	78.971,52	26,32	184.666,52	61,56	115.333,48
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Ref. à Navegação e ao Transp.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	300.000,00	300.000,00	78.971,52	26,32	184.666,52	61,56	115.333,48
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.600.000,00	5.600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.600.000,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do DF e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	5.600.000,00	5.600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.600.000,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Ident.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	399.059.825,00	399.059.825,00	221.681.183,46	55,55	471.447.875,86	118,14	-72.388.050,86
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORCAMENTÁRIO - RECEITA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2021 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO1 (LRF. Art. 52, inciso I, alineas "a" e "b" do inciso II e §1º) **Em Reais**

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Púb.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	399.059.825,00	399.059.825,00	221.681.183,46	55,55	471.447.875,86	118,14	-72.388.050,86
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	100.000.000,00	100.000.000,00	100,00	100.000.000,00	100,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do DF e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

82 | 5ª feira | 23/Set/2021 - Edição nº 11024
Diário OFICIAL Paraná
Poder Executivo Estadual

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORCAMENTÁRIO - RECEITA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2021 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO1 (LRF. Art. 52, inciso I, alineas "a" e "b" do inciso II e §1º) **Em Reais**

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Ident.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	100.000.000,00	100.000.000,00	100,00	100.000.000,00	100,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	100.000.000,00	100.000.000,00	100,00	100.000.000,00	100,00	0,00

FONTE: Sistema NOVO SIAF - SEFA/DCG

Cristiane Berriel Lima da Silveira
Contadora Geral do Estado
CRC-RJ 088.360/O T-PR

Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro
Diretor Geral
RG 13.545.230-0 PR

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda
RG 15.507.655-0 PR

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORCAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2021 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO1 (LRF , Art. 52, inciso I, alineas "a" e "b" do inciso II e §1º) — **Em Reais**

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**44.185.800.524,00**	**52.819.242.507,00**	**8.617.137.934,78**	**31.490.362.654,15**	**21.328.879.852,85**	**8.632.732.004,05**	**27.520.396.988,49**	**25.298.845.518,51**	**26.051.018.459,58**	
DESPESAS CORRENTES	37.455.778.555,00	40.819.302.732,00	6.393.123.036,38	25.699.186.734,57	15.120.115.997,43	6.364.099.058,62	23.371.630.397,33	17.447.672.334,67	21.994.886.615,59	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	26.766.481.131,00	26.698.087.074,00	4.384.543.021,16	17.427.972.219,54	9.270.114.854,46	4.346.437.802,04	17.359.715.207,34	9.338.371.866,66	16.080.324.529,69	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	881.220.646,00	743.305.899,00	20.555.849,74	689.259.105,08	54.046.793,92	120.459.306,97	427.836.081,16	315.469.817,84	427.836.081,16	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.808.076.778,00	13.377.909.759,00	1.988.024.165,48	7.581.955.409,95	5.795.954.349,05	1.897.201.949,61	5.584.079.108,83	7.793.830.650,17	5.486.726.004,74	
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Correntes	9.808.076.778,00	13.377.909.759,00	1.988.024.165,48	7.581.955.409,95	5.795.954.349,05	1.897.201.949,61	5.584.079.108,83	7.793.830.650,17	5.486.726.004,74	
DESPESAS DE CAPITAL	6.536.752.931,00	11.788.670.737,00	2.224.014.898,40	5.791.175.919,58	5.997.494.817,42	2.268.632.945,43	4.148.766.591,16	7.639.904.145,84	4.056.131.843,99	
INVESTIMENTOS	3.753.877.277,00	6.441.280.972,00	831.210.753,83	1.850.042.196,36	4.591.238.775,64	576.654.121,87	1.057.383.769,50	5.383.897.202,50	1.000.588.102,85	
INVERSÕES FINANCEIRAS	1.622.782.582,00	2.948.002.165,00	130.488.000,00	1.622.348.582,11	1.325.653.582,89	206.235.403,56	1.001.193.200,16	1.946.808.964,84	965.354.119,64	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.160.093.072,00	2.399.387.600,00	1.262.316.144,57	2.318.785.141,11	80.602.458,89	1.485.743.420,00	2.090.189.621,50	309.197.978,50	2.090.189.621,50	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	193.269.038,00	211.269.038,00			211.269.038,00			211.269.038,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	**2.948.484.467,00**	**3.913.999.891,00**	**992.452.094,59**	**2.674.760.518,38**	**1.239.239.372,62**	**801.967.187,54**	**2.391.722.450,56**	**1.522.277.440,44**	**2.367.235.327,39**	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**47.134.284.991,00**	**56.733.242.398,00**	**9.609.590.029,37**	**34.165.123.172,53**	**22.568.119.225,47**	**9.434.699.191,59**	**29.912.119.439,05**	**26.821.122.958,95**	**28.418.253.786,97**	
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	**47.134.284.991,00**	**56.733.242.398,00**	**9.609.590.029,37**	**34.165.123.172,53**	**22.568.119.225,47**	**9.434.699.191,59**	**29.912.119.439,05**	**26.821.122.958,95**	**28.418.253.786,97**	
SUPERÁVIT (XIII)							**6.028.970.141,92**			
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	**47.134.284.991,00**	**56.733.242.398,00**	**9.609.590.029,37**	**34.165.123.172,53**		**9.434.699.191,59**	**35.941.089.580,97**		**28.418.253.786,97**	
RESERVA DO RPPS	**0,00**	**0,00**								

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORCAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2021 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO1 (LRF , Art. 52, inciso I, alineas "a" e "b" do inciso II e §1º) **Em Reais**

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	**2.948.484.467,00**	**3.913.999.891,00**	**992.452.094,59**	**2.674.760.518,38**	**1.239.239.372,62**	**801.967.187,54**	**2.391.722.450,56**	**1.522.277.440,44**	**2.367.235.327,39**	
DESPESAS CORRENTES	2.910.440.466,00	3.337.989.559,00	614.181.424,07	2.135.847.322,86	1.202.142.236,14	518.081.012,47	1.968.471.450,51	1.369.518.108,49	1.943.984.327,34	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.603.798.619,00	2.913.009.355,00	451.905.777,13	1.825.040.806,57	1.087.968.548,43	392.332.754,32	1.725.916.452,69	1.187.092.902,31	1.714.857.814,74	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	306.641.847,00	424.980.204,00	162.275.646,94	310.806.516,29	114.173.687,71	125.748.258,15	242.554.997,82	182.425.206,18	229.126.512,60	
DESPESAS DE CAPITAL	38.044.001,00	576.010.332,00	378.270.670,52	538.913.195,52	37.097.136,48	283.886.175,07	423.251.000,05	152.759.331,95	423.251.000,05	
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	38.044.001,00	576.010.332,00	378.270.670,52	538.913.195,52	37.097.136,48	283.886.175,07	423.251.000,05	152.759.331,95	423.251.000,05	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00			0,00			0,00		

FONTE: Sistema NOVO SIAF - SEFA/DCG

Cristiane Berriel Lima da Silveira
Contadora Geral do Estado
CRC-RJ 088.360/O T-PR

Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro
Diretor Geral
RG 13.545.230-0 PR

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda
RG 15.507.655-0 PR

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2021 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO 2 (LRF ,Art 52, inciso II, alínea"c")

Em Reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS¹ (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	44.185.800.524,00	52.819.242.507,00	8.617.137.934,78	31.490.362.654,15	92,17	21.328.879.852,85	8.632.732.004,05	27.520.396.988,49	92,00	25.298.845.518,51	
LEGISLATIVA	1.207.292.274,00	1.307.158.490,00	151.373.395,94	618.988.689,68	1,81	688.169.800,32	143.615.059,60	572.387.899,62	1,91	734.770.590,38	
Ação Legislativa	674.074.838,00	674.074.838,00	74.154.487,13	288.398.712,55	0,84	385.676.125,45	66.631.843,15	259.766.361,79	0,87	414.308.476,21	
Controle Externo	341.037.417,00	439.515.417,00	47.820.674,38	220.428.856,55	0,65	219.086.560,45	47.584.982,02	202.460.417,25	0,68	237.054.999,75	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	192.180.019,00	193.568.235,00	29.398.234,43	110.161.120,58	0,32	83.407.114,42	29.398.234,43	110.161.120,58	0,37	83.407.114,42	
JUDICIÁRIA	2.153.706.557,00	2.457.166.057,00	238.245.359,00	1.418.656.921,73	4,15	1.038.509.135,27	334.082.928,24	1.238.666.038,85	4,14	1.218.500.018,15	
Ação Judiciária	2.153.706.557,00	2.457.166.057,00	238.245.359,00	1.418.656.921,73	4,15	1.038.509.135,27	334.082.928,24	1.238.666.038,85	4,14	1.218.500.018,15	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ESSENCIAL A JUSTIÇA	1.324.490.999,00	1.223.262.011,00	180.777.587,64	734.582.045,91	2,15	488.679.965,09	182.765.010,65	694.523.497,37	2,32	528.738.513,63	
Defesa da Ordem Jurídica	1.049.398.689,00	937.714.000,00	129.194.294,85	545.412.185,22	1,60	392.301.814,78	131.752.130,73	521.273.003,87	1,74	416.440.996,13	
Representação Judicial e Extrajudicial	173.572.980,00	183.697.861,00	39.951.222,90	123.756.346,97	0,36	59.941.514,03	37.251.201,05	119.242.386,70	0,40	64.455.474,30	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	101.519.330,00	101.850.150,00	11.632.069,89	65.413.513,72	0,19	36.436.636,28	13.761.678,87	54.008.106,80	0,18	47.842.043,20	
ADMINISTRAÇÃO	1.028.694.056,00	1.402.730.518,00	154.459.367,91	751.586.714,89	2,20	651.143.803,11	164.702.484,63	610.300.578,35	2,04	792.429.939,65	
Planejamento e Orçamento	3.519.938,00	6.746.550,00	879.985,00	2.639.955,00	0,01	4.106.595,00	586.656,66	2.346.626,66	0,01	4.399.923,34	
Administração Geral	493.008.029,00	773.183.206,00	83.999.670,81	435.846.207,39	1,28	337.336.998,61	97.111.558,16	319.459.128,77	1,07	453.724.077,23	
Administração Financeira	131.855.067,00	167.344.484,00	9.782.458,89	58.232.804,09	0,17	109.111.679,91	7.270.876,83	44.589.750,90	0,15	122.754.733,10	
Controle Interno	0,00	360.000,00	181.000,00	181.000,00	0,00	179.000,00	73.609,32	73.609,32	0,00	286.390,68	
Normatização e Fiscalização	34.560.583,00	34.560.083,00	1.981.720,42	6.696.277,53	0,02	27.863.805,47	1.592.111,68	5.587.809,35	0,02	28.972.273,65	
Tecnologia da Informação	763.700,00	763.700,00	0,00	0,00	0,00	763.700,00	0,00	0,00	0,00	763.700,00	
Ordenamento Territorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração de Receitas	354.066.999,00	407.760.806,00	57.480.582,46	246.867.863,04	0,72	160.892.942,96	57.911.533,52	237.136.464,51	0,79	170.624.341,49	

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2021 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO 2 (LRF ,Art 52, inciso II, alínea"c") **Em Reais**

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS¹ (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Administração de Concessões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicação Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	10.919.740,00	12.011.689,00	153.950,33	1.122.607,84	0,00	10.889.081,16	156.138,46	1.107.188,84	0,00	10.904.500,16	
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Aérea	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Naval	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Terrestre	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SEGURANÇA PÚBLICA	3.999.099.537,00	4.501.731.009,00	752.320.627,95	2.601.109.849,45	7,61	1.900.621.159,55	630.143.024,52	2.199.505.297,36	7,35	2.302.225.711,64	
Policiamento	2.563.888.590,00	2.754.040.239,00	473.635.567,83	1.563.033.962,70	4,57	1.191.006.276,30	365.836.865,89	1.297.557.233,18	4,34	1.456.483.005,82	
Defesa Civil	39.873.400,00	60.877.560,00	8.663.712,39	23.844.446,88	0,07	37.033.113,12	3.798.514,87	10.804.838,99	0,04	50.072.721,01	
Informação e Inteligência	593.641.866,00	617.469.642,00	98.481.327,16	412.073.451,23	1,21	205.396.190,77	99.174.643,94	392.047.394,81	1,31	225.422.247,19	
Administração Geral	244.142.642,00	316.522.197,00	40.793.498,93	144.961.474,14	0,42	171.560.722,86	43.963.078,97	108.765.041,38	0,36	207.757.155,62	
Demais Subfunções	557.553.039,00	752.821.371,00	130.746.521,64	457.196.514,50	1,34	295.624.856,50	117.369.920,85	390.330.789,00	1,30	362.490.582,00	
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Relações Diplomáticas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cooperação Internacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ASSISTÊNCIA SOCIAL	221.672.887,00	317.627.477,00	31.745.961,40	99.537.542,54	0,29	218.089.934,46	27.023.389,48	71.868.193,59	0,24	245.759.283,41	
Assistência ao Idoso	4.068.500,00	10.668.500,00	1.151.720,63	5.802.313,90	0,02	4.866.186,10	1.126.042,48	5.040.089,42	0,02	5.628.410,58	
Assistência ao Portador de Deficiência	700.000,00	900.000,00	0,00	0,00	0,00	900.000,00	0,00	0,00	0,00	900.000,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	63.058.520,00	123.799.174,00	6.797.312,87	26.172.964,05	0,08	97.626.209,95	6.932.196,36	15.735.321,70	0,05	108.063.852,30	
Assistência Comunitária	153.845.867,00	182.259.803,00	23.796.927,90	67.562.264,59	0,20	114.697.538,41	18.965.150,64	51.092.782,47	0,17	131.167.020,53	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2021 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO 2 (LRF ,Art 52, inciso II, alínea"c")

Em Reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS¹ (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
PREVIDÊNCIA SOCIAL	11.728.427.442,00	11.666.027.442,00	1.886.214.181,57	7.527.592.161,42	22,03	4.138.435.280,58	1.886.180.492,46	7.527.558.472,31	25,17	4.138.468.969,69	
Previdência Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência do Regime Estatutário	11.728.427.442,00	11.666.027.442,00	1.886.214.181,57	7.527.592.161,42	22,03	4.138.435.280,58	1.886.180.492,46	7.527.558.472,31	25,17	4.138.468.969,69	
Previdência Complementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SAÚDE	5.328.861.045,00	6.661.699.601,00	1.021.318.224,08	3.968.582.211,45	11,62	2.693.117.389,55	1.022.340.308,10	3.185.724.881,12	10,65	3.475.974.719,88	
Atenção Básica	382.994.256,00	382.273.962,00	35.101.885,75	146.647.194,21	0,43	235.626.767,79	44.408.099,12	125.020.230,08	0,42	257.253.731,92	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.005.891.743,00	2.208.589.524,00	439.912.834,42	1.463.660.288,30	4,28	744.929.235,70	350.138.811,98	1.262.736.361,60	4,22	945.853.162,40	
Suporte Profilático e Terapêutico	462.999.312,00	463.830.112,00	96.171.055,22	316.380.027,07	0,93	147.450.084,93	105.564.585,79	222.872.253,91	0,75	240.957.858,09	
Vigilância Sanitária	65.768.900,00	86.320.610,00	6.170.186,13	14.922.855,85	0,04	71.397.754,15	1.349.261,11	3.229.630,01	0,01	83.090.979,99	
Vigilância Epidemiológica	250.603.946,00	1.159.048.776,00	143.344.173,78	558.596.617,49	1,63	600.452.158,51	179.517.454,11	337.480.581,35	1,13	821.568.194,65	
Alimentação e Nutrição	35.000.000,00	90.000.000,00	30.000.000,00	89.182.609,02	0,26	817.390,98	18.099.640,04	62.077.424,21	0,21	27.922.575,79	
Administração Geral	2.111.877.457,00	2.252.911.186,00	268.010.269,30	1.374.921.467,81	4,02	877.989.718,19	322.328.914,49	1.170.643.347,59	3,91	1.082.267.838,41	
Demais Subfunções	13.725.431,00	18.725.431,00	2.607.819,48	4.271.151,70	0,01	14.454.279,30	933.541,46	1.665.052,37	0,01	17.060.378,63	
TRABALHO	26.756.779,00	26.826.779,00	863.857,98	6.192.829,69	0,02	20.633.949,31	870.162,45	3.528.132,32	0,01	23.298.646,68	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Relações de Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Empregabilidade	26.756.779,00	26.826.779,00	863.857,98	6.192.829,69	0,02	20.633.949,31	870.162,45	3.528.132,32	0,01	23.298.646,68	
Fomento ao Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
EDUCAÇÃO	8.574.753.982,00	9.420.014.413,00	1.696.699.270,57	6.025.334.385,08	17,64	3.394.680.027,92	1.516.365.935,20	5.587.633.594,30	18,68	3.832.380.818,70	
Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2021 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO 2 (LRF ,Art 52, inciso II, alínea"c") **Em Reais**

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS¹ (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Ensino Médio	20.324.082,00	38.734.111,00	13.782.279,63	14.146.016,51	0,04	24.588.094,49	699.870,00	785.340,00	0,00	37.948.771,00	
Ensino Profissional	95.980.391,00	164.149.800,00	2.015.929,82	5.368.748,91	0,02	158.781.051,09	1.488.057,97	2.410.336,31	0,01	161.739.463,69	
Ensino Superior	2.103.993.845,00	2.137.966.527,00	338.090.738,45	1.312.954.773,31	3,84	825.011.753,69	322.499.723,70	1.265.168.138,30	4,23	872.798.388,70	
Educação Infantil	3.479.872,00	3.899.872,00	627.600,18	1.949.425,86	0,01	1.950.446,14	597.206,92	1.919.032,60	0,01	1.980.839,40	
Educação de Jovens e Adultos	2.347.150,00	1.105.473,00	0,00	876,65	0,00	1.104.596,35	0,00	876,65	0,00	1.104.596,35	
Educação Especial	284.058.510,00	284.108.580,00	66.917.792,19	197.011.738,03	0,58	87.096.841,97	47.539.220,67	168.321.362,73	0,56	115.787.217,27	
Educação Básica	5.560.273.770,00	6.266.855.773,00	1.172.796.554,18	4.176.024.221,46	12,22	2.090.831.551,54	1.079.155.052,03	3.890.206.651,92	13,01	2.376.649.121,08	
Administração Geral	428.608.707,00	425.123.656,00	68.119.109,92	260.686.112,13	0,76	164.437.543,87	62.866.864,77	245.160.091,00	0,82	179.963.565,00	
Demais Subfunções	75.687.655,00	98.070.621,00	34.349.266,20	57.192.472,22	0,17	40.878.148,78	1.519.939,14	13.661.764,79	0,05	84.408.856,21	
CULTURA	80.070.858,00	234.570.930,00	13.555.197,12	53.961.889,42	0,16	180.609.040,58	11.384.457,42	49.005.846,20	0,16	185.565.083,80	
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Difusão Cultural	16.406.453,00	101.285.065,00	1.000.362,00	5.662.433,78	0,02	95.622.631,22	770.502,27	5.406.391,98	0,02	95.878.673,02	
Administração Geral	63.664.405,00	133.285.865,00	12.554.835,12	48.299.455,64	0,14	84.986.409,36	10.613.955,15	43.599.454,22	0,15	89.686.410,78	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DIREITOS DA CIDADANIA	57.479.943,00	97.961.860,00	7.972.202,82	35.788.067,22	0,10	62.173.792,78	6.451.370,85	19.602.211,89	0,07	78.359.648,11	
Custódia e Reintegração Social	46.022.122,00	46.667.849,00	7.871.649,09	33.228.928,60	0,10	13.438.920,40	5.573.328,18	17.551.454,51	0,06	29.116.394,49	
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	11.457.821,00	51.294.011,00	100.553,73	2.559.138,62	0,01	48.734.872,38	878.042,67	2.050.757,38	0,01	49.243.253,62	
Assistência aos Povos Indígenas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
URBANISMO	395.989.504,00	900.135.808,00	238.977.689,68	414.306.534,55	1,21	485.829.273,45	133.175.072,24	232.503.533,86	0,78	667.632.274,14	
Infra-Estrutura Urbana	176.135.761,00	461.755.065,00	100.672.280,54	170.636.167,01	0,50	291.118.897,99	12.244.939,53	26.303.292,02	0,09	435.451.772,98	
Serviços Urbanos	189.715.396,00	224.882.435,00	68.610.007,00	90.288.782,61	0,26	134.593.652,39	61.863.363,86	65.314.234,51	0,22	159.568.200,49	
Transportes Coletivos Urbanos	4.662.000,00	185.042.638,00	64.695.428,47	134.506.848,47	0,39	50.535.789,53	54.548.968,00	123.180.110,00	0,41	61.862.528,00	
Administração Geral	25.476.347,00	28.455.670,00	4.999.973,67	18.874.736,46	0,06	9.580.933,54	4.517.800,85	17.705.897,33	0,06	10.749.772,67	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2021 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO 2 (LRF ,Art 52, inciso II, alínea"c")

Em Reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS¹ (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
HABITAÇÃO	346.158.932,00	534.425.833,00	178.381.575,62	267.549.092,51	0,78	266.876.740,49	177.568.888,50	231.904.923,55	0,78	302.520.909,45	
Habitação Rural	57.000,00	57.000,00	0,00	0,00	0,00	57.000,00	0,00	0,00	0,00	57.000,00	
Habitação Urbana	222.549.844,00	381.760.668,00	163.533.560,08	196.333.272,02	0,57	185.427.395,98	160.116.152,29	169.407.298,06	0,57	212.353.369,94	
Administração Geral	81.712.542,00	110.768.619,00	14.848.015,54	70.068.378,93	0,21	40.700.240,07	17.452.736,21	61.350.183,93	0,21	49.418.435,07	
Demais Subfunções	41.839.546,00	41.839.546,00	0,00	1.147.441,56	0,00	40.692.104,44	0,00	1.147.441,56	0,00	40.692.104,44	
SANEAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento Básico Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento Básico Urbano	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
GESTÃO AMBIENTAL	453.477.705,00	594.601.843,00	52.765.297,19	172.295.071,05	0,50	422.306.771,95	45.765.498,93	129.822.741,52	0,43	464.779.101,48	
Preservação e Conservação Ambiental	268.475.728,00	343.964.432,00	12.040.475,62	38.927.872,44	0,11	305.036.559,56	11.410.703,70	12.365.042,91	0,04	331.599.389,09	
Controle Ambiental	13.364.100,00	28.275.153,00	5.020.866,38	11.388.200,00	0,03	16.886.953,00	989.141,75	5.713.860,50	0,02	22.561.292,50	
Recuperação de Áreas Degradadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Meteorologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	167.067.577,00	214.791.958,00	33.372.814,81	116.981.849,90	0,34	97.810.108,10	31.034.513,10	106.746.689,40	0,36	108.045.268,60	
Demais Subfunções	4.570.300,00	7.570.300,00	2.331.140,38	4.997.148,71	0,01	2.573.151,29	2.331.140,38	4.997.148,71	0,02	2.573.151,29	
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	85.229.399,00	86.326.985,00	3.257.923,50	24.708.232,60	0,07	61.618.752,40	4.146.121,12	20.104.836,06	0,07	66.222.148,94	
Desenvolvimento Científico	80.326.511,00	80.062.930,00	3.039.426,09	22.526.526,34	0,07	57.536.403,66	3.883.139,70	18.176.021,91	0,06	61.886.908,09	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	4.901.888,00	6.263.055,00	218.497,41	2.181.706,26	0,01	4.081.348,74	262.981,42	1.928.814,15	0,01	4.334.240,85	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AGRICULTURA	703.397.747,00	1.046.264.607,00	181.788.683,32	475.122.638,24	1,39	571.141.968,76	119.488.347,39	388.312.235,91	1,30	657.952.371,09	
Abastecimento	52.195.103,00	59.811.787,00	27.902.687,92	28.024.912,16	0,08	31.786.874,84	2.124.325,96	2.203.847,40	0,01	57.607.939,60	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2021 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO 2 (LRF ,Art 52, inciso II, alínea"c") **Em Reais**

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS¹ (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Extensão Rural	11.751.500,00	18.227.752,00	1.413.624,91	4.801.856,04	0,01	13.425.895,96	1.163.900,73	1.854.867,52	0,01	16.372.884,48	
Irrigação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Promoção da Produção Agropecuária	181.867.527,00	460.958.805,00	75.917.473,99	125.196.739,59	0,37	335.762.065,41	42.580.130,01	80.798.412,73	0,27	380.160.392,27	
Defesa Agropecuária	2.360.000,00	4.833.326,00	1.073.425,21	2.279.694,11	0,01	2.553.631,89	1.083.145,21	2.279.694,08	0,01	2.553.631,92	
Administração Geral	452.099.957,00	499.309.277,00	75.481.471,29	314.818.436,34	0,92	184.490.840,66	72.536.845,48	301.175.414,18	1,01	198.133.862,82	
Demais Subfunções	3.123.660,00	3.123.660,00	0,00	1.000,00	0,00	3.122.660,00	0,00	0,00	0,00	3.123.660,00	
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	78.196,00	78.196,00	0,00	0,00	0,00	78.196,00	0,00	0,00	0,00	78.196,00	
Reforma Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Colonização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	78.196,00	78.196,00	0,00	0,00	0,00	78.196,00	0,00	0,00	0,00	78.196,00	
INDÚSTRIA	14.842.267,00	15.532.267,00	1.427.401,37	5.994.461,81	0,02	9.537.805,19	1.427.401,37	5.994.461,81	0,02	9.537.805,19	
Promoção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Produção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Mineração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Propriedade Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Normalização e Qualidade	14.842.267,00	15.532.267,00	1.427.401,37	5.994.461,81	0,02	9.537.805,19	1.427.401,37	5.994.461,81	0,02	9.537.805,19	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
COMÉRCIO E SERVIÇOS	28.540.839,00	29.706.645,00	3.631.981,88	13.718.004,09	0,04	15.988.640,91	3.226.015,96	12.073.258,92	0,04	17.633.386,08	
Promoção Comercial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comercialização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comércio Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços Financeiros	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
Turismo	189.532,00	379.064,00	22.885,00	117.194,52	0,00	261.869,48	50.060,00	82.744,52	0,00	296.319,48	
Administração Geral	3.816.230,00	4.727.504,00	565.831,71	2.393.842,08	0,01	2.333.661,92	541.053,01	2.261.318,24	0,01	2.466.185,76	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2021 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO 2 (LRF ,Art 52, inciso II, alínea"c") **Em Reais**

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS¹ (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Demais Subfunções	24.534.077,00	24.599.077,00	3.043.265,17	11.206.967,49	0,03	13.392.109,51	2.634.902,95	9.729.196,16	0,03	14.869.880,84	
COMUNICAÇÕES	28.327.838,00	110.507.554,00	14.327.558,39	71.206.381,53	0,21	39.301.172,47	21.140.700,54	45.715.431,34	0,15	64.792.122,66	
Comunicações Postais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Telecomunicações	1.352.594,00	3.636.188,00	1.003.831,48	2.006.897,88	0,01	1.629.290,12	364.554,32	1.367.620,72	0,00	2.268.567,28	
Administração Geral	6.797.344,00	20.948.426,00	2.994.309,86	10.462.091,52	0,03	10.486.334,48	2.615.087,62	9.625.973,02	0,03	11.322.452,98	
Demais Subfunções	20.177.900,00	85.922.940,00	10.329.417,05	58.737.392,13	0,17	27.185.547,87	18.161.058,60	34.721.837,60	0,12	51.201.102,40	
ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Conservação de Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Energia Elétrica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Combustíveis Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Biocombustíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSPORTE	1.554.670.952,00	2.846.397.851,00	311.531.325,22	1.007.808.471,40	2,95	1.838.589.379,60	280.125.962,42	766.104.485,40	2,56	2.080.293.365,60	
Transporte Áereo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Rodoviário	1.479.066.694,00	2.712.252.764,00	275.708.347,18	920.107.456,77	2,69	1.792.145.307,23	257.653.373,10	698.024.930,72	2,33	2.014.227.833,28	
Transporte Ferroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Hidroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transportes Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	75.604.258,00	134.145.087,00	35.822.978,04	87.701.014,63	0,26	46.444.072,37	22.472.589,32	68.079.554,68	0,23	66.065.532,32	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPORTO E LAZER	48.659.191,00	83.068.600,00	13.237.673,16	22.971.528,03	0,07	60.097.071,97	7.190.993,26	14.662.201,51	0,05	68.406.398,49	
Desporto de Rendimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desporto Comunitário	35.562.851,00	69.538.260,00	11.355.453,89	14.304.485,38	0,04	55.233.774,62	5.107.018,02	6.859.644,95	0,02	62.678.615,05	
Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	13.096.340,00	13.530.340,00	1.882.219,27	8.667.042,65	0,03	4.863.297,35	2.083.975,24	7.802.556,56	0,03	5.727.783,44	

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2021 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO 2 (LRF ,Art 52, inciso II, alínea"c") **Em Reais**

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS¹ (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ENCARGOS ESPECIAIS	4.601.852.557,00	7.044.150.693,00	1.482.265.591,47	5.172.768.929,86	15,14	1.871.381.763,14	1.913.552.378,72	3.912.894.235,33	13,08	3.131.256.457,67	
Refinanciamento da Dívida Interna	677.009.004,00	657.009.004,00	0,00	634.048.924,52	1,86	22.960.079,48	104.128.399,21	417.579.968,92	1,40	239.429.035,08	
Refinanciamento da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviço da Dívida Interna	979.906.426,00	2.161.869.770,00	1.279.017.321,20	2.094.992.327,85	6,13	66.877.442,15	1.449.386.750,20	1.964.829.609,76	6,57	197.040.160,24	
Serviço da Dívida Externa	383.408.288,00	322.920.288,00	3.716.068,46	278.274.366,29	0,81	44.645.921,71	52.548.972,91	134.887.496,45	0,45	188.032.791,55	
Transferências	4.714.927,00	5.267.927,00	322.744,97	1.109.233,42	0,00	4.158.693,58	314.460,95	1.086.949,69	0,00	4.180.977,31	
Outros Encargos Especiais	2.556.813.912,00	3.897.083.704,00	199.209.456,84	2.164.344.077,78	6,33	1.732.739.626,22	307.173.795,45	1.394.510.210,51	4,66	2.502.573.493,49	
Transferências para a Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	193.269.038,00	211.269.038,00				211.269.038,00				211.269.038,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.948.484.467,00	3.913.999.891,00	992.452.094,59	2.674.760.518,38	7,83	1.239.239.372,62	801.967.187,54	2.391.722.450,56	8,00	1.522.277.440,44	
TOTAL (III) = (I + II)	**47.134.284.991,00**	**56.733.242.398,00**	**9.609.590.029,37**	**34.165.123.172,53**	**100,00**	**22.568.119.225,47**	**9.434.699.191,59**	**29.912.119.439,05**	**100,00**	**26.821.122.958,95**	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2021 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO 2 (LRF ,Art 52, inciso II, alínea"c") **Em Reais**

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS¹ (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.948.484.467,00	3.913.999.891,00	992.452.094,59	2.674.760.518,38	7,83	1.239.239.372,62	801.967.187,54	2.391.722.450,56	8,00	1.522.277.440,44	
LEGISLATIVA	90.775.011,00	90.775.011,00	11.766.480,34	51.102.061,86	0,15	39.672.949,14	11.766.480,34	51.097.625,86	0,17	39.677.385,14	
Ação Legislativa	12.000.000,00	12.000.000,00	1.569.969,02	6.348.013,03	0,02	5.651.986,97	1.569.969,02	6.348.013,03	0,02	5.651.986,97	
Controle Externo	59.610.000,00	59.610.000,00	7.533.098,13	33.020.033,13	0,10	26.589.966,87	7.533.098,13	33.015.597,13	0,11	26.594.402,87	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	19.165.011,00	19.165.011,00	2.663.413,19	11.734.015,70	0,03	7.430.995,30	2.663.413,19	11.734.015,70	0,04	7.430.995,30	
JUDICIÁRIA	271.885.027,00	285.885.027,00	38.150.162,39	164.653.200,78	0,48	121.231.826,22	38.150.162,39	164.653.200,78	0,55	121.231.826,22	
Ação Judiciária	271.885.027,00	285.885.027,00	38.150.162,39	164.653.200,78	0,48	121.231.826,22	38.150.162,39	164.653.200,78	0,55	121.231.826,22	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ESSENCIAL A JUSTIÇA	41.777.694,00	153.782.383,00	24.121.530,56	99.105.910,30	0,29	54.676.472,70	22.095.072,26	95.592.117,95	0,32	58.190.265,05	
Defesa da Ordem Jurídica	0,00	111.684.689,00	16.603.992,53	71.429.140,45	0,21	40.255.548,55	16.603.992,53	71.429.140,45	0,24	40.255.548,55	
Representação Judicial e Extrajudicial	28.040.844,00	28.040.844,00	5.497.803,40	18.697.803,40	0,05	9.343.040,60	3.690.604,56	16.283.324,72	0,05	11.757.519,28	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	13.736.850,00	14.056.850,00	2.019.734,63	8.978.966,45	0,03	5.077.883,55	1.800.475,17	7.879.652,78	0,03	6.177.197,22	
ADMINISTRAÇÃO	164.687.300,00	193.059.827,00	45.576.453,69	132.917.413,99	0,39	60.142.413,01	25.295.098,70	92.732.730,92	0,31	100.327.096,08	
Planejamento e Orçamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	46.685.882,00	47.990.774,00	2.140.465,51	32.998.993,31	0,10	14.991.780,69	4.528.054,99	20.201.308,85	0,07	27.789.465,15	
Administração Financeira	38.044.001,00	65.097.136,00	10.000.000,00	28.000.000,00	0,08	37.097.136,00	10.000.000,00	28.000.000,00	0,09	37.097.136,00	
Controle Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Normatização e Fiscalização	1.089.417,00	1.089.917,00	103.985,08	284.417,58	0,00	805.499,42	38.620,69	176.777,19	0,00	913.139,81	
Tecnologia da Informação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ordenamento Territorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração de Receitas	78.868.000,00	78.882.000,00	33.332.003,10	71.634.003,10	0,21	7.247.996,90	10.728.423,02	44.354.644,88	0,15	34.527.355,12	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

94 | 5ª feira | 23/Set/2021 - Edição nº 11024
Diário OFICIAL Paraná
Poder Executivo Estadual

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2021 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO 2 (LRF ,Art 52, inciso II, alínea"c") **Em Reais**

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS¹ (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
Administração de Concessões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicação Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Aérea	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Naval	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Terrestre	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SEGURANÇA PÚBLICA	465.382.194,00	464.396.467,00	73.426.107,78	310.851.127,85	0,91	153.545.339,15	72.495.879,39	309.382.618,39	1,03	155.013.848,61	
Policiamento	272.702.803,00	271.146.738,00	47.490.106,77	191.083.400,52	0,56	80.063.337,48	46.547.388,17	189.829.971,51	0,63	81.316.766,49	
Defesa Civil	300.000,00	300.000,00	0,00	135.647,58	0,00	164.352,42	590,07	2.490,60	0,00	297.509,40	
Informação e Inteligência	113.654.287,00	113.786.896,00	15.383.391,19	71.000.986,20	0,21	42.785.909,80	15.388.342,72	70.962.255,78	0,24	42.824.640,22	
Administração Geral	1.521.077,00	1.808.806,00	191.732,82	860.446,44	0,00	948.359,56	191.732,82	860.446,44	0,00	948.359,56	
Demais Subfunções	77.204.027,00	77.354.027,00	10.360.877,00	47.770.647,11	0,14	29.583.379,89	10.367.825,61	47.727.454,06	0,16	29.626.572,94	
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Relações Diplomáticas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cooperação Internacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ASSISTÊNCIA SOCIAL	567.000,00	691.000,00	159.056,09	359.948,40	0,00	331.051,60	111.869,27	160.153,41	0,00	530.846,59	
Assistência ao Idoso	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00	
Assistência ao Portador de Deficiência	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência Comunitária	287.000,00	611.000,00	159.056,09	359.948,40	0,00	251.051,60	111.869,27	160.153,41	0,00	450.846,59	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, ca garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2021 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO 2 (LRF ,Art 52, inciso II, alínea"c") **Em Reais**

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS¹ (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
PREVIDÊNCIA SOCIAL	239.387.601,00	183.236.599,00	24.449.577,80	75.964.935,72	0,22	107.271.663,28	15.656.537,33	63.369.019,61	0,21	119.867.579,39	
Previdência Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência do Regime Estatutário	239.387.601,00	183.236.599,00	24.449.577,80	75.964.935,72	0,22	107.271.663,28	15.656.537,33	63.369.019,61	0,21	119.867.579,39	
Previdência Complementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SAÚDE	213.830.600,00	227.853.520,00	55.120.167,69	165.132.960,54	0,48	62.720.559,46	30.954.177,29	124.874.667,06	0,42	102.978.852,94	
Atenção Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	213.820.600,00	227.843.520,00	55.120.167,69	165.132.960,54	0,48	62.710.559,46	30.954.177,29	124.874.667,06	0,42	102.968.852,94	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRABALHO	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Relações de Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Empregabilidade	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Fomento ao Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
EDUCAÇÃO	1.302.347.242,00	1.455.145.063,00	197.065.093,80	869.223.872,21	2,54	585.921.190,79	189.261.419,29	861.408.975,84	2,88	593.736.087,16	
Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

96 | 5ª feira | 23/Set/2021 - Edição nº 11024
Diário OFICIAL Paraná
Poder Executivo Estadual

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2021 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO 2 (LRF ,Art 52, inciso II, alínea"c") **Em Reais**

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS¹ (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
Ensino Médio	1.949.544,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Profissional	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Superior	153.998.731,00	290.150.918,00	56.392.459,98	217.748.126,38	0,64	72.402.791,62	48.588.958,47	209.935.392,51	0,70	80.215.525,49	
Educação Infantil	23.880,00	23.880,00	2.566,74	13.283,68	0,00	10.596,32	2.566,74	13.283,68	0,00	10.596,32	
Educação de Jovens e Adultos	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Especial	78.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Básica	1.070.595.802,00	1.090.435.743,00	131.112.566,15	609.036.539,92	1,78	481.399.203,08	131.112.566,15	609.036.539,92	2,04	481.399.203,08	
Administração Geral	75.061.285,00	74.534.522,00	9.557.500,93	42.425.922,23	0,12	32.108.599,77	9.557.327,93	42.423.759,73	0,14	32.110.762,27	
Demais Subfunções	370.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
CULTURA	6.492.041,00	12.812.508,00	1.022.328,08	4.097.486,70	0,01	8.715.021,30	889.955,42	3.637.764,64	0,01	9.174.743,36	
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Difusão Cultural	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	
Administração Geral	6.467.041,00	12.787.508,00	1.022.328,08	4.097.486,70	0,01	8.690.021,30	889.955,42	3.637.764,64	0,01	9.149.743,36	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DIREITOS DA CIDADANIA	482.925,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	
Custódia e Reintegração Social	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	452.925,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	
Assistência aos Povos Indígenas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
URBANISMO	2.871.500,00	2.792.682,00	839.449,48	2.462.082,06	0,01	330.599,94	380.182,49	1.671.034,05	0,01	1.121.647,95	
Infra-Estrutura Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços Urbanos	292.678,00	294.678,00	1.455,49	201.540,23	0,00	93.137,77	43.924,18	176.667,12	0,00	118.010,88	
Transportes Coletivos Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	2.578.822,00	2.498.004,00	837.993,99	2.260.541,83	0,01	237.462,17	336.258,31	1.494.366,93	0,00	1.003.637,07	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2021 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO 2 (LRF ,Art 52, inciso II, alínea"c")

Em Reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS¹ (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
HABITAÇÃO	170.000,00	170.000,00	7.450,00	47.124,00	0,00	122.876,00	7.750,00	47.124,00	0,00	122.876,00	
Habitação Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Habitação Urbana	50.000,00	50.000,00	7.450,00	47.124,00	0,00	2.876,00	7.750,00	47.124,00	0,00	2.876,00	
Administração Geral	120.000,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SANEAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento Básico Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento Básico Urbano	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
GESTÃO AMBIENTAL	23.507.541,00	25.110.682,00	3.230.875,40	13.269.078,38	0,04	11.841.603,62	3.230.240,40	13.225.580,40	0,04	11.885.101,60	
Preservação e Conservação Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Controle Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recuperação de Áreas Degradadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Meteorologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	23.507.541,00	25.110.682,00	3.230.875,40	13.269.078,38	0,04	11.841.603,62	3.230.240,40	13.225.580,40	0,04	11.885.101,60	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	24.299,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desenvolvimento Científico	24.299,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AGRICULTURA	47.802.343,00	147.288.004,00	107.216.075,95	130.152.245,53	0,38	17.135.758,47	106.015.075,40	128.725.828,52	0,43	18.562.175,48	
Abastecimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2021 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO 2 (LRF ,Art 52, inciso II, alínea"c") **Em Reais**

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS¹ (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
Extensão Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Irrigação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Promoção da Produção Agropecuária	0,00	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	0,29	0,00	100.000.000,00	100.000.000,00	0,33	0,00	
Defesa Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	47.802.343,00	47.288.004,00	7.216.075,95	30.152.245,53	0,09	17.135.758,47	6.015.075,40	28.725.828,52	0,10	18.562.175,48	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Reforma Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Colonização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INDÚSTRIA	2.957.733,00	2.957.733,00	321.478,60	1.350.121,74	0,00	1.607.611,26	321.478,60	1.350.121,74	0,00	1.607.611,26	
Promoção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Produção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Mineração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Propriedade Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Normalização e Qualidade	2.957.733,00	2.957.733,00	321.478,60	1.350.121,74	0,00	1.607.611,26	321.478,60	1.350.121,74	0,00	1.607.611,26	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.889.723,00	1.791.723,00	34.912,39	980.380,06	0,00	811.342,94	189.043,16	862.461,93	0,00	929.261,07	
Promoção Comercial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comercialização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comércio Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Turismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	391.000,00	393.000,00	39.215,84	193.793,34	0,00	199.206,66	37.753,62	191.557,89	0,00	201.442,11	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2021 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO 2 (LRF ,Art 52, inciso II, alínea"c") **Em Reais**

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS¹ (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
Demais Subfunções	1.498.723,00	1.398.723,00	-4.303,45	786.586,72	0,00	612.136,28	151.289,54	670.904,04	0,00	727.818,96	
COMUNICAÇÕES	775.768,00	1.283.792,00	73.725,04	302.724,47	0,00	981.067,53	73.725,04	302.724,47	0,00	981.067,53	
Comunicações Postais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	411.068,00	919.092,00	73.725,04	302.724,47	0,00	616.367,53	73.725,04	302.724,47	0,00	616.367,53	
Demais Subfunções	364.700,00	364.700,00	0,00	0,00	0,00	364.700,00	0,00	0,00	0,00	364.700,00	
ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Conservação de Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Energia Elétrica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Combustíveis Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Biocombustíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSPORTE	25.088.000,00	25.208.000,00	4.973.897,12	13.530.100,57	0,04	11.677.899,43	1.956.198,47	8.296.294,38	0,03	16.911.705,62	
Transporte Áereo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Rodoviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Ferroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Hidroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transportes Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	25.088.000,00	25.208.000,00	4.973.897,12	13.530.100,57	0,04	11.677.899,43	1.956.198,47	8.296.294,38	0,03	16.911.705,62	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPORTO E LAZER	1.061.950,00	1.061.950,00	214.601,87	637.999,33	0,00	423.950,67	135.218,43	551.402,39	0,00	510.547,61	
Desporto de Rendimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desporto Comunitário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	1.061.950,00	1.061.950,00	214.601,87	637.999,33	0,00	423.950,67	135.218,43	551.402,39	0,00	510.547,61	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

100 | 5ª feira | 23/Set/2021 - Edição nº 11024
Diário OFICIAL Paraná
Poder Executivo Estadual

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2021 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO 2 (LRF ,Art 52, inciso II, alínea"c") **Em Reais**

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS¹ (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ENCARGOS ESPECIAIS	44.650.975,00	638.657.920,00	404.682.670,52	638.619.743,89	1,87	38.176,11	282.981.623,87	469.781.004,22	1,57	168.876.915,78	
Refinanciamento da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Refinanciamento da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviço da Dívida Interna	0,00	136.400.000,00	136.400.000,00	136.400.000,00	0,40	0,00	83.226.183,42	83.226.183,42	0,28	53.173.816,58	
Serviço da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências	0,00	49.175,00	12.000,00	12.000,00	0,00	37.175,00	9.272,38	9.272,38	0,00	39.902,62	
Outros Encargos Especiais	44.650.975,00	502.208.745,00	268.270.670,52	502.207.743,89	1,47	1.001,11	199.746.168,07	386.545.548,42	1,29	115.663.196,58	
Transferências para a Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00				0,00				0,00	

FONTE: Sistema NOVO SIAF - SEFA/DCG

¹ Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

Cristiane Berriel Lima da Silveira
Contadora Geral do Estado
CRC-RJ 088.360/O T-PR

Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro
Diretor Geral
RG 13.545.230-0 PR

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda
RG 15.507.655-0 PR

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SETEMBRO/2020 A AGOSTO/2021

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I) **Em Reais**

EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES														
ESPECIFICAÇÃO	**09/2020**	**10/2020**	**11/2020**	**12/2020**	**01/2021**	**02/2021**	**03/2021**	**04/2021**	**05/2021**	**06/2021**	**07/2021**	**08/2021**	**TOTAL ÚLT. 12 MESES**	**PREV. ATUALIZ. 2021**
RECEITAS CORRENTES (I)	**5.259.192.925,57**	**4.852.488.871,81**	**4.878.234.606,08**	**5.301.950.420,54**	**7.001.163.118,96**	**5.098.903.925,33**	**5.157.650.820,93**	**5.389.547.551,22**	**5.240.256.424,48**	**5.420.964.517,50**	**4.992.518.132,90**	**6.557.893.389,30**	**65.150.764.704,62**	**57.809.823.936,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.143.442.451,68	3.454.970.013,10	3.508.662.125,59	3.596.553.926,27	5.299.172.304,51	3.529.485.581,10	3.584.542.366,49	3.604.474.429,91	3.710.045.836,67	3.733.188.518,39	3.507.102.905,24	3.765.697.236,45	44.437.337.695,40	39.825.665.643,00
ICMS	2.698.761.290,09	3.029.997.247,38	3.085.884.957,62	2.948.434.854,22	3.455.062.081,47	2.724.702.253,31	2.907.265.958,66	2.929.600.044,39	3.039.600.060,94	3.155.442.609,91	2.986.562.486,58	3.322.947.465,45	36.284.261.310,02	31.738.951.709,00
IPVA	127.001.395,64	117.392.031,08	98.178.877,72	108.086.120,44	1.558.293.093,11	505.166.322,21	360.430.326,52	373.744.804,77	380.682.801,45	277.434.020,76	168.087.621,58	135.308.928,00	4.209.806.343,28	3.958.461.800,00
ITCD	74.262.321,40	65.391.772,12	98.013.157,36	80.253.655,80	40.433.734,39	56.537.434,80	74.659.296,13	61.700.906,77	82.367.448,65	79.947.170,86	72.862.098,16	91.798.191,86	878.227.188,30	657.039.884,00
IRRF	227.376.741,97	225.556.865,35	210.081.246,69	444.208.993,65	229.111.835,66	226.099.598,97	224.858.132,09	222.439.063,23	190.033.449,06	201.880.384,52	261.377.735,00	194.972.268,59	2.857.996.314,78	3.246.116.200,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	16.040.702,58	16.632.097,17	16.503.886,20	15.570.302,16	16.271.559,88	16.979.971,81	17.328.653,09	16.989.610,75	17.362.076,57	18.484.332,34	18.212.963,92	20.670.382,55	207.046.539,02	225.096.050,00
Contribuições	188.506.353,88	188.902.361,17	188.341.091,66	427.877.991,38	134.260.921,83	185.592.572,11	186.826.053,80	186.154.459,48	132.560.992,26	240.556.771,77	188.086.024,98	186.448.708,29	2.434.114.302,61	2.531.597.000,00
Receita Patrimonial	124.371.446,86	33.399.372,91	28.397.720,51	(14.951.190,96)	42.845.016,98	99.542.785,55	40.389.321,32	417.050.039,03	96.733.562,00	131.904.122,94	74.437.091,11	877.771.171,55	1.951.890.459,80	1.165.983.535,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	27.058.183,26	32.427.323,93	27.433.811,28	(11.527.150,04)	41.901.471,99	98.485.245,82	39.335.570,13	42.065.895,68	92.808.991,66	70.866.838,12	70.833.562,47	153.400.269,55	685.090.013,85	815.935.300,00
Outras Receitas Patrimoniais	97.313.263,60	972.048,98	963.909,23	(3.424.040,92)	943.544,99	1.057.539,73	1.053.751,19	374.984.143,35	3.924.570,34	61.037.284,82	3.603.528,64	724.370.902,00	1.266.800.445,95	350.048.235,00
Receita Agropecuária	1.238.217,16	538.545,85	526.157,89	361.610,38	574.358,15	347.498,44	714.608,16	706.509,70	1.035.000,78	346.509,43	401.328,09	396.214,82	7.186.558,85	6.426.025,00
Receita Industrial	1.204.003,43	1.323.410,99	1.248.448,89	53.013,46	399.985,78	736.276,01	1.725.148,62	1.979.313,83	1.551.377,29	1.297.680,60	1.265.836,71	1.377.818,93	14.162.314,54	28.144.664,00
Receita de Serviços	201.591.621,20	203.620.009,42	193.251.613,50	(103.036.504,38)	236.759.834,09	111.089.594,77	200.502.873,37	169.206.108,51	170.981.850,98	171.178.916,87	182.893.976,40	535.724.864,25	2.273.764.758,98	2.715.847.692,00
Transferências Correntes	1.366.511.023,52	918.338.313,24	904.315.206,49	1.275.799.264,34	1.143.717.288,40	1.102.530.901,74	1.046.969.980,39	939.196.257,96	1.076.509.342,57	1.080.219.031,76	966.645.473,70	1.022.048.779,57	12.842.800.863,68	10.160.025.727,00
Cota-Parte do FPE	152.643.876,07	201.987.509,77	260.798.079,16	270.733.549,88	296.518.060,62	380.654.626,97	257.401.557,91	269.093.733,09	324.915.746,12	278.919.158,89	241.299.560,43	300.741.143,51	3.235.706.602,42	2.905.917.000,00
Transferências da LC 87/1996	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	252.000.000,00
Transferências da LC 61/1989	47.909.080,13	54.830.025,04	60.103.141,69	63.212.924,69	50.627.768,68	41.413.571,96	49.175.503,63	49.320.737,09	47.671.286,97	43.729.647,34	50.507.763,01	42.472.742,73	600.974.192,96	465.857.900,00
Transferências do FUNDEB	377.325.682,79	380.194.869,96	387.619.282,69	442.193.550,72	541.085.287,94	440.735.333,18	474.527.484,17	421.264.437,16	457.088.550,15	493.584.935,58	402.063.358,08	431.625.105,69	5.249.307.878,11	3.909.945.746,00
Outras Transferências Correntes	788.632.384,53	281.325.908,47	195.794.702,95	499.659.239,05	255.486.171,16	239.727.369,63	265.865.434,68	199.517.350,62	246.833.759,33	263.985.289,95	272.774.792,18	247.209.787,64	3.756.812.190,19	2.626.305.081,00
Outras Receitas Correntes	232.327.807,84	51.396.845,13	53.492.241,55	119.292.310,05	143.433.409,22	69.578.715,61	95.980.468,78	70.780.432,80	50.838.461,93	62.272.965,74	71.685.496,67	168.428.595,44	1.189.507.750,76	1.376.133.650,00
DEDUÇÕES (II)	**1.507.093.116,36**	**1.630.685.616,18**	**1.480.408.301,64**	**1.761.283.015,26**	**2.336.634.622,91**	**1.707.537.349,36**	**1.798.230.700,05**	**1.644.692.823,19**	**1.708.297.113,73**	**1.757.384.209,95**	**1.586.820.854,17**	**1.738.469.393,43**	**20.657.537.116,23**	**17.990.817.440,00**
Transferências Constitucionais e Legais	846.038.084,19	913.304.071,91	737.001.313,28	796.561.838,95	1.463.286.467,41	960.259.999,59	1.053.139.570,36	896.957.404,10	979.146.161,64	922.010.089,95	850.215.382,08	942.807.447,05	11.360.727.830,47	9.599.180.700,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	188.506.353,88	188.902.361,17	188.341.091,66	427.877.991,38	134.260.921,83	185.592.572,11	186.826.053,80	186.154.459,48	132.560.992,26	240.556.771,77	188.086.024,98	186.448.708,29	2.434.114.302,61	2.531.597.000,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	9.346.438,65	7.328.398,71	9.305.722,52	17.117.137,30	-	15.631.555,80	10.020.059,92	9.597.704,87	6.931.858,27	12.848.324,60	9.645.866,00	10.184.136,08	117.957.202,72	116.500.000,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	463.202.239,68	521.150.784,39	545.760.174,18	519.726.047,63	739.087.233,67	546.053.221,86	548.245.015,97	551.983.254,74	589.658.101,56	581.969.023,63	538.873.581,11	599.029.102,01	6.744.737.780,43	5.743.539.740,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**3.752.099.809,21**	**3.221.803.255,63**	**3.397.826.304,44**	**3.540.667.405,28**	**4.664.528.496,05**	**3.391.366.575,97**	**3.359.420.120,88**	**3.744.854.728,03**	**3.531.959.310,75**	**3.663.580.307,55**	**3.405.697.278,73**	**4.819.423.995,87**	**44.493.227.588,39**	**39.819.006.496,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	-	-	-	5.440.000,00	1.000.000,00	-	-	-	-	-	-	-	6.440.000,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQ. AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V)=(III-IV)	**3.752.099.809,21**	**3.221.803.255,63**	**3.397.826.304,44**	**3.535.227.405,28**	**4.663.528.496,05**	**3.391.366.575,97**	**3.359.420.120,88**	**3.744.854.728,03**	**3.531.959.310,75**	**3.663.580.307,55**	**3.405.697.278,73**	**4.819.423.995,87**	**44.486.787.588,39**	**39.819.006.496,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQ. AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL(VII)=(V-VI)	**3.752.099.809,21**	**3.221.803.255,63**	**3.397.826.304,44**	**3.535.227.405,28**	**4.663.528.496,05**	**3.391.366.575,97**	**3.359.420.120,88**	**3.744.854.728,03**	**3.531.959.310,75**	**3.663.580.307,55**	**3.405.697.278,73**	**4.819.423.995,87**	**44.486.787.588,39**	**39.819.006.496,00**

FONTE: Sistema NOVO SIAF - SEFA/DCG

Cristiane Berriel Lima da Silveira
Contadora Geral do Estado
CRC-RJ 088.360/O T-PR

Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro
Diretor Geral
RG 13.545.230-0 PR

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda
RG 15.507.655-0 PR

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2021 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) **Em Reais**

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
RECEITAS CORRENTES (I)	3.350.534.525,00	2.135.799.483,89
Receita de Contribuições dos Segurados	1.083.420.000,00	585.797.923,48
Ativo	895.844.000,00	471.029.885,26
Inativo	150.328.000,00	83.098.338,87
Pensionista	37.248.000,00	31.669.699,35
Receita de Contribuições Patronais	1.612.520.000,00	881.817.825,45
Ativo	1.612.520.000,00	881.817.825,45
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	212.637.000,00	191.763.287,66
Receitas Imobiliárias	6.249.000,00	4.868.236,40
Receitas de Valores Mobiliários	206.388.000,00	186.895.051,26
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	441.957.525,00	476.420.447,30
Compensação Financeira entre os regimes	38.500.000,00	26.038.316,97
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]	282.642.525,00	348.187.904,91
Demais Receitas Correntes	120.815.000,00	102.194.225,42

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2021 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) **Em Reais**

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	**3.067.892.000,00**	**1.787.611.578,98**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Benefícios	3.243.888.525,00	1.930.563.976,40	1.930.563.976,40	1.782.211.181,99	
Aposentadorias	2.546.175.525,00	1.458.715.942,25	1.458.715.942,25	1.346.659.310,20	
Pensões por Morte	697.713.000,00	471.848.034,15	471.848.034,15	435.551.871,79	
Outras Despesas Previdenciárias	19.727.000,00	8.469.968,90	5.469.968,90	5.398.340,82	
Compensação Financeira entre os regimes	10.600.000,00	4.706.223,38	1.706.223,38	1.706.223,38	
Demais Despesas Previdenciárias	9.127.000,00	3.763.745,52	3.763.745,52	3.692.117,44	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	**3.263.615.525,00**	**1.939.033.945,30**	**1.936.033.945,30**	**1.787.609.522,81**	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	**-195.723.525,00**	**-151.422.366,32**	**-148.422.366,32**	**2.056,17**	

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2021 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) **Em Reais**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTE REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	348.187.904,91
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.952.371,41
Investimentos e Aplicações	6.464.621.213,44
Outros Bens e Direitos	215.014.895,03

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2021 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) **Em Reais**

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
RECEITAS CORRENTES (VII)	2.276.507.000,00	1.362.578.387,23
Receita de Contribuições dos Segurados	1.084.329.000,00	640.989.574,56
Ativo	543.516.000,00	326.676.481,29
Inativo	479.337.000,00	280.376.547,73
Pensionista	61.476.000,00	33.936.545,54
Receita de Contribuições Patronais	1.087.032.000,00	653.036.365,85
Ativo	1.087.032.000,00	653.036.365,85
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	2.405.000,00	7.695.084,39
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	2.405.000,00	7.695.084,39
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	102.741.000,00	60.857.362,43
Compensação Previdenciária entre os regimes	78.000.000,00	48.821.188,57
Demais Receitas Correntes	24.741.000,00	12.036.173,86
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	**2.276.507.000,00**	**1.362.578.387,23**

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2021 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) **Em Reais**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Benefícios	6.440.189.916,00	4.290.971.522,72	4.290.971.522,72	3.961.228.533,66	
Aposentadorias	5.666.905.000,00	3.800.862.242,19	3.800.862.242,19	3.508.816.788,98	
Pensões por Morte	773.284.916,00	490.109.280,53	490.109.280,53	452.411.744,68	
Outras Despesas Previdenciárias	94.591.000,00	53.132.736,60	33.132.736,60	33.132.736,60	
Compensação Previdenciária entre os regimes	67.000.000,00	46.936.050,22	26.936.050,22	26.936.050,22	
Demais Despesas Previdenciárias	27.591.000,00	6.196.686,38	6.196.686,38	6.196.686,38	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	**6.534.780.916,00**	**4.344.104.259,32**	**4.324.104.259,32**	**3.994.361.270,26**	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²	**-4.258.273.916,00**	**-2.981.525.872,09**	**-2.961.525.872,09**	**-2.631.782.883,03**	

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTE REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	3.438.866.300,13
Recursos para Formação de Reserva	0,00

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, ca garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2021 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) **Em Reais**

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	**0,00**	**0,00**

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)**
Despesas Correntes (XIII)	87.089.000,00	58.268.180,48	58.206.033,38	58.206.033,38	
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Correntes	87.089.000,00	58.268.180,48	58.206.033,38	58.206.033,38	
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	**87.089.000,00**	**58.268.180,48**	**58.206.033,38**	**58.206.033,38**	

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)[2]	**-87.089.000,00**	**-58.268.180,48**	**-58.206.033,38**	**-58.206.033,38**	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2021 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) **Em Reais**

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	**0,00**	**0,00**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)**
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)²	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2021 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) **Em Reais**

RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES)		
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO DOS MILITARES	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
Contribuição sobre a remuneração dos militares ativos	489.750.000,00	272.719.140,57
Contribuição sobre a remuneração dos militares inativos	141.855.000,00	86.125.831,00
Contribuição sobre a remuneração dos pensionistas	56.415.000,00	34.755.253,73
Outras contribuições	5.857.000,00	4.765.836,97
TOTAL DAS CONTRIBUIÇÕES DOS MILITARES (XX)	**693.877.000,00**	**398.366.062,27**

TOTAL DAS DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES (XVII)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Inatividade	1.349.753.001,00	901.935.889,57	901.935.889,57	832.556.377,84	
Pensões	537.615.000,00	362.856.582,50	362.856.582,50	334.944.589,24	
Outras Despesas	4.910.000,00	3.161.546,21	2.311.546,21	2.311.546,21	
TOTAL DAS DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES (XXI)	**1.892.278.001,00**	**1.267.954.018,28**	**1.267.104.018,28**	**1.169.812.513,29**	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2021 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) **Em Reais**

RESULTADO ASSOCIADO ÀS PENSÕES E OS INATIVOS MILITARES (XXII) = (XX - XXI)²	**-1.198.401.001,00**	**-869.587.956,01**	**-868.737.956,01**	**-771.446.451,02**	

FONTE: Sistema NOVO SIAF - SEFA/DCG

¹ Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração

² O resultado previdenciário será apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

Felipe José Vidigal dos Santos
Diretor Presidente
CPF 271.707.647-80

Gustavo Schuster Cimbalista de Alencar
Diretor Finanças/Patrimônio
CPF 033.567.699-52

Elbia Schuindt da Silva
Contadora
CPF 466.113.639-04
CRC/PR 036507/O-2

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2021 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO 6 (LRF, Art. 53, inciso III) **Em Reais**

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	**PREVISÃO ATUALIZADA**	**Até o Bimestre/2021**
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	42.744.274.696,00	31.821.600.129,49
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	25.590.419.983,00	18.596.845.272,29
ICMS	19.965.690.032,00	14.774.574.581,70
IPVA	1.582.879.200,00	1.481.836.301,00
ITCD	570.638.501,00	447.362.371,56
IRRF	3.246.116.200,00	1.750.772.467,12
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	225.096.050,00	142.299.550,91
Contribuições	2.531.597.000,00	1.440.486.504,52
Receita Patrimonial	1.165.983.535,00	1.777.265.155,88
Aplicações Financeiras (II)	815.935.300,00	609.697.845,42
Outras Receitas Patrimoniais	350.048.235,00	1.167.567.310,46
Transferências Correntes	9.329.722.147,00	7.751.979.905,83
Cota-Parte do FPE	2.324.733.600,00	1.879.634.870,24
Transferências da LC 87/1996	201.600.000,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	279.514.720,00	224.951.413,28
Transferências do FUNDEB	3.909.945.746,00	3.661.974.491,95
Outras Transferências Correntes	2.613.928.081,00	1.985.419.130,36
Demais Receitas Correntes	4.126.552.031,00	2.255.023.290,97
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	4.126.552.031,00	2.255.023.290,97
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	41.928.339.396,00	31.211.902.284,07
RECEITAS DE CAPITAL (V)	5.611.059.943,00	1.830.794.246,48
Operações de Crédito (VI)	4.402.036.700,00	1.527.326.512,85

112 | 5ª feira | 23/Set/2021 - Edição nº 11024
Diário OFICIAL Paraná
Poder Executivo Estadual

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2021 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO 6 (LRF, Art. 53, inciso III) **Em Reais**

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	**PREVISÃO ATUALIZADA**	**Até o Bimestre/2021**
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Amortização de Empréstimos (VII)	25.880.260,00	17.901.736,64
Alienação de Bens	248.138.800,00	8.469.622,37
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	246.627.400,00	7.523.370,17
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	1.511.400,00	946.252,20
Transferências de Capital	680.051.423,00	136.689.660,98
Convênios	223.878.561,00	42.516.331,21
Outras Transferências de Capital	456.172.862,00	94.173.329,77
Outras Receitas de Capital	254.952.760,00	140.406.713,64
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	254.952.760,00	140.406.713,64
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	936.515.583,00	278.042.626,82
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**42.864.854.979,00**	**31.489.944.910,89**

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2021 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO 6 (LRF, Art. 53, inciso III) — **Em Reais**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2021					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	40.819.302.732,00	25.699.186.734,57	23.371.630.397,33	21.994.886.615,59	119.440.003,46	1.290.681.815,36	1.288.418.413,75
Pessoal e Encargos Sociais	26.698.087.074,00	17.427.972.219,54	17.359.715.207,34	16.080.324.529,69	89.450.630,28	273.745.815,53	273.723.277,49
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	743.305.899,00	689.259.105,08	427.836.081,16	427.836.081,16	0,00	17.248.739,62	17.248.739,62
Outras Despesas Correntes	13.377.909.759,00	7.581.955.409,95	5.584.079.108,83	5.486.726.004,74	29.989.373,18	999.687.260,21	997.446.396,64
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	13.377.909.759,00	7.581.955.409,95	5.584.079.108,83	5.486.726.004,74	29.989.373,18	999.687.260,21	997.446.396,64
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	40.075.996.833,00	25.009.927.629,49	22.943.794.316,17	21.567.050.534,43	119.440.003,46	1.273.433.075,74	1.271.169.674,13
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	11.788.670.737,00	5.791.175.919,58	4.148.766.591,16	4.056.131.843,99	3.515.572,11	789.647.675,23	775.750.432,01
Investimentos	6.441.280.972,00	1.850.042.196,36	1.057.383.769,50	1.000.588.102,85	3.515.572,11	727.330.561,65	713.433.318,43
Inversões Financeiras	2.948.002.165,00	1.622.348.582,11	1.001.193.200,16	965.354.119,64	0,00	25.843.301,51	25.843.301,51
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	46.239.998,00	27.000.000,00	26.322.998,99	26.322.998,99	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	2.901.762.167,00	1.595.348.582,11	974.870.201,17	939.031.120,65	0,00	25.843.301,51	25.843.301,51
Amortização da Dívida (XX)	2.399.387.600,00	2.318.785.141,11	2.090.189.621,50	2.090.189.621,50	0,00	36.473.812,07	36.473.812,07
DESP.PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI)=(XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)	9.343.043.139,00	3.445.390.778,47	2.032.253.970,67	1.939.619.223,50	3.515.572,11	753.173.863,16	739.276.619,94
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	211.269.038,00						
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**49.630.309.010,00**	**28.455.318.407,96**	**24.976.048.286,84**	**23.506.669.757,93**	**122.955.575,57**	**2.026.606.938,90**	**2.010.446.294,07**

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc)]	**5.849.873.283,32**

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2021 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO 6 (LRF, Art. 53, inciso III) **Em Reais**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-1.690.652.781,00

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre/2021
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	504.514.505,75
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	1.186.388.019,81
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	**5.167.999.769,26**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-2.502.320.062,00

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2020 (a)	Até Ago/2021 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	29.072.271.629,11	29.477.440.789,15
DEDUÇÕES (XXIX)	14.147.390.426,48	19.268.461.441,48
Disponibilidade de Caixa	13.849.503.573,07	18.890.315.357,75
Disponibilidade de Caixa Bruta	14.029.274.371,78	18.963.365.394,62
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	179.770.798,71	73.050.036,87
Demais Haveres Financeiros	297.886.853,41	378.146.083,73
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	14.924.881.202,63	10.208.979.347,67
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		**4.715.901.854,96**

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2021 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO 6 (LRF, Art. 53, inciso III) **Em Reais**

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2021
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	106.720.761,84
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV))	59.374.829,49
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	623.642.540,43
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	1.123.086.387,08
RES.NOMIMAL AJUSTADO-Abaixo da Linha(XXXIX)=(XXXII-XXXIII-IX+XXXIV+XXXV-XXXVI+XXXVII+XXXVIII)	**5.167.999.769,26**

RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	**5.849.873.283,32**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.072.479.503,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	5.072.479.503,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2021 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO 6 (LRF, Art. 53, inciso III) **Em Reais**

DEMONSTRATIVO DE CUMPRIMENTO DO LIMITE PARA DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES						
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES APURADAS CONFORMEO ART. 4º DA LC 156/16 (INCLUÍDAS AS DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIS)	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**		**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**	
	Até o Bimestre/ 2020	**Até o Bimestre/ 2021**	**Até o Bimestre/ 2020**	**Até o Bimestre/ 2021**	**Até o Bimestre/ 2020**	**Até o Bimestre/ 2021**
DESPESAS CORRENTES (XLI)	26.700.173.787,10	27.835.034.057,43	24.767.504.858,96	25.340.101.847,84		
Pessoal e Encargos Sociais	19.066.929.568,99	19.253.013.026,11	18.956.177.716,01	19.085.631.660,03		
Juros e Encargos da Dívida (XLII)	378.924.915,94	689.259.105,08	232.506.634,89	427.836.081,16		
Outras Despesas Correntes	7.254.319.302,17	7.892.761.926,24	5.578.820.508,06	5.826.634.106,65		
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XLIII) = (XLI - XLII)	26.321.248.871,16	27.145.774.952,35	24.534.998.224,07	24.912.265.766,68		
Transferências Constitucionais (XLIV)	0,00	0,00	0,00	0,00		
Contribuições para o PIS/PASEP (XLV)	366.869.095,46	302.956.882,73	214.498.879,74	248.524.839,35		
DESP.PRIMÁRIAS CORRENTES APURADAS CF ART.4º DA LC 156/16 (XLVI)=(XLIII-XLIV-XLV)	**25.954.379.775,70**	**26.842.818.069,62**	**24.320.499.344,33**	**24.663.740.927,33**		

FONTE: Sistema NOVO SIAF - SEFA/DCG

Cristiane Berriel Lima da Silveira
Contadora Geral do Estado
CRC-RJ 088.360/O T-PR

Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro
Diretor Geral
RG 13.545.230-0 PR

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda
RG 15.507.655-0 PR

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2021 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 7 (LRF Art. 53, inciso V)

Em Reais

Poder / Órgão	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Exercícios Anteriores (a)	2020 (b)				Exercícios Anteriores (f)	2020 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	**52.147.721,41**	**126.120.809,91**	**122.955.575,57**	**0,00**	**55.312.955,75**	**846.114.908,23**	**3.865.780.229,55**	**2.080.329.490,59**	**2.064.168.845,76**	**1.389.491.628,33**	**1.258.234.663,69**	**1.313.547.619,44**
SUBTOTAL ORÇAMENTO FISCAL (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)	**52.147.721,41**	**126.120.809,91**	**122.955.575,57**	**0,00**	**55.312.955,75**	**846.114.908,23**	**3.864.253.241,16**	**2.078.877.109,67**	**2.062.716.464,84**	**1.389.417.020,86**	**1.258.234.663,69**	**1.313.547.619,44**
Legislativo	**736.896,23**	**364.765,14**	**230.799,64**	**0,00**	**870.861,73**	**53.785.144,83**	**31.637.562,24**	**14.416.255,14**	**14.392.893,64**	**14.665.407,40**	**56.364.406,03**	**57.235.267,76**
ALEP	736.896,23	364.765,14	230.799,64	0,00	870.861,73	887.488,52	13.759.100,48	3.749.626,23	3.729.115,41	9.385.566,78	1.531.906,81	2.402.768,54
TCE PR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	52.897.656,31	9.987.433,57	7.896.259,75	7.893.409,07	211.932,28	54.779.748,53	54.779.748,53
FETC/PR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.891.028,19	2.770.369,16	2.770.369,16	5.067.908,34	52.750,69	52.750,69
Judiciário	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**84.044.095,65**	**376.611.702,91**	**215.064.565,39**	**215.064.565,39**	**2.316.203,03**	**243.275.030,14**	**243.275.030,14**
TJ PR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.156.435,10	247.207.101,98	166.512.055,13	166.512.055,13	4.509,11	89.846.972,84	89.846.972,84
FUNREJUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	73.787.733,88	114.224.642,85	41.364.474,42	41.364.474,42	2.311.693,92	144.336.208,39	144.336.208,39
FUNJUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.850.000,00	6.700.972,09	6.700.972,09	0,00	7.149.027,91	7.149.027,91
FUNSEG	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.099.926,67	1.329.958,08	487.063,75	487.063,75	0,00	1.942.821,00	1.942.821,00
Defensoria Pública	**10.788,00**	**176.110,28**	**186.061,46**	**0,00**	**836,82**	**456.173,52**	**4.925.400,78**	**1.160.696,29**	**1.115.554,19**	**103.841,35**	**4.162.178,76**	**4.163.015,58**
DEFENSORIA PUBLICA	0,00	15.646,75	14.809,93	0,00	836,82	391.927,28	919.348,68	254.853,48	254.853,48	40.180,85	1.016.241,63	1.017.078,45
FADEP	10.788,00	160.463,53	171.251,53	0,00	0,00	64.246,24	4.006.052,10	905.842,81	860.700,71	63.660,50	3.145.937,13	3.145.937,13
Ministério Público	**640,00**	**26.660,40**	**26.660,40**	**0,00**	**640,00**	**64.135.821,89**	**134.852.918,59**	**120.032.040,45**	**119.967.384,85**	**3.854.165,32**	**75.167.190,31**	**75.167.830,31**
MP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.812.018,19	117.385.903,55	97.552.287,86	97.552.287,86	903.629,93	59.742.003,95	59.742.003,95
FUEMP	640,00	26.660,40	26.660,40	0,00	640,00	23.323.803,70	17.467.015,04	22.479.752,59	22.415.096,99	2.950.535,39	15.425.186,36	15.425.826,36
Executivo	**51.399.397,18**	**125.553.274,09**	**122.512.054,07**	**0,00**	**54.440.617,20**	**643.693.672,34**	**3.316.225.656,64**	**1.728.203.552,40**	**1.712.176.066,77**	**1.368.477.403,76**	**879.265.858,45**	**933.706.475,65**
CC	1.310,46	84.599,03	84.599,03	0,00	1.310,46	20.994,00	1.672.378,88	1.117.721,44	1.117.721,44	566.084,16	9.567,28	10.877,74
DETRAN	4.732.133,24	32.758,21	27.888,44	0,00	4.737.003,01	462.781,02	60.822.208,49	52.539.734,44	52.516.635,41	7.935.794,17	832.559,93	5.569.562,94
AGEPAR	15.901,54	3.938,86	0,00	0,00	19.840,40	0,00	263.608,53	101.163,39	101.163,39	162.445,14	0,00	19.840,40

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2021 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 7 (LRF Art. 53, inciso V)

Em Reais

Poder / Órgão	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Exercícios Anteriores (a)	2020 (b)				Exercícios Anteriores (f)	2020 (g)					
DEFESA CIVIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.367.638,26	2.198.642,01	2.198.642,01	164.996,25	4.000,00	4.000,00
CM	1.663,58	4.680,03	4.680,03	0,00	1.663,58	0,00	6.776.552,95	6.532.265,97	6.532.265,97	244.286,98	0,00	1.663,58
CGE	2.379,18	4.542,73	4.542,73	0,00	2.379,18	277,50	185.443,07	136.163,41	136.163,41	49.279,66	277,50	2.656,68
FUNCOR/PR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.139,89	34,45	34,45	4.105,44	0,00	0,00
ERPR	0,00	1.461,90	1.461,90	0,00	0,00	0,00	20.050,14	11.515,20	11.515,20	8.534,94	0,00	0,00
PGE	20.991,40	48.584,57	35.997,00	0,00	33.578,97	0,00	29.494,69	0,00	0,00	29.494,69	0,00	33.578,97
FEPGE/PR	49.333,30	13.651,76	15.491,01	0,00	47.494,05	1.680,00	3.056.904,18	1.858.583,41	1.858.583,41	1.200.000,77	0,00	47.494,05
SEPL	952,31	541,66	541,66	0,00	952,31	1.468,53	401.846,22	97.116,70	97.116,70	304.729,04	1.469,01	2.421,32
IPARDES	1.886,29	0,00	0,00	0,00	1.886,29	0,00	116.398,48	94.804,91	94.804,91	21.593,57	0,00	1.886,29
COHAPAR	6.384.186,79	472.681,79	62.080,01	0,00	6.794.788,57	15.224.309,22	70.073.835,16	36.593.009,19	35.995.748,71	16.763.669,45	32.538.726,22	39.333.514,79
SEAP	7.041.749,83	81.241,58	81.298,20	0,00	7.041.693,21	0,00	9.183.336,75	4.047.262,88	4.047.262,88	1.684.641,97	3.451.431,90	10.493.125,11
JUCEPAR	90.583,31	0,00	0,00	0,00	90.583,31	30.362,85	2.109.353,07	1.083.316,71	1.083.316,71	1.016.515,58	39.883,63	130.466,94
SEFA	0,00	126.991,82	111.825,61	0,00	15.166,21	0,00	8.930.175,74	3.518.341,01	3.518.341,01	5.403.075,93	8.758,80	23.925,01
CRE	2.203,10	101.896,17	100.073,68	0,00	4.025,59	10.414,45	13.698.152,47	7.230.375,97	7.230.347,34	6.404.075,43	74.144,15	78.169,74
FEM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	288.408,53	214.134,45	214.134,45	74.274,08	0,00	0,00
FDE	0,00	28,92	28,92	0,00	0,00	0,00	4.322.720,68	463.218,66	463.119,40	3.859.502,02	99,26	99,26
Fundo de Aval das ME-EPP do PR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	76.358,45	21.385,88	21.385,88	54.972,57	0,00	0,00
AGE/SEFA	6.150,00	0,01	0,00	0,00	6.150,01	0,00	892.456.950,52	91.396.444,01	91.396.444,01	801.060.506,51	0,00	6.150,01
SECS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	52,15	0,00	0,00	0,00	0,00	52,15	52,15
RTVE	46.530,94	41.938,23	41.925,75	0,00	46.543,42	5.296,70	384.773,19	333.898,60	333.308,50	45.443,97	11.317,42	57.860,84
DIOE	93.897,37	0,00	0,00	0,00	93.897,37	90.830,76	321.117,16	0,00	0,00	321.117,16	90.830,76	184.728,13
SESP	761.722,17	2.806.452,56	2.545.025,89	0,00	1.023.148,84	62.775.113,06	254.200.507,28	182.619.267,41	176.461.754,33	46.115.041,86	94.398.824,15	95.421.972,99

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, ca garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2021 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 7 (LRF Art. 53, inciso V)

Em Reais

Poder / Órgão	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Exercícios Anteriores (a)	2020 (b)				Exercícios Anteriores (f)	2020 (g)					
FUNSUSP/PR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.326.586,48	1.311.349,27	1.311.349,27	0,00	15.237,21	15.237,21
FUPEN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	923.448,07	3.000.618,09	2.239.391,90	2.239.391,90	1.425.055,54	259.618,72	259.618,72
SEED	5.727.750,64	77.949.457,21	77.946.519,27	0,00	5.730.688,58	2.624.106,54	148.218.363,27	79.634.357,55	79.609.598,99	60.562.009,03	10.670.861,79	16.401.550,37
CEPR	0,01	529.144,25	529.144,25	0,00	0,01	8.088.615,41	2.242.989,68	5.373.037,79	5.373.037,79	78.627,75	4.879.939,55	4.879.939,56
FUNDEPAR	1.055.840,66	19.561,64	19.384,08	0,00	1.056.018,22	14.084.610,37	76.076.580,70	48.601.347,45	47.528.319,38	9.887.063,67	32.745.808,02	33.801.826,24
SEET	334.790,22	0,00	93.656,87	0,00	241.133,35	8.366,49	0,00	0,00	0,00	9,90	8.356,59	249.489,94
IPCE	168.391,93	2.052,74	2.052,74	0,00	168.391,93	2.712.947,08	28.680.017,03	11.002.793,23	11.002.793,23	3.616.318,77	16.773.852,11	16.942.244,04
PRTUR	24.116,70	1.591,69	1.591,69	0,00	24.116,70	3.453,15	543.793,69	350.209,96	350.209,96	176.990,39	20.046,49	44.163,19
SETI	0,00	2.907,23	2.907,23	0,00	0,00	0,00	23.724.216,15	23.412.467,43	23.412.467,43	311.748,72	0,00	0,00
UEL	905.085,66	57.384,58	57.384,58	0,00	905.085,66	3.733.512,68	24.464.849,83	19.921.244,89	19.868.567,04	5.978.402,87	2.351.392,60	3.256.478,26
UEPG	416.116,55	123.940,45	121.900,00	0,00	418.157,00	3.959.962,44	10.440.518,98	10.012.301,91	10.011.260,90	3.131.052,63	1.258.167,89	1.676.324,89
UEM	20.208,89	851.967,59	729.143,31	0,00	143.033,17	1.153.803,54	15.880.876,56	11.790.446,88	11.637.009,88	1.557.385,32	3.840.284,90	3.983.318,07
UNICENTRO	26.901,77	83.341,68	81.841,68	0,00	28.401,77	419.598,40	3.947.138,46	2.737.533,42	2.737.533,42	1.570.629,28	58.574,16	86.975,93
UNIOESTE	1.072.005,48	1.500.848,85	1.460.277,79	0,00	1.112.576,54	270.560,22	18.568.260,84	14.978.729,28	14.917.263,62	915.785,89	3.005.771,55	4.118.348,09
UNESPAR CURITIBA	508.226,56	46.038,59	70.809,56	0,00	483.455,59	174.604,00	3.391.819,60	1.707.021,33	1.705.504,11	838.390,77	1.022.528,72	1.505.984,31
UENP JACAREZINHO	1.857.491,14	33.326,77	28.940,01	0,00	1.861.877,90	326.136,95	1.202.359,68	1.022.703,57	1.022.500,19	231.625,17	274.371,27	2.136.249,17
FUNDO PARANA	14.200,00	28.499,02	28.607,02	0,00	14.092,00	19.876.654,13	31.593.289,52	30.186.680,52	30.129.818,91	630.147,47	20.709.977,27	20.724.069,27
FUNSAUDE	2.723.053,97	22.913.294,65	21.255.790,12	0,00	4.380.558,50	195.054.495,13	876.089.859,39	613.322.490,06	611.598.352,61	70.200.079,44	389.345.922,47	393.726.480,97
SEJU	4.768,52	3.814.329,34	3.811.831,00	0,00	7.266,86	1.047.080,10	28.975.440,59	16.501.005,67	16.499.916,20	11.799.199,46	1.723.405,03	1.730.671,89
FIPAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.048,86	21.015,83	21.015,83	33,03	0,00	0,00
FECON	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	66.116,77	5.220,44	5.220,44	60.896,33	0,00	0,00
SEEC	266,41	446.186,66	446.186,66	0,00	266,41	4.642.699,57	13.429.106,13	12.118.211,61	12.114.741,61	5.456.594,12	500.469,97	500.736,38

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, ca garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2021 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 7 (LRF Art. 53, inciso V)

Em Reais

Poder / Órgão	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Exercícios Anteriores (a)	2020 (b)				Exercícios Anteriores (f)	2020 (g)					
BPP	5.759,90	15.828,94	15.828,94	0,00	5.759,90	4.784,06	129.715,59	96.721,18	96.721,18	32.994,41	4.784,06	10.543,96
CCTG	35.219,42	16.209,30	15.332,40	0,00	36.096,32	39.942,52	436.793,82	148.765,90	148.765,90	286.028,36	41.942,08	78.038,40
FEC	0,00	212.210,40	73.210,40	0,00	139.000,00	0,00	28.926.891,36	338.524,34	338.524,34	28.505.867,02	82.500,00	221.500,00
SEDS	1.960,00	0,00	0,00	0,00	1.960,00	827.693,07	0,00	0,00	0,00	827.693,07	0,00	1.960,00
FIA	0,00	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	6.512.076,83	13.689.753,85	8.281.199,17	8.281.199,17	10.645.836,56	1.274.794,95	1.274.794,95
FEAS	0,00	37.500,00	0,00	0,00	37.500,00	6.420.008,05	2.120.072,57	758.710,65	758.710,65	6.251.602,87	1.529.767,10	1.567.267,10
SEAB	1.511.162,20	9.307.590,96	8.746.211,31	0,00	2.072.541,85	6.703.663,73	23.736.860,49	13.509.104,61	13.335.691,46	7.853.416,60	9.251.416,16	11.323.958,01
IAPAR	36.437,25	1.181.706,89	918.469,84	0,00	299.674,30	30.684,12	10.324.271,49	8.285.615,97	8.285.615,97	1.827.104,48	242.235,16	541.909,46
EMATER	203.542,60	0,00	8.253,06	0,00	195.289,54	119.774,05	0,00	0,00	0,00	0,00	119.774,05	315.063,59
CPRA PINHAIS	4.558,42	0,00	0,00	0,00	4.558,42	2.450,62	0,00	0,00	0,00	0,00	2.450,62	7.009,04
ADAPAR	0,00	13.709,87	13.709,87	0,00	0,00	1.699,49	5.616.087,61	5.347.207,92	5.347.007,92	152.656,36	118.122,82	118.122,82
FUNDO DE AVAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	924,29	83,72	83,72	840,57	0,00	0,00
SEDU	167.900,00	223,62	168.123,62	0,00	0,00	152.003.755,31	208.970.939,28	99.669.368,86	98.624.945,67	121.633.277,36	140.716.471,56	140.716.471,56
COMEC	287.637,36	24.069,46	58.801,15	0,00	252.905,67	11.162.664,53	3.238.885,33	2.095.698,12	2.095.698,12	12.303.973,32	1.878,42	254.784,09
SEMA	75,44	61.517,53	60.682,48	0,00	910,49	9.200,53	2.207.052,59	1.789.645,19	1.789.645,19	295.178,38	131.429,55	132.340,04
IAT	252.818,01	112.706,46	112.706,46	0,00	252.818,01	2.335.221,53	38.033.511,40	23.250.040,05	23.156.899,06	4.955.471,06	12.256.362,81	12.509.180,82
ITCG	4.888,86	0,00	0,00	0,00	4.888,86	1.358,40	0,00	0,00	0,00	0,00	1.358,40	6.247,26
AGUASPARANA	10.041,67	0,00	8,09	0,00	10.033,58	26.219.657,42	0,00	7.749.631,78	7.749.631,78	18.469.461,29	564,35	10.597,93
FEMA	8.532,36	0,00	666,99	0,00	7.865,37	494.043,05	18.386.445,98	8.680.721,12	8.490.209,23	657.004,74	9.733.275,06	9.741.140,43
SEIL	0,00	284,84	284,84	0,00	0,00	69.002.368,28	93.730.616,49	76.847.836,22	75.485.152,91	60.798.281,77	26.449.550,09	26.449.550,09
DER	14.756.073,77	2.298.830,48	2.473.314,33	0,00	14.581.589,92	24.074.392,24	222.808.788,85	172.815.276,05	169.584.440,81	20.918.087,54	56.380.652,74	70.962.242,66
PARANA EDIFICACOES	0,00	1.022,57	1.022,57	0,00	0,00	0,00	221.842,57	81.441,46	81.441,46	140.401,11	0,00	0,00

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2021 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 7 (LRF Art. 53, inciso V)

Em Reais

Poder / Órgão	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Exercícios Anteriores (a)	2020 (b)				Exercícios Anteriores (f)	2020 (g)					
SUBTOTAL RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.526.988,39**	**1.452.380,92**	**1.452.380,92**	**74.607,47**	**0,00**	**0,00**
FUNDO DE PREVIDENCIA	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**183.078,83**	**125.012,25**	**125.012,25**	**58.066,58**	**0,00**	**0,00**
FUNDO FINANCEIRO	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.315.830,73**	**1.313.719,63**	**1.313.719,63**	**2.111,10**	**0,00**	**0,00**
FUNDO MILITAR	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**28.078,83**	**13.649,04**	**13.649,04**	**14.429,79**	**0,00**	**0,00**
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	**1.481.359,08**	**22.666,12**	**1.728,78**	**0,00**	**1.502.296,42**	**4.813.127,08**	**25.720.245,83**	**3.961.825,70**	**3.887.685,83**	**17.438.373,88**	**9.207.313,20**	**10.709.609,62**
SUBTOTAL ORÇAMENTO FISCAL (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)	**1.481.359,08**	**22.666,12**	**1.728,78**	**0,00**	**1.502.296,42**	**4.813.127,08**	**25.720.245,83**	**3.961.825,70**	**3.887.685,83**	**17.438.373,88**	**9.207.313,20**	**10.709.609,62**
Legislativo	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**-4.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**-4.000,00**	**-4.000,00**
ALEP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-4.000,00	-4.000,00
Judiciário	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**3.500.000,00**	**840.000,00**	**840.000,00**	**0,00**	**2.660.000,00**	**2.660.000,00**
TJ PR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.500.000,00	840.000,00	840.000,00	0,00	2.660.000,00	2.660.000,00
Defensoria Pública	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**14.666,67**	**98.946,19**	**10.926,72**	**10.926,72**	**0,00**	**102.686,14**	**102.686,14**
DEFENSORIA PUBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.666,67	22.873,84	3.030,00	3.030,00	0,00	34.510,51	34.510,51
FADEP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	76.072,35	7.896,72	7.896,72	0,00	68.175,63	68.175,63
Ministério Público	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Executivo	**1.481.359,08**	**22.666,12**	**1.728,78**	**0,00**	**1.502.296,42**	**4.802.460,41**	**22.121.299,64**	**3.110.898,98**	**3.036.759,11**	**17.438.373,88**	**6.448.627,06**	**7.950.923,48**
CC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	153.033,67	122.984,89	122.984,89	30.048,78	0,00	0,00
DETRAN	156,00	0,00	0,00	0,00	156,00	0,00	19.209,00	0,00	0,00	19.209,00	0,00	156,00
AGEPAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.642,16	0,00	0,00	10.642,16	0,00	0,00
DEFESA CIVIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	420,00	0,00	0,00	420,00	0,00	0,00
CM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	804,70	0,00	0,00	804,70	0,00	0,00
CGE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.551,22	0,00	0,00	26.551,22	0,00	0,00

122 | 5ª feira | 23/Set/2021 - Edição nº 11024
Diário OFICIAL Paraná
Poder Executivo Estadual

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, ca garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2021 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 7 (LRF Art. 53, inciso V)

Em Reais

Poder / Órgão	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Exercícios Anteriores (a)	2020 (b)				Exercícios Anteriores (f)	2020 (g)					
PGE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.125,54	0,00	0,00	20.125,54	0,00	0,00
FEPGE/PR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.618,00	0,00	0,00	488,00	5.130,00	5.130,00
SEPL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	49.456,67	0,00	0,00	49.456,67	0,00	0,00
COHAPAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	840,00	0,00	0,00	0,00	0,00	840,00	840,00
SEAP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.460.827,33	21.499,86	21.499,86	7.439.327,47	0,00	0,00
JUCEPAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.654,00	0,00	0,00	15.654,00	0,00	0,00
SEFA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.282,46	21.801,44	21.801,44	1.481,02	0,00	0,00
CRE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.122,00	0,00	0,00	1.122,00	0,00	0,00
AGE/SEFA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9,97	0,00	0,00	9,97	0,00	0,00
RTVE	0,00	6.960,00	0,00	0,00	6.960,00	0,00	562,00	0,00	0,00	562,00	0,00	6.960,00
DIOE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.661,05	0,00	0,00	26.661,05	0,00	0,00
SESP	794,62	468,12	0,00	0,00	1.262,74	893,35	395.280,89	276.508,93	276.508,93	10.795,90	108.869,41	110.132,15
SEED	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	833.114,30	46.639,11	46.349,24	777.055,97	9.709,09	9.709,09
SEET	1.448,56	0,00	498,78	0,00	949,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	949,78
IPCE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.392,84	0,00	0,00	18.392,84	0,00	0,00
PRTUR	52.675,23	0,00	0,00	0,00	52.675,23	0,00	250,00	0,00	0,00	250,00	0,00	52.675,23
SETI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.170,00	0,00	0,00	1.170,00	0,00	0,00
UEL	270,00	0,00	0,00	0,00	270,00	4.652,00	16.653,33	0,00	0,00	16.563,33	4.742,00	5.012,00
UEPG	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150,00	897,36	0,00	0,00	897,36	150,00	150,00
UEM	1.110,00	7.588,00	0,00	0,00	8.698,00	12.518,48	66.111,76	44.706,32	27.926,32	16.464,08	34.239,84	42.937,84
UNICENTRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	64,27	0,36	0,00	0,00	0,36	64,27	64,27
UNIOESTE	0,00	7.590,00	1.230,00	0,00	6.360,00	0,00	66.726,00	33.740,00	33.740,00	2.490,00	30.496,00	36.856,00

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2021 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 7 (LRF Art. 53, inciso V)

Em Reais

Poder / Órgão	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Exercícios Anteriores (a)	2020 (b)				Exercícios Anteriores (f)	2020 (g)					
UNESPAR CURITIBA	769.448,33	0,00	0,00	0,00	769.448,33	931.443,44	80.808,00	0,00	0,00	80.808,00	931.443,44	1.700.891,77
UENP JACAREZINHO	6.459,40	60,00	0,00	0,00	6.519,40	566.255,43	4.926,00	390,00	0,00	14.608,00	556.573,43	563.092,83
FUNDO PARANA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	151,35	7.440,00	0,00	0,00	0,00	7.591,35	7.591,35
FUNSAUDE	210,00	0,00	0,00	0,00	210,00	950.155,17	5.975.221,74	2.138.796,97	2.138.796,97	109.668,51	4.676.911,43	4.677.121,43
SEJU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.945.419,08	56.680,00	0,00	4.880.179,08	65.240,00	65.240,00
SEEC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	190.631,84	0,00	0,00	190.631,84	0,00	0,00
CCTG	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	304.331,82	0,00	0,00	304.331,82	0,00	0,00
SEDS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.280,00	0,00	0,00	0,00	14.280,00	0,00	0,00
FEAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.222,30	0,00	0,00	22.222,30	0,00	0,00
SEAB	104,24	0,00	0,00	0,00	104,24	0,60	326.005,45	0,00	0,00	326.005,45	0,60	104,84
IAPAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	72.146,79	15.114,11	15.114,11	56.665,32	367,36	367,36
ADAPAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.660,00	0,00	0,00	6.660,00	0,00	0,00
SEDU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600,00	600,00
COMEC	1.740,00	0,00	0,00	0,00	1.740,00	156,00	49.190,79	0,00	0,00	49.190,79	156,00	1.896,00
IAT	578.352,70	0,00	0,00	0,00	578.352,70	15.294,38	283.317,91	271.580,00	271.580,00	16.926,29	10.106,00	588.458,70
FEMA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.694,34	1.297,50	1.297,50	0,00	5.396,84	5.396,84
SEIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.938,48	7.830,00	7.830,00	4.108,48	0,00	0,00
DER	68.590,00	0,00	0,00	0,00	68.590,00	2.305.005,94	553.029,73	51.329,85	51.329,85	2.806.705,82	0,00	68.590,00
PARANA EDIFICACOES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	68.738,76	0,00	0,00	68.738,76	0,00	0,00
SUBTOTAL RPPS INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
FUNDO DE PREVIDENCIA	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
FUNDO FINANCEIRO	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2021 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 7 (LRF Art. 53, inciso V)

Em Reais

Poder / Órgão	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Exercícios Anteriores (a)	2020 (b)				Exercícios Anteriores (f)	2020 (g)					
FUNDO MILITAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	53.629.080,49	126.143.476,03	122.957.304,35	0,00	56.815.252,17	850.928.035,31	3.891.500.475,38	2.084.291.316,29	2.068.056.531,59	1.406.930.002,21	1.267.441.976,89	1.324.257.229,06

FONTE: Sistema NOVO SIAF - SEFA/DCG

Cristiane Berriel Lima da Silveira
Contadora Geral do Estado
CRC-RJ 088.360/O T-PR

Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro
Diretor Geral
RG 13.545.230-0 PR

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda
RG 15.507.655-0 PR

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2021 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO 8 (LDB, Art. 72) **Em Reais**

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
1- RECEITA DE IMPOSTOS	39.600.569.593,00	30.591.409.627,85
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS	31.738.951.709,00	24.521.182.960,71
1.1.1- ICMS - Principal e Encargos (Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do ICMS)	31.227.660.709,00	24.168.792.052,63
1.1.2- Adicional de até 2% do ICMS destinado ao Fundo de Combate à Pobreza (ADCT, art. 82, §1º)	511.291.000,00	352.390.908,08
1.2- Receita Resultante do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação de Bens e Direitos - ITCD	657.039.884,00	560.306.281,62
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA	3.958.461.800,00	3.759.147.918,40
1.4- Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	3.246.116.200,00	1.750.772.467,12
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	3.371.775.900,00	2.724.462.608,95
2.1- Cota-Parte FPE	2.905.917.000,00	2.349.543.587,54
2.2- Cota-Parte IPI-Exportação	465.857.900,00	374.919.021,41
2.3- Cota-Parte IOF-Ouro	1.000,00	0,00
2.4- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS AOS MUNICÍPIOS	9.659.334.300,00	8.061.841.697,35
3.1- PARCELA DO ICMS REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (25% de 1.1.1)	7.561.108.800,00	6.067.339.159,19
3.2- PARCELA DO IPVA REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (50% de 1.3)	1.981.761.000,00	1.900.772.783,13
3.3- PARCELA DA COTA-PARTE DO IPI-EXPORTAÇÃO REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (25% de 2.2)	116.464.500,00	93.729.755,03
4- TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2 - 3)	**33.313.011.193,00**	**25.254.030.539,45**
5- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((1.1 - 3.1) + (1.2) + (1.3 - 3.2) + (2.1) + (2.2 - 3.3))	**5.415.968.540,00**	**4.694.898.534,55**
6- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO EM MDE ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((1.1 - 3.1)+(1.2)+(1.3 - 3.2)+(2.1)+(2.2 - 3.3)) + 25% DE (1.4 + 2.3 + 2.4)	**2.314.873.999,65**	**1.612.856.020,40**

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2021 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO 8 (LDB, Art. 72) **Em Reais**

FUNDEB		
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
7- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	3.924.245.746,00	3.671.662.682,82
7.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	3.924.245.746,00	3.671.662.682,82
7.1.1- Principal	3.909.945.746,00	3.661.974.491,95
7.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	14.300.000,00	9.688.190,87
7.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
7.2.1- Principal	0,00	0,00
7.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
7.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
7.3.1- Principal	0,00	0,00
7.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
8- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (7.1.1 - 5) 1*	(1.506.022.794,00)	(1.032.924.042,60)

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	**VALOR**
9- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	141.973.206,00
9.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	141.973.206,00
9.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
10- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (7 + 9)	**3.813.635.888,82**

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2021 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO 8 (LDB, Art. 72) **Em Reais**

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação) 6*	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
11- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	3.284.010.692,00	2.738.346.072,22	2.730.632.037,15	2.551.834.099,28	
11.1- Educação Básica	3.284.010.692,00	2.738.346.072,22	2.730.632.037,15	2.551.834.099,28	
12- OUTRAS DESPESAS	782.208.260,00	665.334.306,06	665.334.306,06	627.230.131,56	
12.1- Educação Básica	782.208.260,00	665.334.306,06	665.334.306,06	627.230.131,56	
12.2- Com Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	
13- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (11 + 12)	**4.066.218.952,00**	**3.403.680.378,28**	**3.395.966.343,21**	**3.179.064.230,84**	

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA)7 (h)
14- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	2.738.346.072,22	2.730.632.037,15	2.551.834.099,28	0,00	
15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	3.403.680.378,28	3.395.966.343,21	3.179.064.230,84	0,00	
16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	
17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	
18- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2021 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO 8 (LDB, Art. 72) **Em Reais**

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal 2*	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)
19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	2.570.163.877,97	2.738.346.072,22	2.738.346.072,22	74,58
20- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) 3*	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)	% NÃO APLICADO (p)
21- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	367.166.268,28	267.982.304,54	267.982.304,54	7,30

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) 3*	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (r)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (s)	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (t)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR NÃO APLICADO (v)
22- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	221.622.545,93	141.973.206,00	141.973.206,00	141.973.206,00	0,00	0,00
22.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	221.622.545,93	141.973.206,00	141.973.206,00	141.973.206,00	0,00	0,00
22.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2021 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO 8 (LDB, Art. 72) **Em Reais**

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação) 6*	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
23- EDUCAÇÃO INFANTIL	3.923.752,00	1.962.709,54	1.932.316,28	1.833.850,58	
23.1- Creche	3.923.752,00	1.962.709,54	1.932.316,28	1.833.850,58	
23.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	
24- ENSINO FUNDAMENTAL	2.597.453.521,00	973.704.485,93	855.299.474,65	832.729.262,75	
25- ENSINO MÉDIO	781.165.181,00	483.947.514,02	438.072.634,02	422.346.327,56	
26- ENSINO SUPERIOR	1.682.243.158,00	1.219.447.543,60	1.200.771.159,78	1.128.034.511,43	
27- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	5.790.017,00	0,00	0,00	0,00	
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23 + 24 + 25 + 26 + 27)	**5.070.575.629,00**	**2.679.062.253,09**	**2.496.075.584,73**	**2.384.943.952,32**	

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
29- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) =(L15(d ou e) + L28(d ou e) + L22.1(t))	6.034.015.133,94
30 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L8)	(1.032.924.042,60)
31 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS 4* = (15h)	0,00
32 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS 4* e 7*	0,00
33 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (37.1(ac)+37.2(ac))	50.707.757,00
35- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (29 - (30 + 31 + 32 + 33))	**7.016.231.419,54**

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2021 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO 8 (LDB, Art. 72) **Em Reais**

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL 2* e 5*	VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)
36- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS	6.313.507.634,86	7.016.231.419,54	27,78

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB 8*	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad)
37- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	218.968.078,24	137.391.769,83	127.379.870,27	50.707.757,00	40.880.450,97
37.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	134.757.670,28	58.374.891,84	48.362.992,28	45.514.227,03	40.880.450,97
37.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	84.210.407,96	79.016.877,99	79.016.877,99	5.193.529,97	0,00
37.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
38- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	502.095.000,00	345.552.943,05
38.1- Salário-Educação	402.552.300,00	249.463.326,83
38.2- PDDE	42.700,00	23.040,00
38.3- PNAE	90.000.000,00	56.534.231,60
38.4 - PNATE	0,00	0,00
38.5- Outras Transferências do FNDE	9.500.000,00	39.532.344,62
39- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	167.276.490,00	37.362.895,72
40- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
41- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
42- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	240.000,00	1.653.701,50
43- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (38 + 39 + 40 + 41 + 42)	**669.611.490,00**	**384.569.540,27**

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2021 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO 8 (LDB, Art. 72) **Em Reais**

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação) 6*	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
44- EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	
44.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	
44.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	
45- ENSINO FUNDAMENTAL	694.724.516,00	407.676.773,82	247.978.250,63	243.393.765,78	
46- ENSINO MÉDIO	139.406.309,00	87.514.747,10	32.279.684,23	31.964.604,30	
47- ENSINO SUPERIOR	745.874.287,00	311.255.356,09	274.332.371,03	263.319.958,00	
48- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	158.359.783,00	5.368.748,91	2.410.336,31	2.400.014,34	
49- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (44 + 45 + 46 + 47 + 48)	**1.738.364.895,00**	**811.815.625,92**	**557.000.642,20**	**541.078.342,42**	

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
50- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (13 + 28 + 49)	10.875.159.476,00	6.894.558.257,29	6.449.042.570,14	6.105.086.525,58	
50.1- Despesas Correntes	10.450.935.279,00	6.767.553.076,14	6.401.378.906,88	6.058.969.195,62	
50.1.1 - Pessoal Ativo	8.177.836.772,00	5.450.865.278,61	5.404.117.418,25	5.083.963.260,91	
50.1.2 - Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	
50.1.3 -Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	51.477.824,00	40.771.454,29	39.099.158,54	39.075.617,72	
50.1.4 -Outras Despesas Correntes	2.221.620.683,00	1.275.916.343,24	958.162.330,09	935.930.316,99	
50.2- Despesas de Capital	424.224.197,00	127.005.181,15	47.663.663,26	46.117.329,96	
50.2.1 -Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	4.001.424,00	3.902.758,94	3.898.855,76	3.898.855,76	
50.2.2 -Outras Despesas de Capital	420.222.773,00	123.102.422,21	43.764.807,50	42.218.474,20	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2021 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO 8 (LDB, Art. 72) **Em Reais**

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ae)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (af)
51- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020	226.183.614,96	323.291.470,40
52- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	3.671.662.682,82	345.773.358,29
53- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	3.258.081.108,83	379.233.412,56
54- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	639.765.188,95	289.831.416,13
55- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
56- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
57- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	639.765.188,95	289.831.416,13

FONTE: Sistema NOVO SIAF - SEFA/DCG

1 Se resultado líquido da transferência (8) > 0 = acréscimo resultante das transferências do FUNDEB, se resultado líquido da transferência (8) < 0 = decréscimo resultante das transferências do FUNDEB
2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."
4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites.
8 Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

Cristiane Berriel Lima da Silveira
Contadora Geral do Estado
CRC-RJ 088.360/O T-PR

Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro
Diretor Geral
RG 13.545.230-0 PR

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda
RG 15.507.655-0 PR

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAUDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2021 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 12 (LC 141/2012, art 35) **Em Reais**

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	39.600.569.593,00	39.600.569.593,00	30.591.409.627,85	77,25
Receita Resultante do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS	31.738.951.709,00	31.738.951.709,00	24.521.182.960,71	77,26
ICMS	30.953.001.509,00	30.953.001.509,00	23.841.788.806,35	77,03
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do ICMS	274.659.200,00	274.659.200,00	327.003.246,28	119,06
Adicional de até 2% do ICMS destinado ao Fundo de Combate à Pobreza (ADCT, art. 82, §1º)	511.291.000,00	511.291.000,00	352.390.908,08	68,92
Receita Resultante do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação de Bens e Direitos - ITCD	657.039.884,00	657.039.884,00	560.306.281,62	85,28
ITCD	640.419.884,00	640.419.884,00	546.322.377,19	85,31
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITCD	16.620.000,00	16.620.000,00	13.983.904,43	84,14
Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA	3.958.461.800,00	3.958.461.800,00	3.759.147.918,40	94,96
IPVA	3.853.854.800,00	3.853.854.800,00	3.619.767.439,67	93,93
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPVA	104.607.000,00	104.607.000,00	139.380.478,73	133,24
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	3.246.116.200,00	3.246.116.200,00	1.750.772.467,12	53,93
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	3.623.774.900,00	3.623.774.900,00	2.724.462.608,95	75,18
Cota-Parte FPE	2.905.917.000,00	2.905.917.000,00	2.349.543.587,54	80,85
Cota-Parte IPI-Exportação	465.857.900,00	465.857.900,00	374.919.021,41	80,48
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	252.000.000,00	252.000.000,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	252.000.000,00	252.000.000,00	0,00	0,00

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA FAZENDA

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda

NOVO SIAF Sistema Integrado de Finanças Públicas

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAUDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2021 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 12 (LC 141/2012, art 35) **Em Reais**

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS AOS MUNICÍPIOS (III)	9.659.334.300,00	9.659.334.300,00	8.061.841.697,35	83,46
Parcela do ICMS Repassada aos Municípios	7.561.108.800,00	7.561.108.800,00	6.067.339.159,19	80,24
Parcela do IPVA Repassada aos Municípios	1.981.761.000,00	1.981.761.000,00	1.900.772.783,13	95,91
Parcela da Cota-Parte do IPI-Exportação Repassada aos Municípios	116.464.500,00	116.464.500,00	93.729.755,03	80,48
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (IV) = (I) + (II) - (III)	**33.565.010.193,00**	**33.565.010.193,00**	**25.254.030.539,45**	**75,24**

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAUDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2021 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 12 (LC 141/2012, art 35) **Em Reais**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (V)	358.925.903,00	355.266.661,00	144.475.798,32	40,67	122.848.834,19	34,58	122.422.073,09	34,46	
Despesas Correntes	283.300.478,00	283.300.478,00	131.726.592,77	46,50	120.571.934,19	42,56	120.315.173,09	42,47	
Despesas de Capital	75.625.425,00	71.966.183,00	12.749.205,55	17,72	2.276.900,00	3,16	2.106.900,00	2,93	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (VI)	713.594.889,00	764.933.324,00	611.425.432,39	79,93	500.081.112,49	65,38	496.280.405,75	64,88	
Despesas Correntes	666.094.889,00	717.433.324,00	597.361.420,43	83,26	493.997.433,92	68,86	490.196.727,18	68,33	
Despesas de Capital	47.500.000,00	47.500.000,00	14.064.011,96	29,61	6.083.678,57	12,81	6.083.678,57	12,81	
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VII)	344.798.066,00	344.798.066,00	248.024.378,66	71,93	174.205.029,85	50,52	172.358.470,22	49,99	
Despesas Correntes	341.898.066,00	341.898.066,00	247.800.128,66	72,48	174.205.029,85	50,95	172.358.470,22	50,41	
Despesas de Capital	2.900.000,00	2.900.000,00	224.250,00	7,73	0,00	0,00	0,00	0,00	
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VIII)	9.650.000,00	9.650.000,00	1.382.189,47	14,32	295.564,57	3,06	295.564,57	3,06	
Despesas Correntes	6.220.000,00	6.220.000,00	135.109,60	2,17	123.242,65	1,98	123.242,65	1,98	
Despesas de Capital	3.430.000,00	3.430.000,00	1.247.079,87	36,36	172.321,92	5,02	172.321,92	5,02	
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (IX)	140.101.246,00	720.961.781,00	223.444.691,18	30,99	77.381.069,87	10,73	73.395.028,37	10,18	
Despesas Correntes	140.101.246,00	720.961.781,00	223.444.691,18	30,99	77.381.069,87	10,73	73.395.028,37	10,18	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (X)	35.000.000,00	35.000.000,00	34.182.609,02	97,66	34.024.700,25	97,21	34.024.700,25	97,21	
Despesas Correntes	35.000.000,00	35.000.000,00	34.182.609,02	97,66	34.024.700,25	97,21	34.024.700,25	97,21	

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAUDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2021 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 12 (LC 141/2012, art 35) **Em Reais**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XI)	2.268.131.688,00	2.388.765.002,00	1.523.480.278,00	63,78	1.287.089.006,85	53,88	1.226.775.922,63	51,36	
Despesas Correntes	2.202.197.055,00	2.318.794.127,00	1.509.491.481,67	65,10	1.282.789.650,76	55,32	1.222.476.566,54	52,72	
Despesas de Capital	65.934.633,00	69.970.875,00	13.988.796,33	19,99	4.299.356,09	6,14	4.299.356,09	6,14	
TOTAL (XII) = (V + VI + VII + VIII + IX + X + XI)	**3.870.201.792,00**	**4.619.374.834,00**	**2.786.415.377,04**	**60,32**	**2.195.925.318,07**	**47,54**	**2.125.552.164,88**	**46,01**	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAUDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2021 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 12 (LC 141/2012, art 35) **Em Reais**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XIII) = (XII)	2.786.415.377,04	2.195.925.318,07	2.125.552.164,88
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XVI)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVII) = (XIII - XIV - XV - XVI)	**2.786.415.377,04**	**2.195.925.318,07**	**2.125.552.164,88**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVIII) = (IV) x 12% (LC 141/2012)	3.030.483.664,73		
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVIII) = (IV) x % (Constituição Estadual)			
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XIX) = (XVII (d ou e) - XVIII)[1]	-244.068.287,69	-834.558.346,66	-904.931.499,85
Limite não Cumprido (XX) = (XIX) (Quando valor for inferior a zero)	-244.068.287,69	-834.558.346,66	-904.931.499,85
PERC.DA RECEITA IMPOSTOS E TRANSF. CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVII/IV)*100 (mínimo de 12% conforme LC n° 141/2012 ou % da Constituição Estadual)	11,03	8,70	8,42

138 | 5ª feira | 23/Set/2021 - Edição nº 11024
Diário OFICIAL Paraná
Poder Executivo Estadual

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAUDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2021 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 12 (LC 141/2012, art 35) **Em Reais**

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercicio atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)[1] (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XXI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO[2]	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2021	3.030.483.664,73	2.195.925.318,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2020	3.878.955.220,73	4.190.157.995,24	311.202.774,51	708.160.508,48	0,00	396.957.733,97	446.319.323,65	247.251.913,31	14.589.271,52	296.613.502,99
Empenhos de 2019	3.879.746.551,78	3.946.218.384,93	66.471.833,15	535.658.092,63	0,00	469.186.259,48	448.731.121,18	70.785.809,27	16.141.162,18	50.330.670,97
Empenhos de 2018	3.741.784.691,82	3.795.613.819,97	53.829.128,15	387.242.289,35	0,00	333.413.161,20	308.900.635,98	52.433.772,66	25.907.880,71	27.921.247,44
Empenhos de 2017 e anteriores	15.301.113.324,12	15.254.531.929,16	116.960.719,69	2.560.725.359,49	0,00	2.443.764.639,80	2.168.405.510,93	8.388.743,23	383.931.105,33	-266.970.385,64

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAUDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2021 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 12 (LC 141/2012, art 35) **Em Reais**

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)	**266.970.385,64**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII)	**229.494.340,83**
TOTAL RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIV)=(XXII-XXIII)(Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	**37.476.044,81**

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)[1] (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a serem compensados (XXV)	31.974.347,98	0,00	0,00	0,00	31.974.347,98
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXVI)	5.501.696,80	0,00	0,00	0,00	5.501.696,80
Restos a Pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVIII)	**37.476.044,78**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**37.476.044,78**

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAUDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2021 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 12 (LC 141/2012, art 35) **Em Reais**

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXIX)	1.560.321.000,00	1.560.321.000,00	1.104.885.263,46	70,81
Proveniente da União	1.560.321.000,00	1.560.321.000,00	1.104.885.263,46	70,81
Proveniente dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente dos Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXXI)	23.486.500,00	23.486.500,00	25.942.351,29	110,46
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXII) = (XXIX + XXX + XXXI)	1.583.807.500,00	1.583.807.500,00	1.130.827.614,75	71,40
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXII) = (XXIX + XXX + XXXI)	**1.583.807.500,00**	**1.583.807.500,00**	**1.130.827.614,75**	**71,40**

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAUDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2021 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 12 (LC 141/2012, art 35) **Em Reais**

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO									
DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXIII)	24.068.353,00	27.007.301,00	2.171.395,89	8,04	2.171.395,89	8,04	2.171.395,89	8,04	
Despesas Correntes	24.068.353,00	27.007.301,00	2.171.395,89	8,04	2.171.395,89	8,04	2.171.395,89	8,04	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIV)	1.292.306.854,00	1.443.666.200,00	852.234.855,91	59,03	762.655.249,11	52,83	762.171.697,29	52,79	
Despesas Correntes	1.292.306.854,00	1.443.666.200,00	852.234.855,91	59,03	762.655.249,11	52,83	762.171.697,29	52,79	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXV)	118.201.246,00	119.032.046,00	68.355.648,41	57,43	48.667.224,06	40,89	48.626.592,06	40,85	
Despesas Correntes	118.201.246,00	118.201.246,00	67.892.198,41	57,44	48.308.424,06	40,87	48.267.792,06	40,84	
Despesas de Capital	0,00	830.800,00	463.450,00	55,78	358.800,00	43,19	358.800,00	43,19	
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXVI)	56.118.900,00	76.670.610,00	13.540.666,38	17,66	2.934.065,44	3,83	2.758.982,84	3,60	
Despesas Correntes	56.118.900,00	73.823.085,00	13.426.516,96	18,19	2.880.238,16	3,90	2.705.155,56	3,66	
Despesas de Capital	0,00	2.847.525,00	114.149,42	4,01	53.827,28	1,89	53.827,28	1,89	
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVII)	110.502.700,00	438.086.995,00	335.151.926,31	76,50	260.099.511,48	59,37	249.336.156,41	56,91	
Despesas Correntes	110.501.700,00	414.203.541,00	326.999.773,01	78,95	252.131.288,18	60,87	241.367.933,11	58,27	
Despesas de Capital	1.000,00	23.883.454,00	8.152.153,30	34,13	7.968.223,30	33,36	7.968.223,30	33,36	
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVIII)	0,00	55.000.000,00	55.000.000,00	100,00	28.052.723,96	51,00	28.052.723,96	51,00	
Despesas Correntes	0,00	55.000.000,00	55.000.000,00	100,00	28.052.723,96	51,00	28.052.723,96	51,00	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA FAZENDA

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda

NOVO SIAF Sistema Integrado de Finanças Públicas

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAUDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2021 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 12 (LC 141/2012, art 35) **Em Reais**

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO									
DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXIX)	71.291.800,00	110.715.135,00	20.845.302,05	18,83	10.094.060,17	9,12	9.737.048,31	8,79	
Despesas Correntes	56.962.800,00	88.887.442,00	14.566.780,36	16,39	9.901.515,49	11,14	9.548.372,63	10,74	
Despesas de Capital	14.329.000,00	21.827.693,00	6.278.521,69	28,76	192.544,68	0,88	188.675,68	0,86	
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XL) = (XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII + XXXIX)	**1.672.489.853,00**	**2.270.178.287,00**	**1.347.299.794,95**	**59,35**	**1.114.674.230,11**	**49,10**	**1.102.854.596,76**	**48,58**	

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XLI) = (V + XXXIII)	382.994.256,00	382.273.962,00	146.647.194,21	38,36	125.020.230,08	32,70	124.593.468,98	32,59	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLII) = (VI + XXXIV)	2.005.901.743,00	2.208.599.524,00	1.463.660.288,30	66,27	1.262.736.361,60	57,17	1.258.452.103,04	56,98	
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLIII) = (VII + XXXV)	462.999.312,00	463.830.112,00	316.380.027,07	68,21	222.872.253,91	48,05	220.985.062,28	47,64	
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	65.768.900,00	86.320.610,00	14.922.855,85	17,29	3.229.630,01	3,74	3.054.547,41	3,54	
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLV) = (XIX + XXXVII)	250.603.946,00	1.159.048.776,00	558.596.617,49	48,19	337.480.581,35	29,12	322.731.184,78	27,84	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, se garante de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAUDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2021 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 12 (LC 141/2012, art 35) **Em Reais**

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLVI) = (X + XXXVIII)	35.000.000,00	90.000.000,00	89.182.609,02	99,09	62.077.424,21	68,97	62.077.424,21	68,97	
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVII) = (XI + XXXIX)	2.339.423.488,00	2.499.480.137,00	1.544.325.580,05	61,79	1.297.183.067,02	51,90	1.236.512.970,94	49,47	
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVIII) = (XII +XL)	5.542.691.645,00	6.889.553.121,00	4.133.715.171,99	60,00	3.310.599.548,18	48,05	3.228.406.761,64	46,86	
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes[3]	1.672.489.853,00	2.270.178.287,00	1.347.299.794,95	59,35	1.114.674.230,11	49,10	1.102.854.596,76	48,58	
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLIX)	**3.870.201.792,00**	**4.619.374.834,00**	**2.786.415.377,04**	**60,32**	**2.195.925.318,07**	**47,54**	**2.125.552.164,88**	**46,01**	

FONTE: Sistema NOVO SIAF - SEFA/DCG

[1] Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
[2] Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).
[3] Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

Cristiane Berriel Lima da Silveira
Contadora Geral do Estado
CRC-RJ 088.360/O T-PR

Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro
Diretor Geral
RG 13.545.230-0 PR

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda
RG 15.507.655-0 PR

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2021 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) **Em Reais**

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCICIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2021	
		No Bimestre	Até Bimestre
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2021 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) **Em Reais**

DESPESAS DE PPP	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Estatais Não-Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PPP A CONTRATAR (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)	40.251.112.108,76	44.493.227.588,39	44.614.540.650,51	44.736.184.478,90	44.858.159.975,41	44.980.468.044,36	45.103.109.592,52	45.226.085.529,14	45.349.396.765,94	45.473.044.217,14	45.597.028.799,44	45.721.351.432,05
TOTAL DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (IV = I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V = IV / III)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

FONTE: Sistema NOVO SIAF - SEFA/DCG

Nota: No cáculo da projeção da RCL para os exercícios de 2021 a 2031, foi aplicado o fator de atualização de 0.2727% , obtido a partir da média geométrica das taxa de crescimento real do PIB nacional nos últimos oito anos (art 8º da Portaria STN nº 396/2009), a saber:

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2021 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) **Em Reais**

Ano	Crescimento do PIB
2012	1,0192117599
2013	1,0300482267
2014	1,0050395574
2015	0,9645423661
2016	0,9672408309
2017	1,0132286905
2018	1,0131722400
2019	1,0113658557
MÉDIA GEOMÉTRICA	**1,0027265512**

Fonte: https://conteudo.tesouro.gov.br/manuais/index.php?option=com_content&view=article&id=25&catid=82&Itemid=274

Cristiane Berriel Lima da Silveira
Contadora Geral do Estado
CRC-RJ 088.360/O T-PR

Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro
Diretor Geral
RG 13.545.230-0 PR

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda
RG 15.507.655-0 PR

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2021 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) — **Em Reais**

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial da Receita	47.134.284.991,00
Previsão Atualizada da Receita	51.976.748.464,00
Receitas Realizadas	35.941.089.580,97
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	5.072.479.503,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
DESPESAS	
Dotação Inicial	47.134.284.991,00
Creditos Adicionais	9.598.957.407,00
Dotação Atualizada	56.733.242.398,00
Despesas Empenhadas	34.165.123.172,53
Despesas Liquidadas	29.912.119.439,05
Despesas Pagas	28.418.253.786,97
Superavit Orçamentário	6.028.970.141,92

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	34.165.123.172,53
Despesas Liquidadas	29.912.119.439,05

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	44.493.227.588,39
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	44.486.787.588,39
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	44.486.787.588,39

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2021 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) — **Em Reais**

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o Bimestre
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	1.787.611.578,98
Despesas Previdenciárias Empenhadas	1.939.033.945,30
Despesas Previdenciárias Liquidadas	1.936.033.945,30
Resultado Previdenciário	(148.422.366,32)
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	1.362.578.387,23
Despesas Previdenciárias Empenhadas	4.344.104.259,32
Despesas Previdenciárias Liquidadas	4.324.104.259,32
Resultado Previdenciário	(2.961.525.872,09)

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário - Acima da Linha	(1.690.652.781,00)	5.849.873.283,32	(346,01)
Resultado Nominal - Acima da Linha	(2.502.320.062,00)	5.167.999.769,26	(206,53)

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2021 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) — **Em Reais**

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	179.772.556,52	0,00	122.957.304,35	56.815.252,17
Poder Executivo	178.456.696,47	0,00	122.513.782,85	55.942.913,62
Poder Legislativo	1.101.661,37	0,00	230.799,64	870.861,73
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	186.898,28	0,00	186.061,46	836,82
Ministério Público	27.300,40	0,00	26.660,40	640,00
RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	4.742.428.510,69	1.406.930.002,21	2.068.056.531,59	1.267.441.976,89
Poder Executivo	3.986.843.089,03	1.385.915.777,64	1.715.212.825,88	885.714.485,51
Poder Legislativo	85.418.707,07	14.665.407,40	14.392.893,64	56.360.406,03
Poder Judiciário	464.155.798,56	2.316.203,03	215.904.565,39	245.935.030,14
Defensoria Pública	5.495.187,16	103.841,35	1.126.480,91	4.264.864,90
Ministério Público	198.988.740,48	3.854.165,32	119.967.384,85	75.167.190,31
RPPS	1.526.988,39	74.607,47	1.452.380,92	0,00
TOTAL	4.922.201.067,21	1.406.930.002,21	2.191.013.835,94	1.324.257.229,06

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	7.016.231.419,54	25,00	27,78
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	2.738.346.072,22	70,00	74,58
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2021 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)

Em Reais

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado Até o Bimestre	Limite Constituicional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.195.925.318,07	12,00	8,70
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP			**Valor Apurado no Exercício Corrente**
Total das Despesas / RCL (%)			0,00

FONTE: Sistema NOVO SIAF - SEFA/DCG

Cristiane Berriel Lima da Silveira
Contadora Geral do Estado
CRC-RJ 088.360/O T-PR

Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro
Diretor Geral
RG 13.545.230-0 PR

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda
RG 15.507.655-0 PR

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

DIRETORIA DE CONTABILIDADE GERAL - DCG
RREO – NOTAS EXPLICATIVAS – 4º BIMESTRE 2021

Anexo 1- Balanço Orçamentário - Receita

1- Nos valores das receitas realizadas já foram computadas as suas respectivas deduções, ou seja, a Dedução para Formação do FUNDEB, as Restituições de Receitas aos Contribuintes e as Transferências Constitucionais aos municípios.

2- O resultado orçamentário apresentado de R$ 6.028.970.141,92 (superavitário), representa a diferença entre a receita realizada e a despesa liquidada, somente no último bimestre o cálculo é realizado pela despesa empenhada.

Anexo 1- Balanço Orçamentário – Despesas

1- As Transferências Constitucionais aos municípios, a partir do exercício de 2020, passou a ser tratada como Dedução da Receita, em função disso, a linha “Transferências a Municípios”, apresenta valor “zero”.

Anexo 2- Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

1- O Demonstrativo tem por objetivo informar as despesas realizadas no período, apresentando-as em termos de classificação funcional, que são agregadas em diversas áreas de atuação do setor público, nas esferas legislativa, executiva e judiciária.

Anexo 3- Receita Corrente Líquida.

1- Já foram consideradas no Demonstrativo as Restituições/Devoluções de Receitas aos Contribuintes.

2- No mês de **dezembro** de 2020, foram deduzidos os valores das entidades dependentes considerados nos meses de **abril** de 2020 (Receita de Serviços R$ 110.133.986,92; Outras Receitas Patrimoniais R$ 3.545.337,97) e **agosto** de 2020 (Receita de Serviços R$181.647.619,82; Outras Receitas Patrimoniais (R$ 1.268.009,73).

Tal **exclusão** se pautou na orientação do Tribunal de Contas do Estado (protocolo digital 17.225.292-3), a qual suspendeu a inclusão dos valores correspondentes aos Serviços Sociais Autônomos e algumas empresas públicas, consideradas como dependentes, no Demonstrativo da Receita Corrente Líquida, até a decisão definitiva do Prejulgado, conforme Processo nº 722273/19.

As empresas mencionadas não realizam a execução orçamentária, financeira e contábil no Novo SIAF. Os valores apurados foram extraídos dos balancetes contábeis das aludidas entidades. Ressaltamos ainda que somente no Demonstrativo da Receita Corrente Líquida tais valores foram considerados

3- As linhas no supracitado Demonstrativo que apresentaram valor “negativo” no mês 12, listadas abaixo, foram impactadas pelos seguintes fatos:

- *"Rendimentos de Aplicação Financeira"*

No mês de dezembro o RPPS do Estado do Paraná procedeu ajustes das suas receitas orçamentárias conforme orientações dadas pela IPC 14 – Procedimentos Contábeis relativos ao RPPS, onde somente dos resgates dos recursos de investimentos e aplicações é que a receita deverá ter a informação Orçamentária e de Controle, natureza 13210040 - Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

- Já as *linhas “Outras Receitas Patrimoniais”* e *“Receita de Serviços”* foram influenciadas pela dedução dos valores, mencionado na nota 4.

4- A Receita Corrente Liquida para fins de Demonstrativo de Pessoal será de **R$44.486.787.588,39.** A diferença de R$ 6.440.000,00 (em relação a Receita Corrente Líquida) é oriunda das Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (linha específica no relatório).

5- Ressalta-se que o valor de R$ 6.440.000,00 (acumulado 12 meses), guarda relação com os registros no SIAF, na unidade **04760 - Fundo Estadual de Saúde do Paraná.** Registros esses que ocorrem no código de receita Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais 17180811 em 2020, já em 2021 o registro ocorreu na natureza 17189911 - Outras Transferências da União, fonte de Recursos 266 Transferência Especial da União - Emendas

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Parlamentares Individuais (EC. Nº 105, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019) -. Cumpre salientar, ainda, que foram efetuados ajustes no mês 12 de 2020, a fim de que o total acumulado no referido exercício reflita fielmente o total acumulado na unidade.

6- Cumpre esclarecer que até o 5º bimestre de 2020, os valores oriundos das Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais e Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada eram obtidos através do sítio:
https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/demonstrativo-relativo-as-emendas-parlamentares-individuais-para-df-estados-e-municipios/2020/114
www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/demonstrativo-relativo-as-emendas-parlamentares-de-bancada-para-df-estados-e-municipios/2020/114

7- Está compondo a linha de Outras Transferências Correntes os valores provenientes do Apoio Financeiro aos Estados (LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020), meses de 2020.

8- Está compondo a linha de Outras Transferências Correntes os valores provenientes do da Lei Complementar nº 176, de 29 de dezembro de 2020.

9- Foram incluídos no mês de **agosto de 2021**, os valores oriundos das Entidades Dependentes (Invest Paraná, Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná, E-Paraná Comunicação, Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, Fundo Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná – FUNEAS, Serviço Social Autônomo Palco Paraná, Serviço Social Autônomo Paranacidade, Serviço Social Autônomo ParanaEducação, Serviço Social Autônomo Paraná Projetos), nas seguintes receitas:
•Receita de Serviços (R$ 271.168.739,80)
•Outras Receitas Patrimoniais (R$ 3.407.954,60**)**.

Tal **inclusão** se fundamentou no Acórdão Nº 929/21 – Tribunal Pleno (TCE-PR), o qual determina manutenção de metodologia de cálculo anteriormente adotada (inclusão das entidades dependentes) até que sobrevenha decisão definitiva no âmbito do Prejulgado n.° 722273/19 ou decisão do relator do incidente processual conferindo efeito suspensivo à tese que vinha sendo aplicada.
Ou seja, deixou-se de aplicar a orientação contida no protocolo nº 17.225.292-3. (Nota 2)

10- A coluna “Previsão Atualizada” foi elaborada a partir dos registros contábeis nas contas 52111000000 (Previsão Inicial da Receita Bruta), 52112000000 (Previsão de Deduções da Receita) e 52120000000 (Alteração da Previsão da Receita).

Anexo 4- Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

1 - O resultado previdenciário apresentado no relatório resumido da execução orçamentária (anexo 14), tanto no Plano Previdenciário como do Plano Financeiro, é representado por meio da diferença entre receita realizada e a despesa liquidada.

Anexo 6 - Resultado Primário e Nominal

1- Nos valores das receitas realizadas já foram computadas as suas respectivas deduções, ou seja, a Dedução para Formação do FUNDEB, as Restituições de Receitas aos Contribuintes e as Transferências Constitucionais aos municípios, a partir do referido exercício.

2- Não estão inclusos no cálculo do Resultado Primário as Receitas e as Despesas Intraorçamentária, conforme metodologia estabelecida no Manual dos Demonstrativos Fiscais – MDF.

3- A Meta Fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2021 (Lei nº 20.431 de 15 de dezembro de 2020) para o Resultado Nominal, foi de um déficit nominal, na ordem de (R$ 2.502.320.062,00), baseado na metodologia “acima da linha”.

4- A Meta Fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2021 (Lei nº 20.431, de 15 de dezembro de 2020) para o Resultado Primário previu um déficit primário, baseado na metodologia “acima da linha”, na ordem de (R$ 1.690.652.871,00).

5- No cálculo do Resultado Nominal “acima da linha” e “abaixo da linha” não foram considerados os valores provenientes dos Fundos de Previdência (Fundo Previdenciário, Fundo Financeiro e Fundo Militar).

6- A linha "Pagamento de Precatórios" do quadro "Ajustes Metodológicos" não demonstra o real Pagamento de Precatórios do período. O valor informado refere-se a pagamentos de precatórios posteriores a 05/05/2000, que compõem a dívida consolidada, os quais não afetaram a DCL, sendo necessário ajustar o resultado nominal para que esse reflita tais operações. O valor integral pago de precatórios, posteriores a 05/05/2000, foi de R$ 628.175.337,45. Sendo R$623.642.540,43 (referente a execução orçamentária do exercício, ND 45909107 - Sentenças Judiciais não Alimentares - Exercícios a partir de 05/05/2000 e ND33909107 - Sentenças Judiciais Não Alimentares - Exercícios Anteriores a partir de 05/05/2000) e R$ 4.532.797,02 (Restos a Pagar Processados e Não Processados).

7- No item **"Outros Ajustes"** do quadro "Ajustes Metodológicos" constam valores que causaram discrepância entre o resultado primário e nominal calculados pelas metodologias “acima da linha” e “abaixo da linha”, os quais não tiveram a correspondente execução orçamentária, tais como ingressos/dispêndios extra orçamentários.

8- Conforme MDF 11ª edição, os Estados que aderirem à renegociação de dívidas da Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, devem elaborar, no terceiro e no sexto bimestre, o Demonstrativo de Cumprimento do Limite para Despesas Primárias Correntes.

9- O Demonstrativo de Cumprimento do Limite para Despesas Primárias, na linha Transferências Constitucionais (XLIV), apresenta valor “zero”, em função da mudança de metodologia para repasse das transferências constitucionais. Até o exercício de 2019, o repasse ocorria através da execução orçamentária da despesa, a partir do exercício de 2020 passou a ser tratado com dedução da receita.

Anexo 7 - Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão.

1- No Demonstrativo em questão são apresentadas as informações sobre a execução dos restos a pagar, por poder e órgão, discriminadas em exceto intraorçamentários e em intraorçamentários.

Anexo 8 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE

1- Os valores da Previsão Atualizada das Receitas de Impostos e de Transferências Constitucionais e Legais são compostos pelas contas contábeis: 52111 000000 (Previsão Inicial da Receita Bruta), 52112 020000 (Renúncia) e 52112 990000 (Outras Deduções), 52121 000000 (Previsão Adicional da Receita) e 52129 000000 (Anulação da Previsão da Receita).

2- Os registros dos valores das Receitas Realizadas, no quadro “RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição) são líquidos das Restituições/Devoluções aos contribuintes, e são obtidos através dos registros nas contas contábeis 62120 000000 (Receita Realizada) e 62139 000000 (Outras Deduções da Receita Realizada).

3- Os valores das parcelas das Deduções de Transferências Constitucionais aos Municípios do ICMS, IPVA e Cota-Parte IPI-Exportação são obtidos através dos registros na conta contábil 62131 020000 (Transferências Constitucionais e Legais a Municípios). E não pela aplicação da fórmula descrita na linha. Os mesmos podem ser consultados, através do link a seguir: http://www.transparencia.pr.gov.br/pte/assunto/4/100?origem=3

4- O valor total destinado ao Fundeb é com base nos registros das deduções para as receitas do Fundeb pela conta contábil 62131 010000 (Fundeb) e os códigos a seguir:

Código Receita	Desdobramento1	Desdobramento2	Descrição
11180211	01	02	Imposto do ICMS Principal - Parcela Estadual – FUNDEB
11180212	01	02	Imposto do ICMS - Multas Juros – FUNDEB
11180213	01	02	Imposto do ICMS - Receita da Dívida Ativa – FUNDEB

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

11180214	01	02	Imposto do ICMS - Dívida Ativa Multas e Juros da Receita da Dívida Ativa - Parcela Estadual
11180221	00	02	Adicional ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza - Principal - FUNDEB
11180222	00	02	Adicional ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza - Multas e Juros - FUNDEB
11180131	01	02	Imposto s/ Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos Principal - FUNDEB
11180132	01	02	Imposto s/ Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos - Multas e Juros - FUNDEB
11180133	01	02	Imposto s/ Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos - Dívida Ativa - FUNDEB
11180134	01	02	Imposto s/ Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos – Multas e Juros - FUNDEB
11180121	01	02	Imposto s/ a Prop. de Veículos Automotores Principal - FUNDEB
11180122	01	02	Imposto s/ a Prop. de Veículos Automotores - Multas e Juros - Parcela Estadual - FUNDEB
11180123	01	02	Imposto s/ a Prop. de Veículos Automotores - Dívida Ativa - FUNDEB
11180124	01	02	Imposto s/ a Prop. de Veículos Automotores - Dívida Ativa – Multas e Juros - FUNDEB
17180111	02	00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FUNDEB
17180610	02	00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº - FUNDEB
17180161	01	02	Cota-Parte do Imp. s/ Produtos Ind. – IPI - Parcela Estadual - FUNDEB

5- O Pagamento dos Profissionais do Magistério (item 11) é composto pelas despesas com pessoal ativo e encargos sociais na subfunção 368 – Educação Básica, na Fonte de recursos 145 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação –FUNDEB –Limite Mínimo dos 70%.

6- Já em Outras Despesas (item 12) são as demais despesas correntes e de capital nas subfunções 368 – Educação Básica e 363 – Ensino Profissional correspondentes às Fontes 114 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação –FUNDEB –Limite Máximo dos 30% e 145 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

7- O valor exigido para o cumprimento do mínimo na remuneração dos Profissionais da Educação Básica (coluna i) corresponde ao percentual de 70% do total dos recursos do Fundeb (item 7).

8- O valor aplicado para o mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (coluna j) corresponde à execução das despesas com profissionais da educação básica provenientes de recursos do Fundeb e, no qual a verificação do cumprimento do percentual mínimo será no final do exercício (último bimestre).

9- O valor máximo permitido (coluna m) corresponde ao cumprimento do percentual máximo (10%) das receitas recebidas do Fundeb no exercício que poderão ser utilizados no exercício imediatamente subsequente.

10- O valor não aplicado (coluna n) corresponde ao total das receitas recebidas do Fundeb, incluídas as complementações da União, deduzido o total das despesas empenhadas até o bimestre com esses recursos.

11- O valor exigido (coluna x) para o cumprimento do limite estabelecido no caput do Art. 212, da Constituição Federal, refere-se à aplicação de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos. No entanto, no Art. 185 da Constituição Estadual do Paraná, o limite mínimo é de 30% (trinta por cento) da receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino público.

12- Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento do percentual de aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE será feito com base na despesa liquidada, e no último bimestre do exercício, o cálculo considerará a despesa empenhada.

13- Na linha 37 identifica o saldo de Restos a Pagar processados e não processados inscritos em exercícios anteriores de despesas com MDE, separadas por fonte de recursos do Fundeb e de impostos, cujos valores já foram considerados na apuração do limite constitucional.

14- Na linha 51 do referido anexo, o valor de R$ 226.183.614,96 da disponibilidade financeira em 31 de dezembro de 2020 do Fundeb corresponde ao saldo bancário da Conta 12034-0 SEED PARANA – FEB, do respectivo Fundo.

Anexo 12 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

1- O percentual de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos cinco primeiros bimestres do exercício é realizado com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o cômputo é através das despesas empenhadas.

2- O valor de R$ 37.476.044,78 no quadro de Controle de Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos é a diferença entre o total de RPs cancelados e prescritos acumulado do exercício anterior e o total de RPs cancelados e prescritos do exercício atual, para fins de cumprimento mínimo de aplicação em ASPS, conforme o art. 24, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 141/2012, e que necessitam ser compensados, separados por exercício de cancelamento ou prescrição.

3- Os registros dos valores das Receitas Realizadas, no quadro “RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição) são líquidos das Restituições/Devoluções aos contribuintes, e são obtidos através dos registros nas contas contábeis 62120 000000 (Receita Realizada) e 62139 000000 (Outras Deduções da Receita Realizada).

4- Os valores das parcelas das Deduções de Transferências Constitucionais aos Municípios do ICMS, IPVA e Cota-Parte IPI-Exportação são obtidos através dos registros na conta contábil 62131 020000 (Transferências Constitucionais e Legais a Municípios), e não pela aplicação da fórmula descrita na linha. Os mesmos podem ser consultados, através do link a seguir: http://www.transparencia.pr.gov.br/pte/assunto/4/100?origem=3

Cristiane Berriel Lima da Silveira
Diretora de Contabilidade – DCG/SEFA
Contadora-Geral do Estado
CRC RJ 088.360/O-2 T-PR

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO SESA Nº 851/2021

Autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para os Fundo Municipal de Saúde de Marechal Cândido Rondon, destinado ao Incentivo Financeiro de Investimento para aquisição de equipamentos para Hospital Municipal no exercício de 2021.

O Secretário de Estado da Saúde, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4º da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e, considerando a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 que estatui normas gerais de Direito Financeiro e,

- considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;

- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- considerando a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê "Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere";

- considerando a Lei Estadual nº 152 de 10/12/12 que instituiu o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE, regulamentada pelo Decreto nº 7986, de 16 de Abril de 2013, com a finalidade de "captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde", cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: "À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde", em seu Item III – "compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde";

- considerando a Lei Complementar 101, de 04 de maio 2.000 em seu Art. 25: "Para efeito desta Lei Complementar entende-se por transferências voluntárias a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde";

- considerando a Resolução SESA nº 649/2020, que habilita os municípios a pleitearem adesões aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde;

- considerando a Resolução SESA nº 74/2019 que dispõe sobre a transferência regular e automática, na modalidade fundo a fundo, de recursos financeiros, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Paraná, e implanta a Conta Corrente única para Custeio, assim como a Conta Corrente única para Investimento, e dá outras providências;

- considerando que o repasse fundo a fundo destinado ao SUS decorre de Transferência Legal; sendo dispensando a celebração de Convênios ou outros instrumentos jurídicos.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o repasse financeiro no valor total de **R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais),** conforme detalhado no Anexo I desta Resolução, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Marechal Cândido Rondon de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, referente ao **Incentivo Financeiro de Investimento para aquisição de Equipamentos – Arco Cirúrgico, para Hospital Municipal por meio do Programa de Apoio aos Hospitais Públicos e Filantrópicos, na modalidade fundo a fundo para o exercício de 2021.**

Art. 2º A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

Parágrafo Único. A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

Art. 3º Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

Art. 4º As ações e serviços públicos de saúde a serem executadas pelos municípios deverão estar em consonância com todos os instrumentos de planejamento, (Plano Plurianual – PPA, Plano Municipal de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Programação Anual de Saúde), assim como o demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, a serem apresentados aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, conforme os prazos previstos na Lei Complementar nº 141/2012, de 13 de Janeiro de 2012.

Art. 5º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no Relatório de Gestão. Os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo no Sistema SargSus sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 6º Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinados às ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação "in loco".
Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

Art. 7º As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

I - Constatado pagamento de despesas alheias à área de saúde.

Art. 8º Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa: Saúde para todo o Paraná.

I - Ação: Transferência Fundo a Fundo a Municípios – **Incentivo Financeiro de Investimento para aquisição de equipamentos para Hospital Municipal.**
II - Projeto Atividade: 6485 – Gestão da Atenção Média e Alta Complexidade
III - Elemento de Despesa: Investimento - 4441.4203
IV - Fonte: 100 – Tesouro do Estado

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de setembro de 2021.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 851/2021

Incentivo Financeiro de Investimento para aquisição de equipamentos para Hospital Municipal do Municio de Cândido Rondon
Exercício de 2021

CREDOR	NOME DO FMS - MUNICÍPIO	CNPJ	BANCO	AG	CONTA	VALOR
132052	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	92.569.350/0001-08	CEF	1946	356-0	300.000,00

139169/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 850/2021

Autoriza a realocação de recursos financeiros provenientes da Portaria GM nº3.712, de 22 de dezembro de 2020, para os Fundos Municipais de Saúde, de acordo com a pactuação na Comissão Intergestores Bipartite do Paraná conforme Deliberação nº 045, de 30/04/2021.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições que lhe confere do art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2.019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, sob o Protocolo Original - 17.441.543-9 e,

- considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;

- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- considerando a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocado no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê "Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere";

- considerando a Lei Estadual nº 152 de 10/12/12 que instituiu o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE, regulamentada pelo Decreto nº 7986, de 16 de Abril de 2013, com a finalidade de "captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde", cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: "À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde", em seu Item III – "compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde";

- considerando a Lei Complementar 101, de 04 de maio 2.000 em seu Art. 25: "Para efeito desta Lei Complementar entende-se por transferências voluntárias a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde";

- considerando a Portaria GM/MS nº 3.712, de 22 de Dezembro de 2020, que institui, em caráter excepcional, incentivo financeiro federal de custeio para o fortalecimento do acesso às ações integradas para rastreamento, detecção precoce e controle do Câncer no Sistema Único de Saúde;

- considerando a Resolução SESA nº 722/2021, que dispõe a realocação de recursos financeiros para custeio do fortalecimento do acesso as ações integradas para rastreamento, detecção e controle do Câncer no Sistema Único de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a realocação dos recursos financeiro no valor de **R$ 5.270.236,57** (Cinco milhões, duzentos e setenta mil e duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e sete centavos), provenientes da Portaria GM/MS nº 3.712/2020, depositado no Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde que fazem jus, conforme (Anexo I).

§ 1º Para a execução de despesas referente esta Resolução, deverá ser observada rigorosamente a Portaria GM/MS nº 3.712, de 22 de dezembro de 2020.

§ 2º Os recursos financeiros repassados fundo a fundo referente a esta Resolução, por tratar-se de realocação de recursos financeiros a contabilização desta receita deverá ser registrada como recursos provenientes da União.

Art. 2º A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

Parágrafo Único. A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

Art. 3º Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

Art. 4º As ações e serviços públicos de saúde a serem executadas pelos municípios deverão estar em consonância com todos os instrumentos de planejamento, (Plano Plurianual – PPA, Plano Municipal de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Programação Anual de Saúde), assim como o demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, a serem apresentados aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, conforme os prazos previstos na Lei Complementar nº 141/2012, de 13 de Janeiro de 2012.

Art. 5º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no Relatório de Gestão. Os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 6º Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinados às ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação "in loco".
Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

Art. 7º Os recursos financeiros transferidos poderá ser objeto de devolução ao Fundo Estadual de Saúde quando:

I - Verificado que foram executados, total ou parcialmente, em objeto distinto ao originalmente pactuado, aplicar-se-á o regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto Federal nº 7.827, de 16 de outubro de 2012.

Art. 8º Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa: Saúde Inovadora para um Paraná Inovador.

I - Ação: Transferência aos Fundos Municipais para custeio do fortalecimento do acesso as ações integradas para rastreamento, detecção e controle do Câncer no Sistema Único de Saúde.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

II - Projeto Atividade: 6485
III - Elemento de Despesa: - 3341.4120
IV - Função: 10 – Saúde – Sub Função 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
V - Fonte: 255 – União

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de setembro de 2021.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 850/2021

Relação dos Fundos Municipais de Saúde pactuados na Bipartite para realocação dos recursos da Portaria GM 3.712 de 22 de dezembro de 2020.

Nº	CÓD. CREDOR	NOME DO MUNICÍPIO	CNPJ	VALOR TOTAL	BANCO	AGÊNCIA	C/C
01	139830	FMS – ALTÔNIA	09.008.389/0001-96	1.377,02	CEF	3327	75-8
02	131906	FMS – APUCARANA	02.575.748/0001-48	131.841,37	CEF	0379	397-3
03	132202	FMS – ARAUCÁRIA	10.373.650/0001-02	33.188,23	CEF	0381	120-3
04	139925	FMS – CAMPO MOURÃO	09.253.109/0001-05	146.530,98	CEF	0386	638-5
05	132042	FMS - CHOPINZINHO	092.406.780/001-16	1.202,92	CEF	1932	419-6
06	139961	FMS – CIANORTE	092.637.500/001-20	101.662,11	CEF	0569	496-4
07	132263	FMS – CURITIBA	13.792.239/0001-84	3.251.977,09	CEF	0369	232-8
08	132224	FMS – FOZ DO IGUAÇU	10.573.693/0001-65	36.952,52	CEF	0589	333-9
09	132005	FMS – FRANCISCO BELTRÃO	091.657.980/001-04	284.113,88	CEF	0601	603-0
10	112576	GUAIRA	95.725.438/0001-43	22.559,56	CEF	0722	230-0
11	132248	LONDRINA	11.323.261/0001-69	404.128,53	CEF	2731	511-7
12	140229	MAMBORÊ	84.782.269/0001-90	332,57	CEF	1265	71024-9
13	140260	MARINGÁ	80.905.706/0001-31	374.614,00	CEF	1546	216-0
14	132241	MANGUEIRINHA	11.009.603/0001-70	3.606,91	CEF	3746	100-0
15	140343	FMS – PALMAS	80.873.003/0001-79	1.657,20	CEF	1319	154-2
16	140367	FMS – PATO BRANCO	80.872.476/0001-51	179.735,49	CEF	0602	433-4
17	132002	FMS – REALEZA	091.584.130/001-73	619,20	CEF	1287	71007-9
18	132038	FMS – SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	092.373.680/001-21	191.633,37	CEF	3363	253-6
19	132050	FMS – UBIRATÃ	092.540.840/001-64	14.184,20	CEF	3326	113-9
20	131964	FMS – UMUARAMA	089.315.060/001-26	88.318,87	CEF	3066	264-7

139376/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 0846/2021

Substitui membros na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4°, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual n° 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4° da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual n° 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA n° 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado n° **17.199.058-0**, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Joyce Rodrigues Alves.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Joyce Rodrigues Alves**, RG n° 9.407.687-0, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Administrador, lotada na DAD_COMP - Coordenação de Material e Patrimônio, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Carlos Adalberto Mendes	4.889.887-4	Promotor de Saúde Execução	Técnico Administrativo/Chefe de Divisão	**Coordenador**
Paula Alessandra dos Santos Gonçalves	6.867.259-7	Promotor de Saúde Profissional	Administrador	**Membro indicado pelo servidor**
Paulo Cesar Rodrigues Moreira	12.436.642-9	Promotor de Saúde Profissional	Estatístico	**Membro indicado pela Chefia Imediata**

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução 0005/2021**.

Curitiba, 21 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

138828/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 0847/2021

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4°, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual n° 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4° da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual n° 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA n° 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado n° **18.082.253-4**, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Nadia Passos Queiroga Ramos.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Nadia Passos Queiroga Ramos**, RG n° 7.407.598-3/PR, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Execução, na função de Técnico Administrativo, lotada na 05ª Regional de Saúde em Guarapuava, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Marciani Cristina Wons	6.978.203-5	Promotor de Saúde Fundamental	Auxiliar Administrativo/Chefe de Seção	**Coordenador**
Silvana Maria Sasso	7.137.315-0	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	**Membro indicado pelo servidor**
João Guerino Cato	7.136.583-2	Promotor de Saúde Profissional	Médico	**Membro indicado pela Chefia Imediata**

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

138829/2021

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

0 O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ,
NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI N.8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENCA SEM VENCIMENTOS, AO(S) FUNCIONARIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):
PORTARIA N. 486 DE 21/09/2021
ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
SILVANA LIMA POSATA	101555356	1	NAB	179560070	01/10/2021	30/09/2023	730

138800/2021

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :
PORTARIA N. 487 DE 21/09/2021
ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO		FRUIÇÃO	
MARCIO ALLAN DE SOUZA ALVES				90	02/04/2013	01/04/2018	01/10/2021	29/12/2021
32085636	1	NAB	180056319					

138798/2021

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

0 O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ,
NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI N.8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENCA SEM VENCIMENTOS, AO(S) FUNCIONARIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):
PORTARIA N. 488 DE 21/09/2021
ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
FERNANDA BERGER RIBAS	80766564	1	NAB	179187973	29/09/2021	28/09/2023	730

138870/2021

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

0 O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ,
NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI N.8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENCA SEM VENCIMENTOS, AO(S) FUNCIONARIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):
PORTARIA N. 489 DE 21/09/2021
ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
KELLY KOPKE	90447734	1	NAC	179598027	25/09/2021	24/09/2023	730

138869/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 849/2021

Designa Comissão Processante para condução do Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – PAAR, relacionado ao Contrato SESA n.º 2220-977/2013 – Pregão Eletrônico n.º 492/2013, nos moldes da Lei Federal 8.666/1993 e Lei Estadual 15.608/2007.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual n.º 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; a Lei Federal nº: 8.666/1993; Lei Estadual n.º: 15.608/2007; e considerando a instrução do protocolo 16.785.269-6.

Considerando a autorização para instauração do procedimento pelo Sr. Governador do Estado do Paraná em 29/01/2021, com sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná edição n.º 10862, página 6.

RESOLVE

Art. 1º Designar a Comissão Processante para condução do Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – PAAR, referente às supostas infrações praticadas pela contratada Termofrio Climatização Ltda. (CNPJ 07.689.236/0001-26), decorrente do descumprimento das suas obrigações frente ao Contrato Administrativo n.º 2220-977/2013 (Pregão Eletrônico n.º 492/2013), infringindo o contigo nas cláusulas segunda, quarta, sétimas e décima nova do contrato, composta pelos Membros:

I. Maurício do Nascimento Bernardo, RG 13.800.480-5, servidor lotado na Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA;
II. Juliano José Teixeira, RG 8.031.753-0, servidor lotado na Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA;
III. Carlos Alexandre Vieira, RG 6.748.084-8, servidor lotado na Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA.

Art. 2º. Tratam-se os fatos de possíveis descumprimentos referentes à cláusulas segunda, quarta, sétimas e décima nova do contrato, podendo incidir nas penalidades previstas nas cláusulas do Edital e do Instrumento de Contrato, como advertência, multa suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, conforme também prevê o art. 150 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, os servidores designados terão acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como, deverão colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinente.

Art. 4º. Em anexo à presente Resolução, consta Manual de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – PAAR, elaborado pela Procuradoria Geral do Estado.

Art. 5º. Esta Resolução passa a vigorar na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SESA nº 742/2021

Curitiba, 21 de setembro de 2021.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

139126/2021

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ
EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS – CHAMAMENTO PÚBLICO 08-2021
PROTOCOLO: 18.119.800-1

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL SÃO ROQUE DE DERMATOLOGIA DO PARANÁ HDSPR.

PREÇO MAXIMO: R$3.016.178,40 para produção, para o prazo de 12 (doze) meses.

Análise da Documentação: 15/10/2021 às 14h00, pela Comissão de Credenciamento nas dependências do Hospital São Roque de Dermatologia do Paraná - HDSPR.

Curitiba, 23 de setembro de 2021.

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo

139633/2021

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

DESPACHO SECRETARIAL nº 026/2021 – SEJUF

***Referente ao* Protocolado nº 17.083.771-1**

1. Fica cancelado o Despacho Secretarial nº 025/2021 – SEJUF, publicado no DIOE Edição nº 11.018, de 14 de setembro de 2021.

2. **AUTORIZO,** com fulcro no inciso I, do art. 10 da Lei 18.466 de 27 de abril de 2015, alterado pela Lei Estadual nº 19.990 de 05 de novembro de 2019, e com base no Despacho SEJUF/AT, o parcelamento em 12 (doze) vezes dos débitos decorrentes da Tomada de Contas Especial da ASSOCIAÇÃO DO DEFICIENTE MOTOR DE CURITIBA, CNPJ nº 78.174.448/0001-19, no valor total de **R$ 42.828,47 (**quarenta e dois mil, oitocentos e vinte e oito reais e quarenta e sete centavos), corrigidos até o dia 20 de agosto de 2021, conforme calculadora do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
3. **CONCEDO,** a suspensão, em caráter excepcional, do registro no Cadastro Informativo Estadual (CADIN), condicionado a devolução (pagamento) da 1ª (primeira) parcela, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).
4. Os Pagamentos das demais parcelas deverão ser efetuados até o dia 20 de cada mês.
5. Em caso de inadimplência, o setor financeiro deverá adotar as medidas necessárias para reativar a inscrição no CADIN.
6. Encaminha-se o feito à Procuradoria Geral do Estado (PGE/PR), para análise do contido no Despacho nº 400/2021 – GOFS, e manifestação quanto ao contido no art. 10 da Lei Estadual nº 18.466/2015, no que se refere à apresentação de garantia idônea e suficiente, após o mencionado parecer à Associação do Deficiente Motor de Curitiba deverá ser oficiada para apresentação da supramencionada garantia idônea e suficiente, sob pena de nova inscrição no CADIN/PR.
7. **PUBLIQUE-SE** de acordo com a legislação vigente.

Curitiba, 22 de setembro de 2021.

Ney Leprevost

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

139422/2021

RESOLUÇÃO Nº 214/2021 - SEJUF

O **DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO,** no uso das atribuições legais que lhe conferem o anexo V, da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2.019 e Resolução nº 139/2021 - GS/SEJUF, acolhe na íntegra o Relatório Final do Protocolado sob nº **15.950.861-7** e, **RESOLVE:**

Art. 1º ARQUIVAR os autos em epígrafe, visto que não ficou evidenciado o cometimento de irregularidades administrativas por parte dos servidores desta Pasta, **ADRIANO SARTURI**, **portador do RG sob nº 8.462.538-8/PR**, e, **REGINALDO PEREIRA DE ALMEIDA**, **portador do RG sob nº 5.611.851-9/PR**, pertencentes ao Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, nos cargos de Agente de Execução e funções de Agente de Segurança Socioeducativo, os quais são lotados no Centro de Socioeducação São José dos Pinhais, localizado no município de São José dos Pinhais, Paraná, jurisdicionado à Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de setembro de 2021.

(Assinatura Digital)

Cristiano Meneghetti Ribas

Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF

139246/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO-SEJUF/PR
DEPARTAMENTO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS E CIDADANIA-DDIF/PR
Conselho Estadual dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas do Paraná CERMA/PR

Ao décimo dia do mês de Junho de dois mil e vinte e um, às quatorze horas, através da videoconferência, devido às questões relacionadas ao COVID-19, com acesso pelo link https://meet.google.com/ysm-uwwg-dgr, e conforme Resolução 075/2020. Sendo assim, deu-se início a Reunião Ordinária do Conselho Estadual dos Direitos dos Migrantes, Refugiados e Apátridas – CERMA fizeram-se presentes, conforme convocação os seguintes **Conselheiros *Governamentais***: Ana Felícia Bodstein (SEJUF) - Titular, Kelly Letchakowski (SEJUF) – Suplente, Saul Dorval da Silva (Casa Civil/SUDIS) – Titular, Edson Belo Clemente de Souza (SETI) – Suplente, Danilo Peres Buss (SECC) – Titular, Jefferson de Oliveira Salles (SEED) – Titular, Rosane Souza Freitas (SESA) – Suplente, Cláudio Marques Rolin e Silva (SESP) – Titular; **Conselheiros *Sociedade Civil***: Andressa Gongora Barboza (ARAS) – Titular, Deusa Gisely Teixeira Rodrigues (Cáritas Londrina) – Titular, Marcos Vinicius Regazzo (Cáritas Regional PR) – Suplente, Marcos Calixto Stier (CAEBE) – Titular, Renato de Souza Paulo (CAEBE) – Suplente, Rima Awada Zahra (CRP) – Titular, Alisson Vinicius Silva Ferreira (CRP) – Suplente, Juliana Mara da Silva (CRESS) – Titular: Elizete Sant Anna de Oliveira e Suplente :Nadine Hyppolite Sylvain - (Pastoral do Migrante). Convidados e demais participantes da reunião: Aieda Muhieddine, Ana Julia Franco, André Martini, Claudia Giovannetti (OIM), Ediane de Paula, Gabriela Teixeira, Isabella Traub, Janaina Cristiano, Julia Crubellatte, Juliana Tubini, Khalyd Artigas, Luana Lubke (SEJUF-DAS), Lucas Maier, Luiza Gagliardi, Nadia Floriani, Regina Suenes, Roselene Sonda (MPPR), Tatyana Friedrich, Vitor Jasper, Ana Bela Batista, Gabriela Gonçalves Nogarolli (MPPR), Graziella Molina e Jane Vasques. **1. Abertura**: O vice-presidente do conselho, prof. Jefferson de Oliveira Salles, informou de sua responsabilidade como condutor desta reunião, uma vez que a presidente Márcia enfrentara problemas e não pode fazê-lo; assim, saudou a todos os presentes e deu início à reunião. **2. Apreciação e Aprovação das Pautas**: pauta aprovada. Durante a apreciação, fora repassada a informação de que poderia haver problemas na participação de representantes de Foz do Iguaçu na próxima reunião ampliada do conselho – no caso, no dia 24/06/2021 -, conforme havia sido combinado, haja vista que é feriado municipal na cidade; considerando que Foz do Iguaçu tem questões decisivas a serem tratadas, como o fato de ser o único município onde a fronteira está aberta, a conselheira Kelly propôs ao vice-presidente que colocasse em votação a substituição das participações da reunião ampliada de agosto, que contaria com a presença de Pinhais, Piraquara, Colombo e Campo Largo, passando, portanto, estes participantes para a reunião de junho, enquanto a presença de Foz do Iguaçu e Cascavel ficaria acordada para Agosto, afinal; votação aberta: alteração aprovada pelo CERMA. A secretaria executiva Jane informou, entretanto, que a problemática já havia sido identificada pela mesa diretora, o que freou o envio de documentação aos municípios; explanou também que a orientação pelo mantimento da reunião ampliada no dia 24/06/2021 poderia ser problemática, haja vista que o tempo entre o envio do ofício de convite aos municípios (Pinhais, Piraquara, Colombo e Campo Largo) e a resposta destes pode ser insuficiente, a partir da data da presente reunião. Tendo agora novas informações, abriu-se nova votação, mas para a troca de sequências de reuniões: a solicitação é de que se realize a reunião plenária ordinária do CERMA no 24/06/2021, e que fique para Julho, dia 29/07/2021, a então reunião descentralizada, mantendo a ordem ulterior com a presença das representações de Foz do Iguaçu e Cascavel, a qual seria seguida de mais uma outra reunião descentralizada em agosto, mantendo-se com Pinhais, Piraquara, Colombo e Campo Largo, como supracitado, o que alteraria a sequência mensal previamente definida, evidentemente, mas garantiria as participações dos municípios. Proposta aprovada, reuniões definidas. A Sec. ainda disse que o tempo de fala delegado a cada município durante cada reunião será melhor determinado quando houver confirmação de presença, assim como será melhor compreendido após o enquadramento do que será solicitado na fala; após tais ajustes, a informação do tempo de fala definido pode ser repassado aos representantes dos municípios no início da reunião. **3. Aprovação da Ata de Abril de 2021**: a SEC informou o recebimento de solicitação de alteração apenas da conselheira Lucimar, o qual já fora realizado e, posteriormente, reencaminhado a ela; por isso, reforçou mais uma vez que os conselheiro enviem solicitações de alteração anteriormente à reunião, a fim de conferir celeridade às ações deste sentido. Jane ainda solicitou que demais alterações sejam encaminhadas por e-mail, mesmo após a reunião. Entretanto, a conselheira Andressa disse que haveria um problema agora a ser tratado com a mesa diretora ante as informações passadas pela Secretaria, pois se as alterações na ata são realizados por e-mail e o conselho não tem acesso ao documento, portanto, modificado, a aprovação deste fica prejudicado pela ausência de informações, além de não haver sentido o mantimento de um ponto de pauta cujo objetivo é avaliar a aprovação da ata; portanto, solicitou que a mesa diretora avalie a situação para dar o parecer quanto ao ponto de pauta. Após a exposição, então, a secretária informou que enviará a ata corrigida e a aprovação desta fica suspensa até a próxima

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

reunião, no dia 24/06/2021. Para as próximas atas, o encaminhamento estabelecido foi: as correções continuam sendo solicitadas por e-mail, com prazos determinados de acordo com a proximidade da próxima reunião, e a sec. assume a prerrogativa de encaminhar a ata então corrigida aos conselheiros com tempo hábil para leitura até a aprovação na plenária; quanto aos lapsos de envio das atas, por conta da ausência de informação na lista de e-mail, esta demanda, informou-se, já está sendo suprida. **4. Relato das Comissões**: **4.1 – Comissão de Comunicação e Eventos**: **Data**: 10/06/2021. **Conselheiros e Colaboradores**: Andressa Gongora – ARAS Cáritas Maringá; Danilo; Renato. **Colaboradores ou GT**: Jane – SEJUF/DEDIF; Pedro – SEJUF/ Comunicação. A conselheira Andressa realizou a relatoria. Andressa informou que a comissão realizou uma reunião com a mesa diretiva, onde foram expostas propostas que a própria mesa sinalizou estar de acordo. Portanto, encaminhou-se um ofício do setor de Comunicação da SEJUF solicitando uma reunião com um técnico responsável do dpto. para que algumas dúvidas sejam sanadas em relação aos impeditivos e orientações quanto às publicações, além de apresentar uma proposta de criação de redes sociais do conselho e questões referentes ao site institucional. Assim sendo, a reunião aconteceu no dia 10/06/2020 pela manhã e os esclarecimentos foram obtidos; portanto, agora elabora-se um plano com a proposta para a criação das redes e atualização do site – o plano será apresentado na próxima plenária. O vice-presidente sugeriu aos conselheiros que enviem aos membros da comissão os materiais que tiverem para disponibilizar no site e nas redes. **4.2 - Comissão de Denúncia e Garantia de Direitos**: Data: 25/05/2021. **Conselheiros e colaboradores**: Juliana Silva – CRESS, Kelly Letchakowski e Ana Felicia Bodstein – SEJUF/DEDIF/DMRA, Luciane Costa – SEJUF/DAS, Claudio Marques – SESP. **Colabores ou GT**: Luana Lubke – SEJUF/DAS, Vitor Jasper – UFRJ, Izabel Araujo Neckel – PUC/PR, Isabella Traub - Instituto de Políticas Públicas Migratórias. **Coordenador:** Juliana Mara. Relator: Kelly Letchakowski. 1.Pauta: - Relato do GT ocupações; -Protocolo nº17.611.443-6; - Ofício à ALEP; e - CPF para migrantes. Histórico**: -** Na reunião do GT sobre ocupações, realizada no dia 19/05/2021, é colocado a situação de possíveis vendas de terrenos à migrantes, de forma ilegal na ocupação em Araucária. O debate iniciado no GT é levado para a comissão, após a fala da professora Isabel alertando sobre a vulnerabilidade e delicadeza que as ações nas ocupações devem ter para não expor ainda mais os migrantes e os moradores a situações de risco; - Protocolo nº17.611.443-6, referente ao Ofício nº052/2021 CERMA – posicionamento do CERMA sobre os documentos para contratação de migrantes; - Isabella Traub fala do ofício à ALEP sobre a inclusão dos migrantes ao fundo de combate à pobreza, compartilhar com o conselho sobre a reunião do DMRA e a Receita Federal. **O Parecer da Comissão:** 1 – Sobre as ações nas ocupações, foi acordado por todos os presentes na reunião da comissão, montar um pequeno grupo, para uma visita à ocupação de Araucária, para esse primeiro contato; 2 - Sobre o protocolado sugere-se o encaminhamento à AT SEJUF, considerando suas atribuições esclarecendo as normas da CLT informada pelo DET; 3 - Sobre o ofício a ALEP será encaminhado a mesa diretiva para aprovação; 4 - Proposta de convidar a Receita Federal para a reunião de julho para que possam apresentar a nota técnica que estão elaborando, com procedimentos de atendimento à migrantes; 5 - Sugestão de um ofício do CERMA solicitando dados a PF. Em relação à venda de lotes, após o relato, o vice-presidente pediu que se estabeleça contato com a associação que represente os migrantes, caso ela exista, desse local em especial, e divulgar a situação, haja vista que a apropriação indevida de terreno é crime; a intenção da divulgação é que os migrantes possam realizar denúncias após ter contato com a informação. **4.3 – Comissão de Gestão da Informação**: A conselheira Elisete realizou a leitura do relato. No dia 21/05/2020, de maneira remota, aconteceu a reunião mensal da comissão. Estiveram presentes: Elisete – Pastoral dos Migrantes, Edson – SETI, Tatiana – UFPR, Isabel; justificaram ausência: Deusa e Eliane – Cáritas Londrina. Convidada: Isabella Traub. 1 – Um ofício enviado em Fevereiro pelo Conselho Permanente dos Direitos Humanos – PR havia um prazo para a resposta, de 15 dias; contudo, como recebeu-se o ofício posteriormente à reunião de abril, a conversa acerca de tal ofício ficou para Maio, onde ficou determinado que a conselheira Elisete estabeleceria contato direto com Claus Lopes, então vice-presidente do COPED/PR; em conversa por telefone, Elisete recebeu a informação de que a gestão fora alterada do COPED, e, portanto, ocorreu a solicitação de que se aguarde o processo de nova composição, que enviará ao CERMA/PR um ofício. 2 – Mapeamento das Universidades: a proposta é de que se organize o questionário com perguntas relacionadas ao tema da migração e enviar para as ouvidorias das universidades públicas e particulares, inclusive as tecnológicas e institutos federais, se possível – por isso, exige-se que se pesquise o local de envio para além das ouvidorias, pois hoje, com a lei de acesso à informação, faz-se necessário buscar os canais a fim de que seja possível acessar os dados mais próximos o possível da realidade; a proposta, sendo assim, é de ter informação às ações prestadas de serviços aos migrantes e também se estes estão acessando a continuidade dos estudos em todos os níveis; no futuro, com tais articulações, compor uma rede solidária das universidades e fortalecê-la em vista da tríade de ensino, pesquisa e extensão – portanto, tal projeto embrionário poderá ser organizado a partir de tal mapeamento e pesquisa realizado junto às universidades no Paraná. Ainda em relação ao mapeamento, continuou a relatora, solicitar-se-á à mesa diretiva do CERMA/PR que os ofícios que serão direcionados às Universidades no Estado do Paraná deverão ser feitos pela comissão e encaminhadas à mesa ou poderão ser encaminhados pela comissão; lembrou-se também que a ideia passa pela utilização da ferramente do google forms para a pesquisa e mapeamento inicial. Adiante, relatoria expôs que o Prof. Edson solicitou a inclusão de dois estudantes, futuros mestrandos de geografia UEPG, na comissão de gestão da informação como convidados, o que foi acatado e concordado pelos demais presentes na reunião. Acolheu-se, ainda, a nova conselheira suplente, Ediane, da Cáritas Londrina; agradeceu-se à Fabrícia por sua presença e participação durante seu período no CERMA/PR e na comissão. A relatora contou que a comissão reafirmou a importância da presença dos conselheiros nas reuniões da comissão, considerando inclusive que o calendário já fora elaborado e disponibilizado e que o fortalecimento do conselho passa, afinal, pelas ações de seus grupos, como as comissões. Expôs-se o compromisso de envio dos relatores dos meses anteriores para a Sec. do CERMA/PR. Encerrado o relato, Roselene esclareceu que o ofício do COPED/PR refere-se à produção de uma cartilha que o conselho está fazendo; assim, disse que o ofício não chegou no momento certo ao CERMA/PR, já que a intenção era que este os subsidiassem com o ofício em casos verídicos ou criados de violação aos direitos humanos, a fim de que o COPED/PR cumprisse sua intenção de encaminhar para os conselhos de direitos, que tem a ver com tais violações, para que os conselhos pudessem responder com orientações de como proceder a denúncia e demais informações que seriam incluídas na cartilha; como o ofício não chegou a tempo, a cartilha já encontra-se em fase de diagramação, mas, de todo modo, o nome do conselho constará em uma página. O vice-presidente leu as mensagens do Alisson e do Renato Souza colocando-se à disposição para participar do GT. Já o conselheiro Edson questionou, intermediando uma pergunta feita pela UEPG, em relação ao processo de vínculo à instituição Cátedra Ségio Vieira de Melo; Juliana respondeu que o escritório de São Paulo é responsável pelos estados do sul e sudeste e ela tem contatos na área de proteção, ponte focal para a Cátedra, portanto disse que pode estabelecer a conexão entre as partes. **Parecer da Comissão:** Os encaminhamentos serão direcionados à Sec. e esta os enviará à mesa diretiva. **4.4 – Comissão de Monitoramento e Políticas Públicas**: **DATA**: 27/05/2021. **CONSELHEIROS**: Rima Awada – CRP-PR; Edson Belo – SETI; Marcos Regazzo – CÁRITAS; Rosane Freitas – SESA. **COLABORADORES OU GT:** Gabriela Carvalho Teixeira – NUPSIM/CRP-PR; Roselene Sonda – MPPR; Renato Souza Paulo – CAEBE; Isabella Traub; Juliana Tubini – ACNUR; Cláudia Giovannetti – OIM; Ana Felícia – SEJUF/DEDIF; Kelly Letchakowski- SEJUF/DEDIF; Gabriela Nogarolli – MPPR. Coordenador: Rima Awada e Marcos Regazzo Relator: Gabriela Teixeira. A conselheira Rima relatou que no dia 27/05/2020, pela manhã, a comissão discutiu a organização do GT de implementação do Plano Estadual. GT Implementação do Plano Estadual. 1. Pauta/Histórico: Discutiu-se em reunião a organização do GT de Implementação do Plano Estadual em duas frentes de trabalho, um grupo irá se debruçar sobre a redação do Plano em conjunto com a equipe técnica da SEJUF/DEDIF e outro irá articular com as Secretarias o compromisso orçamentário com o Plano. **Parecer da Comissão/GT:** ● Definiu-se a coordenação do GT - Conselheiros(as) Rima e Marcos, e as relatoras - Isabella e Gabriela. ● Indicadores. Foi enviado para cada secretaria o novo Plano e um ofício com as recomendações do GT do Plano Estadual para a elaboração dos indicadores, via SEJUF/DEDIF, no dia 19/05, com prazo de 30 dias para resposta. Foi definido enviar um ofício via CERMA, reiterando a necessidade de resposta do ofício enviado pela SEJUF/DEDIF, verificar se há dificuldades na elaboração dos indicadores e nos colocar à disposição para uma reunião, caso necessário; sinalizar que será realizado uma oficina com OIM e ACNUR sobre o preenchimento dos indicadores. Vamos aguardar o retorno das secretarias para definir a data (indicação: fim de junho). Sinalizar, ainda, tendo em vista o prazo de cada secretaria para a finalização da proposta orçamentária, que o ofício deve ser respondido o mais breve possível. ● Orçamento. Aguardar a resposta das secretarias, para agendar posterior reunião com secretários de cada pasta, a coordenadora da política Ana Felícia, Conselheiro da secretaria no CERMA, Mesa Diretora e representante GT, para acordar o compromisso orçamentário das secretarias com o Plano. Ana Felícia verificará o prazo de encerramento das propostas orçamentárias de cada secretaria (compartilhar no grupo). Foi definido o grupo responsável pela redação do Plano: SEJUF (Kelly e Ana Felícia), Gabriela, Isabella, Edson, Renato (arte/design), Cláudia (OIM - apoio técnico da redação). O processo de escrita será acompanhado também pelos demais integrantes do GT. **Parecer do CERMA**: Aprovar o envio de um ofício, reiterando a necessidade de resposta do ofício enviado pela SEJUF/DEDIF com as orientações para elaboração dos indicadores, verificar se há dificuldades na elaboração dos indicadores e nos colocarmos à disposição para uma reunião, caso necessário; sinalizar que será realizado uma oficina com OIM e ACNUR sobre o preenchimento dos indicadores. Sinalizar, ainda, tendo em vista o prazo de cada secretaria para a finalização da proposta orçamentária, que o ofício deve ser respondido o mais breve possível. **5. Relato GT Nova Esperança**: já realizado junto à relatoria da Comissão de Garantia de Direitos. **6. Nota Técnica – DAS**: A Sec. Jane informou que a conselheira Luciane já justificou sua ausência pela tarde. Assim sendo, a Luana, residente técnica, é quem está na atribuição de explanação da nota técnica. A palavra passou à Luana, que manifestou que a nota técnica trata-se de um documento que se começou a construir na equipe de proteção social especial do DAS/SEJUF, e posteriormente ela foi discutida em uma reunião da Comissão de Garantia de Direitos do

CERMA/PR, sendo, em tal momento, complementada e finalizada, o que possibilitou seu envio aos conselheiros – ação também já executada. A partir de então, introduziu a explanação geral: iniciou retomando a necessidade fundamentou a construção de tal nota técnica, e para tal narrou a história, já exposta no conselho, da menina venezuelana que se encontrava em Roraima, com sua madrinha, mas separada de seu pai, que estava no interior do Paraná; o pai da menina, evidentemente, tentava trazê-la para o Estado, junto dele, para qual o DAS logo iniciou as tratativas que tornassem viável a vinda, estabelecendo contato com diferentes entidades e instituições, como o Conselho Tutelar de Roraima, mas logo se depararam com uma série de empecilhos – o Conselho Tutelar, por exemplo, exprimiu que a situação de bandeira vermelha deflagrada pelo coronavírus impedia a busca ativa dessa menina, que se encontrava em situação de rua. O contato estabelecido com a Secretaria de Assistência Social do Município tratou de repassar informações que fornecessem orientação dos recursos que poderiam e deveriam ser utilizados para que a menina pudesse se deslocar ao Paraná, mas receberam apenas a negativa da Secretaria em questão. Sem resoluções, contou a Luana, o pai da criança por ele mesmo realizou um empréstimo financeiro e fora pessoalmente buscar sua filha. Com isso, a situação específica demonstrou um grande despreparo da rede proteção em lidar com temas de tal natureza, sejam crianças separadas somente ou até mesmo absolutamente desacompanhadas, sem nenhum adulto com quem tenham vínculo. Portanto, urge a incumbência de se escrever um documento orientativo, o qual é tratado na nota técnica, contendo conteúdos que sejam esclarecedores especialmente aos que não trabalham com a temática, pautando o atendimento. A residente também prosseguiu com um esclarecimento de uma dúvida suscitada na plenária anterior, entre a diferença de orientação técnica e nota técnica: expressou que os processos dentro da SEJUF acontecem através de um processo informatizado chamado e-protocolo, sistema pelo qual a demanda chegou à DAS; quando se pretende responder às demandas, escreve-se informações técnicas, documentos oficiais e manifestações das equipes técnicas da secretaria – portanto, a resposta encaminhada ao CERMA/PR fora de tal enquadramento, compartilhada com todos os conselheiros, explicando o passo a passo realizado, aportando a necessidade de se escrever uma orientação técnica, sendo este um documento de característica um tanto mais interna de tramitação. A nota técnica, de outro modo, tem em seu horizonte de expectativas informar à rede de proteção de Crianças e Adolescentes, sejam instituições que trabalhem com os migrantes especificamente ou não, sobre os elementos essenciais no direcionamento de tais casos de crianças desacompanhadas ou separadas de suas famílias; portanto, uma característica de informação externa, com o objetivo de ser divulgada para as equipes dos municípios, afinal. Sendo assim, Luana esmiuçou o conteúdo da Nota Técnica e salientou que os conselheiros teriam abertura para apontar complementações e/ou questionar informações ali expressas: a primeira parte da Nota contém uma breve justificativa e uma contextualização da questão migratória no Brasil, contando com alguns dados acerca do assunto; em um segundo momento, expõem-se os instrumentos jurídicos e garantias de direitos, comentando brevemente sobre a convenção de direitos da criança e do adolescente de 1999, além de elementos essenciais do tema de modo geral, constando o documento que demonstra acerca de se priorizar que crianças permaneçam com suas famílias sempre que isso for possível e viável; já a terceira parte expõe alguns pontos que são importantes de serem consideradas pelas equipes ao receberem os casos de crianças separadas ou desacompanhadas, baseados, evidentemente, nos instrumentos normativos, como a necessidade de compreensão do contexto da criança em todos os níveis possíveis; a Nota ainda apresenta algumas entidades e órgãos que podem auxiliar no atendimento ou plenamente realizá-lo e trata de alguns aspectos pontuais que não devem ser preteridos, como o sigilo de informações e a melhor condução de esclarecimento à criança do que está acontecendo com ela – levando-se em conta sua idade e, obviamente, sua capacidade de depreensão e as barreiras linguísticas; quanto a questões estritas da Assistência Social, a Nota ainda orienta para a possibilidade de concessão de benefícios eventuais à criança e às famílias e a priorização do acolhimento, da criança e da pessoa a acompanha, caso a criança com ela tenha vínculo, e na ocasião da criança não estar desacompanhada; questões conceituais referentes ao tema migratório também estão dispostas na Nota. Encerrada a apresentação, abriu-se espaço para fala dos conselheiros e convidados. Gabriela Teixeira questionou, do ponto da Nota que expõe uma lista de instituições que trabalham com a temática, se não seria proveitoso uma explanação breve de quais seriam as atribuições dos espaços e/ou o que estes poderiam realizar referente ao assunto de crianças separadas/desacompanhadas, o que facilitaria o contato; Gabriela Gonçalves, do MP, complementou a fala disse que seria interessante incluir na lista o próprio Ministério Público do Estado e o que ele realiza em referência ao assunto; enquanto a conselheira Juliana opinou a troca do termo “órgãos responsáveis” por uma nomenclatura adequada, da qual a conselheira Elisete sugeriu “redes de assistência”; ainda sobre o assunto, Elisete prosseguiu com a palavra exprimiu que como a Nota será publicada pelo CERMA, seria condizente incluir na lista as demais entidades da soc. civil que compõe o conselho, além de incluir as universidades – já que estas realizam um papel importante no assunto. Luana demonstrou acatar e concordar com todas as sugestões, as quais são adicionadas com o auxílio das que as propuseram. Cláudio disse à Gabriela Gonçalves sobre a necessidade de aprimoramento do fluxo de informações, questão que foi posta pela visualização da perda de informações que acomete o processo com o exagero de repasses dentro do setor público, quando poderia chegar diretamente ao Núcleo de Proteção, dificultando, evidentemente, o inquérito policial; portanto, também, sugeriu que os órgãos de segurança pública estejam presentes e incluídos na lista, haja vista sobretudo sua característica de ação e intervenção emergencial imediata. Cláudia propôs que o trabalho também mencione e visualize os casos em que as crianças estejam fora do Estado, e citou que em Roraima, o caso-exemplo, havia um trabalho do Gov. Federal junto a agências da ONU que pauta o acolhimento inclusive na perspectiva do transporte humanizado, o qual poderia ser acionado imediatamente; disse também que o Paraná foi o Estado que mais recebeu migrantes venezuelanos interiorizados pelo trabalho citado, portanto, evidenciando a imprescindibilidade de se pensar a construção de um fluxo de encaminhamento que envolva reuniões familiares a nível nacional – colocou sua instituição à disposição para atuar no fluxo, inclusive por fazer parte da chamada “Operação Acolhida”. Em relação à fala da Cláudia, Luana disse replicou que a citação à operação será melhor exposta, já que ficou marginalizada na Nota, e ainda disse que o contato com o posto de trabalho da operação foi estabelecido para tratar do caso específico supracitado, passando-se as informações necessárias; contudo, não se mencionou, esclareceu, que a criança ainda lidava com certos problemas neurológicos, e sofreu uma crise no meio tempo entre a resolução pela operação – diante disso, o pai debandou apressado e acabou por lidar com o tema sozinho. Prosseguindo, a palavra passou à Roselene Sonda, que pediu esclarecimentos, justificando não ter compreendido profundamente o objetivo da Nota Técnica; em sequência, reportou-se ao Cláudio em relação a sua fala, e expressou que em todas as vezes que acontece violação de direitos humanos a orientação é para que se dirija à delegacia, enquanto o MP realiza apenas o acompanhamento do inquérito – entretanto, demarcou que essa é uma situação vivida no centro do apoio, sendo palpável a possibilidade de uma realidade diferente em outras áreas, incorrendo-lhes uma compreensão difusa. A Luana respondeu à Roselene quanto ao objetivo da Nota: disse que esta tem como propósito dispor elementos para embasar o atendimento crianças migrantes nas políticas públicas, o qual fora estabelecido a partir da visualização dos lapsos que se expuseram na tratativa do caso específico e já mencionado. O vice-presidente ainda citou também a inclusão no documento da Secretaria Municipal de Educação, seja ela de quaisquer dos municípios condizentes. Encaminhamento: ficou definido que os que propuseram modificações e inclusões reunir-se-ão com a residente técnica Luana para ajustar o documento, afinal, com tais alterações; após a ação, repassarão o documento à Secretaria Executiva e esta colocará a aprovação da Nota Técnica como ponto de pauta da próxima reunião. **7. Informes**: A Sec. informou que não houve nenhuma substituição de conselheiros; informou ainda que o decreto ainda não foi publicado por conta de atrasos relacionados à Casa Civil, que está acometendo inclusive demais situações além destas, em outros conselhos. Justificativas de ausência: Luciane. Quanto às reuniões do CERMA, Jane informou que a partir de Julho/07 estas serão todas transmitidas pelo youtube em LIVE; a secretária disse que prepará e publicará os informes. Adiante, a palavra passou para os informes dos conselheiros. Elisete informou que fora enviado para os conselheiros pela Pastoral do Migrante os subsídios e materiais para a semana do migrante, que acontece em todo Brasil anualmente no mês de Junho, no caso em particular, de 13/06/2021 até 20/06/2021; salientou também que a semana do migrante sempre acontece em consonância à Campanha da Fraternidade da Igreja Católica, com tema condizente. Isabella Traub pediu esclarecimentos quanto à definição da reunião ser transmitida pelo youtube, haja vista a preocupação com assuntos sigilosos tratados nas plenárias; a Sec. Jane explicitou que passaria informações a respeito do tema por e-mail e aguardar resposta de aprovação; Ana Felícia ainda informou, quanto às informações sigilosas, que é possível suspender a reunião na ocasião de se adentrar um tema delicado ou que não pode ser exposto; mas, de todo modo, a discussão do tema acontecerá na próxima reunião. A palavra prosseguiu nos informes. A conselheira Andressa prosseguiu com uma informação introduzida em relação à criação do CERMA de Maringá, do qual a proposta de criação já passou pela plenária da câmara de vereadores para votação e, sendo assim, criado o conselho, agora adentra o procedimento de conferência para eleição e afins; a conselheira sugeriu que o CERMA emita um documento de boas vindas ao novo conselho municipal; encaminhamento aprovado. Isabella informou: no dia 16 de Junho, das 14h às 17h, a Cáritas Brasileira/Regional PR e o Instituto de Políticas Migratórias realizarão uma capacitação para atendimento de migrantes e refugiados LGBTQI+, contando com a presença de diversas especialistas no tema – Isabella enviou link de inscrição no chat; adiante, informou que no dia 22 de Junho a Cáritas, com o apoio da Cátedra Sérgio Vieira de Melo, promoverá o evento Diálogos, Reflexões, Refúgios, Fronteiras, Crises Institucionais e Pandemias em alusão ao dia do refugiado, contando inclusive com a participação de especialistas internacionais; transmissão: https://www.youtube.com/watch?v=d1SfPZjJqFg; e por fim, informou do evento MIGRART no dia 27 de Junho, também em parceria com a Cáritas Paraná, contando ainda com participação do ACNUR, Museu do Holocausto, Defensoria Pública da União, a Cátedra Sérgio Vieira de Melo e a Associação dos Africanos de Curitiba, também em alusão ao mês do refugiado, mas agora na perspectiva artística e na emancipação que esta possibilita. Prof.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Jeferson informou que o programa de pós-graduação em Geografia da UEPG está com edital aberto para estrangeiros, com data prorrogada até 30 de Junho. A conselheira Kelly informou que a Divisão de Direitos do Migrante do DEDIF/SEJUF está realizando uma capacitação em parceria com a OIM, contando com um ciclo nomeado de 'Vez e Voz do Migrante', que vai de 23/06/2021 até 28/07/2021, todas as quartas feiras, no período da manhã. Cláudia, da OIM, reforçou o ciclo da DEDIF/SEJUF, e ainda transmitiu informes da própria OIM: na semana do migrante, acontecerá uma oficina de capacitação com migrante, em parceira com a Associação Brasileira de Recursos Humanos e com foco em empregabilidade; informou ainda que a entidade reforçou a parceria com a Cáritas Nacional. Encaminhamento: quanto à criação do novo conselho municipal, ficou definido o envio de uma menção elogiosa e ainda dispor a lei de criação no site do CERMA/PR. Diante da ausência de eventos do CERMA em alusão ao Dia do Refugiado, propôs que a Mesa Diretiva pense na elaboração de algum documento a ser publicado. **Encerramento**: por fim, o CERMA realizou um minuto de silêncio em alusão às vidas perdidas para a pandemia do COVID-19. Após as referidas discussões, encaminhamentos e apresentações, o vice presidente agradeceu a presença de todos e a reunião encerrou-se. A ata presente fora redigida pelo estagiário Gabriel de Franco Rocha, e revisada pela secretaria executiva Jane Vasques do DEDIF/SEJUF. **Encaminhamentos: Apreciação e Aprovação da Pauta**: Aprovada a solicitação de que se realize a reunião plenária ordinária do CERMA no 24/06/2021, e que fique para Julho, dia 29/07/2021, a então reunião descentralizada, mantendo a ordem ulterior com a presença das representações de Foz do Iguaçu e Cascavel, a qual seria seguida de mais uma outra reunião descentralizada em agosto, mantendo-se com Pinhais, Piraquara, Colombo e Campo Largo, como supracitado, o que alteraria a sequência mensal previamente definida, evidentemente, mas garantiria as participações dos municípios. A SEC ainda disse que o tempo de fala delegado a cada município durante cada reunião será melhor determinado quando houver confirmação de presença, assim como será melhor compreendido após o enquadramento do que será solicitado na fala; após tais ajustes, a informação do tempo de fala definido pode ser repassado aos representantes dos municípios no início da reunião. **3. Aprovação da ata de abril**: - A secretária informou que enviará a ata (de abril) corrigida e a aprovação desta fica suspensa até a próxima reunião, no dia 24/06/2021. Para as próximas atas, o encaminhamento estabelecido foi: as correções continuam sendo solicitadas por e-mail, com prazos determinados de acordo com a proximidade da próxima reunião, e a SEC assume a prerrogativa de encaminhar a ata então corrigida aos conselheiros com tempo hábil para leitura até a aprovação na plenária; quanto aos lapsos de envio das atas, por conta da ausência de informação na lista de e-mail, esta demanda, informou-se, já está sendo suprida. **4. Relato das Comissões**: **4.1 – Comissão de Comunicação e Eventos**: - Elabora-se um plano com a proposta para a criação das redes sociais e atualização do site – o plano será apresentado na próxima plenária. O vice-presidente sugeriu aos conselheiros que enviem aos membros da comissão os materiais que tiverem para disponibilizar no site e nas redes. **4.2 - Comissão de Denúncia e Garantia de Direitos**: - Montar um pequeno grupo, para uma visita à ocupação de Araucária, para esse primeiro contato; - Sobre o protocolado sugere-se o encaminhamento à AT SEJUF, considerando suas atribuições esclarecendo as normas da CLT informada pelo DET;- Sobre o ofício a ALEP será encaminhado a mesa diretiva para aprovação; - Proposta de convidar a Receita Federal para a reunião de julho para que possam apresentar a nota técnica que estão elaborando, com procedimentos de atendimento à migrantes; - Sugestão de um ofício do CERMA solicitando dados a PF. Em relação à venda de lotes, após o relato, o vice-presidente pediu que se estabeleça contato com a associação que represente os migrantes, caso ela exista, desse local em especial, e divulgar a situação, haja vista que a apropiação indevida de terreno é crime; a intenção da divulgação é que os migrantes possam realizar denúncias após ter contato com a informação. **4.3 – Comissão de Gestão da Informação**: - A proposta é de que se organize o questionário com perguntas relacionadas ao tema da migração e enviar para as ouvidorias das universidades públicas e particulares, inclusive as tecnológicas e institutos federais; - O Prof. Edson solicitou a inclusão de dois estudantes, futuros mestrandos de geografia UEPG, na comissão de gestão da informação como convidados, o que foi acatado e concordado pelos demais presentes na reunião. **4.4 – Comissão de Monitoramento e Políticas Públicas**: - Aprovar o envio de um ofício, reiterando a necessidade de resposta do ofício enviado pela SEJUF/DEDIF com as orientações para elaboração dos indicadores, verificar se há dificuldades na elaboração dos indicadores e nos colocarmos à disposição para uma reunião, caso necessário; sinalizar que será realizado uma oficina com OIM e ACNUR sobre o preenchimento dos indicadores. Sinalizar, ainda, tendo em vista o prazo de cada secretaria para a finalização da proposta orçamentária, que o ofício deve ser respondido o mais breve possível. **6. Nota Técnica – DAS**: Ficou definido que os que propuseram modificações e inclusões reunir-se-ão com a residente técnica Luana para ajustar o documento, afinal, com tais alterações; após a ação, repassarão o documento à Secretaria Executiva e esta colocará a aprovação da Nota Técnica como ponto de pauta da próxima reunião.

139521/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO
DEPARTAMENTO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS E CIDADANIA
Conselho Estadual dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas do Paraná CERMA/PR

Ao vigésimo quarto dia do mês de Junho de dois mil e vinte e um, às quatorze horas, através da videoconferência, devido às questões relacionadas ao COVID-19, com acesso pelo link https://meet.google.com/ysm-uwwg-dgr, e conforme Resolução 075/2020. Sendo assim, deu-se início a Reunião Ordinária do Conselho Estadual dos Direitos dos Migrantes, Refugiados e Apátridas – CERMA fizeram-se presentes, conforme convocação os seguintes conselheiros: ***Governamentais***: Ana Felícia Bodstein (SEJUF) - Titular, Saul Dorval da Silva (Casa Civil/SUDIS) – Titular, Edson Belo Clemente de Souza (SETI) – Suplente, Danilo Peres Buss (SECC) – Titular, Luciane Taline da Costa (SEJUF/DAS) – Suplente. ***Soc. Civil***: Andressa Gongora Barboza (ARAS) – Titular, Marcia Terezinha Ponce (CÁRITAS Regional PR) – Titular, Marcos Calixto Stier (CAEBE) – Titular, Renato de Souza Paulo (CAEBE) – Suplente, Rima Awada Zahra (CRP) – Titular, Alisson Vinicius Silva Ferreira (CRP) – Suplente, Juliana Mara da Silva (CRESS) – Titular, Elizete Sant'Anna (Pastoral Migrante) – Titular. Demais participantes da reunião: André Martini, Antonia de Meira Schena, Antonio Lorencini, Claudia Anjos – OIM, Claudia Estorilio, Emmanuel Predestin, Gabriela Gonçalves Nogarolli – MPPR, Gabriela Teixeira – CRP, Graziella Molina – SEJUF/DEDIF, Isabella Traub, Izabel Araujo Neckel – PUPCPR, Janaina Ribeiro, Jane Vasques – Secretária Executiva; Jonas Rodrigues – Cáritas; Julia Crubellate; Luan Mazieri; Luana Lubke – SEJUF/DAS; Luiza Gagliardi; Raquel Carvalho; Roselene Sonda – MPPR; Tatyana Friedrich; Vitor Jasper. **1. Abertura**: após a visualização de quórum, a presidente Márcia Ponce saudando os conselheiros e conselheiras presentes; agradeceu também o apoio que recebeu do conselho ao atravessar um momento difícil em decorrência a perdas relacionadas à covid-19. **2. Apreciação e Aprovação das Pautas**: pauta aprovada com as seguintes inclusões: propostas pela SEC Jane, Retificação da ata de Fevereiro sobre a participação e a eleição do Conselheiro Jefferson; pela presidente, Elaboração e Envio de uma Nota de Repúdio à fala do Governador em uma entrevista com relação ao litoral de Matinhos. Pautas aprovadas com as inclusões supracitadas. **3. Aprovação da Ata de Abril e Maio de 2021**: a SEC Jane informou que os únicos pedidos de correção visualizados por ela foram realizados pela conselheira Elizete, que informou da ausência de seu sobrenome na ata, o qual já fora corrigido e reenviado; adiante, entretanto, o conselheiro Alisson informou que também havia enviado solicitações de modificação, as quais narrou no conselho: inclusão na linha 143 de que ele se colocou à disposição para atuar na comissão de gestão de informação assim como na pesquisa que esta se propunha a realizar, na ata da reunião de Maio. A secretária disse que não conseguira ter acesso ao e-mail enviado pelo conselheiro, haja vista a ausência de tempo hábil entre tal envio e a reunião, ratificando o pedido de que as solicitações de alteração sejam feitas um ou dois dias anteriores à plenária, mas que as atualizações solicitadas, de todo modo, serão realizadas tal qual a demanda explicitada. Atas aprovadas. **4. Inclusão de Pauta: Retificação da ata de Fevereiro sobre a participação e a eleição do Conselheiro Jeferson**: a secretaria Jane esclareceu que a solicitação de inclusão deu-se pois: na reunião de Fevereiro o conselheiro Jefferson informou de sua disponibilidade à vice-presidência, contudo, no protocolo em que o ofício tramita houvera o retorno da ausência de clareza quanto à nomeação deste; por isso, a SEC pediu pela aprovação, uma vez mais, do conselheiro como vice-presidente, confirmando a nomeação a fim de que se esclareça, por escrito, o processo, o que também dará autenticidade às alterações na ata de nomeação. O conselheiro Danilo, contudo, questionou a natureza da formalidade, colocando em cheque se esta se trata de uma aprovação ou de uma ratificação, justificando que participou do processo e que este deu-se de maneira válida em todo seu percurso e o conselheiro, evidentemente, fora eleito de modo efetivo; nesse viés, a SEC disse que lhe incorreu a mesma dúvida e que esta fora enviada como provocação à contestação, entretanto, ainda assim fora informada que para os agentes do trâmite a ata em que a nomeação está registrada ficou confusa. Diante dos expostos, os conselheiros governamentais mantiveram a posição de que o processo deu-se de maneira lícita entre as próprias representações e, portanto, não caberiam renomeações, mas que estão de acordo com ratificações. Parecer: fica, assim, retificada a nomeação do conselheiro Jefferson de Oliveira Salles como vice-presidente do CERMA/PR. **5. Inclusão de Pauta**: **Elaboração e Envio de uma Nota de Repúdio à fala do Governador em uma entrevista com relação ao litoral de Matinhos**: a presidente introduziu à pauta rememorando a entrevista em questão, na qual o Governador referiu-se às obras na orla de Matinhos; nesta, o Governador diz, com suas palavras citadas aqui: "Não aguento mais ver Santa Catarina virar Miami e o Paraná o Haiti". A fala repercutiu de maneira preconceituosa, xenófoba, racista, estereotipada e bastante infeliz; sendo assim, a Soc. Civil do CERMA/PR elaborou e lançou uma Nota de Repúdio referente a essa fala, tendo em vista, sobretudo, o respeito pela população haitiana que está no Paraná e contribui, inclusive, com o desenvolvimento do Estado. A proposta, portanto, é de que se elabore e se emita uma Nota de Repúdio do próprio CERMA/PR em relação a esta fala – o que não teria teor político ou partidário, salientou a presidente, nem teria a intenção de realizar, mas apenas, rememorou ainda a Márcia, que se trata de um conselho de direitos especificamente voltado ao tema da migração; tratando do tema da

migração, compete ao conselho e a seus conselheiros e conselheiras, pessoas envolvidas no tema, defender os direitos dessas pessoas, principalmente no que diz respeito à dignidade da pessoa humana. O conselheiro Danilo absteu-se do tema, justificando que sua abstenção dá-se por razões técnicas, já que faz parte do projeto de obras mencionado pelo Governador durante a fala. Ana Felícia também se absteve. O conselheiro Edson, representante da SETI, um braço do governo estadual, relatou sentir-se à vontade em apoiar a elaboração da Nota de Repúdio, já que, demarcou, este é o papel do conselho. **Parecer do CERMA**: Nota de Repúdio aprovada com 8 aprovações e 2 abstenções. **6. Relatos das Comissões e GT**: **6.1 – Comissão de Comunicação e Eventos**: a conselheira Andressa relatou: a comissão reuniu-se e elaborou o início de um projeto que será apresentado ao conselho no futuro, mas a conselheira já adiantou que este trata-se da proposta de criação das redes sociais do CERMA/PR, conforme abordado na reunião do mês anterior, que já fora alinhado com a mesa diretiva e o responsável pela comunicação da SEJUF; a proposta é pela criação de um '*Instagram*' e de um '*Facebook*' do conselho, criando-se, portanto, um e-mail para tal, e com as senhas disponíveis aos membros da comissão e a mesa diretiva; se aprovada a proposta, solicitar-se-á que as demais comissões enviem materiais para que sejam publicadas, alimentando as redes, apresentando o que é o conselho, suas razões e atuação, facilitando a disponibilização do acesso às informações, além de dar publicidade ao que o conselho debate. Salientou ainda que nenhum material será publicado sem avaliação prévia. Além de apoiar a proposta, a conselheira Ana Felícia solicitou que se divulgue desde já o Curso Ciclo de Capacitação do CEIM para Migrantes, organizado pela SEJUF em parceira com a OIM. **Parecer do CERMA**: aprovado. **6. 2 – Comissão de Denuncia e Garantia de Direitos**: DATA: 22/06/2021. Conselheiros e colaboradores: Juliana Silva – CRESS, Ana Felícia de Freitas – SEJUF/DEDIF/DMRA, Luciane Costa - SEJUF/DAS. COLABORADORES OU GT: Elizente Sant'Anna – Pastoral do Migrante de Curitiba, Lucia Bamberg - Pastoral do Migrante de Curitiba, Nadine Hyppolite - Voluntária Pastoral do Migrante de Curitiba, Luana Lubke – SEJUF/DAS, Vitor Jasper – UFRJ, Izabel Araújo Neckel – PUC/PR, Thaís Diniz – Comissão de DH Dep. Tadeu Veneri, Gabriela Nogarolli – MP/PR, Regina Guimarães – Receita Federal. Coordenador: Juliana Mara. Relator: Juliana Mara e Vitor Jasper. **1.Pauta**: - Participação do representante da Receita Federal na comissão; - Contribuições para Nota Técnica sobre crianças e adolescentes migrantes separados e desacompanhados; - Informe e encaminhamentos sobre o GT de ocupações; - Desdobramentos sobre o ofício em resposta ao MP. **Histórico:** 1 - Breve participação da Sra. Regina Guimarães, representante da Receita Federal, a convite da Ana Felícia e da Kelly Letchakowski, para explicar sobre a instrução normativa da Receita em relação aos documentos necessários para solicitação do CPF. Entendemos a necessidade do diálogo com a Receita devido à dificuldade relatada pelos migrantes de obter o CPF; 2 - Na reunião do CERMA no dia 10/06/2021, foi apresentada a nota técnica sobre crianças e adolescentes migrantes separados e desacompanhados, elaborada por esta comissão. Em plenária foram levantadas algumas sugestões que deveriam ter na nota para melhor compreensão do tema tratado no texto. Gabriela Nogarolli do MP e Claudia Anjos da OIM se colocaram a disposição para as contribuições; 3 - Foi colocado em debate o posicionamento da comissão em relação ao Protocolo nº17.611.443-6, referente ao Ofício nº052/2021 CERMA, sobre os documentos para contratação de migrantes. 4 - Breve participação da Thais, representante da comissão de Direitos Humanos no mandato do deputado Tadeu Veneri, para relatar sobre a reunião que teve com o secretário de políticas públicas de Araucária. **O parecer da Comissão:** 1 – A proposta é levar para aprovação dos conselheiros a participação da sra. Regina na plenária do dia 29/07/2021. Neste dia, ela fará uma apresentação do material instrutivo com as normas da Receita Federal sobre o acesso ao CPF. Foi acordado que tal material instrutivo deveria ser disparado para os demais conselheiros somente após a reunião do CERMA no dia 25/06/2021 para que não haja qualquer tipo de confusão em relação às datas de apreciação do documento. Sendo assim, os conselheiros teriam um tempo significativo para apreciação e estudo do material antes da plenária do mês de julho. Inclusive, a sra. Regina enfatizou a importância de que o material seja estudado previamente para que os conselheiros possam avaliar o documento e elucidar qualquer dúvida que ainda permaneça. Ana Felícia ficou responsável em fazer a mediação entre o CERMA e a sra. Regina; 2 – A nota técnica sobre crianças e adolescentes migrantes separados e desacompanhados foi compartilhada em tela na reunião e discutida. Além de realizar as alterações propostas na plenária do dia 10/06/2021, ao longo da discussão surgiram algumas outras contribuições. Ficou acordado com o grupo, que o documento seria compartilhado no drive, para que cada um fizesse a contribuição na parte em que se comprometeu. Assim que for finalizado, será encaminhado para a Jane e demais conselheiros para aprovação em plenária; 3 - Sobre o protocolado a proposta da comissão é que em resposta ao MP, devemos anexar os documentos do MP e ME, juntos com a cartilha da OIM sobre orientação à empresa sobre a contratação de migrantes, reiterando e concordando com as orientações encontradas nos documentos; 4 - Proposta de compartilhar no GT sobre ocupações, a necessidade de uma nova data de reunião para seguirmos com os encaminhamentos apontados pelo grupo na última reunião do dia 07/06/2021. **Parecer do CERMA**: aprovado; a Nota Técnica será disponibilizada aos conselheiros previamente, assim como aos convidados e membros observadores. Ficou definido o tempo de 30 min de fala para a Dra. Regina. A presidente rememorou que a próxima reunião será descentralizada e com a presença dos municípios convidados, o que não se pode perder de vistas; Juliana respondeu que tal situação fora visualizada, mas que a urgência do tema fez com que se pesasse a decisão neste sentido. **6.3 – Comissão de Gestão da Informação**: Data: 21/06/2021, às 14h. Conselheiros e convidados presentes: Iene de Paula Machado – Cáritas Londrina, Elizete Sant'Anna – Pastoral Migrante, Nadine Hipólito – Pastoral Migrante, Edson Belo Clemente de Souza – SETI, IzabelAraújo Nickel – PUC, Izabella Traub – UFPR. Relatora: Elizete. **Pauta**: A comissão continuou realizando o mapeamento das universidades paranaenses sobre o acolhimento e inserção de migrantes, refugiados e apátridas. A listagem das universidades consta em um ofício a ser encaminhado para o CERMA/PR e o modelo de formulário foi disponibilizado do *Google Forms*. Sugeriu-se também a utilização do material do IPEA sobre imigração, refúgio e apátrida como norte de indicadores de metodologia, além da elaboração de um projeto escrito. Também ficou definida a importância de realizar a pesquisa com algumas universidades como um projeto piloto, e também como forma de se interpretar os dados pensar o aprofundamento do que se pretende; assim, sugeriu-se que as universidades que compõe o CERMA/PR como convidadas sejam as primeiras a participar do mapeamento, definindo-se pelo encaminhamento do ofício a estas. Para a UFPR, continuou, fora criado uma pasta na plataforma "*google drive*" onde consta o ofício, que será dirigido à mesa diretiva, e o questionário. A UNILA também fora adicionada à lista de universidades. **Parecer do CERMA**: aprovado. **6.4 – Comissão de Monitoramento de Políticas Públicas**: Gabriela relatou que a pauta da comissão voltada ao GT de Implementação do Plano Estadual. Portanto, não fora realizada uma nova reunião do GT entre a última plenária e esta, pois aguardavam o retorno das secretarias em relação ao preenchimento dos indicadores e das metas, conforme relato da última plenária, afinal. Contudo, a comissão fez uma colocação: em relação à inclusão dos migrantes no projeto de lei do Fundo Estadual de Combate à Pobreza, tema trazido na última reunião pela Comissão de Denúncias e Garantia de Direito, a Comissão de Monitoramento de Políticas Públicas colocou-se à disposição e sugeriu que a discussão dê-se em conjunto, podendo até mesmo voltar a discutir e se reunir enquanto comissão, para além das necessidades do GT, a fim de abordar tal pauta. A presidente e o conselho mostram-se de acordo com o retorno da comissão e sua atuação. **7. Conferência CERMA**: A presidente realizou uma explanação prévia do ponto de pauta reiterando que o CERMA não conta instâncias estaduais e/ou federais que possam convocar conferências com outros conselhos historicamente constituídos com enfoque no tema dos refugiados, migrantes e apátridas, causa e razão das conferências deste conselho serem nomeadas como "conferências temáticas/livres", a fim de promover por uma outra via as delegações e formações. Com a conselheira Ana Felícia assumindo na SEJUF/DEDIF a coordenação da Divisão de Políticas para Igualdade Étnico-Racial, ficou definida como condutora da pauta em questão. A mesa diretiva reuniu-se previamente a fim de esclarecer de forma mais consistente os passos do processo, alinhando-o de modo a ser exposto em plenária. A palavra, tão logo, passou para a Ana Felícia, que apresentou a preposição. Ana Felícia tratou da necessidade de abordar as eleições e a conferência; outra questão debatida em reunião foi acerca da realização da conferencia de maneira remota, ideia que da qual a conselheira expôs a experiência de outros conselhos que a realizaram, onde se percebeu evasão e ausência massiva – tanto da parte da soc. civil e quanto da governamental – e muitas dificuldades tecnológicas; portanto, a indicação é de que a conferência seja realizada dentro do quadro dos possíveis após a pandemia, tendo em vista os avanços consideráveis do plano de vacinação. A proposta da conselheira, que passou pela mesa diretiva, é que a conferência seja realizada entre Junho e Julho de 2022, utilizando-se do método de prorrogação do mandato por mais 03 meses, que é o previsto no regimento interno. Portanto, a proposição dos processos ficariam da seguinte maneira: eleição por modo virtual em Março de 2022, mas com a prorrogação de 03 meses do mandato atual para que a conferência realize-se entre Junho e Julho, afinal, onde acontecerá também a posse dos conselheiros eleitos na eleição. A presidente reiterou a fala da conselheira e salientou que a ideia era de que a eleição e a conferência fossem realizadas conforme o previsto, ainda neste ano; no entanto, o cenário da pandemia ainda não é permissivo a tal ponto e o conhecimento dos danos que uma conferência totalmente remota traz fizeram com que este fosse o posicionamento adotado, com o adiamento de datas. Ana Felícia ainda mencionou que por mais que se argumente pela necessidade realização imediata, através mesmo do modo remoto e on-line, a participação dos migrantes fica comprometida, haja vista que não há garantia que eles tenham acesso aos dispositivos tecnológicos; a presidente ainda disse que a proposição vir tão cedo deve-se à necessidade de se consumar os trâmites com celeridade. Desse modo, lançou a proposta pela suspensão. Aberta a inscrição para fala dos conselheiros e convidados. Danilo mencionou que o processo de eleição já tem ocorrido através da CELEPAR. Roselene Sonda contestou quanto à necessidade de adiamento da eleição junto à conferência, já que aquela realizar-se-á de maneira remota e virtual independentemente dos cenários, a não ser que se trate de uma questão de logística – contudo, manifestou que não vê correlação prévia, além de perceber que haveriam dificuldades de lidar com as deliberações em Janeiro. Ana Felícia argumentou primeiro

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

que, além das dificuldades de logística impostas pela lentidão dos processos, habitual no final de ano, a ideia era de que a posse acontecesse de maneira presencial – portanto, em conjunto à conferência –, o que justificaria o adiamento; mas também esteve de acordo quanto às dificuldades de o processo iniciar-se em Janeiro. Em relação ao tempo de tramitação, Gabriela questionou à Secretaria-Executiva se ainda haveria possibilidade de se executar a eleição no final deste ano, afinal, em consonância à exposição anterior; a SEC respondeu que os processos não podem ser exatamente previstos, pois dependem do fluxo de trabalho da comissão de eleição, que será composta pelo CERMA/PR, e o tempo de resposta, podendo dar-se em poucos ou muitos meses, mas que sim, seria ainda possível para o final de ano, respondendo à pergunta. Considerando se tratar de diferentes pontos, as aprovações foram desmembradas: primeiro o adiamento da conferência e sua realização presencial ou híbrida, depois o adiamento da eleição para o colegiado do CERMA/PR e adiamento da posse de nomeação. Sendo, assim a proposta da conselheira Ana Felícia fora a de: primeiro, colocar em votação a aprovação do adiamento da conferência para o próximo ano; e assim se fez. **Parecer do CERMA/PR**: aprovado o adiamento da conferência temática para 2022. Agora a votação é de outra natureza: aprovação do adiamento da eleição do CERMA/PR para meados de 2022. **Parecer do CERMA/PR**: não aprovado, ficando mantido processo eleitoral para o final de 2021. **8. Informes**: a conselheira Elizete deu início aos informes fazendo menção, e uma homenagem, à morte prematura da missionária irmã Telma, de Roraima; rememorou suas lutas, anterior à existência das entidades e chegada das agências internacionais, batalhando pelos direitos humanos; portanto, sua morte prematura é uma grande fissura, inclusive no que diz respeito ao tema dos migrantes, onde a irmã atuou bravamente. Elizete propôs que se elabore e envie uma nota do CERMA para a congregação e diocese de Roraima. O conselho homenageou a irmã Telma e os mais de 500.000.000 mortos no Brasil pela pandemia com 01 minuto de silêncio. Aprovada a elaboração e emissão da Nota de Pesar. Adiante, a conselheira Andressa fez sua exposição: referente ao Conselho Municipal dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas em Maringá, que já havia sido comunicado na última reunião, agora a conselheira trouxe a informação de que o prefeito havia realizado a cerimônia de assinatura da sanção da lei na Cáritas e junto com demais instituições que trabalham com a temática; Andressa disse que havia convidado do secretário da Juventude e Cidadania do Município, que é haitiano, para participar da reunião, e apresentá-lo como responsável, mas infelizmente ele não pôde permanecer na sala virtual por motivos desconhecidos; portanto, tendo em vista tal ausência, a conselheira levantou uma vez mais a ideia de que seja elaborada e destinada uma carta ou nota direcionada ao conselho, fazendo ponte do CERMA com a prefeitura; aprovado. Agora, aos informes do conselheiro André: antes de sua fala, a presidente esclareceu sobre o tema, dizendo que se refere a uma pessoa no Japão que alega estar sofrendo em trabalho análogo à escravidão, tendo seu passaporte retido, e que em sua manifestação mencionou em conversa com o consulado brasileiro no Japão ter iniciado diálogo com o CERMA, com o Itamaraty e cita inclusive a Cáritas; por isso, especificamente quanto à citação à entidade, o tema foi encaminhada ao André e à Luísa afim de que eles avaliassem o caso. Portanto, a Cáritas elaborou um ofício de resposta ao conselho, frente ao que encontraram, e é o que o conselheiro expôs: André explicou que se trata de diferentes e-mails, com teores diversificados entre eles, e em um deles havia a denúncia/reclamação da pessoa de que ele estaria tentando obter refúgio ou repatriação, que ele já havia conversado com a Casa Itamaraty e com o CERMA e que ambos lhe haviam dado certeza de tais direitos, mas que o consulado não o cumpriu. Tão logo, a pessoa alega violações em seu pedido, argumentando que suas evidências foram ignoradas, acusando, entre várias entidades, a Cáritas e o ACNUR, além de apontar algumas autoridades, nomeadas, como algozes de seu pedido. André disse que se iniciou a análise já com estranheza, haja vista a ausência de nexo no relato, mas que estes foram encaminhados a uma análise técnica da Defensoria Pública; a Defensoria respondeu que os relatos podem ter sido feitos por uma pessoa que sofre de transtornos mentais, o que é comum de acontecer, segundo eles, mesma percepção do consulado. O consulado ainda relatou ter oferecido apoio para tratamento psicológico, mas a pessoa recusou. Portanto, dado, encerrou-se as providências para o caso e encaminhou-se a decisão para o CERMA/PR. A SEC Jane informou que se teve notícias de que o caso já ocorre há alguns anos; agora, depois de contato com a mesa diretiva, repassou ao conselho que será elaborada uma resposta, além do que já fora respondido pelo Consulado. A Cláudia, da OIM, pediu a palavra e mencionou quanto ao Programa de Retorno Voluntário e Assistido da OIM, que lida, evidentemente, com a repatriação em âmbito mundial, apoiando brasileiros que desejam voltar ao Brasil; colocou, portanto, a possibilidade de uso do programa, haja vista que se faz imprescindível considerar-se ainda o contexto que essa pessoa vive e se está acompanhada ou não. A presidente mostrou-se de acordo e ratificou a responsabilidade do conselho indiferentemente da condição do que pede ajuda, observando-se os caminhos possíveis e realizando-se contato com pessoas próximas a ele que estejam aqui no Brasil ou no Japão; portanto, propôs a elaboração de um ofício para o Itamaraty dizendo que os fatos chegam ao conselho e que este sugere caminhos, como o da possibilidade de articulação com a OIM. Adiante, a Cláudia reforçou o convite de já realizado pela conselheira Ana Felícia, quanto ao curso de capacitação da SEJUF que vem sendo apoiado pela OIM. O Pr. Marcos Stier Calixto comunicou aos conselheiros que o CAEBE montou e está atuando com um grupo de apoio aos enlutados da covid-19, com familiares e amigos de vítimas da pandemia, pedindo que os conselheiros repassem quanto ao acesso também aos migrantes **Encerramento**: por fim, o CERMA realizou um minuto de silêncio em alusão às vidas perdidas para a pandemia do COVID-19. Após as referidas discussões, encaminhamentos e apresentações, a presidente agradeceu a presença de todos e a reunião encerrou-se. A ata presente fora redigida pelo estagiário Gabriel de Franco Rocha e revisada pela Secretaria Executiva Jane Vasques, do DEDIF/SEJUF. **Encaminhamentos: 3. Aprovação da Ata de Abril e Maio de 2021**: - fica, assim, retificada a nomeação do conselheiro Jefferson de Oliveira Salles como vice-presidente do CERMA/PR. **5. Inclusão de Pauta**: **Elaboração e Envio de uma Nota de Repúdio à fala do Governador em uma entrevista com relação ao litoral de Matinhos**: - Nota de Repúdio em relação à fala do Governador. **6. Relatos das Comissões e GT**: **6.1 – Comissão de Comunicação e Eventos**: - Criação das redes sociais do Conselho. **6. 2 – Comissão de Denuncia e Garantia de Direitos**: - participação da sra. Regina na plenária do dia 29/07/2021; **6.4 – Comissão de Monitoramento de Políticas Públicas**: - retorno das atividades da comissão de forma independente ao GT Ocupações.**7. Conferência Cerma**: - Aprovado adiamento da conferência e não aprovado o adiamento da eleição. **8. Informes**: - Nota de Pesar acerca do falecimento da Irmã Telma; - Nota para o CMRMA de Maringá; - Elaboração de um ofício para o Itamaraty, em relação à denúncia de um brasileiro, que estaria vivendo em situação análoga à escravidão no Japão, dizendo que os fatos chegam ao conselho e que este sugere caminhos, como o da possibilidade de articulação com a OIM.

139478/2021

SECRETARIA DE JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO

CONSELHO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DE IGUALDADE RACIAL – CONSEPIR/PR

DELIBERAÇÃO Nº 011/2021– CONSEPIR/PR

O Conselho Estadual de Promoção de Igualdade Racial – CONSEPIR/PR reunido extraordinariamente no dia 15 de Setembro de 2021, no uso das suas atribuições regimentais e;

DELIBERA

Art. 1º Pela aprovação de Viagens da Mesa Diretora para Cambé, Diamante do Norte, Guaraqueçaba e Nova Londrina, para articulações de criação e acompanhamento de conselhos de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 21 de Setembro de 2021.

Saul Dorval da Silva
Presidente do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial do Paraná
CONSEPIR/PR

139162/2021

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMILIA E TRABALHO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 36 DE 21/09/2021

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMILIA E TRABALHO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO		FRUIÇÃO	
MARCIA LAIS WASSMANSDORF				90	22/02/2011	21/02/2016	27/09/2021	25/12/2021
12148925	4	NAI	180467483					

138670/2021

Secretaria da Segurança Pública

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA N° 104/2021-SINDICÂNCIA

A CORREGEDORA GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 10 e 18 §1º do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10º, I do Regimento Interno do Departamento Penitenciário - DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016;

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis RODRIGO MORAES TEIXEIRA, RG. 3.887.939-1, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, lotado no Patronato Penitenciário de Londrina; ODAIR DIVINO, RG. 7.050.284-4, ocupante do cargo de Agente de Execução e função de Técnico Administrativo, lotado na Penitenciária Estadual de Londrina e ANDREIA CRISTINA BARBOZA, RG. 7.540.514-6, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, lotada na Penitenciária Estadual de Londrina, para, sob a presidência do primeiro nominado, constituírem Comissão de Sindicância Administrativa, destinada a apurar possível autoria e existência de irregularidades nos fatos descritos no protocolo sob o nº 17.961.122-8.

Art. 2º. Os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018, que regulamenta a adoção de webconferência, poderão ser adotados na instrução de processos e procedimentos disciplinares da Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná.

Art. 3º. O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, consoante o disposto do artigo 310, da lei 6.174/70.

Curitiba, 13 de agosto 2021.

Lúcia Maria Beloni Corrêa Dias
Corregedora Geral

128266/2021

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2021

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com os arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005; Decreto nº 3.186, de 28 de outubro de 2019 e Resolução n.º 005 de 11 de janeiro de 2018

FAZ SABER:

O servidor MARCOS DE OLIVEIRA PACENKO, RG 3111626-0, ocupante do cargo Agente de execução, na função de Técnico Administrativo, que pelo presente edital, fica convidado a justificar por escrito o seu não comparecimento ao trabalho, ou fazer prova de que sua ausência se funda em motivo de força maior ou coação ilegal, na Seção de Recursos Humanos da Polícia Científica do Paraná, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a 10ª (décima) publicação em Diário Oficial do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado por 10 (dez) vezes consecutivas, do Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 16 de setembro de 2021.

Luiz Rodrigo Grochocki
Diretor Geral da Polícia Científica

137458/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.300.820-1

I. CONVALIDO o débito referente a despesa com aquisição de produtos de limpeza em favor da empresa TRANSPORTE COLETIVO CIDADE CANÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 79.118.311/0001-00 no valor total de R$ 2.064,00 (dois mil sessenta e quatro reais) referentes a despesa com a compra de vale-transporte para os estagiários da SDP de Maringá - PR nos termos da NF no 749.819 de fls.45 consoante a instrução existente nos autos deste protocolado e com base na Informação nº 2991/2021-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela autoridade requerente como citado na referida informação, aliado a análise da Diretoria Geral, através do Despacho de fls. 80/81 salvo melhor juízo, não há justa causa para a apuração de responsabilidade funcional sobre a causa.

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 21 de setembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 65/2018 – SESP.

139546/2021

GABINETE DO DIRETOR GERAL
Protocolo nº 17.565.838-6

I. HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato de Homologação nº 116/2021, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob o nº 729/2021, visando à aquisição de luvas de procedimento não cirúrgico, com proteção contra riscos biológicos, pelo período de 12 (doze) meses para atender à demanda da Polícia Científica do Paraná, no qual se sagraram vencedoras dos lotes 01, 02 e 04 a empresa MMH MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.484.336/0001-47, a qual apresentou proposta com o valor total de R$ 50.312,05 (cinquenta mil trezentos e doze reais e cinco centavos), dos lotes 05 e 06 a empresa GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.707.683/0001-57, a qual apresentou proposta com o valor total de R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) e do lote 03 a empresa MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 07.752.236/0001-23, a qual apresentou proposta com o valor total de R$ 19.248,75 (dezenove mil duzentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos), totalizando o processo em R$ 123.560,80 (cento e vinte e três mil quinhentos e sessenta reais e oitenta centavos). O lote 07 restou fracassado.
II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.
III. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 20 de Agosto 2021.

João Alfredo Zampieri – Cel.
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.
Resolução nº 65/2018 – SESP.

139131/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.776.504-0

I. AUTORIZO o ressarcimento da despesa do servidor MARLON MARTINS, inscrito no CPF sob o nº 027.086.279-02 no valor total de R$130,00 (cento e trinta reais) referente ao ressarcimento da taxa de exame toxicológico obrigatório para a renovação da Carteira Nacional de Habilitação na categoria "D", atendendo as necessidades do Departamento Penitenciário, com base na Informação nº 3012/2021-AT/SESP, e no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 20 de setembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

139096/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 17.891.838-9

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea "j", da Lei Estadual nº. 15.608/2007, e com base na Informação nº 3027/2021 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, visando à aquisição de uniformes para atender a demanda do Departamento da Polícia Civil para a Operação Verão 2021/2022, sendo o valor máximo para a licitação estimado em R$ 81.521,75 (oitenta e um mil, quinhentos e vinte e um reais e setenta e cinco centavos), conforme Termo de Referência de fls. 55/68, e Minuta do Edital de fls. 138/173.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba-Paraná, 21 de setembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

139593/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 17.911.114-4

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 34, V e no art. 35, caput e §1º, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e nos termos da Informação nº 3004/2021-AT/SESP, a fim de que seja realizada a aquisição de consumível para o equipamento cromatógrafo gasoso, através da contratação direta da empresa LAS DO BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS ANALÍTICOS E LABORATORIAIS LTDA, CNPJ nº 06.880.842/0001-61,visando atender as necessidades do Laboratório de Química Forense da Polícia Científica do Paraná – PCP, conforme Termo de Referência de fls. 08/14, e Minuta do Contrato de fls. 86/94, no valor total de R$ 12.390,00 (doze mil trezentos e noventa reais);

II. RATIFICO, com fundamento no art. 34, V e art. 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, as situações fáticas ensejadoras da dispensa de licitação;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo 05 (cinco) dias, nos termos do art. 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 20 de setembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

139483/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.915.164-2

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 35, caput, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e nos termos da Informação nº 2975/2021-AT/SESP, a contratação direta da empresa HEXIS CIENTÍFICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.276.010/0001-10, no valor de R$ 6.874,14 (seis mil, oitocentos e setenta e quatro reais e quatorze centavos), mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 34, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, tendo por objeto à aquisição de vials e lacres para análises de Cromatografia Gasosa Headspace, visando atender as necessidades do Laboratório de Química Forense da Polícia Científica do Paraná, conforme Termo de Referência (fls. 08 à 15) e Minuta do Contrato (fls. 82 à 90).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – PR, 21 de setembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

139550/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 17.996.198-9

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 3028/2021-AT/SESP, a celebração do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 625/2018 firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a sociedade empresária DELTALIMP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS , inscrita no CNPJ sob o nº 01.129.629/0001-07, cujo objeto é a prestação de serviços de Limpeza, Asseio e Conservação do Instituto de Criminalística de Paranaguá, em atendimento as necessidades da Polícia Científica, visando a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 625/2018 para mais 12 (doze) meses, a partir de 17 de dezembro de 2021 até 16 de dezembro de 2022, mantendo-se o valor mensal de R$ 8.133,36 (oito mil cento e trinta e três reais e trinta e seis centavos), nos termos da Minuta aposta às fls. 112/113.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 21 de setembro de 2021

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

139640/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 18.043.824-6

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, § 3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 2982/2021-AT/SESP, o aditamento do Contrato Administrativo nº 0701/2020, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e a empresa PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.983.004/0001-41, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação do Instituto de Criminalística no município de Londrina, sob gestão da Polícia Científica do Paraná, visando prorrogar o acordo, para mais 12 (doze) meses, mantendo-se o custo mensal de R$ 6.530,62 (seis mil, quinhentos e trinta reais e sessenta e dois centavos), com total para o período de R$ 78.367,52 (setenta e oito mil, trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), conforme minuta aposta às fls. 215 e 216.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 21 de setembro de 2021.

_____
JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

139586/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 17.911.114-4

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 34, V e no art. 35, caput e §1º, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e nos termos da Informação nº 3004/2021-AT/SESP, a fim de que seja realizada a aquisição de consumível para o equipamento cromatógrafo gasoso, através da contratação direta da empresa LAS DO BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS ANALÍTICOS E LABORATORIAIS LTDA, CNPJ nº 06.880.842/0001-61,visando atender as necessidades do Laboratório de Química Forense da Polícia Científica do Paraná – PCP, conforme Termo de Referência de fls. 08/14, e Minuta do Contrato de fls. 86/94, no valor total de R$ 12.390,00 (doze mil trezentos e noventa reais);

II. RATIFICO, com fundamento no art. 34, V e art. 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, as situações fáticas ensejadoras da dispensa de licitação;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo 05 (cinco) dias, nos termos do art. 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 20 de setembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

139491/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 18.103.659-1

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, § 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 104, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 3023/2021-AT/SESP, o aditamento do Contrato Administrativo nº 0488/2021, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa COPLATEX

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA, CNPJ nº 14.533.049/0002-03, cujo objeto é a aquisição de coletes balísticos para atender as necessidades da Polícia Científica do Paraná – PCP, mantendo-se o valor total de R$ 111.602,00 (cento e onze mil seiscentos e dois reais), visando o a prorrogação do prazo de entrega do contrato por mais 20 (vinte) dias a partir de 17/09/2021 até 07/10/2021, mantendo-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, conforme a minuta apensada às fls. 39/40;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 21 de setembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

139617/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 17.679.498-4

I – RECONHEÇO com fundamento na Lei Estadual nº 14.268/2003, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.494/2004, e com base na Informação nº 2883/2021-AT/SESP e na escritura pública de inventário e partilha constante no protocolado, em favor da Sra. SIRLEI DOS SANTOS MARTINS KORCHUVEI e SARA MARTINS KORCHUVEI viúva e descendentes do de cujus policial militar CB JOSE KORCHUVEI, RG 5.224.656-3, o direito à indenização por morte decorrente de fato ocorrido em efetivo exercício da função, conforme a ordem sucessória estabelecida no artigo 1.829 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), no valor total de R$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser dividido conforme quotas estabelecidas entre os beneficiários.
II – CONDICIONO o pagamento da indenização à existência de saldo orçamentário no exercício.
III – PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial desta Secretaria para as demais providências.

Curitiba-Paraná, 21 de setembro de 2021.

Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

139325/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 17.679.498-4

I – RECONHEÇO com fundamento na Lei Estadual nº 14.268/2003, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.494/2004, e com base na Informação nº 2883/2021-AT/SESP e na escritura pública de inventário e partilha constante no protocolado, em favor da Sra. SIRLEI DOS SANTOS MARTINS KORCHUVEI e SARA MARTINS KORCHUVEI viúva e descendentes do de cujus policial militar CB JOSE KORCHUVEI, RG 5.224.656-3, o direito à indenização por morte decorrente de fato ocorrido em efetivo exercício da função, conforme a ordem sucessória estabelecida no artigo 1.829 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), no valor total de R$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser dividido conforme quotas estabelecidas entre os beneficiários.
II – CONDICIONO o pagamento da indenização à existência de saldo orçamentário no exercício.
III – PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial desta Secretaria para as demais providências.

Curitiba-Paraná, 21 de setembro de 2021.

Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

139411/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 17.963.294-2

I. REVOGO ato autorizatório de fls. 110 publicado no Diário Oficial nº 135465/2021 do dia 14/09/2021 de fls. 112;
II.AUTORIZO, com fundamento no artigo 34, inciso VIII, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c o disposto no item 1.2.6 do Anexo ao Decreto Estadual nº 3.540/2019, e nas condições da Informação nº 2825/2021-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração de contrato de locação do imóvel situado na Rua Oswaldo Cruz, nº 1501, município de Campo Largo, visando abrigar a Delegacia de Polícia de Campo Largo, a ser firmado com OSCAR SCARPIM, CPF nº 072.372.199-87 e DAISY GLINKA SCARPIM, CPF nº 010.144.639-04, residentes e domiciliados a Rua Rodolfo Catagnoli, nº 1170, município de Campo Largo, neste ato representados por CLARIM IMÓVEIS LTDA – EPP, CNPJ nº 82.460.387/0001-23, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 616, município de Campo Largo, representado por Clair Jesus Coelho de Souza, CPF nº 249.786.710-00, visando atender as necessidades do Departamento da Polícia Civil – DPC, no valor mensal de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), pelo período de 30 (trinta) meses de aluguel, no valor total de R$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), nos termos da Minuta do Contrato aposta nos autos, fls. 100/103.
III. RATIFICO, com fundamento no artigo 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, as situações fáticas ensejadoras da dispensa de licitação.
IV. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.
V. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para as providências legais.

Curitiba-Paraná, 21 de setembro de 2021.

Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

139116/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 17.997.710-9

I. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 8.561 de 20 de dezembro de 2017 que alterou o parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189, nos termos da Informação nº2987/2021– AT/SESP, a realização do Termo de Convênio entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP e o Município de Pitangueiras/PR, cujo objeto é a cessão de 01 (um) servidor por parte do município a fim de prestar serviços administrativos, na Delegacia de Polícia local, com a finalidade de melhorar o resultado das ações da preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, desenvolvidas pela SESP no âmbito territorial do Município, atendidas as peculiaridades locais e as necessidades específicas de sua população, conforme Minuta correspondente, que inclui o Plano de Trabalho (fls. 43/46).
II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;
III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;
IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 21 de setembro de 2021.

Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

139405/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 18.004.780-8

I. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 8.561 de 20 de dezembro de 2017 que alterou o parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189, nos termos da Informação nº 2989/2021–AT/SESP, a realização do Termo de Convênio entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP e o Município de Irati/PR, cujo objeto é a cessão de 01 (um) servidor por parte do Município a fim de prestar serviços administrativos na Delegacia de Polícia local, com a finalidade de melhorar o resultado das ações da preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, desenvolvidas pela SESP no âmbito territorial do Município, atendidas as peculiaridades locais e as necessidades específicas de sua população, conforme Minuta correspondente, que inclui o Plano de Trabalho (fls. 45/48).
II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;
III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;
IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 21 de setembro de 2021.

Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

139402/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 18.034.845-0

I. AUTORIZO, nos termos do Decreto Estadual nº 8.561/2017, que alterou o parágrafo 7º do artigo 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos da Informação nº 2927/2021–AT/SESP, a realização do Acordo de Cooperação Técnica no âmbito do Estado do Paraná, entre esta Secretaria, por intermédio da Polícia Militar do Paraná (PMPR), com interveniência do Batalhão de Polícia Ambiental Força Verde (BPAmb-FV), e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo (SEDEST), através da autarquia Instituto Água e Terra (IAT – antes denominada Instituto Ambiental do Paraná – IAP), cujo objeto visa a mútua cooperação entre os convenentes com vistas a execução, no âmbito do Estado do Paraná, da fiscalização e educação ambientais, da padronização do rito processual na esfera administrativa de infração ambiental, do apoio e monitoramento e atendimento de acidentes ambientais, sendo assim, otimizando os recursos públicos disponíveis e a operacionalidade dos órgãos envolvidos, visando a proteção e preservação do Meio Ambiente ecologicamente equilibrado e o uso sustentável de seus recursos e valores naturais, com repasse de recursos entre os convenentes no valor de R$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), com vigência até 31 de dezembro de 2022, conforme Minuta correspondente (fls. 59/73) o qual APROVO o Plano de Trabalho (fls. 74/79).
II. Considerando as informações de fls. 96/98, a fim de garantir a continuidade dos trabalhos de fiscalização e exercício do poder de polícia ambiental dos órgãos envolvidos, esta autorização fica condicionada à posterior prolação de Termo Aditivo que modifique as obrigações da avença de acordo com o contido no referido documento.
III. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas infor-

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

mações.
IV. PUBLIQUE-SE no prazo legal e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 21 de setembro de 2021.

Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

139089/2021

PMPR - Polícia Militar do Paraná

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O Diretor de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57, do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. O Senhor Andre Fernandes Amaral Meier, RG: 9.628.117-0, que foi ocupante do cargo de Soldado da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPMG1 - 0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 -Rebouças, Curitiba - PR, 80230-110, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º, da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º, do Art. 163, da Lei nº 6174/70, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 9 de setembro de 2021.

Cel. QOPM Adilson Luiz Lucas Prusse,
Resp. pela Diretoria de Pessoal da PMPR.
(Ref. Boletim-Geral nº 169, de 14 set. 21 e E-Protocolo nº 17.533.475-0).

138968/2021

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O Diretor de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57, do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. O Senhor Henri Francis Ternes de Oliveira, RG: 7.503.751-1, que foi ocupante do cargo de Soldado da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPMG2-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 - Rebouças, Curitiba - PR, 80230-110, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º, da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º, do Art. 163, da Lei nº 6174/70, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 15 de setembro de 2021.

Cel. QOPM Adilson Luiz Lucas Prusse,
Resp. pela Diretoria de Pessoal da PMPR.
(Ref. Boletim-Geral nº 172, de 17 set. 21 e E-Protocolo nº 17.562.178-4).

138973/2021

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O Diretor de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57, do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. O Senhor Mauro da Silva Leme, RG: 10.002.643-0, que foi ocupante do cargo de Soldado da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPMG1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 - Rebouças, Curitiba - PR, 80230-110, considerando o contido no Inciso LV, do art. 5º, da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º, do Art. 163, da Lei nº 6174/70, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 9 de setembro de 2021.

Cel. QOPM Adilson Luiz Lucas Prusse,
Resp. pela Diretoria de Pessoal da PMPR.
(Ref. Boletim-Geral nº 169, de 14 set. 21 e E-Protocolo nº 17.562.185-7).

138970/2021

Departamento da Polícia Civil - DPC

P O R T A R I A Nº 0894-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve,

Considerando o protocolo nº 17.835.362-4, resolve;

D E S I G N A R

RODRIGO BAPTISTA SANTOS, RG 14022948-2 – Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções na 47.ª Delegacia Regional de Polícia de MARECHAL CÂNDIDO RONDON, da 20ª Subdivisão Policial de TOLEDO, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe da 13.ª Delegacia Regional de Polícia de GUAÍRA, da mesma Subdivisão e Divisão, durante férias do titular JOÃO PAULO MENUZZO LAUANDOS, RG 14022492-8 – Delegado de Polícia 3ª classe, no período de 16/09/2021 a 15/10/2021.

Curitiba, 13 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 0895-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve,

Considerando o protocolo nº 17.835.440-0, resolve;

D E S I G N A R

GERALDO EVANGELISTA DE SOUZA JUNIOR, RG 12777102-2 – Delegado de Polícia de 2ª classe, exercendo suas funções na Delegacia de Polícia de SANTA HELENA, da 20ª Subdivisão Policial de TOLEDO, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe das Delegacias de Polícia de PALOTINA, TERRA ROXA e MARIPÁ, todas da mesma Subdivisão e Divisão, durante férias do titular PEDRO LUCENA, RG 1266184-3 – Delegado de Polícia 2ª classe, no período de 21/09/2021 a 14/10/2021.

Curitiba, 13 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 0896-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve,

L O T A R

a partir de 26/08/2021, **TEFLANIO FIDENCIO DOS REIS**, RG 8529390-7, SERVIDOR MUNICIPAL;

NO(A): Delegacia Regional de SIQUEIRA CAMPOS, da 12ª Subdivisão Policial de JACAREZINHO, da Divisão Policial do Interior, para prestar serviços administrativos.

Motivo: Convênio referente a cessão do servidor por parte da Prefeitura Municipal de SIQUEIRA CAMPOS/PR, pelo período de 12 (doze) meses, de 26/08/2021 a 24/08/2022, conforme Protocolo nº 17422651-2, publicado no Diário Oficial nº 11005, de 26/08/2021.

Curitiba, 13 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 0897-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve,

L O T A R

a partir de 09/09/2021, **ANA PAULA FARIA SANCHEZ**, RG 9500884-4, SERVIDOR MUNICIPAL;

NO(A): Delegacia de Polícia de PAIÇANDU, da 9ª Subdivisão Policial de MARINGÁ, da Divisão Policial do Interior, para prestar serviços administrativos.
Motivo: Convênio referente a cessão do servidor por parte da Prefeitura Municipal de PAIÇANDU/PR, pelo período de 12 (doze) meses, de 09/09/2021 a 07/09/2022, conforme Protocolo nº 17.745.245-9, publicado no Diário Oficial nº 11012, de 09/09/2021.

Curitiba, 13 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach

Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 0898-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o protocolo nº 18.040.763-4;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

CLAUDEMIR PINHEIRO, RG 5512927-4, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): Delegacia de Polícia de TERRA BOA, da 21ª Subdivisão Policial de CIANORTE, da Divisão Policial do Interior.

PARA: 21ª Subdivisão Policial de CIANORTE, da mesma Divisão.

Curitiba, 13 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 0899-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o protocolo nº 18.046.165-5;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

LUIS FABIANO CHAGAS, RG 9890005-5, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;
DO(A): 19.ª Delegacia Regional de Polícia de CIDADE GAÚCHA, da 21ª Subdivisão Policial de CIANORTE, da Divisão Policial do Interior.

PARA: Delegacia de Polícia de TERRA BOA, da mesma Subdivisão e Divisão.

Curitiba, 13 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 0900-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o protocolo nº 17.458.295-5;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

AIRTON RAMOS, RG 7956473-7, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): Delegacia de Polícia de SÃO JOÃO, da 5ª Subdivisão Policial de PATO BRANCO, da Divisão Policial do Interior.

PARA: Delegacia de Polícia de CLEVELÂNDIA, da mesma Subdivisão e Divisão.

Curitiba, 13 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 0901-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil;

Considerando o protocolo nº 15.745.654-7, resolve,

R E M O V E R A P E D I D O

CASSIA REGINA DE OLIVEIRA QUEIROZ, RG 7203770-7, ESCRIVÃO DE POLÍCIA;

DO(A): 2.ª Subdivisão Policial de LARANJEIRAS DO SUL, da Divisão Policial do Interior.

PARA: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS, da 6ª Subdivisão de FOZ DO IGUAÇU, da mesma Divisão.

Curitiba, 13 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 0902-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 17.007.310-0, resolve,

L O T A R

a partir de 23/09/2021, **ANDRE WALTER LIESENFELD**, RG 12377292-0, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

NO(A): 13ª Subdivisão Policial de PONTA GROSSA, da Divisão Policial do Interior.

FICANDO DISPENSADO(A) DO(A): GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS II - SITUAÇÕES DIVERSAS

MOTIVO: Suspensão da Licença sem vencimentos a partir de 23/09/2021, conforme Portaria nº 081/2021/SESP.

Curitiba, 13 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 0903-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil;

Considerando o protocolo nº 17.275.266-7, resolve,

R E M O V E R A P E D I D O

VANDERLEI CARLOS PICOLOTTO, RG 5435485-1, ESCRIVÃO DE POLÍCIA;
DO(A): Delegacia de Polícia de REALEZA, da 19ª Subdivisão Policial de FRANCISCO BELTRÃO, da Divisão Policial do Interior.

PARA: 19ª Subdivisão Policial de FRANCISCO BELTRÃO, da mesma Divisão.

Curitiba, 13 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 0904-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil;

Considerando o protocolo nº 18.073.683-2, resolve,

R E M O V E R A P E D I D O

ELIANE PRACIDELI, RG 6144089-5, ESCRIVÃO DE POLÍCIA;
DO(A): Delegacia de Polícia de SARANDI, da 9ª Subdivisão Policial de MARINGÁ, da Divisão Policial do Interior.

PARA: 9ª Subdivisão Policial de MARINGÁ, da mesma Divisão.

Curitiba, 13 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 0905-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil;

Considerando o protocolo nº 18.072.613-6, resolve,

R E M O V E R A P E D I D O

ARILDO MARIANO, RG 7996924-9, ESCRIVÃO DE POLÍCIA;

DO(A): Delegacia de Polícia de SÃO JOÃO DO IVAÍ, da 17.ª Subdivisão Policial de APUCARANA, da Divisão Policial do Interior.

PARA: 8.ª Delegacia Regional de Polícia de GUARATUBA, da 1.ª Subdivisão Policial de PARANAGUÁ, da mesma Divisão.

Curitiba, 13 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 0906-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil;

Considerando o protocolo nº 18.072.721-3, resolve,

R E M O V E R A P E D I D O

CLECI DA ROSA, RG 10664932-4, ESCRIVÃO DE POLÍCIA;
DO(A): 18.ª Subdivisão Policial de TELÊMACO BORBA, da Divisão Policial do Interior.

PARA: 7.ª Delegacia Regional de Polícia de ANTONINA, da 1.ª Subdivisão Policial de PARANAGUÁ, da mesma Divisão.

Curitiba, 13 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 0907-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil;

Considerando o protocolo nº 18.072.837-6, resolve,

R E M O V E R A P E D I D O

HUGO GAVLAK LEMOS DA SILVA, RG 7744870-5, ESCRIVÃO DE POLÍCIA;

DO(A): 18ª Delegacia Regional de Polícia de PARAÍSO DO NORTE, da 8ª Subdivisão Policial de PARANAVAÍ, da Divisão Policial do Interior.

PARA: 8ª Subdivisão Policial de PARANAVAÍ, da mesma Divisão.

Curitiba, 13 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 0908-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil;

Considerando o protocolo nº 18.074.321-9, resolve,

R E M O V E R A P E D I D O

NATALINO TREISORDI, RG 6542533-5, ESCRIVÃO DE POLÍCIA;

DO(A): Delegacia de Polícia de CONGONHINHAS, da 11ª Subdivisão Policial de CORNÉLIO PROCÓPIO, Divisão Policial do Interior.

PARA: 11ª Subdivisão Policial de CORNÉLIO PROCÓPIO, da mesma Divisão.

Curitiba, 13 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 0909-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil;

Considerando o protocolo nº 18.074.760-5, resolve,

R E M O V E R A P E D I D O

PAULO CEZAR STERCHILLE, RG 4413530-2, ESCRIVÃO DE POLÍCIA;

DO(A): 58.ª Delegacia Regional de Polícia de SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, da 19ª Subdivisão Policial de FRANCISCO BELTRÃO, da Divisão Policial do Interior.

PARA: 19ª Subdivisão Policial de FRANCISCO BELTRÃO, da mesma Divisão.

Curitiba, 13 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 0910-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o protocolo nº 18.073.696-4;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

ROBSON EDUARDO GENARO, RG 6071861-0, ESCRIVÃO DE POLÍCIA;

DO(A): Delegacia de Policial de MARILÂNDIA DO SUL, da 17ª Subdivisão Policial de APUCARANA, da Divisão Policial do Interior.

PARA: Delegacia de Polícia de FAZENDA RIO GRANDE, da Divisão de Polícia Metropolitana

Curitiba, 21 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 0911-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil;

Considerando o protocolo nº 18.073.708-1, resolve,

R E M O V E R A P E D I D O

VALDINEI BRUNETTA DOS SANTOS, RG 7500295-5, ESCRIVÃO DE POLÍCIA;

DO(A): 2ª Subdivisão Policial de LARANJEIRAS DO SUL, da Divisão Policial do Interior.

PARA: 16ª Subdivisão Policial de CAMPO MOURÃO, da mesma Divisão.

Curitiba, 13 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 0912-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil;

Considerando o protocolo nº 18.073.718-9, resolve,

R E M O V E R A P E D I D O

LUDEMAR DE OLIVEIRA, RG 6142300-1, ESCRIVÃO DE POLÍCIA;

DO(A): Delegacia de Policial de TERRA BOA, da 21ª Subdivisão Policial de CIANORTE, da Divisão Policial do Interior.

PARA: 19ª Delegacia Regional de Polícia de CIDADE GAÚCHA, da mesma Subdivisão e Divisão.

Curitiba, 13 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 0913-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil;

Considerando o protocolo nº 18.073.738-3, resolve,

R E M O V E R A P E D I D O

ANDRESSA CAMILA DE MEIRA LARA, RG 8598157-9, ESCRIVÃO DE POLÍCIA;

DO(A): Delegacia de Polícia de IPIRANGA, da 13ª Subdivisão Policial de PONTA GROSSA, da Divisão Policial do Interior.

PARA: 13ª Subdivisão Policial de PONTA GROSSA, da mesma Divisão.

Curitiba, 13 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 0914-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil;

Considerando o protocolo nº 18.073.750-2, resolve,

R E M O V E R A P E D I D O

HAMILTON RENE BORGES, RG 5762378-0, ESCRIVÃO DE POLÍCIA;

DO(A): 56ª Delegacia Regional de Polícia de RESERVA, da 18ª Subdivisão Policial de TELÊMACO BORBA, da Divisão Policial do Interior.

PARA: 10ª Subdivisão Policial de LONDRINA, da mesma Divisão.

Curitiba, 13 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 0915-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil;

Considerando o protocolo nº 18.074.476-2, resolve,

R E M O V E R A P E D I D O

ROSANA EIKO OGATA, RG 13478383-4, ESCRIVÃO DE POLÍCIA;

DO(A): 38ª Delegacia Regional de Polícia de SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, da 12ª Subdivisão Policial de JACAREZINHO, da Divisão Policial do Interior.

PARA: 12ª Subdivisão Policial de JACAREZINHO, da mesma Divisão.

Curitiba, 13 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 0916-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil;

Considerando o protocolo nº 18.074.522-0, resolve,

R E M O V E R A P E D I D O

CAROLINE VALLE BUENO, RG 9265902-0, ESCRIVÃO DE POLÍCIA;

DO(A): Delegacia de Polícia do 2º DISTRITO, da 13ª Subdivisão Policial de PONTA GROSSA, da Divisão Policial do Interior.

PARA: Delegacia de Polícia de CARAMBEÍ, da mesma Subdivisão e Divisão.

Curitiba, 13 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 0917-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil;

Considerando o protocolo nº 18.074.674-9, resolve,

R E M O V E R A P E D I D O

CASSIANO DUSI, RG 6604674-5, ESCRIVÃO DE POLÍCIA;

DO(A): Delegacia de Polícia de TIBAGI, da 18ª Subdivisão Policial de TELÊMACO BORBA, da Divisão Policial do Interior.

PARA: Delegacia de Polícia do 2º DISTRITO, da 13ª Subdivisão Policial de PONTA GROSSA, da mesma Divisão.

Curitiba, 13 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 0918-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil;

Considerando o protocolo nº 18.074.575-0, resolve,

R E M O V E R A P E D I D O

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

JURANDIR CASTALDO JUNIOR, RG 8096288-6, ESCRIVÃO DE POLÍCIA;

DO(A): Delegacia de Polícia de SARANDI, da 9ª Subdivisão Policial de MARINGÁ, da Divisão Policial do Interior.

PARA: 9ª Subdivisão Policial de MARINGÁ, da mesma Divisão.

Curitiba, 13 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 0919-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil;

Considerando o protocolo nº 18.075.283-8, resolve,

R E M O V E R A P E D I D O

GUARACY NILTON FERNANDES DE SOUZA COSTA, RG 7852733-1, ESCRIVÃO DE POLÍCIA;

DO(A): Delegacia de Policial de SANTA FÉ, da 9ª Subdivisão Policial de MARINGÁ, da Divisão Policial do Interior.

PARA: Delegacia de Policial de SARANDI, da mesma Subdivisão e Divisão.

Curitiba, 13 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 0920-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil;

Considerando o protocolo nº 18.075.404-0, resolve,

R E M O V E R A P E D I D O

DOMICIO CORREA JUNIOR, RG 8469208-5, ESCRIVÃO DE POLÍCIA;

DO(A): 5.ª Subdivisão Policial de PATO BRANCO, da Divisão Policial do Interior.

PARA: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS, da 6ª Subdivisão de FOZ DO IGUAÇU, da mesma Divisão.

Curitiba, 13 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0921-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão extraordinária realizada no dia 09 de setembro do corrente ano, como constante da respectiva Ata, e conforme disposições contidas no inciso X, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001,

Considerando o protocolo nº 18.084.445-7, resolve,

R E T I F I C A R

a portaria nº 514-DPC, de 24/06/2021, que removeu a servidora **MARIA NYSA MOREIRA NANNI**, RG 12658543-8, DELEGADO DE POLÍCIA; DO(A): NÚCLEO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VÍTIMAS DE CRIMES DE PARANAGUÁ, DA Divisão de Polícia Especializada. PARA: 1ª Subdivisão Policial de PARANAGUÁ, da Divisão Policial do Interior, "CONFORME PROPOSIÇÃO VERBAL APRESENTADA PELO SENHOR PRESIDENTE DO COLEGIADO". II – D E S I G N A R: Para responder cumulativamente como Delegada Chefe do NÚCLEO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VÍTIMAS DE CRIMES DE PARANAGUÁ, da Divisão de Polícia Especializada. III – D I S P E N S A R: de Delegada Chefe do NÚCLEO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VÍTIMAS DE CRIMES DE PARANAGUÁ, da Divisão de Polícia Especializada. CURITIBA, 24 DE JUNHO DE 2021:

MOTIVAÇÃO: "a remoção visa garantir o atendimento imediato de questões prioritárias envolvendo crianças e adolescentes vítimas de crimes com o efetivo da 1ª Subdivisão Policial de Paranaguá, vez que mesmo não tendo sido autorizada administrativamente, a servidora frequenta faculdade como aluna no período de expediente; b) necessidade de otimizar o quadro de Delegados de Polícia na sede da 1ª Subdivisão Policial de Paranaguá, devido ao grande volume de trabalho, onde conta apenas com o Delegado Chefe e o Delegado Adjunto, sendo aquele responsável pela chefia não apenas da Delegacia do município sede, mas também de todas as demais Delegacias do litoral (ao todo cinco Comarcas), impossibilitando atender satisfatoriamente a demanda de trabalho; c) melhor distribuição de trabalho entre as três autoridades policiais lotadas nas unidades policiais de Paranaguá; d) a remoção não trás nenhum prejuízo quanto ao deslocamento ao trabalho por parte da servidora, já que as duas unidades Policiais (sede da 1ª SDP e Nucria) funcionam no mesmo prédio; e) estando a servidora subordinada diretamente à chefia da 1ª Subdivisão Policial de Paranaguá, esta terá mais facilidade e rapidez para promover as substituições e adequações das escalas de plantão dos Delegados nos casos de afastamentos para tratamentos de saúde, férias, etc., minimizando assim o impacto de tais afastamentos no atendimento da Polícia Civil em Paranaguá; f) a subordinação direta da servidora à Divisão de Polícia Especializada - DPE, portanto ao Dr. Alexandre Macorin de Lima, que é o Chefe da Divisão, se mostra inviável, vez que servidora está questionando judicial e administrativamente sua chefia imediata; g) a servidora continuará atendendo as demandas do Núcleo de Proteção à Criança e ao Adolescente Vítimas de Crimes de Paranaguá – NUCRIA, inclusive com maior e melhor suporte de apoio da estrutura material e de recursos humanos da 1ª SDP de Paranaguá".

Curitiba, 13 de setembro de 2021

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 0922-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil;

Considerando o protocolo nº 17.856.309-2, resolve,

R E M O V E R A P E D I D O

GUILHERME SCALCON, RG 7630787-3, ESCRIVÃO DE POLÍCIA;

DO(A): 2ª Subdivisão Policial de LARANJEIRAS DO SUL, da Divisão Policial do Interior.

PARA: Delegacia de Policial de BARBOSA FERRAZ, da 21ª Subdivisão Policial de CIANORTE, mesma Divisão.

Curitiba, 13 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 0923-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil;

Considerando o protocolo nº 17.950.839-7, resolve,

R E M O V E R A P E D I D O

ROBSON DE SOUZA TEIXEIRA, RG 5688686-9, ESCRIVÃO DE POLÍCIA;

DO(A): Delegacia de Polícia de CORONEL VIVIDA, da 5.ª Subdivisão Policial de PATO BRANCO, da Divisão Policial do Interior.

PARA: 5.ª Subdivisão Policial de PATO BRANCO, da mesma Divisão.

Curitiba, 13 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 0924-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil;

Considerando o protocolo nº 18.072.993-3, resolve,

R E M O V E R A P E D I D O

EMERSON LOPES DE SIQUEIRA, RG 12636120-3, ESCRIVÃO DE POLÍCIA;

DO(A): 20ª Delegacia Regional de Polícia de LOANDA, da 8ª Subdivisão Policial de PARANAVAÍ, da Divisão Policial do Interior.

PARA: 21ª Delegacia Regional de Polícia de NOVA LONDRINA, da mesma Subdivisão e Divisão.

Curitiba, 13 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 0925-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve,

Considerando o protocolo nº 18.070.543-0, resolve;

D E S I G N A R

JOSE VITOR SILVA PINHAO, RG 9821348-1 – Delegado de Polícia de 2ª classe, exercendo suas funções na Delegacia de Polícia do 9ª DISTRITO, da Divisão Policial da Capital, para responder cumulativamente como Delegado Chefe da Delegacia de Polícia do 8º DISTRITO, da mesma Divisão, durante férias do titular SILAS ROQUE DOS SANTOS, RG 14035092-3 – Delegado de Polícia 3ª classe, no período de 13/09/2021 a 01/10/2021.

Curitiba, 14 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 0926-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve,

Considerando o protocolo nº 17.973.211-4, resolve;

D E S I G N A R

VAGNER DOS SANTOS MALAQUIAS, RG 13930140-4 – Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções na 25.ª Delegacia Regional de Polícia de NOVA ESPERANÇA, da 8ª Subdivisão Policial de PARANAVAÍ, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe da 18.ª Delegacia Regional de Polícia de PARAÍSO DO NORTE, e pelas Delegacias de Polícia de MIRADOR e SÃO CARLOS DO IVAÍ, todas da mesma Subdivisão e Divisão, durante férias do titular DIMITRI TOSTES MONTEIRO, RG 14645324-4 – Delegado de Polícia 3ª classe, no período de 13/09/2021 a 12/10/2021.

Curitiba, 14 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 0927-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia 09 de setembro do corrente ano, como constante da respectiva Ata, e conforme disposições contidas no inciso II, do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e combinado com inciso X, do artigo 6º do mesmo Diploma Legal;

Considerando que o artigo 275, § 1º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil), estabelece que "*o servidor policial civil, poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial";*

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

I - R E M O V E R :

WILLIAM DOUGLAS SOARES, RG 8128844-5, DELEGADO DE POLÍCIA;

DO(A): Delegacia de Polícia do 2º DISTRITO, da 10ª Subdivisão Policial de LONDRINA, da Divisão Policial do Interior.

PARA: exercer as funções de seu cargo na DELEGACIA DO ADOLESCENTE**,** da mesma Subdivisão e Divisão, "A presente proposta motiva-se ao fato das referidas unidades possuírem atendimento prioritário definido em lei e a respectiva titular encontra-se em licença médica, sem previsão de retorno. Cumpre-se destacar ainda, que a remoção vai ao encontro das necessidades da Administração Pública, a qual busca sempre a otimização da prestação dos serviços públicos, considerando critérios de conveniência e oportunidade", conforme proposição apresentada pelo Delegado Chefe da Divisão Policial do Interior, Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, no memorando 12/2001 encartado no Protocolo Digital 18.073.677-8.

II – D E S I G N A R: para Delegado Chefe da DELEGACIA DO ADOLESCENTE, da 10ª Subdivisão Policial de LONDRINA, da Divisão de Polícia do Interior, bem como, para responder cumulativamente pelo NÚCLEO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VÍTIMAS DE CRIMES DE LONDRINA, da Divisão de Polícia Especializada.

III – D I S P E N S A R: de Delegado Chefe da Delegacia de Polícia do 2º DISTRITO, da 10ª Subdivisão Policial de LONDRINA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 14 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 0928-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o protocolo nº 18.087.562-0;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

CAROLINA LEONE, RG 5566434-0, ESCRIVÃO DE POLÍCIA;

DO(A): 2.º CENTRO INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - CENTRAL DE FLAGRANTES, da Divisão Policial da Capital.

PARA: Delegacia de Polícia do 12º DISTRITO, da mesma Divisão.

Curitiba, 14 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 0929-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o protocolo nº 18.087.613-8;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

R E M O V E R

LEANDRO PARIZZOTO, RG 13450822-1, ESCRIVÃO DE POLÍCIA;

DO(A): Delegacia de Polícia do 1º DISTRITO, da Divisão Policial da Capital.

PARA: Delegacia de Polícia do 4º DISTRITO, da mesma Divisão.

Curitiba, 14 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 0930-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve,

Considerando o protocolo nº 17.770.515-2, resolve;

D E S I G N A R

GERALDO EVANGELISTA DE SOUZA JUNIOR, RG 12777102-2 – Delegado de Polícia de 2ª classe, exercendo suas funções na Delegacia de Polícia de SANTA HELENA, da 20ª Subdivisão Policial de TOLEDO, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe das Delegacias de Polícia de GUARANIAÇU, SANTA TEREZA DO OESTE, CAMPO BONITO e DIAMANTE DO SUL, todas da mesma Subdivisão e Divisão, durante férias do titular BRUNO FALCI AMARAL, RG 13938019-3 – Delegado de Polícia 3ª classe, no período de 05/10/2021 a 03/11/2021.

Curitiba, 14 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 0931 - DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil;

Considerando o protocolo nº 18.078.869-7, resolve,

R E M O V E R P O R P E R M U T A

DIJEAN DANILO VIEIRA, RG 8065371-9, ESCRIVÃO DE POLÍCIA;

DO(A): 13ª Subdivisão Policial de PONTA GROSSA, da Divisão Policial do Interior.

PARA: Delegacia de Polícia de PIRAÍ DO SUL, da mesma Subdivisão e Divisão.

ALEX BENTO DE MACEDO, RG 6283751-9, ESCRIVÃO DE POLÍCIA;

DO(A): 43.ª Delegacia Regional de Polícia de CASTRO, da 13ª Subdivisão Policial de PONTA GROSSA, da Divisão Policial do Interior.

PARA: 13ª Subdivisão Policial de PONTA GROSSA, da mesma Divisão.

BRUNO PACHECO, RG 11030645-8, ESCRIVÃO DE POLÍCIA;

DO(A): Delegacia de Polícia de PIRAÍ DO SUL, da 13ª Subdivisão de PONTA GROSSA, da Divisão Policial do Interior.

PARA: 43.ª Delegacia Regional de Polícia de CASTRO, da mesma Subdivisão e Divisão.

Curitiba, 14 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 0932-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 18.076.401-1, resolve,

D I S P E N S A R

WILLIAM DOUGLAS SOARES, RG 8128844-5 – Delegado de Polícia de 2ª classe, de Delegado Chefe da Delegacia de Polícia do 2º DISTRITO, da 09ª Subdivisão Policial de LONDRINA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 14 de setembro de 2021

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 0933-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 18.076.401-1, resolve,

D E S I G N A R

ROBERTO FERNANDES DE LIMA, RG 12811481-5, Delegado de Polícia 3ª classe, exercendo suas funções na Delegacia de Polícia do 2ºDISTRITO, da 09ª Subdivisão Policial de LONDRINA, da Divisão Policial do Interior, para responder como Delegado Chefe da referida Unidade.

Curitiba, 14 de setembro de 2021

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 0934-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 18.059.417-5, resolve,

D E S I G N A R

SAMIA CRISTINA COSER, RG 7895777-8, Delegado de Polícia de 2ª classe, exercendo suas funções na Delegacia de Polícia de MATINHOS, da 1º Subdivisão Policial de Paranaguá, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pelo NÚCLEO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VÍTIMAS DE CRIMES DE PARANAGUÁ, da Divisão de Polícia Especializada, durante férias do titular MARIA NYSA MOREIRA NANNI**,** RG 12658543-8, Delegado de Polícia de 3ª classe, no período de 15/09/2021 a 14/10/2021.

Curitiba, 15 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 0935-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil;

Considerando o protocolo nº 16.411.142-3, resolve,

R E M O V E R A P E D I D O

CAMILA TERUEL SANTOS, RG 13498098-2, ESCRIVÃO DE POLÍCIA;

DO(A): Delegacia de Polícia do 2º DISTRITO, da Divisão Policial da Capital.

PARA: Delegacia de Polícia de SARANDI, da 9ª Subdivisão Policial de MARINGÁ, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 16 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 0936-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil;

Considerando o protocolo nº 16.411.142-, resolve,

R E M O V E R A P E D I D O

LUIS FELIPE PINHEIRO RODRIGUES DE BARROS, RG 13498148-2, ESCRIVÃO DE POLÍCIA;

DO(A): Delegacia de Polícia do 4º DISTRITO, da Divisão Policial da Capital.

PARA: Delegacia de Polícia de PAIÇANDU, da 9ª Subdivisão Policial de MARINGÁ, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 16 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 0937-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia 13 de setembro do corrente ano, como constante da respectiva Ata, e conforme disposições contidas no inciso II, do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e combinado com inciso X, do artigo 6º do mesmo Diploma Legal;

Considerando que o artigo 275, § 1º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil), estabelece que "*o servidor policial civil, poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial";*

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

R E M O V E R

MARCELO DE ALMEIDA, RG 7385134-3, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): 2.ª Subdivisão Policial de LARANJEIRAS DO SUL, da Divisão Policial do Interior.

PARA: Delegacia de Polícia de MANGUEIRINHA, da 5ª Subdivisão Policial de PATO BRANCO, da mesma Divisão, *"Manifestação do Delegado Chefe da 2ª Subdivisão Policial de Laranjeiras do Sul de que o servidor não se adequa às diretrizes de trabalho ali estabelecidas: considerando a recente lotação de novos escrivães de polícia na unidade: considerando ainda que a lindeira Comarca de Mangueirinha apresenta quadro deficitário da carreira de investigadores de polícia, fator que compromete o bom desenvolvimento das ações de polícia judiciária em mencionada localidade; conforme proposição apresentada pelo Delegado Chefe da Divisão Policial do Interior, Dr Lanevilton Theodoro Moreira, contida no Protocolo Digital 17.866.839-0".*

Curitiba, 16 de setembro de 2021

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 0938-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil;

Considerando o protocolo nº 17.536.736-5;

Considerando que a medida vem ao encontro do interesse do serviço policial, nos termos do parágrafo 1º do referido artigo, resolve,

R E M O V E R A P E D I D O

RENATA CRISTINA MENDES, RG 7065235-8, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): 15.ª Subdivisão Policial de CASCAVEL, da Divisão Policial do Interior.

PARA: 9ª Subdivisão Policial de MARINGÁ, da mesma Divisão.

Curitiba, 16 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 0939-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o protocolo nº 18.075.792-9;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

PATRICIA PUJOL SANTOS FERNANDES, RG 4008942-0, ESCRIVÃO DE POLÍCIA;

DO(A): 6ª Subdivisão Policial de FOZ DO IGUAÇU, da Divisão Policial do Interior.

PARA: NÚCLEO REGIONAL DE FOZ DO IGUAÇU, da Divisão Estadual de Narcóticos.

Curitiba, 16 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 0940-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 18.074.494-0, resolve,

D E S I G N A R

a partir de 01/10/2021, **HENRIQUE HOFFMANN MONTEIRO DE CASTRO**, RG 14023187-8 – Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções na Delegacia de Polícia de JAGUAPITÃ, da 22ª Subdivisão Policial de ARAPONGAS, para responder cumulativamente como Delegado Chefe das Delegacias de Polícias de CENTENÁRIO DO SUL, LUPIONÓPOLIS e CAFEARA, todas da mesma Subdivisão e Divisão.

Curitiba, 16 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 0941-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 18.074.494-0, resolve,

D I S P E N S A R

a partir de 01/10/2021, **ELISANDRO DE SOUZA CORREIA,** RG 9986955-0, Delegado de Polícia de 2ª classe, exercendo suas funções na 31ªDelegacia Regional de Polícia de PORECATU, da 22.ª Subdivisão Policial de ARAPONGAS, da Divisão Policial do Interior, de responder cumulativamente como Delegado Chefe das Delegacias de Policias de CENTENÁRIO DO SUL, LUPIONÓPOLIS e CAFEARA, todas da mesma Subdivisão e Divisão.

Curitiba, 16 de setembro de 2021

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 0942 - DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil;

Considerando o protocolo nº 18.051.686-7, resolve,

R E M O V E R P O R P E R M U T A

HUGO RICARDO DA SILVA SANTOS, RG 7855375-8, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

DO(A): 6.ª Delegacia Regional de Polícia de PIRAQUARA, da Divisão de Polícia Metropolitana.

PARA: NÚCLEO DE OPERAÇÕES COM CÃES, da Divisão Estadual de Narcóticos.

FABIO JANASIEVICZ GOMES PINHEIRO, RG 5237425-1, bINVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): NÚCLEO REGIONAL DE CURITIBA, da Divisão Estadual de Narcóticos.

PARA: 6.ª Delegacia Regional de Polícia de PIRAQUARA, da Divisão de Polícia Metropolitana.

Curitiba, 16 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 0943-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o protocolo nº 18.090.708-4;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

MARCIA MIDON MARTINS, RG 13697600-1, ESCRIVÃO DE POLÍCIA;
SAMIRA DANIELE LUBE, RG 8596278-7, ESCRIVÃO DE POLÍCIA;
LUIS EVERTON FONSECA SOARES, RG 13133545-8, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;
VINICIUS SOUZA DE ARAUJO SILVA, RG 13068934-5, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): DIVISÃO DE CRIMES CONTRA O PATRIMONIO (Força Tarefa).

PARA: DIVISÃO POLICIAL DA CAPITAL (Força Tarefa).

Curitiba, 17 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 0944-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o protocolo nº 18.090.708-4;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

ALEXANDRE DE OLIVEIRA RIBEIRO, RG 6039203-0, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS DE VEÍCULOS, da Divisão de Crimes Contra o Patrimônio.

PARA: DIVISÃO POLICIAL DA CAPITAL (Força Tarefa).

Curitiba, 17 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 0946-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil;

Considerando o protocolo nº 18.102.367-8, resolve,

R E M O V E R A P E D I D O

ANDREZA NUNES GONÇALVES DA ROCHA, RG 6988926-3, ESCRIVÃO DE POLÍCIA;

DO(A): DELEGACIA DA MULHER DE GUARAPUAVA, da Divisão de Polícia Especializada.

PARA: DELEGACIA DA MULHER E DO ADOLESCENTE DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, da mesma Divisão.

Curitiba, 17 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 0947-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o protocolo nº 16.417.674-6;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

ODLANI DOS SANTOS MENDES, RG 8656682-6, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): 48.ª Delegacia Regional de Polícia de ASSIS CHATEAUBRIAND, da 20.ª Subdivisão Policial de Toledo, da Divisão Policial do Interior.

PARA: Delegacia de Polícia de FORMOSA DO OESTE, da mesma Subdivisão e Divisão.

Curitiba, 17 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 0948-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o protocolo nº 16.417.674-6;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

WELLINGTON ALBERTO LOCATELLI, RG 5433761-2, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): Delegacia de Polícia de NOVA AURORA, da 20.ª Subdivisão Policial de Toledo, da Divisão Policial do Interior.

PARA: Delegacia de Polícia de FORMOSA DO OESTE, da mesma Subdivisão e Divisão.

Curitiba, 17 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 0949-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 18.088.939-6, resolve;

D E S I G N A R

ISAIAS FERNANDES MACHADO, RG 13015457-3, Delegado de Polícia de 3ª Classe, exercendo suas funções na Delegacia de Polícia de CÂNDIDO DE ABREU, da 18ª Subdivisão Policial de Telêmaco Borba, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe da 6.ª Delegacia Regional de Polícia de RESERVA, da mesma Subdivisão e Divisão, durante férias da titular SANDRA MARA NEPOMUCENO, RG 6343031-5, Delegado de Polícia 4ª classe, no período de 04/10/2021 a 02/11/2021.

Curitiba, 17 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 0950-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 18.088.939-6, resolve;

D E S I G N A R

ANDERSON SEIJI KUDO, RG 14023680-2, Delegado de Polícia de 4ª Classe, exercendo suas funções na 18ª Subdivisão Policial de TELÊMACO BORBA, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe das Delegacias de Polícia de TIBAGI e VENTANIA, da mesma Subdivisão e Divisão, durante férias da titular SANDRA MARA NEPOMUCENO, RG 6343031-5, Delegado de Polícia 4ª classe, no período de 04/10/2021 a 02/11/2021.

Curitiba, 17 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 0951-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o protocolo nº 18.067.495-0;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

ARILSON ZARELLI CUSTODIO DA SILVA, RG 7206438-0, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;
DO(A): Delegacia de Polícia de CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, da 15ª Subdivisão Policial de Cascavel, da Divisão Policial do Interior.

PARA: 15ª Subdivisão Policial de CASCAVEL, da mesma Divisão.

Curitiba, 17 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 0952-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o protocolo nº 18.088.604-4;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

MARCOS ROBERTO DE SIQUEIRA, RG 6199727-0, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): Delegacia de Polícia de PINHÃO, da 14.ª Subdivisão Policial de Guarapuava, da Divisão Policial do Interior.

PARA: 14.ª Subdivisão Policial de GUARAPUAVA, da mesma Divisão.

Curitiba, 20 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 0953-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 17.906.552-5, resolve,

L O T A R

a partir de 07/11/2021, THIAGO HENRIQUE STAHLKE, RG 8204923-1, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

NO(A): GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS II- SITUAÇÕES DIVERSAS.

FICANDO DISPENSADO(A) DO(A): CENTRO DE OPERAÇÕES POLICIAIS ESPECIAIS.

MOTIVO: Tendo em vista licença sem vencimentos com início em 07/11/2021 e término em 01/11/2022, conforme Portaria nº 87/SESP, publicada no Diário Oficial nº 11018, de 15/09/2021.

Curitiba, 20 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 0954-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 18.107.308-0, resolve;

D E S I G N A R

LUIZ CLAUDIO DA SILVA ALVES, RG 14022761-7, Delegado de Polícia de 3ª Classe, exercendo suas funções na Delegacia de Polícia do 1.º DISTRITO, da 9.ª Subdivisão Policial de MARINGÁ, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe da DELEGACIA DE ACIDENTES DE TRÂNSITO, DELEGACIA DE ESTELIONATO e Delegacia de Polícia de FLORESTA, da mesma Subdivisão e Divisão, durante férias da titular FERNANDO GOMES GARBELINI, RG 8073381-0, Delegado de Polícia 3ª classe, no período de 20/09/2021 a 19/10/2021.

Curitiba, 20 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 0955-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil;

Considerando o protocolo nº 16.592.241-7, resolve,

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

R E M O V E R A P E D I D O

EMMANUELLE CRISTINA PERIA CONTI BIZ, RG 7129247-9, ESCRIVÃO DE POLÍCIA;

DO(A): 5ª Subdivisão Policial de PATO BRANCO, da Divisão Policial do Interior.

PARA: 15ª Subdivisão Policial de CASCAVEL, da mesma Divisão.

Curitiba, 20 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 0956-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil;

Considerando o protocolo nº 18.088.696-6, resolve,

R E M O V E R A P E D I D O

ANA BEATRIZ FERRAZ DORIGO, RG 8555681-9, ESCRIVÃO DE POLÍCIA;

DO(A): NÚCLEO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VÍTIMAS DE CRIMES, da Divisão de Polícia Especializada.

PARA: Delegacia de Polícia do 2º DISTRITO, da Divisão Policial da Capital

Curitiba, 20 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 0957-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o protocolo nº 18.102.264-7;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

MILENE ALVES PACHECO DE RAMOS, RG 10740380-9, ESCRIVÃO DE POLÍCIA;

DO(A): DELEGACIA DO ADOLESCENTE, da Divisão de Polícia Especializada.

PARA: CORREGEDORIA GERAL DA POLICIA CIVIL.

Curitiba, 20 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 0958-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil;

Considerando o protocolo nº 18.075.578-0 , resolve,

R E M O V E R A P E D I D O

SIDNEI RIEDLINGER, RG 5285268-4, ESCRIVÃO DE POLÍCIA;

DO(A): Delegacia De Polícia De FAZENDA RIO GRANDE, da Divisão de Polícia Metropolitana.

PARA: 10.ª Subdivisão Policial de LONDRINA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 20 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 0959-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil;

Considerando o protocolo nº 18.103.382-7, resolve;

R E M O V E R A P E D I D O

LILIAN DE MATTOS KALINOWSKI, RG 6927191-0, ESCRIVÃO DE POLÍCIA;

DO(A): DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS, da Divisão de Crimes Contra o Patrimônio.

PARA: NÚCLEO DE CURITIBA, da Divisão Estadual de Combate à Corrupção.

Curitiba, 20 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 0960-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil;

Considerando o protocolo nº 17.992.765-9, resolve,

R E M O V E R A P E D I D O

PAULO SERGIO MOTA, RG 5828139-5, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): 15.ª Subdivisão Policial de CASCAVEL, da Divisão Policial do Interior.

PARA: DELEGACIA DA MULHER DE CAMPO MOURÃO, da Divisão de Polícia Especializada.

Curitiba, 20 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 0961-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil;

Considerando o protocolo nº 17.867.456-0, resolve,

R E M O V E R A P E D I D O

FABIO SODRE RYNALDO, RG 6819123-8, ESCRIVÃO DE POLÍCIA;

DO(A): DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS DE CARGAS, da Divisão de Crimes Contra o Patrimônio.

PARA: NÚCLEO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VÍTIMAS DE CRIMES DE LONDRINA, da Divisão de Polícia Especializada.

Curitiba, 20 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 0962-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 18.084.463-5, resolve,

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

D E S I G N A R

DANILO LEMOS PEREIRA, RG 7830184-8, PAPILOSCOPISTA, exercendo suas funções na Subdivisão de Operações e Perícias, do Instituto de Identificação do Paraná, para exercer a função de COORDENADOR OPERACIONAL DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ, na Operação Verão 2021/2022.

Curitiba, 21 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 0963-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando protocolo nº 17.851.247-1, resolve,

M A N T E R

PAULO CESAR GREIN MARIANO, RG 5600256-1, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, em atividade administrativa;

NO(A): 17ª Subdivisão Policial de APUCARANA, da Divisão Policial do Interior.

MOTIVO: Oficio nº 020 de 10/09/2021, do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS.

Curitiba, 21 de setembro de 2021

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 0964-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil;

Considerando o protocolo nº 18.047.752-7;

R E M O V E R A P E D I D O

DIEGO LEANDRO DA SILVA PENA, RG 13059308-9, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): DELEGACIA DE DELITOS DE TRÂNSITO, da Divisão de Polícia Especializada.

PARA: DELEGACIA DA MULHER DE ARAUCÁRIA, da mesma Divisão.

Curitiba, 21 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 0965-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o protocolo nº 18.047.752-7;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

ADALBERTO NUNES, RG 4012826-3, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): DELEGACIA DA MULHER DA CAPITAL, da Divisão de Polícia Especializada.

PARA: DELEGACIA DELITOS DE TRÂNSITO, da mesma Divisão.

Curitiba, 21 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 0966-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando determinação do Delegado Geral Adjunto;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

FERNANDA STRINGARI, RG 8363568-1, ESCRIVÃO DE POLÍCIA;

DO(A): DELEGACIA DE ESTELIONATO, da Divisão de Crimes Contra o Patrimônio.

PARA: NÚCLEO DE COMBATE AOS CIBERCRIMES, da Divisão de Investigações Criminais.

Curitiba, 21 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 0967-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil;

Considerando o protocolo nº 16.592.241-7, resolve,

R E M O V E R A P E D I D O

EMMANUELLE CRISTINA PERIA CONTI BIZ, RG 7129247-9, ESCRIVÃO DE POLÍCIA;

DO(A): 5.ª Subdivisão Policial de PATO BRANCO, da Divisão Policial do Interior.

PARA: 15.ª Subdivisão Policial de CASCAVEL, da mesma Divisão.

Curitiba,21 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 0968-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil;

Considerando o protocolo nº 18.117.158-8, resolve,

R E M O V E R A P E D I D O

JOSIANE BERBETE, RG 7192930-2, ESCRIVÃO DE POLÍCIA;

DO(A): DELEGACIA DA MULHER E DO ADOLESCENTE DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, da Delegacia de Polícia Especializada.

PARA: NÚCLEO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VÍTIMAS DE CRIMES, da mesma Divisão.

Curitiba, 21 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 0969-DPC

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil;

Considerando o protocolo nº 18.069.620-2;

R E M O V E R A P E D I D O

ROBSON PAULINO DOS SANTOS GUIMARAES, RG 5310900-4, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): 28.ª Delegacia Regional de Polícia de ASTORGA, da 9.ª Subdivisão Policial de MARINGÁ, da Divisão Policial do Interior.

PARA: Delegacia de Polícia de SARANDI, da mesma Subdivisão e Divisão.

Curitiba, 21 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 0970-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve,

L O T A R

a partir de 27/07/2021, **KARIANE PRUDENTE DA SILVA**, RG 8756623-4, SERVIDOR MUNICIPAL;

NO(A): Delegacia de Polícia de CAMBÉ, da 10ª Subdivisão Policial de LONDRINA, da Divisão Policial do Interior, para prestar serviços administrativos.

Motivo: Convênio referente a cessão do servidor por parte da Prefeitura Municipal de CAMBÉ/PR, pelo período de 12 (doze) meses, de 27/07/2021 a 26/07/2022, conforme Protocolo nº 15.667.580-6, publicado no Diário Oficial nº 10983, de 27/07/2021.

Curitiba, 21 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 0971-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve,

L O T A R

a partir de 10/09/2021, **VALERIO CRISTIANO SEBASTIÃO**, RG 5074197-4, SERVIDOR MUNICIPAL;

NO(A): Delegacia de Polícia de CARAMBEÍ, da 13ª Subdivisão Policial de PONTA GROSSA, da Divisão Policial do Interior, para prestar serviços administrativos.

Motivo: Convênio referente a cessão do servidor por parte da Prefeitura Municipal de CARAMBEÍ/PR, pelo período de 12 (doze) meses, de 10/09/2021 a 09/09/2022, conforme Protocolo nº 17.495831-9, publicado no Diário Oficial nº 11013, de 10/09/2021.

Curitiba, 21 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

139270/2021

Secretaria de Infraestrutura e Logística

Departamento de Estradas de Rodagem - DER

PORTARIA Nº 261/2021-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto n.º 2.458, de 14 de agosto de 2.000, RESOLVE:

	Nome/Cargo/Rg	Solicitação	Histórico	A partir de:
DESIGNAR	Cleiton Ricardo Siqueira Cortes, RG. 4.621.482-0.	DT/CCO	Para responder pela Coordenadoria de Custo e Orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, nas ausências e impedimentos legais da Titular Ane Soraida Mello Serpa de Oliveira Viana, RG. 3.972.118-0.	25/06/2021

Curitiba, 15 de setembro de 2021.
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Geral do DER/PR.

139165/2021

PORTARIA Nº 264/2021-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000, RESOLVE:

TIPO DE ALTERAÇÃO	NOME/ RG/ CARGO	BASE LEGAL	REGIME JURÍDICO	DE:	PARA:	A PARTIR DE:
REMOVER	Claudia Aparecida Margas **RG. 3.386.758-1**	DER/DAF	Estatutário	DER/ PJ	DER/ DAF	01/09/2021

Curitiba, 17 de setembro de 2021..
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Geral do DER/PR.

139232/2021

DESPACHO: 1601/2021-DG
PROTOCOLO: 17.460.351-0

1.RECONHEÇO a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 8º, II, "a" e do art. 35 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como AUTORIZO, com fundamento no art. 6º, parágrafo único, do Decreto nº 4.189/2016, no art. 1º da Lei Estadual nº 5.406/1966, alterada pela Lei Estadual nº 7.967/1984, e nos arts. 2º e 3º do Decreto nº 4.336/2009, a doação, ao Município de General Carneiro, de um Caminhão Basculante, ADT-8983, 100001400983, de uma Caçamba Acoplada 100001417393, de um Caminhão Basculante, AFV-4167, 100001400992, de uma Caçamba Acoplada, 100001417246, Caminhão Carroceria, ADG-9682, 100001400996, de uma Cabine Acoplada, 100001416863 e de um Rolo Compactador, 100001401013.
2. Publique-se.
3. Restitua-se à DAF/CA para os demais procedimentos, conforme manifestação do DETO/SEAP

Em, 22 de setembro de 2021.

por delegação Terufumi Katayama
chefe de Gabinete do Diretor-Geral

DESPACHO: 1571/2021-DG
PROTOCOLO: 18.018.635-2

1.RECONHEÇO a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 8º, II, "a" e do art. 35 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como AUTORIZO, com fundamento no art. 6º, parágrafo único, do Decreto nº 4.189/2016, no art. 1º da Lei Estadual nº 5.406/1966, alterada pela Lei Estadual nº 7.967/1984, e nos arts. 2º e 3º do Decreto nº 4.336/2009, a doação, ao Município de Tamboara, de um Rolo Compactador 100001400638
2. Publique-se.
3. Restitua-se à DAF/CA para os demais procedimentos, conforme manifestação do DETO/SEAP

Em, 20 de setembro de 2021.

por delegação Terufumi Katayama
chefe de Gabinete do Diretor-Geral

DESPACHO: 1570/2021-DG
PROTOCOLO: 17.330.940-6

1.RECONHEÇO a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 8º, II, "a" e do art. 35 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como AUTORIZO, com fundamento no art. 6º, parágrafo único, do Decreto nº 4.189/2016, no art. 1º da Lei Estadual nº 5.406/1966, alterada pela Lei Estadual nº 7.967/1984, e nos arts.

2º e 3º do Decreto nº 4.336/2009, a doação, ao Município de de Cruz Machado, de um Caminhão, ADG-9422, 100001401290, de uma Caçamba, 100001406362 e de um Rolo Compactador, 100001401233.
2. Publique-se.
3. Restitua-se à DAF/CA para os demais procedimentos, conforme manifestação do DETO/SEAP

Em, 20 de setembro de 2021.

por delegação Terufumi Katayama
chefe de Gabinete do Diretor-Geral

DESPACHO: 1572/2021-DG
PROTOCOLO: 17.781.362-1

1.RECONHEÇO a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 8º, II, "a" e do art. 35 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como AUTORIZO, com fundamento no art. 6º, parágrafo único, do Decreto nº 4.189/2016, no art. 1º da Lei Estadual nº 5.406/1966, alterada pela Lei Estadual nº 7.967/1984, e nos arts. 2º e 3º do Decreto nº 4.336/2009, a doação, ao Município de Juranda, de um Trator Esteira, 100001400588.
2. Publique-se.
3. Restitua-se à DAF/CA para os demais procedimentos, conforme manifestação do DETO/SEAP

Em, 20 de setembro de 2021.

por delegação Terufumi Katayama
chefe de Gabinete do Diretor-Geral

DESPACHO: 1580/2021-DG
PROTOCOLO: 17.321.782-0

1.RECONHEÇO a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 8º, II, "a" e do art. 35 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como AUTORIZO, com fundamento no art. 6º, parágrafo único, do Decreto nº 4.189/2016, no art. 1º da Lei Estadual nº 5.406/1966, alterada pela Lei Estadual nº 7.967/1984, e nos arts. 2º e 3º do Decreto nº 4.336/2009, a doação, ao Município de Coronel Domingos Soares, de uma Carregadeira Frontal 100001401296

2. Publique-se.
3. Restitua-se à DAF/CA para os demais procedimentos, conforme manifestação do DETO/SEAP

Em, 21 de setembro de 2021.

por delegação Terufumi Katayama
chefe de Gabinete do Diretor-Geral

DESPACHO:1480/2020-DG
PROTOCOLO:15.758.616-5

1. Com base no relatório conclusivo da Comissão de Sindicância, instaurada através da Portaria n 296/2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 14/08/2019, bem como no Parecer nº 011/2021, emitido pela Procuradoria Jurídica deste Departamento, DETERMINO a
instauração de Processo Administrativo Disciplinar;
2.Publique-se;
3. À AUDITORIA INTERNA, responsável pelo processo administrativo disciplinar no âmbito do DER/PR, para providências no sentido de compor a comissão;
4. À DAF/CRH, para lavrar Portaria.
5. À Comissão para abertura de processo autônomo.

Em, 21 de setembro de 2021.

Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Geral

DESPACHO: 1589/2021-DG
PROTOCOLO: 17.926.993-7

1.RECONHEÇO a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 8º, II, "a" e do art. 35 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como AUTORIZO, com fundamento no art. 6º, parágrafo único, do Decreto nº 4.189/2016, no art. 1º da Lei Estadual nº 5.406/1966, alterada pela Lei Estadual nº 7.967/1984, e nos arts. 2º e 3º do Decreto nº 4.336/2009, a doação, ao Município de Luiziana, de um Caminhão Basculante, ADJ-8551, 2CB-400425, de uma Caçamba Acoplada, 100001406843, de um Caminhão Basculante, AFQ-1740, 2CB-400605, de uma Caçamba Acoplada, 100003980187 e de uma Motoniveladora, 100001400575.
2. Publique-se.
3. Restitua-se à DAF/CA para os demais procedimentos, conforme manifestação do DETO/SEAP

Em, 21 de setembro de 2021.

por delegação Terufumi Katayama
chefe de Gabinete do Diretor-Geral

DESPACHO: 1588/2021-DG
PROTOCOLO: 17.692.006-8

1.RECONHEÇO a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 8º, II, "a" e do art. 35 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como AUTORIZO, com fundamento no art. 6º, parágrafo único, do Decreto nº 4.189/2016, no art. 1º da Lei Estadual nº 5.406/1966, alterada pela Lei Estadual nº 7.967/1984, e nos arts. 2º e 3º do Decreto nº 4.336/2009, a doação, ao Município de Guaporema, de um Caminhão Basculante, AFI-5850, 2CB-400528 de uma Caçamba Acoplada 100001413457, de um Caminhão Basculante AGH-7706, 2CB-400531 e de uma Caçamba Acoplada, 100002207489
2. Publique-se.
3. Restitua-se à DAF/CA para os demais procedimentos, conforme manifestação do DETO/SEAP

Em, 21 de setembro de 2021.

por delegação Terufumi Katayama
chefe de Gabinete do Diretor-Geral

DESPACHO: 1590/2021-DG
PROTOCOLO: 17.326.448-8

1.RECONHEÇO a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 8º, II, "a" e do art. 35 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como AUTORIZO, com fundamento no art. 6º, parágrafo único, do Decreto nº 4.189/2016, no art. 1º da Lei Estadual nº 5.406/1966, alterada pela Lei Estadual nº 7.967/1984, e nos arts. 2º e 3º do Decreto nº 4.336/2009, a doação, ao Município Pato Branco, de um Rolo Compactador, 3RC 401305, de um Rolo Compactador Reboque, 4RC 422754, de um Espalhador de Agregado, 4EA 402092, de um Espargidor Semi Reboque, 4CA 402091 e de um Tanque Espargidor, 9EA 402108.
2. Publique-se.
3. Restitua-se à DAF/CA para os demais procedimentos, conforme manifestação do DETO/SEAP

Em, 21 de setembro de 2021.

por delegação Terufumi Katayama
chefe de Gabinete do Diretor-Geral

DESPACHO:1474/2021-DG
PROTOCOLO:16.153.901-5

1. Com base no relatório conclusivo da Comissão de Sindicância, instaurada por intermédio da Portaria nº 383/2020, publicada no Diário Oficial do Estado em 06/11/2020, bem como no Parecer nº 14/2021, emitido pela Procuradoria Jurídica deste Departamento, CONCLUO pelo encerramento dos trabalhos, tendo em vista que o fato é regular e não havendo dispositivo legal violado, também não há presunção de responsabilidade das funcionárias no fato.
2.Publique-se;
3. À Auditoria Interna para conhecimento e procedimentos necessários.
4. À Diretoria Administrativo-Financeira para conhecimento.

Em, 21 de setembro de 2021.

Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Geral

139494/2021

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS
O DIRETOR DO(A) DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N° 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :
PORTARIA N. 258 DE 13/09/2021
ORGAO - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO		FRUIÇÃO	
SEBASTIAO DE SOUZA FILHO				90	21/12/2002	20/12/2007	24/09/2021	22/12/2021
22132130	1	NAI	180733833					
GERALDO ERMINIO DE AZEVEDO				180	21/06/2007	20/06/2017	04/10/2021	01/04/2022
35992022	1	NAI	180601228					

137142/2021

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Secretaria do Planejamento e Projetos Estruturantes

RESOLUÇÃO Nº 28 / 2021 / SEPL

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4° da Lei Estadual n° 19.848, de 03 de maio de 2019, e em conformidade com o art. 9° do Regulamento da SEPL, aprovado pelo Decreto Estadual n° 8.657, de 16 de janeiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Matheus Bueno Patrício**, R.G. nº 10.302.593-1/PR para atuar como Chefe do Núcleo de Planejamento Setorial (NPS), na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo (SEDEST), a partir de 30 de agosto de 2021.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 21 de setembro de 2021.

Valdemar Bernardo Jorge
Secretário de Estado

139082/2021

Despacho nº 221/2021-DG

Assunto: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 3358/2020.

I. Trata-se da formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n° 3358/2020 - GMS, oriundo do Pregão Eletrônico nº 389/2019, celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da **Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes - SEPL**, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.416.916/0001-99, com a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.340.639/0001-30, cujo objeto é a Prestação de serviço continuo de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos;

II. O Primeiro Termo Aditivo tem como objeto o acréscimo do valor inicialmente contratado, em 25% (vinte e cinco por cento), conforme previsto na cláusula 9.4.1.27 do contrato firmado entre as partes;

III. Considerando tratar-se de serviço executado de forma contínua, bem como a justificava técnica de fls. 02/03, que demonstra o aumento significativo da utilização da frota da Pasta, e, ainda, a juntada dos documentos relacionados na Lista de Verificação de fls. 215/216, necessários à prorrogação pretendida;

IV. Considerando o parecer jurídico, informação 1085/2021 - PRC/PGE fls. 225/237, que concluiu inexistir impedimento legal à celebração do 1º Termo Aditivo, desde que atendidas as providências lançadas nesta Informação;

V. Considerando os ajustes realizados na minuta, atendendo integralmente as orientações da PGE.

VI. **Autorizo** a celebração do referido Termo Aditivo, diante dos elementos que instruem o processo, bem como da competência delegada por meio da Resolução n° 024/2019/SEPL;

VII. Publique-se.

Curitiba, 16 de setembro de 2021.

Louise da Costa e Silva Garnica
Diretora-Geral / SEPL

139437/2021

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

Instituto Água e Terra

EXTRATO DA PORTARIA INSTITUTO ÁGUA E TERRA Nº 300/2021

PROTOCOLO: 17.950.825-7. CT n.º 047/2021, GMS nº 4309/2021, DLI nº 20603/2021, formalizado com o locador O.G. ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA – RESOLVE: Designar a servidora Naiane da Silva Ramos, RG 10.019.515-1, atuar como Gestora do Contrato e a servidora Paula Andreia Fontanelli Reinaldim, RG nº 5.169.065-6, como fiscal principal do contrato e o servidor Diego Felipe Ferreira, RG nº 8.787.722-1, respectivamente como fiscal suplente. Curitiba, 21 de setembro de 2021. Assinada por Everton Luiz da Costa Souza – Diretor Presidente.

139158/2021

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 301, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016,

- Considerando o contido no protocolo nº 18.117.799-3,

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora Dayani Regina da Silva, RG nº 10.174.920-7, para exercer a função de Gerente Regional de Bacia Hidrográfica - Escritório de Cascavel – ERCAS, no período de 27 de setembro de 2021 a 26 de outubro de 2021, por motivo de férias da Titular, Marlise da Cruz, RG nº 1.142.721-9.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

139425/2021

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 302, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016,

• Considerando o contido no protocolo n° 18.098.311-2,

RESOLVE

Art. 1°. Designar a servidora Telma Cristina Martinez, RG nº 3.135.041-7, para exercer a gestão do Almoxarifado do Instituto Água e Terra.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

139573/2021

Autarquias

Instituto Agronômico do Paraná - IAPAR

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - **Programa PARANÁ ENERGIA RURAL RENOVÁVEL - RENOVAPR**

De acordo com o **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 001/2021**, **HOMOLOGA-SE** as Empresas abaixo relacionadas as quais estão em conformidade com as condições estabelecidas no mencionado Edital.

Razão Social	Nome Fantasia	CNPJ/CPF	Município
J.Menin Equipamentos de Informática ME	Solução Tecnologias	10.398.214/0001-11	Itapejara D'oeste
BM Solar Energy Ltda	BM Solar Energy Ltda	42.155.334/0001-84	Corbélia
Kisol Energia Solar Ltda	Kisol Energia Solar	38.071.801/0001-10	Tapejara

Paulo Cezar Moreira Fagundes & Cia Ltda	Solar Sul Geração Fotovoltaica	29.476.840/0001-07	Francisco Beltrão

Herlon Goelzer de Almeida
UTE Programa RenovaPR

Natalino Avance de Souza
Diretor-Presidente IDR-Paraná

A íntegra da portaria e edital encontra-se disponibilizada no portal www.idrparana.pr.gov.br

139014/2021

Defensoria Pública do Estado

PORTARIA Nº 010/2021 *SUSPENSÃO DE FÉRIAS*

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

O coordenador Cauê Bouzon, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e no § 2º do art. 13º da Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve:

SUSPENDER as férias da Defensora Pública infracitado(a) ANA LUISA IMOLENI MIOLA, marcadas para o período de 18/10/2021 a 01/11/2021, referentes ao período aquisitivo de 01/01/2020 a 31/12/2020.

UMUARAMA, 16 de SETEMBRO de 2021.

CAUÊ BOUZON
COORDENADOR
SEDE UMUARAMA

139424/2021

PORTARIA Nº 012/2021 *ALTERAÇÃO: PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS*

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

A coordenadora suplente THATIANE BARBIERI CHIAPETTI, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução DPG nº 084/2017, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve **ALTERAR PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS**, conforme indicado abaixo:

ONDE SE LÊ:

CONCEDER FÉRIAS ao servidor infracitado conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
NILVA MARIA RUFATTO SELL	AGENTE PROFISSIONAL	01/01/2021 A 31/12/2021	04/10/2021	10/10/2021

LEIA-SE:

CONCEDER FÉRIAS ao servidor infracitado conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
NILVA MARIA RUFATTO SELL	AGENTE PROFISSIONAL	01/01/2021 A 31/12/2021	13/12/2021	19/12/2021

Gurapuava, 10 de setembro de 2021.

THATIANE BARBIERI CHIAPETTI
COORDENADORA SUPLENTE
GUARAPUAVA/PR

139473/2021

PORTARIA Nº 013/2021 *SUSPENSÃO DE FÉRIAS*

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

A Coordenadora Thatiane Barbieri Chiapetti, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e no § 2º do art. 13º da Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve:

SUSPENDER as férias da Servidora Pública NILVA MARIA RUFATTO SELL, marcadas para o período de 06/12/2021 a 17/12/2021, referentes ao período aquisitivo de 01/01/2021 a 31/12/2021.

GUARAPUAVA, 10 de setembro de 2021.

THATIANE BARBIERI CHIAPETTI
COORDENADORA
SEDE DE GUARAPUAVA

139474/2021

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RESOLUÇÃO DPG Nº 172, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

Promoção por antiguidade – Defensor(a) Público(a) PAULA GREIN DEL SANTORO

O **PRIMEIRO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL**, nos termos do art. 19 da Deliberação CSDP n° 011, de 14 de junho de 2018, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 18, XIX, e 101, da Lei Complementar 136/2011;
Considerando o contido no Edital CSDP 005/2021;
Considerando o deliberado na 6ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior, realizada em 17 de setembro de 2021;
Considerando as informações contidas no Termo de Comunicação de Promoção n° 001/2021, fl. 67, dos autos 17.738.939-0;

RESOLVE

Art. 1°. Promover, por antiguidade, o (a) Defensor(a) Público(a) PAULA GREIN DEL SANTORO ao cargo de Defensor(a) Público(a) de 1ª Categoria da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Primeiro Subdefensor Público-Geral

RESOLUÇÃO DPG Nº 173, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

Promoção por merecimento - Defensor(a) Público(a) JULIO CESAR DUAILIBE SALEM FILHO

Promoção por antiguidade – Defensor(a) Público(a) PIETRA CAROLINA PREVIATE

O **PRIMEIRO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL**, nos termos do art. 19 da Deliberação CSDP n° 011, de 14 de junho de 2018, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 18, XIX, e 101, da Lei Complementar 136/2011;
Considerando o contido no Edital CSDP 005/2021;
Considerando o deliberado na 6ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior, realizada em 17 de setembro de 2021;
Considerando as informações contidas no Termo de Comunicação de Promoção n° 002/2021, fl. 68, dos autos 17.738.939-0;

RESOLVE

Art. 1°. Promover, por merecimento, o (a) Defensor(a) Público(a) JULIO CESAR DUAILIBE SALEM FILHO ao cargo de Defensor(a) Público(a) de 1ª Categoria da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Art. 2°. Promover, por antiguidade, o (a) Defensor(a) Público(a) PIETRA CAROLINA PREVIATE ao cargo de Defensor(a) Público(a) de 1ª Categoria da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Primeiro Subdefensor Público-Geral

RESOLUÇÃO DPG Nº 174, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

Promoção por merecimento - Defensor(a) Público(a) OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA

Promoção por antiguidade – Defensor(a) Público(a) ANA CAROLINE TEIXEIRA

O **PRIMEIRO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL**, nos termos do art. 19 da Deliberação CSDP n° 011, de 14 de junho de 2018, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 18, XIX, e 101, da Lei Complementar 136/2011;
Considerando o contido no Edital CSDP 005/2021;
Considerando o deliberado na 6ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior, realizada em 17 de setembro de 2021;
Considerando as informações contidas no Termo de Comunicação de Promoção n°003/2021, fl. 69, dos autos 17.738.939-0;

RESOLVE

Art. 1°. Promover, por merecimento, o (a) Defensor(a) Público(a) OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA ao cargo de Defensor(a) Público(a) de 1ª Categoria da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Art. 2°. Promover, por antiguidade, o (a) Defensor(a) Público(a) ANA CAROLINE TEIXEIRA ao cargo de Defensor(a) Público(a) de 1ª Categoria da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Primeiro Subdefensor Público-Geral

RESOLUÇÃO DPG Nº 175, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

Promoção por merecimento - Defensor(a) Público(a) SAMYLLA DE OLIVEIRA JULIAO

Promoção por antiguidade – Defensor(a) Público(a) TIAGO BERTAO DE MORAES

O **PRIMEIRO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL**, nos termos do art. 19 da Deliberação CSDP n° 011, de 14 de junho de 2018, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 18, XIX, e 101, da Lei Complementar 136/2011;
Considerando o contido no Edital CSDP 005/2021;
Considerando o deliberado na 6ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior, realizada em 17 de setembro de 2021;
Considerando as informações contidas no Termo de Comunicação de Promoção n°004/2021, fl. 70, dos autos 17.738.939-0;

RESOLVE

Art. 1°. Promover, por merecimento, o (a) Defensor(a) Público(a) SAMYLLA DE OLIVEIRA JULIAO ao cargo de Defensor(a) Público(a) de 1ª Categoria da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Art. 2°. Promover, por antiguidade, o (a) Defensor(a) Público(a) TIAGO BERTAO DE MORAES ao cargo de Defensor(a) Público(a) de 1ª Categoria da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Primeiro Subdefensor Público-Geral

RESOLUÇÃO DPG Nº 176, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

Promoção por merecimento - Defensor(a) Público(a) MAISA DIAS PIMENTA

Promoção por antiguidade – Defensor(a) Público(a) VITOR EDUARDO TAVARES DE OLIVEIRA

O **PRIMEIRO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL**, nos termos do art. 19 da Deliberação CSDP n° 011, de 14 de junho de 2018, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 18, XIX, e 101, da Lei Complementar 136/2011;
Considerando o contido no Edital CSDP 005/2021;
Considerando o deliberado na 6ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior, realizada em 17 de setembro de 2021;
Considerando as informações contidas no Termo de Comunicação de Promoção n°005/2021, fl. 71, dos autos 17.738.939-0;

RESOLVE

Art. 1°. Promover, por merecimento, o (a) Defensor(a) Público(a) MAISA DIAS PIMENTA ao cargo de Defensor(a) Público(a) de 1ª Categoria da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Art. 2°. Promover, por antiguidade, o (a) Defensor(a) Público(a) VITOR EDUARDO TAVARES DE OLIVEIRA ao cargo de Defensor(a)

Público(a) de 1ª Categoria da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Primeiro Subdefensor Público-Geral

RESOLUÇÃO DPG Nº 177, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

Promoção por merecimento - Defensor(a) Público(a) RENATA MIRANDA DUARTE

Promoção por antiguidade – Defensor(a) Público(a) DANIEL ALVES PEREIRA

O **PRIMEIRO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL**, nos termos do art. 19 da Deliberação CSDP n° 011, de 14 de junho de 2018, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 18, XIX, e 101, da Lei Complementar 136/2011;
Considerando o contido no Edital CSDP 005/2021;
Considerando o deliberado na 6ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior, realizada em 17 de setembro de 2021;
Considerando as informações contidas no Termo de Comunicação de Promoção n° 006/2021, fl. 72, dos autos 17.738.939-0;

RESOLVE

Art. 1°. Promover, por merecimento, o (a) Defensor(a) Público(a) RENATA MIRANDA DUARTE ao cargo de Defensor(a) Público(a) de 1ª Categoria da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Art. 2°. Promover, por antiguidade, o (a) Defensor(a) Público(a) DANIEL ALVES PEREIRA ao cargo de Defensor(a) Público(a) de 1ª Categoria da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Primeiro Subdefensor Público-Geral

RESOLUÇÃO DPG Nº 178, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

Promoção por merecimento - Defensor(a) Público(a) THATIANE BARBIERI CHIAPETTI

Promoção por antiguidade – Defensor(a) Público(a) LEONARDO ALVITE CANELLA

O **PRIMEIRO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL**, nos termos do art. 19 da Deliberação CSDP n° 011, de 14 de junho de 2018, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 18, XIX, e 101, da Lei Complementar 136/2011;
Considerando o contido no Edital CSDP 005/2021;
Considerando o deliberado na 6ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior, realizada em 17 de setembro de 2021;
Considerando as informações contidas no Termo de Comunicação de Promoção n° 007/2021, fl. 73, dos autos 17.738.939-0;

RESOLVE

Art. 1°. Promover, por merecimento, o (a) Defensor(a) Público(a) THATIANE BARBIERI CHIAPETTI ao cargo de Defensor(a) Público(a) de 1ª Categoria da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Art. 2°. Promover, por antiguidade, o (a) Defensor(a) Público(a) LEONARDO ALVITE CANELLA ao cargo de Defensor(a) Público(a) de 1ª Categoria da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Primeiro Subdefensor Público-Geral

RESOLUÇÃO DPG Nº 179, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

Promoção por merecimento - Defensor(a) Público(a) ELIANA TAVARES PAES LOPES

Promoção por antiguidade – Defensor(a) Público(a) LUIZA NORTHFLEET PRZYBYLSKI

O **PRIMEIRO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL**, nos termos do art. 19 da Deliberação CSDP n° 011, de 14 de junho de 2018, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 18, XIX, e 101, da Lei Complementar 136/2011;
Considerando o contido no Edital CSDP 005/2021;
Considerando o deliberado na 6ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior, realizada em 17 de setembro de 2021;
Considerando as informações contidas no Termo de Comunicação de Promoção n° 008/2021, fl. 74, dos autos 17.738.939-0;

RESOLVE

Art. 1°. Promover, por merecimento, o (a) Defensor(a) Público(a) ELIANA TAVARES PAES LOPES ao cargo de Defensor(a) Público(a) de 1ª Categoria da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Art. 2°. Promover, por antiguidade, o (a) Defensor(a) Público(a) LUIZA NORTHFLEET PRZYBYLSKI ao cargo de Defensor(a) Público(a) de 1ª Categoria da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Primeiro Subdefensor Público-Geral

RESOLUÇÃO DPG Nº 180, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

Promoção por merecimento - Defensor(a) Público(a) RAFAEL DE MATOS SOUTO

Promoção por antiguidade – Defensor(a) Público(a) JENIFFER BELTRAMIN SCHEFFER

O **PRIMEIRO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL**, nos termos do art. 19 da Deliberação CSDP n° 011, de 14 de junho de 2018, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 18, XIX, e 101, da Lei Complementar 136/2011;
Considerando o contido no Edital CSDP 005/2021;
Considerando o deliberado na 6ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior, realizada em 17 de setembro de 2021;
Considerando as informações contidas no Termo de Comunicação de Promoção n° 009/2021, fl. 75, dos autos 17.738.939-0;

RESOLVE

Art. 1°. Promover, por merecimento, o (a) Defensor(a) Público(a) RAFAEL DE MATOS SOUTO ao cargo de Defensor(a) Público(a) de 1ª Categoria da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Art. 2°. Promover, por antiguidade, o (a) Defensor(a) Público(a) JENIFFER BELTRAMIN SCHEFFER ao cargo de Defensor(a) Público(a) de 1ª Categoria da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Primeiro Subdefensor Público-Geral

RESOLUÇÃO DPG Nº 181, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

Promoção por merecimento - Defensor(a) Público(a) LUCIANA TRAMUJAS AZEVEDO BUENO

Promoção por antiguidade – Defensor(a) Público(a) THIAGO MAGALHAES MACHADO

O **PRIMEIRO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL**, nos termos do art. 19 da Deliberação CSDP n° 011, de 14 de junho de 2018, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 18, XIX, e 101, da Lei Complementar 136/2011;
Considerando o contido no Edital CSDP 005/2021;
Considerando o deliberado na 6ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior, realizada em 17 de setembro de 2021;
Considerando as informações contidas no Termo de Comunicação de Promoção n° 010/2021, fl. 76, dos autos 17.738.939-0;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RESOLVE

Art. 1°. Promover, por merecimento, o (a) Defensor(a) Público(a) LUCIANA TRAMUJAS AZEVEDO BUENO ao cargo de Defensor(a) Público(a) de 1ª Categoria da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Art. 2°. Promover, por antiguidade, o (a) Defensor(a) Público(a) THIAGO MAGALHAES MACHADO ao cargo de Defensor(a) Público(a) de 1ª Categoria da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Primeiro Subdefensor Público-Geral

RESOLUÇÃO DPG Nº 182, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

Promoção por merecimento - Defensor(a) Público(a) ANA CAROLINA O. L DE MORAES

Promoção por antiguidade – Defensor(a) Público(a) AMANDA ZANARELLI MERIGHE

O **PRIMEIRO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL**, nos termos do art. 19 da Deliberação CSDP n° 011, de 14 de junho de 2018, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 18, XIX, e 101, da Lei Complementar 136/2011;
Considerando o contido no Edital CSDP 005/2021;
Considerando o deliberado na 6ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior, realizada em 17 de setembro de 2021;
Considerando as informações contidas no Termo de Comunicação de Promoção n° 011, fl. 77, dos autos 17.738.939-0;

RESOLVE

Art. 1°. Promover, por merecimento, o (a) Defensor(a) Público(a) ANA CAROLINA O. L DE MORAES ao cargo de Defensor(a) Público(a) de 1ª Categoria da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Art. 2°. Promover, por antiguidade, o (a) Defensor(a) Público(a) AMANDA ZANARELLI MERIGHE ao cargo de Defensor(a) Público(a) de 1ª Categoria da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Primeiro Subdefensor Público-Geral

RESOLUÇÃO DPG Nº 183, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

Promoção por merecimento - Defensor(a) Público(a) MARIANA GONZAGA AMORIM

Promoção por antiguidade – Defensor(a) Público(a) GABRIELA LOPES PINTO

O **PRIMEIRO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL**, nos termos do art. 19 da Deliberação CSDP n° 011, de 14 de junho de 2018, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 18, XIX, e 101, da Lei Complementar 136/2011;
Considerando o contido no Edital CSDP 005/2021;
Considerando o deliberado na 6ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior, realizada em 17 de setembro de 2021;
Considerando as informações contidas no Termo de Comunicação de Promoção n° 012/2021, fl. 78, dos autos 17.738.939-0;

RESOLVE

Art. 1°. Promover, por merecimento, o (a) Defensor(a) Público(a) MARIANA GONZAGA AMORIM ao cargo de Defensor(a) Público(a) de 1ª Categoria da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Art. 2°. Promover, por antiguidade, o (a) Defensor(a) Público(a) GABRIELA LOPES PINTO ao cargo de Defensor(a) Público(a) de 1ª Categoria da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Primeiro Subdefensor Público-Geral

RESOLUÇÃO DPG Nº 184, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

Promoção por merecimento - Defensor(a) Público(a) BRUNO MULLER SILVA

O **PRIMEIRO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL**, nos termos do art. 19 da Deliberação CSDP n° 011, de 14 de junho de 2018, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 18, XIX, e 101, da Lei Complementar 136/2011;
Considerando o contido no Edital CSDP 005/2021;
Considerando o deliberado na 6ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior, realizada em 17 de setembro de 2021;
Considerando as informações contidas no Termo de Comunicação de Promoção n° 013/2021, fl. 79 , dos autos 17.738.939-0;

RESOLVE

Art. 1°. Promover, por merecimento, o (a) Defensor(a) Público(a) BRUNO MULLER SILVA ao cargo de Defensor(a) Público(a) de 1ª Categoria da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Primeiro Subdefensor Público-Geral

139455/2021

RESOLUÇÃO 2ª SUB Nº 068, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

Designa extraordinariamente, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, a Defensora Pública Thatiane Barbieri Chiapetti.

O 2º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 19 da Resolução DPG 104/2020**;**

RESOLVE

Art. 1º. Designar extraordinariamente, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, a Defensora Pública Thatiane Barbieri Chiapetti, para atuar no processo de nº. 0004534-72.2020.8.16.0031, em trâmite perante a Vara de Infância Guarapuava, até o término da licença maternidade da Defensora Pública com atribuição para a matéria, previsto para o dia 23/01/2022.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

RODOLPHO MUSSEL DE MACEDO
Segundo Subdefensor Público-Geral

139097/2021

PORTARIA 180/2021/DPG/DPPR

Concede Licença Prêmio a membro da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XII e artigo 172, ambos da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONCEDE

Art. 1º. Licença Prêmio para o membro abaixo relacionado:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período	
Paulo Cinquetti Neto	Defensor Público	43.564.8330	31	18/10/2021	17/11/2021

Curitiba, 22 de setembro de 2021.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

139534/2021

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO, PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RIO GRANDE DO SUL, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO PARANÁ, ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO RIO GRANDE DO SUL, ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO SANTA CATARINA, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, GOVERNO DO ESTADO DE RIO GRANDE DO SUL, GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA, PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DE RIO GRANDE DO SUL, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, CONSELHO ESTADUAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARANÁ, CONSELHO ESTADUAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO RIO GRANDE DO SUL, CONSELHO ESTADUAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA CATARINA, FÓRUM COLEGIADO NACIONAL DE CONSELHEIROS TUTELARES, FEDERAÇÃO CATARINENSE DE MUNICÍPIOS, FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ, FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CATARINA, UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS, PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL, INSTITUTO DO CÉREBRO DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ, SUPERINTENDÊNCIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DO PARANÁ, UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA, FUNDAÇÃO MUNICIPAL - CENTRO UNIVERSITÁRIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ENCONTRO COM DEUS, ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSIQUIATRIA, ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE PSIQUIATRIA, ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM - SEÇÃO SANTA CATARINA, ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA FAMÍLIA, ASSOCIAÇÃO PIKLER BRASIL, CÍRCULO OPERÁRIO LEOPOLDENSE, INSTITUTO CIDADE SEGURA, INSTITUTO MUNDO MELHOR, SOCIEDADE BRASILEIRA DE QUEIMADURAS, ZELO CONSULTORIA EM EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO INFANTIL e PASTORAL DA CRIANÇA.

OBJETO: Termo de adesão ao Pacto Nacional pela Primeira Infância, mediante cooperação técnica e operacional com vistas ao aprimoramento da infraestrutura necessária à proteção do interesse da criança e à prevenção da improbidade administrativa dos servidores públicos e demais atores da rede de proteção à primeira infância que têm o dever de aplicar a legislação voltada à garantia dos direitos difusos e coletivos previstos no artigo 277 da Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Marco Legal da Primeira Infância.

NÚMERO DO PROTOCOLO INTERNO: 17.939.302-6

FISCAL (DPEPR): Bruno Müller Silva (Defensor Público).

VIGÊNCIA: até 13 de setembro de 2022.

DATA DA ASSINATURA: 13 de setembro de 2021.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

139120/2021

RESOLUÇÃO DPG Nº 170, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

Designa supervisor de serviço voluntário.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, XII, e art. 48, parágrafo único, ambos da Lei Complementar Estadual 136/2011, **considerando** o Art. 8º, I, da Deliberação CSDP 18, de 20 de novembro de 2015, e **considerando** o **procedimento administrativo sob nº 18.077.744-0**;

RESOLVE

Art. 1º - Designar a defensora pública **Eliana Tavares Paes Lopes** para supervisionar o serviço voluntário do(a) prestador(a) **Felipe Matheus do Nascimento,** conforme **o termo de adesão nº034/2021**, devendo acompanhar as atividades realizadas, efetuando o controle e avaliação do(a) prestador(a) de serviço.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor da data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

138923/2021

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Extrato do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário – Nº033/2021

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, sede de São José dos Pinhais e **Karine Aparecida Pereira dos Santos Berton**.
Objeto: O termo de adesão ao serviço voluntário firmado entre a Defensoria Pública do Estado do Paraná, sede de São José dos Pinhais, e **Karine Aparecida Pereira dos Santos Berton**, visa à prestação de atividade não remunerada, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim. A voluntária prestará os serviços às segundas e terças-feiras, das 13h00 às 18h00, **sob a supervisão da defensora pública Anna Carla da Costa Miguel Alvez Marques.**
Vigência: A partir da publicação do respectivo extrato em Diário Oficial do Estado do Paraná, perdurando pelo prazo de um ano.

Curitiba, 21 de setembro de 2021.

Departamento de Recursos Humanos
Defensoria Pública do Estado do Paraná

138919/2021

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Extrato do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário – Nº034/2021

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, sede de Curitiba e **Felipe Matheus do Nascimento**.
Objeto: O termo de adesão ao serviço voluntário firmado entre a Defensoria Pública do Estado do Paraná, sede de Curitiba, e **Felipe Matheus do Nascimento**, visa à prestação de atividade não remunerada, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim. O voluntário prestará os serviços de segunda à sexta-feira, das 13h00 às 17h00, **sob a supervisão da defensora pública Eliana Tavares Paes Lopes.**
Vigência: A partir da publicação do respectivo extrato em Diário Oficial do Estado do Paraná, perdurando pelo prazo de um ano.

Curitiba, 21 de setembro de 2021.

Departamento de Recursos Humanos
Defensoria Pública do Estado do Paraná

138920/2021

RESOLUÇÃO 2ª SUB Nº 067, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispensa todos os membros da carreira da Defensoria Pública do Estado do Paraná, para participarem da continuação do IV e V Encontro Anual de Teses Instucionais a ocorrer no dia 01/10/2021.

O 2º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 19 da Resolução DPG 104/2020**;**

RESOLVE

Art. 1º. Autorizar a dispensa das atividades ordinárias de todos os Defensores Públicos do Estado do Paraná, para a participação da continuação do IV e V Encontro de Teses Institucionais a ocorrer no dia 01/10/2021, ressalvando a presença de membros em atos inadiáveis.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

RODOLPHO MUSSEL DE MACEDO
Segundo Subdefensor Público-Geral

139123/2021

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RESOLUÇÃO DPG Nº 169, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

Designa supervisor de serviço voluntário.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, XII, e art. 48, parágrafo único, ambos da Lei Complementar Estadual 136/2011, **considerando** o Art. 8º, I, da Deliberação CSDP 18, de 20 de novembro de 2015, e **considerando** o **procedimento administrativo sob nº 18.094.930-5**;

RESOLVE

Art. 1º - Designar a defensora pública **Anna Carla da Costa Miguel Alves Marques** para supervisionar o serviço voluntário do(a) prestador(a) **Karina Aparecida Pereira dos Santos Berton,** conforme **o termo de adesão n°033/2021**, devendo acompanhar as atividades realizadas, efetuando o controle e avaliação do(a) prestador(a) de serviço.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor da data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

138922/2021

RESOLUÇÃO DPG Nº 185, 21 DE SETEMBRO DE 2021
Revoga a Resolução DPG nº 168/2021

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, XXII, da Lei Complementar Estadual nº 136/20211; **CONSIDERANDO** o pedido de cancelamento do ato de exoneração contido no Protocolo nº 18.073.221-7; **CONSIDERANDO** a alteração dos fundamentos fáticos da exoneração a pedido, que ocorreram antes que a exoneração se operasse;

RESOLVE
Revogar a Resolução DPG nº 168, de 15 de setembro de 2021.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

139369/2021

Em tempo

Secretaria da Saúde

ERRATA

RESOLUÇÃO SESA Nº 585/2021
Publicado no DOE nº 10967, de 01/07/2021.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019 e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, PUBLICA ERRATA JUNTO À RESOLUÇÃO SESA Nº 585/2021, PARA NELA FAZER CONSTAR QUE,

ONDE SE LÊ:

Art. 17 Fazem parte desta Resolução:

I. Anexo I – Termo de Doação do(s) Veículo (s) para as equipes da Estratégia de Saúde da Família (ESF) e equipes da Atenção Primária à Saúde (eAP) dos municípios;
II. Anexo II – Normas de plotagem dos veículos SESA adquiridos com os recursos do Estado do Paraná;
III. Anexo III – Lista de distribuição dos veículos por Município, consoante número de equipes de saúde da família.

LEIA-SE:

Art. 17 Fazem parte desta Resolução:

I. Anexo I – Termo de Doação do(s) Veículo (s) para as equipes da Estratégia de Saúde da Família (ESF) e equipes da Atenção Primária à Saúde (eAP) dos municípios;
II. Anexo II – Normas de plotagem dos veículos SESA adquiridos com os recursos do Estado do Paraná;
III. Anexo III – Lista de distribuição dos veículos por Município;
IV. Anexo IV – Modelo de solicitação de veículos;
V. Anexo V – Declaração de Recebimento em Doação de Veículos Automotores destinados às equipes da estratégia de saúde da família (ESF) e da Atenção Primária (eAP) dos Municípios integrantes do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde.
VI. Anexo VI – Lista de Verificação de doação de veículos automotores destinados às equipes da estratégia de saúde da família (ESF) e da Atenção Primária (eAP) dos Municípios integrantes do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde;"

Curitiba, 23 de setembro de 2021.
Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretario de Estado da Saúde

140318/2021